



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

Centro de Educação e Humanidades

Instituto de Letras

Claudia Maria Gil Silva

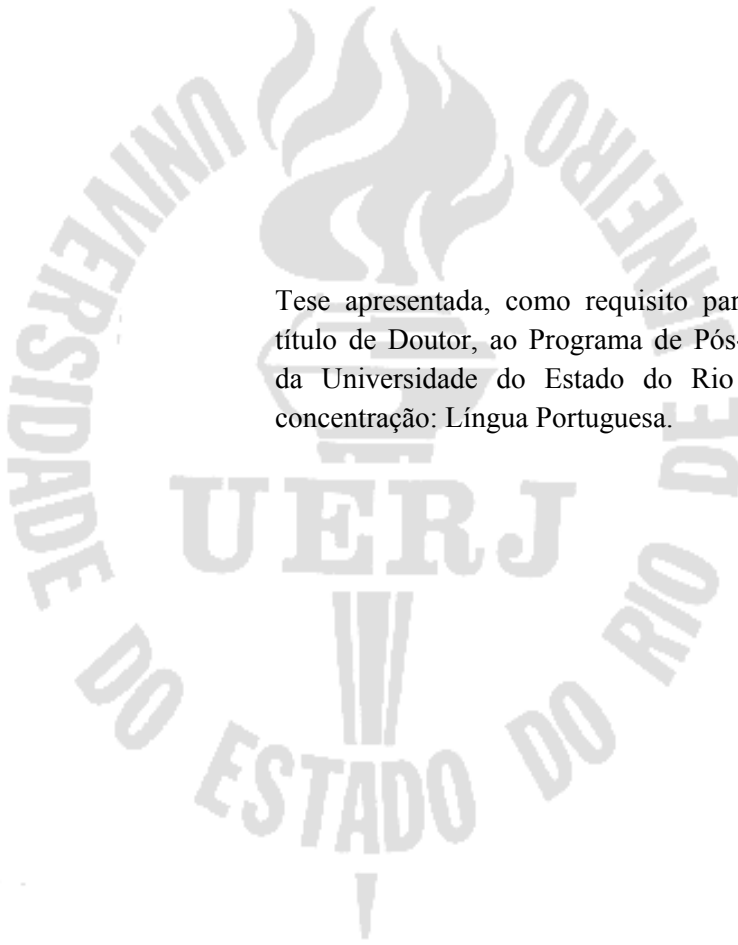
**Discursos de posse dos presidentes do Supremo Tribunal Federal – Brasil,  
capital Brasília: uma das faces do *ethos* do Poder Judiciário**

Rio de Janeiro

2011

Claudia Maria Gil Silva

**Discursos de posse dos presidentes do Supremo Tribunal Federal – Brasil, capital Brasília: uma das faces do *ethos* do Poder Judiciário**



Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Letras, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Língua Portuguesa.

Orientação: Prof. Dr. André Crim Valente

Rio de Janeiro

2011

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ/REDE SIRIUS/CEHB

S586 Silva, Claudia Maria Gil.  
Discursos de posse dos presidentes do Supremo Tribunal Federal:  
Brasil, capital Brasília: uma das faces do ethos do poder judiciário /  
Claudia Maria Gil Silva. - 2011.  
319 f.

Orientador: André Crim Valente.  
Tese (doutorado) – Universidade do Estado do Rio de  
Janeiro, Instituto de Letras.

1. Análise do discurso – Aspectos políticos – Teses. 2. Discursos,  
alocuções, etc. – Teses. 3. Retórica – Aspectos políticos – Teses. 4.  
Ethos – Teses. 5. Poder judiciário – Teses. I. Valente, André Crim. II.  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Letras. III.  
Título.

CDU 82.085

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese,  
desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

Claudia Maria Gil Silva

**Discursos de posse dos presidentes do Supremo Tribunal Federal – Brasil, capital**  
**Brasília: uma das faces do *ethos* do Poder Judiciário**

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Letras, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de Concentração: Língua Portuguesa.

Aprovada em 31 de março de 2011.

Banca examinadora:

---

Prof. Dr. André Crim Valente (Orientador)

Instituto de Letras da UERJ

---

Prof. Dr. Helenio Fonseca de Oliveira

Instituto de Letras da UERJ

---

Prof. Dr. José Carlos de Azeredo

Instituto de Letras da UERJ

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Lúcia Helena Lopes de Matos

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

---

Prof. Dr. Ricardo Stavola Cavalliere

Universidade Federal Fluminense

Rio de Janeiro

2011

## **DEDICATÓRIA**

Ao José, amor da minha vida, que me descortinou um mundo Jurídico espelhado em seu caráter, arrebatando de meu coração não só o amor, mas minha profunda admiração, para sempre.

## AGRADECIMENTOS

Ao Deus de minha inabalável fé, que jamais desabitou meu coração e que com Suas mãos ternas e firmes me sustenta e abraça diante das dificuldades que se apresentam em minha vida.

Ao André, meu orientador tão querido, pela confiança e estímulo que sempre me retiraram do canto e me permitiram ousar voos na terra fértil onde eu colhia as palavras deste trabalho.

Ao Rogério, meu filho amado, por compreender e perdoar minhas ausências e por me ensinar a ser um homem bom através de suas palavras e exemplo.

À Maria, minha alma gêmea, pelas palavras que sempre me traziam alegria, estímulo e se refletiam no brilho de seus olhos quando, a meu pedido, lia um capítulo desta tese: “Mamãe, eu não entendi nada, mas achei lindo.”.

À minha mãe, por seu devotamento e admiração aos filhos, que a fazem esquecer-se de si mesma.

Aos irmãos – Ney, Carlos, Carla e Márcio – e cunhados – Regina, Rita, Caíque e Gabi – por entenderem a distância dos últimos meses e me fazerem sentir o seu amor mesmo assim. Eu amo vocês demais.

À Mimi – minha nora sem defeitos – por aprender ser minha filha quando nossas vidas se cruzaram.

À Cida, minha amiga e companheira de viagens, de lutas, de angústias, de desafios, com quem aprendi a rir do desespero que, às vezes, tomava conta de nossos pensamentos. Acho que nossos olhares se tornaram cúmplices para sempre.

Aos meus amigos e amigas do doutorado, com os quais dividi anseios e alegrias.

E à Eduarda, minha “catocoquinho”, porque me fez a avó mais amada do mundo.

“Se cada um de nós tem preferências linguísticas dentro do uso individual que se faz da língua, aí se revelam as marcas do nosso estilo, em consonância com a nossa visão de mundo e trajetória de vida.”

*(André Valente, “A Linguagem Nossa de Cada Dia”)*

“Desviar uma palavra de seu sentido ordinário permite dar ao estilo maior dignidade. O estilo excita igualmente as diversas impressões que os homens experimentam perante os estrangeiros e perante seus compatriotas.”

*(Aristóteles, “Arte Retórica”)*

## RESUMO

SILVA, Claudia Maria Gil. *Discursos de posse dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal – Brasil, capital Brasília: uma das faces do ethos do Poder Judiciário*. 2011. 319f. Tese (Doutorado em Língua Portuguesa) – Instituto de Letras, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

O objeto deste estudo é a análise do comportamento da palavra nos discursos de posse dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, tendo como foco o enunciador e o lugar que ocupa no mundo em que constrói seu discurso, quando toma a palavra que lhe é de direito. Verificamos as relações de poder estabelecidas pela palavra e a ação que ela é capaz de realizar: a construção de imagens, a percepção do outro no momento do costuramento discursivo e os ajustamentos necessários entre o “eu” e o “outro” para o desenvolvimento da argumentação. Considerando que o poder imanente da palavra política é premissa fundamental para identificar o ethos dos enunciadores discursivos, demos, pois, enfoque ao modo como se dá a sua constituição nesses discursos, tendo em vista a representação histórica, social, linguística e discursiva dos sujeitos enunciadores, cuja identidade individual ou coletiva, bem como a do auditório a que se destina inscreve o binômio língua/sociedade como premissa fundamental para a realização do estudo da estrutura linguística utilizada em sua redação. Analisar os discursos de posse dos presidentes do Supremo Tribunal Federal, nos últimos 47 anos da República no Brasil, permite que apontemos uma das imagens do Poder Judiciário, forjada pelos membros do próprio Poder e o espelhamento inegável entre presidência e presidentes; que observemos as características que os inserem em determinados domínios discursivos e o “contrato” que confirma a interdependência e relevância de enunciador e auditório para a constituição do ethos de “credibilidade” nesses discursos, que tratamos como subgênero textual do gênero “discurso de posse”; que identifiquemos os ajustamentos e interação entre a tríade enunciador, discurso e auditório responsável pelo desenvolvimento da argumentação e da construção de uma das faces do ethos do Poder Judiciário.

Palavras-chave: Discurso. Argumentação. Poder Judiciário. *Ethos*.



## **ABSTRACT**

The objective of this study is to analyze how words act in the inaugural addresses of Chiefs Justice of the Supreme Court, focusing on the speaker and the place he/she occupies in the world within he/she creates his/her speech, during the moment he/she has the right to speak. The relations of power established by the word and the action the same is capable of realizing: image construction, the otherness perception at the moment of creating the discourse and the necessary adjustments between the "self" and the "other" in order to develop argumentation. Considering that the immanent power of the political word is the basic premise to identify the ethos of the discourse announcers, it was emphasized on how it is constituted in these speeches, being aware of the historical, social, linguistic and discursive representation of the speakers, whose individual or group identity, as well as the audience to whom is addressed inscribes language and society as a basic premise to realize the study of the linguistic structure that was used in their composition. Studying the inaugural addresses of Chiefs Justice of the Supreme Court in the last 47 years of Republic in Brazil, allows us to point out one of the images of the Judicial Power, created by its own members, and the reflection between presidency and presidents; to observe the characteristics that inscribe them in certain discursive domains and the "contract" that confirms the interdependence and relevance of the announcer and audience for the constitution of the ethos of "reliability" in these speeches, which we identify as " inaugural address/speech"; to identify the adjustments and interaction between the three parts: announcer, address/speech and audience responsible for the development of the argumentation and the building of one of the faces of the ethos of the Judicial Power.

Keywords: Speech. Argumentation. Judicial Power. Ethos.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>1. A PALAVRA</b> .....	19
1.1 <b>A palavra e o texto</b> .....	20
1.2 <b>.2 A palavra e o discurso</b> .....	22
1.2.1 <u>Tomar a palavra: uma questão de direito</u> .....	25
1.2.2 <u>A ação (política) da palavra</u> .....	27
<b>2. A LINGUAGEM</b> .....	30
2.1 <b>Instrumento de manifestação do homem</b> .....	31
2.2 <b>Lugar de Interação</b> .....	32
2.3 <b>Veículo de Ideologias</b> .....	33
2.4 <b>Espaço da argumentação e das relações dialógicas</b> .....	36
<b>3. OS GÊNEROS TEXTUAIS</b> .....	40
3.1 <b>O Gênero “Discurso de Posse”</b> .....	48
3.2 <b>O Subgênero Discurso de Posse dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal</b> .....	55
3.3 <b>A tênue fronteira entre os domínios discursivos político e jurídico</b> .....	63
3.4 <b>O Contrato de Comunicação – Restrições e Liberdades</b> .....	67
<b>4. O PERCURSO HISTÓRICO DOS ÓRGÃOS DE CÚPULA DA JUSTIÇA NO BRASIL: UMA EMINENTE TRAJETÓRIA NOS (DES)CAMINHOS DA NAÇÃO BRASILEIRA</b> .....	71
4.1 <b>Casa da Suplicação do Brasil</b> .....	74
4.2 <b>Supremo Tribunal de Justiça (Império)</b> .....	75

<b>4.3 Supremo Tribunal Federal (República) – Brasil, capital Rio de Janeiro</b> .....	77
<b>4.4 Supremo Tribunal Federal (República) – Brasil, Capital Brasília: Vida / Morte/ Vida</b> .....	80
4.4.1 <u>Vida</u> .....	80
4.4.2 <u>Morte</u> .....	84
4.4.3 <u>Vida</u> .....	84
<b>5. A ARGUMENTAÇÃO E A CONSTRUÇÃO DO <i>ETHOS</i>: INTERAÇÃO DA TRÍADE <u>ENUNCIADOR</u> – <u>DISCURSO</u> – <u>AUDITÓRIO</u></b> .....	86
<b>5.1 A Retórica de Aristóteles (até onde nossos olhos alcançam)</b> .....	90
<b>5.2 A Nova Retórica de Perelman e Olbrechts-Tyteca</b> .....	95
5.2.1 <u>O Orador e o Auditório – Adaptações e Condicionamentos: A Comunidade dos Espíritos</u> .....	96
5.2.2 <u>O Orador e o Auditório – Adaptações e Condicionamentos: Força e Efeitos da Interação</u> .....	99
5.2.3 <u>Persuadir e Convencer – Efeitos da Argumentação</u> .....	101
<b>5.3 O <i>Corpus</i> e a Composição da Imagem do STF: Uma das Faces do <i>Ethos</i> do Poder Judiciário</b> .....	105
5.3.1 <u>Os Constituintes do <i>Ethos</i></u> .....	109
5.3.2 <u>Acordos da Argumentação e a Construção do <i>Ethos</i></u> .....	112
5.3.2.1 As Atitudes Argumentativas e a Construção do <i>ethos</i> de “credibilidade” (As Estratégias de Charaudeau).....	112
5.3.2.2 Os Recursos Retoricoargumentativos e a Construção do <i>ethos</i> de “credibilidade”(As Estratégias de Koch).....	129
5.3.2.3 Valores Argumentativos e a Composição do <i>Ethos</i> de “credibilidade”.....	165

5.3.2.3.1 Valores ou Lugares da Quantidade.....	166
5.3.2.3.2 Valores ou Lugares da Qualidade.....	169
<b>6 CONCLUSÃO</b> .....	172
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	175
<b>ANEXO – Corpus</b> .....	180

## INTRODUÇÃO

Éramos sete: pai, mãe, irmãos. Entre nós, um elemento que nos aproximava: a palavra. Casa barulhenta, muito som: o diálogo. Casa silenciosa, muitos ouvidos: a história. Da boca dos pais às páginas dos livros, a palavra. Sempre a palavra. Ora cantada, ora encantada, a palavra. Desenhando os sentidos de nossas vidas, aprisionando-nos, vez por outra, ou libertando-nos para sempre, a palavra nos conduziu, cada um ao seu destino.

O estudo da palavra se impôs, portanto. E estudar o discurso é a possibilidade de observar o comportamento da palavra na sua missão de construir sentidos, de significar. Pela palavra, revelam-se homens e destinos, mergulhamos em mares onde “navegar é preciso”, porque as rotas são várias e, por vezes, traiçoeiras e perigosas para aqueles, que, como nós, iniciam essa viagem que desnuda o ser que somos, nossos saberes e (dis)sabores e nos insere num mundo que, pouco a pouco, é também revelado por ela.

“As palavras sabem muito mais longe” (Queirós, 1990)<sup>1</sup> e observar o quão longe elas sabem é cuidarmos para que o texto não se perca em seus fios, de modo que a interpretação não vá além das ideologias que pousam nos discursos, à sombra das palavras. É percebermos a inserção do outro, no momento em que elas se costuram permitindo a manifestação de outras histórias, de modo que os sentidos se revelem plenos, na sua efemeridade.

À habilidade de construir e revelar saberes dentro de um contexto discursivo impõe-se o estudo da linguagem, da comunicação que se estabelece entre os indivíduos por meio desta quando se percebem em relação a outros; quando se percebem em um lugar social; quando se percebem perpetuadores da história da humanidade. Debruçar-nos-emos, neste trabalho, sobre a linguagem verbal, especificamente a escrita, ao enfocarmos a linguagem. Trabalharemos em diálogo, entre tantos, com Koch (1993, p.07), que propõe o estudo da linguagem sob três prismas: como “espelho”, ou seja, uma forma de representar o mundo e o pensamento; como uma “ferramenta” de comunicação; ou ainda como o “lugar” de ação ou interação.

Com Bakthin e Bronckart (1997 apud Marcuschi, 2005, p.22), que ratificam a última concepção de Koch, ou seja, como forma de ação e interação, já que a tratam segundo os aspectos discursivo e enunciativo, por isso não vista como “espelho” ou “ferramenta”.

Também com Fiorin (2005, p.6), que afirma ser a linguagem “o veículo das ideologias, o instrumento de mediação entre os homens e a natureza, os homens e os outros homens”.

---

<sup>1</sup> Todos os textos citados que tiverem sido publicados antes da última reforma ortográfica da Língua Portuguesa, terão sua ortografia respeitada.

E com Charaudeau (2006, p.39):

A linguagem é o que motiva a ação, a orienta e lhe dá sentido. A política depende da ação e se inscreve constitutivamente nas relações de influência social, e a linguagem, em virtude do fenômeno de circulação dos discursos, é o que permite que se constituam espaços de discussão, de persuasão e de sedução nos quais se elaboram o pensamento e a ação políticos.(...)

As palavras sabem, pois, muito mais longe, porque encantam, seduzem, demonstram, convencem, persuadem, dirigem-se intencionalmente a um “lugar” aonde vão construindo relações e se transformando em ações cujo objetivo é alcançar os efeitos de sentido pretendidos por seus enunciadores, de modo que estabeleçam com seus coenunciadores a relação desejada, qualquer que seja ela, pois são capazes de provocar nos seres humanos as mais diversas reações, sensações, emoções.

Ao saber das palavras, portanto, estudaremos a linguagem sob o ponto de vista da argumentação, por considerarmos que por esse aspecto será possível reconhecer, analisar e sistematizar os valores, os ideais e os processos linguísticos utilizados pelo enunciador em seu discurso quando visa a alcançar o que consideramos ser o fim pretendido em relação ao coenunciador, ou seja, construir e sedimentar a imagem que deseja despertar de si, no outro – para Aristóteles, um dos três pilares do discurso ou argumentação: o *ethos* – e, desse modo, preencher a palavra de credibilidade, permitindo que ela absorva a “verdade” desejada e “traduzida” pelo enunciador, dentro da verdade do outro.

E construindo e desconstruindo verdades, “As palavras sabem muito mais longe”, definem o ser humano como pessoa entre pessoas, como aquele que pode ser reconhecido e compreendido pelos discursos que produz, os quais, impregnados de alguma intenção (informar, demonstrar, emocionar, fazer crer, por exemplo) são, inicialmente, portadores de um sentido conferido pelo locutor<sup>2</sup> (pessoa real, que fala) ou pelo enunciador<sup>3</sup> (pessoa como ser que fala) – por “...um EU, que se coloca como *fonte de referências* pessoais, temporais, espaciais e, ao mesmo tempo, indica que *atitude* está tomando em relação àquilo que diz e em relação a seu co-enunciador” (Maingueneau: 2001, p. 55) –, um sentido que estabelece relações várias: com outros enunciadores, outros coenunciadores, outros discursos, já que a produção e recepção de sentidos também passam pelo diálogo que se estabelece entre todos os elementos que constituem o discurso.

“As palavras sabem muito mais longe”, pois nelas habita uma carga ideológica de natureza social que transita em toda e qualquer comunicação, que confere uma finalidade à sua existência; uma finalidade que se ratifica e fortalece quando transportada para o discurso, fazendo com que este assuma, também, uma finalidade. Palavra e discurso, ambos existem,

<sup>2</sup>Charaudeau (2006, p. 114).

<sup>3</sup> Idem.

portanto, para... E analisar os discursos de posse dos presidentes do Supremo Tribunal Federal (STF), nos últimos 44 anos da República no Brasil – capital Brasília –, sob a perspectiva do comportamento da palavra, será a oportunidade de observar as marcas de um poder institucional cujos discursos se efetivam minuciosamente organizados de modo a delinear a imagem desse Poder. Um Poder em que presidência e presidentes resultam em uma dupla identidade que se funde em uma só, já que ao construir a imagem de si no discurso, o enunciador referenda a imagem do poder que assume e vice-versa:

(...) o sujeito mostra-se com sua identidade social de locutor; é ela que lhe dá direito à palavra e que funda sua legitimidade de ser comunicante em função do estatuto e do papel que são atribuídos pela situação de comunicação. (...) o sujeito constrói para si uma figura daquele que enuncia, uma identidade discursiva de enunciador que se atém aos papéis que ele se atribui em seu ato de enunciação que se impõe a ele e das estratégias que ele escolhe seguir. O sujeito aparece, portanto, ao olhar do outro, com uma identidade psicológica e social que lhe é atribuída, e, ao mesmo tempo, mostra-se mediante a identidade discursiva que ele constrói para si. Charaudeau (2006, p. 115)

Palavra e Poder. Esse é o binômio sob o qual teceremos nossas considerações sobre os discursos de posse dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, que serão analisados sob a perspectiva de constituírem um subgênero textual do gênero discursos de posse. Consideramos que para a organização dos gêneros textuais é necessário agrupá-los de acordo com os ramos da atividade humana a que pertencem, ou seja, aos domínios discursivos (Marcuschi, 2002, p. 23), uma vez que, nesses espaços, os gêneros e seus subgêneros se originam, agrupam, ampliam, modificam, acompanhando os movimentos sociais e históricos, os quais também renovam esses domínios.

Nessa perspectiva, enfocaremos os ramos das atividades humanas como produtores de práticas discursivas bastante específicas, como por exemplo, as pertencentes a determinadas instituições, em que se verifica a impossibilidade de dissociar a situação de comunicação de um determinado domínio, já que os aspectos extratextuais os caracterizam. As situações institucionais, históricas, sociais e ideológicas responsáveis pelas realizações discursivas, inscrevem nosso *corpus* em um conjunto de discursos essencialmente dialógicos, pois se apresentam impregnados de carga semântica e memória que os constrói e entrelaça a outros discursos e enunciadores em tempos vários, acompanhando e revelando os movimentos históricos, sociais e políticos do Brasil e, prova disso, é o que escreve o Ministro Maurício Corrêa, presidente do Supremo Tribunal Federal em 2003, na introdução do livro *Posses Presidenciais, Brasília 1962-2004*<sup>4</sup>.

“Nos discursos aqui reproduzidos podem ser encontrados subsídios importantes para análise e conclusões sobre a atuação do Tribunal e a História brasileira, mercê das revelações feitas nas cerimônias de posse dos que atingiram a Chefia do Poder Judiciário nacional.”

<sup>4</sup> *Posses Presidenciais, Brasília 1962-2004*; Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2004, abriga quase a totalidade do *corpus* que me proponho analisar. As exceções se dão exclusivamente pelo fato de a posse da Ministra Presidente Ellen Gracie ter ocorrido posteriormente à data da publicação do livro.

Um *corpus*, portanto, que reclama leituras que o retirem do lugar da não interpretação, uma vez que evoca a ordem da história para que os sentidos absorvidos por ele se revelem. Observaremos que a relação que se estabelece entre sujeitos e a palavra dos Presidentes do STF, em seus discursos de posse, são capazes de marcar, construir e, principalmente, perpetuar a imagem da Instituição “Poder Judiciário” e de seus representantes, ainda que em algumas passagens seja possível perceber uma tentativa de romper com a imagem recorrente e petrificada – tanto pelo tempo quanto pelos próprios discursos e Poder – mas que se confirma nas entrelinhas ou se revela na clareza das palavras:

“Todos os Poderes da República podem falhar, Senhor Ministro Lafayette de Andrada, menos o Poder Judiciário. O Poder Judiciário fraco, no que toca aos dinheiros públicos, que ele não pode distribuir, no que toca às graças, que ele não pode proporcionar a ninguém, no que toca à força, que ele não comanda, tem, entretanto, em si, o poderio da lei, da Constituição, de que ele é guarda absoluto e que deve ser fidelíssimo. Todos os Poderes da República podem falhar, menos o Poder Judiciário. No dia em que o Poder Judiciário descer de sua altura e se misturar aos interesses pessoais pequeninos e menos confessáveis, a Nação Brasileira estará irremediavelmente condenada”<sup>5</sup>

Reveladora de identidades, a palavra é, pois, “o compositor” do *ethos*. Ela o valida e ratifica no mundo/discurso em que transita, ligando intimamente a imagem do enunciador à instituição que representa, porque agrega suas respectivas trajetórias ao tempo da história do mundo a que está vinculado.

Posto isso, delinearemos este trabalho de modo que seja possível verificar no primeiro capítulo as relações da palavra com o texto, o discurso e os sentidos, tendo em foco o enunciador e o lugar que ocupa – no mundo em que constrói seu discurso – quando toma a palavra que lhe é de direito, permitindo que ela realize a ação de que é capaz: “todo ato de tomar a palavra implica a construção de uma imagem de si” (Amossy 2005, p. 9 – grifo nosso).

Partindo da premissa de que “a linguagem é um objeto não transparente”(Charaudeau, 2008, p. 17), postularemos, no capítulo dois, que ela é o resultado de intencionalidades distintas, que partem tanto de emissor quanto de receptor exigindo, dessa forma, uma coordenação de ações em que um controle social se instala necessariamente, resultando na assimetria de papéis em que ficam claras as posições sociais, institucionais e ideológicas dos interlocutores e as condições que cada um ocupa e compartilha no espaço discursivo.

No capítulo três, situaremos os discursos de posse dos presidentes do Supremo Tribunal Federal como um subgênero dos discursos de posse. Analisaremos as particularidades regulares que apresentam em suas construções enunciativas ao constituírem o lugar onde o pessoal e o oficial ocupam espaços limítrofes, onde o enunciador incorpora, por

---

<sup>5</sup> Fragmento do discurso com que o Ministro Pedro Chaves saudou, na cerimônia de posse, o Ministro Lafayette de Andrada, primeiro Presidente do Supremo Tribunal Federal eleito em Brasília, em sessão realizada no dia 29 de janeiro de 1962.



vezes, o caráter pessoal do locutor e, por outras, decalca o comportamento ou “corporalidade” (Maingueneau, 200, p. 55) do próprio enunciador, tornando evidentes a adesão dos sujeitos às posições discursivas que assumem e o(s) domínio(s) discursivo(s) em que estão inseridos.

Trabalharemos a noção de gênero textual, sem nenhuma pretensão, no entanto, de esgotar o seu estudo. Neste trabalho, as considerações a esse respeito terão como objetivo principal situar o *corpus* como pertencente a um subgênero derivado de um gênero específico, em que um contrato de comunicação se faz necessariamente presente e cujas “cláusulas” constituirão os princípios teóricos que permitirão as análises pretendidas. Balizaremos a distinção que nos propusemos a realizar entre gêneros e subgêneros textuais nos pressupostos teóricos de contrato de comunicação de Charaudeau (2001) e Oliveira (2003).

O capítulo quatro mostrará o recorte temporal em que concentramos o *corpus*. Poder-se-á verificar que ele se inscreve num tempo cuja memória se associa a um contexto histórico, social e político. Um tempo impregnado de uma carga semântica que marca a imagem de um Brasil que reconhecemos, neste trabalho, pelo trinômio “Vida – Morte – Vida”, cuja imagem poderíamos admitir estar contida na temporalidade “Brasil, capital Brasília”, por retratar, principalmente, três momentos marcantes da História do país: a mudança da capital para Brasília, com a instalação da Corte em 21 de abril de 1960; o golpe militar, dois anos depois, em 31 de março de 1964, submetendo o Brasil a um longo período de ditadura; e, finalmente, a Constituição de 5 de outubro de 1988 que pretende a reconstrução de um Brasil novo e democrático como o que se propôs com a instalação da capital da República em Brasília, mas que morreu com o golpe de 64. Um tempo em que poderemos verificar a combinação homem e língua como partes indissociáveis de um mesmo processo de construção de mundo. Não deixaremos, contudo, de mostrar de forma sucinta, o percurso histórico dos órgãos de cúpula da Justiça no Brasil.

Para os estudos da argumentação, torna-se imprescindível a presença de Aristóteles neste plano de reflexões, uma vez que ele inaugura os estudos sobre argumentação e os resultados que são obtidos por meio dela, como a persuasão, por exemplo. Afirma o filósofo (2005, p.31) caber à Retórica a tarefa de discernir e selecionar elementos persuasores, de modo a fornecer ao orador argumentos para demonstrar a verdade ou o que parecer ser a verdade, permitindo que o caráter deste contribua para que a persuasão se inscreva no discurso e se constitua prova determinante para a argumentação. Osakabe (1979, p.141) diz que Aristóteles não deixa dúvida quanto ao fato de que o caráter do orador é acionado no momento em que profere o discurso, em que toma a palavra, da mesma forma que a persuasão

do ouvinte também só se dá quando este é afetado pela palavra em ação, ou seja, pela ação política da palavra.

Perelman (2005, p. 18) afirma que “para argumentar, é preciso ter apreço pela adesão do interlocutor, pelo seu consentimento, pela sua participação mental.”, assim sendo, a premissa é a de que ao enunciador importa conhecer a quem seu discurso se dirige, a fim de que possa realizar as convenções linguísticas necessárias àquele ato, de modo a acondicionar-se à situação de comunicação. O efeito desses ajustamentos entre orador e auditório resultará no desenvolvimento da argumentação como um todo: “a argumentação visa obter a adesão daqueles a quem se dirige, ela é, por inteiro, relativa ao auditório que procura influenciar.” (Perelman 2005, p. 21). À conta disso, impõe-se que ela passe pelos processos de persuasão e convencimento, cujos conceitos estão intimamente ligados à emoção e razão, respectivamente, muito embora seja tênue o limite que os separa e diferencia. Perelman considera persuasiva a argumentação que tem em vista um auditório particular, no entanto quando esta se dirige a todo e qualquer ser racional, chama-a de convincente. De todo modo, o que se visa na argumentação é criar no auditório, qualquer que seja ele, uma disposição para a ação que o enunciador deseja.

Para procedermos ao levantamento do *ethos* nos discursos de posse dos Presidentes do STF, será necessário, portanto, focar não só as coerções próprias do gênero, mas também as da cenografia, uma vez que esta pressupõe o modo de enunciar compatível com o mundo que ela constrói para validar o discurso que se profere. Seu estudo permite o levantamento, principalmente, da imagem do enunciador – ligada intimamente à “imagem/missão” do Poder Judiciário –, da imagem do(s) coenunciador(es) – em sua maioria “colegas”<sup>6</sup> – e do elo entre os discursos de posse dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal entre si e com os movimentos históricos, sociais e políticos no Brasil. As análises terão em vista situar o *ethos* como elemento necessariamente construído no discurso, de modo a demonstrar que o objetivo persuasivo que dele demanda é componente eficaz da argumentação e que as manifestações enunciativas convergem para a concepção de identidades – individuais ou coletivas – que são capazes de denotar a imagem tanto dos sujeitos quanto das instituições que representam.

Isso posto, com o intuito de efetuar o estudo da linguagem no plano do discurso, de modo que seja possível comprovar a relação que se estabelece entre *ethos* e a trajetória da palavra nos discursos de posse dos Presidentes do STF, torna-se imprescindível o estudo dos fatos da língua e dos valores que envolvem sua manifestação; a inclusão das vozes diversas

---

<sup>6</sup> O substantivo “colegas” foi propositalmente selecionado com o fim de dar ênfase à relação ambivalente – pessoal/oficial – entre locutor/enunciador e interlocutores/coenunciadores, membros do Poder Judiciário.

que ancoram as imagens dos sujeitos que comungam o espaço da enunciação; as marcas de pessoa que mostram, entre outros processos, o modo como o enunciador deseja a sua aproximação ou distanciamento com os coenunciadores; a seleção lexical realizada, capaz de transpor ou revelar domínios discursivos, por exemplo.

No entanto, na impossibilidade de analisar todos os discursos de todas as posses dos presidentes do STF que se realizaram no período de 1960 até a atualidade, selecionaremos aqueles que consideramos capazes de revelar o tempo da história em que estão inseridos, a história de um Brasil cuja vida se ilumina na esperança de um Brasil novo (instalação da Corte em Brasília); de um Brasil que morre no longo período de ditadura que se instala com o golpe militar, dois anos depois (31 de março de 1964); de um Brasil que renova sua esperança com a promulgação da nova Carta Constitucional (5 de outubro de 1988).

Vida – Morte – Vida: Brasil, capital Brasília. É nesse recorte temporal que trabalharemos, que pretendemos mostrar homem e língua como partes indissociáveis de um mesmo processo de construção de mundo. Um mundo em que diálogos entre textos e textos, e entre textos e sujeitos se dão de formas várias e distintas, numa ocorrência intencional. Um mundo onde os sujeitos se repartem para somar e construir sentidos. Um mundo em que um “contrato implícito” com a “verdade”, cuja construção se apoia em sua não autonomia, oferece condições para o estabelecimento da multiplicidade de vozes e de planos, que abrem espaço para a multiplicidade de posições ideológicas, em contraponto com o tempo do mundo com que cada texto se relaciona. Um mundo em que a língua funciona como “compositor” de um sujeito, ao mesmo tempo que o valida, revelando saberes individuais e compartilhados por leituras de mundo e vozes outras, colocando a autoria do discurso além de seus sujeitos, porque tecido com seus pares, provocando efeitos de sentidos que resvalam além da palavra dita ou (quase) não dita, porque “As palavras sabem muito mais longe”.

Vida – Morte – Vida: Brasil, capital Brasília. Nesse recorte temporal, o Brasil conheceu 15 Presidentes da República, mas nosso *corpus* se concentra apenas a partir do mandato de João Goulart – uma vez que posse e eleição do primeiro Presidente do STF em Brasília se deram em 1962 – indo até o mandato de Luís Inácio Lula da Silva – “fechando” nosso *corpus* com o discurso da Ministra Ellen Gracie. No entanto, de 1962 a 2006, procuramos privilegiar todos os Presidentes da República do Brasil, analisando ao menos um discurso de posse de Presidente do STF, de modo a presentificar cada um dos Presidentes da República que o Brasil teve nesse período.

## 1 A PALAVRA

*“No princípio era o Verbo, e o Verbo estava junto de Deus e o Verbo era Deus.”  
(Evangelho segundo S.João – 1,1)*

“*Deus disse...*” e tudo foi feito. Deus cria a luz e a opõe às trevas; e separa as águas pelo que chamou de Céus; e junta as águas que ficaram sob os Céus em um só lugar e cria, de uma só vez, o mar e a Terra, à qual atribuiu imediata fertilidade; e sol e lua e estrelas desenham os dias, as noites, os anos, o tempo; e põe vidas sob mar e sob os céus; e faz nascer sobre a Terra as mais diferentes espécies de animais; e para reinar sobre tudo o que há entre o céu e a Terra, à sua semelhança, Deus faz o homem e a mulher. Tempo, espaço e personagens, eis o resultado da palavra de Deus, templo da história da humanidade. Eis a visão mítica da palavra.

A palavra foi cunhada, a princípio, para estar na boca dos homens, mas estes não satisfeitos em tê-la apenas som, pousam-na nos primeiros pergaminhos e se extasiam ao ver imagem e sentidos concretizados e de forma eterna. Passa, então, o seu estudo a ser alvo dos desejos do homem que logo quis conhecer e decifrar as (im)possibilidades de significados de que ela seria capaz. Ao tornar-se aprendiz, descobre seu poder imanente de criar e transformar. Apropria-se dela na intenção de dar origem a novos mundos e gerar novos sentidos de modo a suscitar o prosseguimento do ciclo da vida, que, inevitavelmente, submeteria a humanidade a mudanças, colocando-a à frente de escolhas e a margens de caminhos distintos. Exerce, pois, a palavra, papel fundamental no destino dos homens.

“...todos escreveram sob a inspiração do Espírito Santo, é Deus mesmo que deve ser tido como o autor primário de toda a Bíblia.: eis o primeiro “sinal” da imortalidade da palavra. É ela que anima o homem a revelar-se ao mergulhar profunda e impiedosamente na alma de cada ser. O mesmo “*verbo*” do princípio dos tempos evoca hoje, também, todo o universo da criação verbal, cingindo a História da diversidade de que é feita a humanidade, da diversidade que inscreve e constitui as características de cada texto.

Toda estratégia retórica e argumentativa repousa no poder mágico da palavra, permitindo-nos criar o mundo e não apenas refleti-lo. Pela palavra, portanto, nasceram, misturaram-se, transformaram-se, espalharam-se e perpetuaram-se nossas histórias que, traduzindo o sentimento humano, concederam aos homens o poder de caracterizarem-se a si mesmos ao fazerem uso de seu acervo lexical, não permitindo, porém, a perenidade dos fatos, mas a imortalidade desses fatos, de modo a alimentar a humanidade pelo que registram. Ao retratar as questões sociais atuais de cada época, a palavra atravessa o tempo, transformando-o e transformando-se, ajustando-se às necessidades de mudanças exigidas pelas conexões

internas e externas que nela se realizam e que influenciam sua seleção na escrituração de outros textos.

Enquanto sacralizada, a palavra “pertencia” a um mundo onde não se permitia o diálogo, onde aqueles a quem ela se destinava não eram reconhecidos como coautores de significados, como aqueles que a ela também ofereciam suas impressões, porque imersa numa cúpula restrita a muito poucos. Somente no momento em que abandona o lugar do sagrado e se permite ir além da relação que mantém exclusivamente com a voz que lhe confere autoridade e que a torna infalível, incontestável, irrevogável (Bakhtin, 2000, p. 372), a palavra rompe a fronteira do silêncio, do não diálogo e, dessacralizada, toma a voz do outro e se introduz no discurso, suavizando-o, permitindo a réplica, a retificação, porque não mais inerte nem estéril, mas dialógica, objeto de estudo e pensamento manifestado do outro, com sentido por ele elaborado.

Temos, portanto, a palavra como a arena onde os valores sociais contraditórios se enfrentam e confrontam, onde se dá a constituição do texto, que dotado de intencionalidade e executor, torna-se enunciado (Bakhtin, 2000, p. 330), impossibilitando o desmembramento do binômio palavra e ação: “Deus disse:...” e tudo foi feito.

### **1.1 A palavra e o texto**

A palavra é capaz de transformar o comportamento humano e os ideais de cada ser em algo novo, mas não totalmente, já que recuperado de algum lugar da História. Ela alicerça as relações sociais, construindo e “desconstruindo” significados, seja em sua forma oral ou em seu código escrito, definindo o ser humano como pessoa entre pessoas, como aquele que pode ser reconhecido e compreendido por tudo o que produz.

Ao expressar as relações existentes nas interações que se estabelecem no *modus agendi* de um determinado grupo, dentro de um contexto social e em um determinado tempo, a palavra mantém, desconstrói, reconstrói a história de cada povo, pautando-se nas necessidades de cada grupo, em seu tempo. Nasce o texto. Sua produção estará sustentada por fatores como o pragmático, cujo interesse reside em saber quem está falando, quem é o produtor, pois o seu significado está em função da intenção deste produtor e só se dá se contextualizado; o semântico, que é responsável por estabelecer uma unidade significativa; o formal, constituído pela combinação das estruturas gramaticais e lexicais. A palavra pertence, neste momento e simultaneamente, ao sujeito que a escreve e ao recebedor, que é capaz de lhe conferir novos sentidos, porque seu território é o texto (Kristeva, 2005, p. 67).

Bakhtin (2000, p. 329.) considera que o texto “representa uma realidade imediata (do pensamento e da emoção)... Onde não há texto, também não há objeto de estudo e de pensamento.”. É, portanto, o texto reflexo de seu autor em dado momento, como também da cultura de determinada época e, do outro lado do espelho, está a palavra.

Fávero e Koch (2000, p. 25) apontam para duas concepções de texto, quer no sentido amplo, quando representa a capacidade de produção textual criativa do ser humano como música, poesia, filme, escultura, quer quando restringe a noção de texto à linguagem verbal, ratificando o conceito de que o texto é dependente de um conjunto de elementos que sustentem a sua relação de significação com o mundo, pois somente dessa forma ele se realiza:

(...) texto, em sentido amplo, designando toda e qualquer manifestação da capacidade textual do ser humano (uma música, um filme, uma escultura, um poema etc.), e, em se tratando de linguagem verbal, temos o discurso, atividade comunicativa de um sujeito, numa situação de comunicação dada, englobando o conjunto de enunciados produzidos pelo locutor (ou pelo locutor e interlocutor, no caso dos diálogos) e o evento de sua enunciação.

Val (1999, p. 3) conceitua texto e discurso como sendo o reflexo de autores e mundo, sugerindo que a ocorrência dos fatores formais, como intencionalidade e situacionalidade, por exemplo, e a de elementos linguísticos é necessária para sua coesão, a fim de que ganhem textualidade. Afirma:

(...) Pode-se definir texto ou discurso como ocorrência lingüística falada ou escrita, de qualquer extensão, dotada de unidade sociocomunicativa, semântica e formal.

Antes de mais nada, um texto é uma unidade de linguagem em uso, cumprindo uma função identificável num dado jogo de atuação sociocomunicativa. Tem papel determinante em sua produção e recepção uma série de fatores pragmáticos que contribuem para a construção de seu sentido e possibilitam que seja reconhecido como um emprego normal da língua. São elementos desse processo as peculiaridades de cada ato comunicativo, tais como: a intenção do produtor; o jogo de imagens mentais que cada um dos interlocutores faz de si, do outro e do outro com relação a si mesmo e ao tema do discurso; e o espaço de perceptibilidade visual e acústica comum na comunicação face a face. (...)

A segunda propriedade básica do texto é o fato de ele constituir uma unidade semântica. Uma ocorrência lingüística, para ser texto, precisa ser percebida pelo receptor como um todo significativo. (...)

Finalmente, o texto se caracteriza por sua unidade formal, material. Seus constituintes lingüísticos devem se mostrar reconhecivelmente integrados, de modo a permitir que ele seja percebido como um todo coeso.

“O texto sai de dentro do contexto do evento que o gerou. É véspera do próximo, opinião e julgamento de seus intérpretes e autores.” (Cafezerio, 1999, p.124.) Em sua corporificação resvala a cultura da qual ele está impregnado, manifestando as relações dialógicas inter e intratextuais que demandam de sua constituição, revelando outros discursos que nele se incorporam e interagem.

Maingueneau (2001, p.57) aponta um valor mais preciso para o texto

quando se trata de apreender o enunciado *como um todo, como constituindo uma totalidade coerente*. (...) quando se trata de produções verbais orais ou escritas, estruturadas de forma a perdurarem, a se repetirem, a circularem longe de seu contexto original,

aduzindo, portanto, à multiplicidade de vozes que o retomam e à heterogeneidade de que se reveste cada vez que é retomado.

A diversidade de gêneros textuais que a palavra pode compor nos permite, por conseguinte, a observação, reflexão e compreensão da língua, seu funcionamento, sua história e mudanças, suas convenções e gramática, pois que nos fornecem instrumentos que nos asseguram maior competência linguística e bom desempenho social, que nos levam a perceber-nos como agentes e pacientes da linguagem humana e ao outro como integrante efetivo e indispensável desse mesmo processo, uma vez que só assim é possível perceber-nos. Ao explorar, portanto, a palavra em sua plenitude, extraindo toda a potencialidade que ela pode nos dar, construímos um sujeito que se edifica em sua identidade discursiva, a qual só existe por conta da identidade social que o define.

Ao homem cabe a responsabilidade de destrancar em cada produção textual uma porta que permita que a memória cultural de cada um – que se compõe de citações e lembranças – se torne um bem coletivo, não individual, um entrecruzamento de textos, um compartilhar de saberes e, para tanto, caberá também ao homem a revalorização da palavra e a recuperação, numa intenção consciente, de tudo o que nela há de cortante, incisivo, penetrante, deflagrador, de modo que ela seja o alicerce na relação que se constrói entre homem / mundo / língua / sociedade, aproximando-o do outro, porque o aproxima do texto: autoria e coautoria se dão nesse momento.

## **1.2 A palavra e o discurso**

Alguns teóricos consideram texto e discurso como sinônimos, conforme vimos em Val (1999, p. 3), por exemplo. Também há outros que observam a distinção entre eles e ainda outros que propõem uma abordagem específica sobre o valor polissêmico do discurso.

Maingueneau (2001, p. 51), por exemplo, reflete sobre essa polissemia quando “discurso” representa, no uso comum, “os enunciados solenes”, como o discurso feito por uma determinada autoridade, ou ainda quando o vocábulo recebe uma carga semântica negativa: “tudo isso é discurso”, atribuindo um esvaziamento de valor e da credibilidade ao que foi dito. Também quando usado para particularizar o uso da língua, é ambíguo, uma vez que tanto pode “designar o sistema que permite produzir um conjunto de textos, quanto o próprio conjunto de textos produzidos...” por um certo grupo social.

Ainda de acordo com Maingueneau (2001, p. 52 – 56), nas ciências da linguagem, o termo “discurso” é empregado no singular se se referir a um evento de fala específico e no

plural quando faz menção à atividade verbal de um modo geral. Por conta também da pragmática, que reúne diversas correntes das ciências humanas, o “discurso” é visto como uma atividade comunicativa realizada em determinada situação, que envolve tanto o conjunto de enunciados que lhe deu origem, quanto as condições em que foi produzido e, sob essa noção, o autor aponta algumas “características essenciais”:

“*O discurso é uma organização situada para além da frase*”. Postula, com essa afirmação, que sua manifestação suscita “estruturas de uma *outra ordem* que a da frase.”, obedecendo, portanto, a regras que permeiam a comunicação de determinados grupos sociais; que controlam os modos de organização dos textos e os vários gêneros textuais, autorizando e reconhecendo sua realização, por exemplo.

“*O discurso é orientado*”, dado que sua produção depende tanto da intenção do enunciador quanto da necessidade de inscrever-se em um tempo e lugar determinados, o que inscreverá, também, sua finalidade, permitindo ao enunciador realizar digressões que objetivem suprir as necessidades que se revelam (tanto na comunicação escrita quanto na oral, mesmo que de formas diferentes), preparando o texto para receber as (novas) informações que são percebidas e que orientam seu produtor.

“*O discurso é uma forma de ação*”, uma ação dotada de intencionalidade que visa à modificação de algo, ou do outro. Os gêneros discursivos, por conseguinte, vêm ao encontro da ação discursiva, pois vão orientar e adequar o discurso de modo a atingirem um destinatário específico, modificando-o.

“*O discurso é interativo*”, pois no momento de sua produção, seja oral, seja escrita, haverá sempre um “outro” – real, no primeiro caso e implícito e virtual no segundo – que será o responsável pela intencionalidade que nele se inscreve. A essa relação dialógica que se estabelece, Maingueneau chama de interatividade e de enunciador e coenunciador, individualmente, as personagens da enunciação e a ambos, durante esse processo, de coenunciadores, uma vez que parceiros na construção dos sentidos estabelecidos.

“*O discurso é contextualizado*”, só se realiza se contextualizado, já que seu sentido se constrói dentro de “espaço” em que “circulam” os parceiros da enunciação. Apesar disso, é nesse mesmo “espaço” que a desconstrução do sentido pretendido também pode se dar, devido à assimetria de papéis desempenhada por esses mesmos parceiros: “a pessoa que interpreta o enunciado reconstrói seu sentido a partir de indicações presentes no enunciado produzido, mas nada garante que o que ela reconstrói coincida com as representações do enunciador.” (Maingueneau, 2001, p. 20).



“*O discurso é assumido por um sujeito*” que realiza escolhas não aleatórias, de modo que garantam credibilidade a esse sujeito diante de seu interlocutor (real ou virtual). Serão essas escolhas responsáveis por determinar o EU que se posiciona diante de um assunto, revelando o que se supõe serem suas opiniões e convicções, simpatias e antipatias, sua posição social e hierárquica em relação ao mundo e ao coenunciador, o TU.

“*O discurso é regido por normas*” e o comportamento linguístico dos coenunciadores, na interação verbal, por exemplo, respeita esse conjunto de normas que virão a constituir o contrato de comunicação. Por vezes, são usadas com a intenção de aproximar os parceiros, por outras para promover um certo distanciamento entre eles, uma vez que “a diferença de condições socioeconômicas e culturais ou de poder entre os indivíduos deixa-os em diferentes condições de participação no diálogo.” (Marcuschi, 1998, p. 16), o que legitima, por conseguinte, o “exercício da palavra”.

“*O discurso é considerado no bojo de um interdiscurso*”, não acontece no vazio, já que se relaciona, de alguma forma, a outros, produzidos em um determinado tempo e espaço. Nesse sentido, entrelaçam-se autores, textos e a diversidade que os constituem. Percebe-se, então, a palavra como uma semente boa que se adapta às mudanças, que resiste ao tempo e se perpetua num solo fértil e em constante transformação: o discurso. É pela palavra, coletiva e anônima, que o homem busca as relações entre mundos e tempos, de modo que se torne eterno quando labuta na sua produção discursiva, embora sabendo não poder ser exclusivo, original, o primeiro, o único, já que no tempo vagueia a autoria das coisas, dos mitos, dos mundos, de tudo o que foi criado: “Se é encontrada alguma coisa da qual se diz: “Veja: isto é novo”, ela já existia nos tempos passados.” (Eclesiastes, cap. 1, vers.10) .

Para Orlandi (2008, p. 64), o discurso constitui-se nos efeitos de sentidos que se estabelecem entre os locutores. É, pois, o discurso, um lugar onde um sujeito manifesta sua ideologia, cria significados e se (re)significa. Um lugar onde também circula a manifestação ideológica do outro, de sua memória discursiva, do interdiscurso. Preconiza a autora que para que tenham sentido, é preciso que as palavras já tenham sentido, ou seja, já tenham pertencido a outros homens, em outros momentos, cosendo outros significados para, então, poderem ser selecionadas por um novo sujeito, em um novo discurso.

Osakabe (1979, p. 21) analisa as noções de discurso propostas por Saussure e Chomsky (*apud* Osakabe, 1979, p. 8-9), Provost (*idem*, p.10), Z. Harris (*ibidem*, p. 11), Pêcheux (*ibidem*, p. 14) e Benveniste (*ibidem*, p.16) e aponta para a conclusão de que o discurso constitui-se e caracteriza-se a partir da observação de distintos pontos de vista: o de sua natureza – pela maior ou menor participação das relações que se estabelecem entre um EU

e um TU; pela evidência maior ou menor da situacionalidade em que ele se configura; pela sua pragmaticidade, ou seja, só significa se houver a aproximação de um EU e um TU por meio do significado; pela semanticidade, que se dá pela situação em que um EU mais um TU se aproximam e estabelecem uma relação de interação discursiva em um determinado tempo e lugar, por exemplo. Sob ponto de vista de sua extensão, considera o discurso como uma entidade superior à frase, mas limitado por “dois brancos semânticos, que se devem quer à ausência pura e simples de uma cadeia significativa que o constitui quer à alteração do locutor.”.

Fiorin (1999, p. 14) preconiza que o discurso é o “lugar da instabilidade” onde os coenunciadores acessam seus conhecimentos, suas ideologias e seu acervo linguístico, de modo a provocar o efeito só produzido pela inscrição da língua na História. Um EU, um TU, tempo e espaço são, novamente, indissociáveis de sua noção.

Benveniste (2005, p. 266) propõe discurso com denotação próxima à enunciação: “É a língua como assumida pelo homem que fala, e na condição de intersubjetividade que só a comunicação linguística torna possível.” Podemos citar, também, Adam (1999), que parte do princípio de que “o discurso é concebido como a inclusão de um texto em seu contexto”.

Depreende-se, portanto, que o discurso é o fio que conduz o entrecruzamento da palavra, num movimento contínuo, intermitente, visando à construção de um universo em que as relações sociais se estabeleçam, em que a autoria se renda à voz do outro, imiscuindo-se nela, porque carregada de ideologias e intencionalidades capazes de provocar sua própria transformação.

### 1.2.1 Tomar a palavra: uma questão de direito

Enunciada, a palavra situa o homem no tempo e espaço, ratificando-o como um ser histórico, recebedor de heranças culturais, religiosas e intelectuais, que permitem que ele se ponha no mundo e tenha passado, presente e futuro como lugares sempre acessíveis. É, pois, pela palavra que o homem se torna um sujeito desse mundo, conquanto que expressa as relações existentes que se estabelecem nas interações humanas, o *modus agendi* de um determinado grupo, dentro de um contexto social, em um determinado tempo.

Sujeito e discurso são, portanto, partes indissociáveis de um mesmo processo de construção de mundo. Um mundo impregnado de expectativas, intenções e verdades interiores dos sujeitos que o (re)produzem, porque é nesse espaço que ele se apropria da palavra e constrói sua identidade. É nesse mesmo mundo que seus sentimentos e saberes tomam forma,

sua alma e razão ganham voz, estabelecendo-se o diálogo. Nasce a consciência de si mesmo, ao mesmo tempo em que nasce, também, a consciência do outro, do “não-eu”: “A consciência de si mesmo só é possível se experimentada por contraste.”(Benveniste, 2005, p. 286).

Diferenças e semelhanças aproximam os sujeitos da enunciação. Semelhanças e diferenças realizam a enunciação, respondendo por ela. Semelhanças várias, no que diz respeito ao compartilhamento de motivações, finalidades e intenções como seres humanos dentro de uma relação, apesar disso, são as diferenças que garantem o reconhecimento do sujeito e da sua identidade, no que tange ao desempenho dos papéis que lhes são individuais, solos, assimétricos no processo de interação discursiva. Por essas diferenças os sujeitos se legitimam mutuamente, portanto.

Postula Charaudeau (2006, p. 339-354) que esses mesmos sujeitos constroem estratégias discursivas capazes de criar máscaras de identidades psicológicas, cujo objetivo é adequar o sujeito à situação de comunicação, ou seja, reconhecer-se como o EU, reconhecer o outro como o TU, diferente do EU, ser reconhecido pelo TU como o EU e seu lugar de direito onde se encontram EU mais TU na enunciação. Por conseguinte, estará o sujeito desempenhando sempre uma identidade social e uma outra, determinada por lei, à qual se submeterá de modo que possa assumir certa autoridade, num âmbito social. Pela combinação dessas diferenças, rigorosamente monitoradas pelos sujeitos da enunciação, é que se dará a construção do “poder de influência”.

“A identidade social tem como particularidade a necessidade de ser reconhecida pelos outros. Ela é o que confere ao sujeito o seu “direito à palavra”, o que funda sua legitimidade.”(idem, p.339-354). Entendemos, portanto, que somente após conquistar o reconhecimento da identidade social, estará o sujeito autorizado a agir, a tomar a palavra, uma vez que a condição que assume dentro de uma esfera comunicacional terá sido legitimada, reconhecida por outros sujeitos, “em nome de um valor aceito por todos”. Não se dará, no entanto, ao bel prazer dos coenunciadores esse reconhecimento:

“...a legitimidade depende de normas institucionais, que regem cada domínio da prática social e que atribuem funções, lugares e papéis aos que são investidos através de tais normas. Por exemplo, no domínio *jurídico*, que é regido por uma lógica da lei e da sanção, os atores são legitimados pela obtenção de um diploma e o status institucional é adquirido através de um sistema de ingresso por concurso, aliado a um sistema de nomeação pelos pares ou pelos superiores hierárquicos.” (ibidem, p.339-354)

Criam-se, portanto, normas para proteger as instituições. Mesmo assim, há a legitimidade que é conferida a um membro de uma comunidade institucional pelos seus pares, dado o reconhecimento que um de seus membros alcança devido à sua performance individual de “saber-fazer”, a qual lhe confere a “legitimidade da palavra”, posto que esse mesmo membro reflete a identidade dessa comunidade, ou seja, cada um de seus membros se

reconhece nesse autor e por isso lhe conferem o poder de tomar a palavra como seu representante institucional, num dado momento e em certo espaço enunciativo.

### 1.2.2 A ação (política) da palavra

Para Charaudeau (2006, p.16), quando a palavra é inscrita em uma prática social e circula em um determinado espaço público, revelando as relações de poder instauradas nesse espaço, é eminentemente política, posto que repleta de valores que autorizam a ação (política) que, por sua vez, apresenta-se organizada e imbuída de certa finalidade (o bem comum).

Sob essa perspectiva, postulamos que na troca linguageira entre parceiros de um mesmo grupo social, a assimetria de papéis torna-se evidente para ambos, pois que regulada pelo princípio de alteridade, ou seja, a tomada de consciência do outro e do papel que assume na enunciação é indispensável para que se tome consciência de si mesmo e de sua posição nessa interação. Estabelece-se, dessa forma, a relação de poder, o direito à palavra tomada e a legitimidade dos sujeitos que permeiam todo ato de linguagem.

Muitas vezes o homem é levado à tomada de decisões que podem se dar de forma coletiva ou individual, no entanto, em qualquer dos casos, haverá sempre um representante responsável por essa decisão. Será pelo ato de linguagem que os indivíduos envolvidos se manifestarão e às suas vontades, gerando a necessidade de organização de seus atos e a escolha de um fim comum. Esse movimento gera o que Charaudeau (idem, p. 17) chamará de “ação política” e afirma ser a presença da linguagem indissociável desse ato, uma vez que ele se dá num espaço de discussão, a que também chama de instâncias. A cada ação política, uma instância também política, na qual essa ação se realiza, portanto.

Charaudeau, porém, propõe nova reflexão: mesmo que a escolha dos representantes do poder se dê em uma instância que ele denomina “instância cidadã”, o poder que é assumido por esses representantes quando eleitos se modifica na sua ação política, visto que estarão inseridos na instância política, cujo caráter decisório impõe ações para a realização do “possível”, uma vez que se pressupõe que nela as regras de funcionamento dos negócios de Estado sejam conhecidas, não lhes sendo permitido, pois, ignorarem as condições de realização política; já a instância cidadã, justamente por desconhecer essas mesmas regras, conduz a instância política, ou seja, a instância em que se dá a escolha para a realização do “desejável”.

Assegura, portanto, a instância cidadã, a legitimidade do poder político, o qual pauta suas ações pelo que lhe foi assegurado pela instância cidadã. Dessa forma, explica-se a

constante insatisfação que se manifesta com relação às leis sancionadas por esse poder, visto que o “possível” e o “desejável” não se correspondem, necessariamente.

Segundo Weber (*apud* Charaudeau, 2006, p.19), esse exercício do poder político que se respalda no consentimento da instância cidadã, justificaria a violência que se exige para que os “homens dominados se submetam a autoridade”, que ele chama de “dominação legítima”. Opondo-se a essa teoria, Arendt (*idem* Charaudeau, p. 20) confirma o poder político como o poder dos cidadãos, visto que justifica a realização das comunidades e a finalidade para a qual são criadas.

Ainda em relação às instâncias política e cidadã, vale citar Habermas (*ibidem* Charaudeau, p. 22), que apresenta a tese de que há dois processos opostos que permeiam a instância política: a produção comunicativa, que usa argumentos da razão e da paixão, cuja busca consiste em persuadir, tendo em vista a adesão cidadã; e a constituição da legitimização desse poder pelo sistema político que, necessariamente, liga-se ao poder administrativo estabelecendo uma ação reflexiva, o que significa pautar as ações sob as regras da ação política, cujas organização e finalidade são sempre exigidas.

Resgatam-se, portanto, os valores nesses espaços de discussão. Resgatam-se, necessariamente, as regras fundamentais para o estabelecimento das comunidades e de sua manutenção. Resgata-se o *modus agendi* que estabelece, em tese, a igualdade entre os cidadãos – premissa fundamental para o atingimento do ideal coletivo, em que a “ação política seria uma ação concertada e seu responsável se confundiria com essa mesma coletividade” (Charaudeau, 2006, p. 20)

O caráter coletivo dos valores responsabiliza-se pela criação das entidades abstratas, mas capazes de garantir os direitos e deveres dos indivíduos: Estado, República, Nação. São essas mesmas entidades capazes, portanto, de “desapropriar os indivíduos” (Ricoeur, *apud* Charaudeau, 2006, p.20), ou seja, tornam-se maiores que as vontades próprias e individuais, visto que representam valores coletivos. Não há autor, há uma autoria coletiva, dado que despossada de valores individuais não permite, em princípio, reconhecê-los separadamente.

Dessa forma, concluímos que toda comunidade deverá cuidar para que o estabelecido em sua constituição seja cumprido de forma permanente, gerando mecanismos que visem a reconhecer, para tanto, os acordos, o consenso, as não unanimidades, haja vista ser toda e qualquer sociedade “um conjunto fragmentado de comunidades de opiniões diversas, que a ação política deverá levar em conta na tentativa de gerenciar os conflitos resultantes desse confronto.” (Charaudeau, 2006, p. 21). Percebemos, portanto, haver no poder político o manifesto da vontade de poderes vários – comunicativo e administrativo, por exemplo – mas

que, necessariamente e em tese, devem respeitar-se de modo que as comunidades se fortaleçam e sobrevivam.

Os valores são manifestados e construídos, portanto, em espaços onde se dá um jogo entre dois protagonistas da palavra: a discussão e a persuasão. Palavra e ação ocupam-nos, pois, simultaneamente. Palavras definem os valores, os ideais que geram a ação política. Palavras organizam e coordenam normas cuja promulgação caracteriza uma ação política, dada em uma instância também política. Logo, da linguagem se serve o embate discursivo, que põe em xeque a legitimidade que poderá ser construída quando se revelam os pontos de vista que permeiam esse jogo. Da ação se vale a persuasão, ou seja, o poder de fazer com que o outro realize o que dele se deseja, de modo que o espaço onde se fundem as instâncias política e cidadã seja também o palco onde se dá o exercício de uma “*autoridade* mediante uma dominação feita de regulamentação e sanção.” (Charaudeau, 2006, p.23).

Espaço / sociedade / palavra constituem um trinômio insolúvel para a manifestação das vontades, apesar de considerar-se haver diferenças, às vezes fronteiriças, entre os espaços em que se dá a manifestação da palavra, visto que esta coexiste à constituição daqueles. Ao abordarmos os domínios discursivos, retornaremos a este complexo estudo sobre os espaços, de modo mais aprofundado e consistente. No entanto, compete-nos ratificar o que temos afirmado no decorrer deste trabalho: “*Não há nada de novo debaixo do sol.*” (Eclesiastes, capítulo 1, versículo 9), porque “As palavras sabem muito mais longe” e o que dissermos aqui, já terá sido dito antes, em algum momento da História da humanidade.

## 2. A LINGUAGEM

Cada indivíduo traz consigo marcas personalíssimas, embora adquiridas por conta de sua vida dentro de um determinado grupo social, situado em determinados tempo e espaços físico e cronológico. Essas marcas são o reflexo de seu íntimo, seu pensamento, seus saberes, seu mundo individual e compartilhado, mas que nem sempre está disposto a deixar conhecer. De todo modo, para revelar-se, necessita de um meio que viabilize a exteriorização dessas marcas e é a linguagem que se põe a seu serviço:

A linguagem é inseparável do homem e segue-o em todos os seus atos. (...) O desenvolvimento da linguagem está tão enextricavelmente ligado ao da personalidade de cada indivíduo, da terra natal, da nação, da humanidade, da própria vida, que é possível indagar-se se ela não passa de um simples reflexo ou se ela não é tudo isso: a própria fonte do desenvolvimento dessas coisas. (Hjelmslev, 2003, p. 1-2).

Ligada, portanto, ao pensamento e ação do homem, a linguagem exercerá funções distintas em cada situação de comunicação, de modo a não destoar desse momento. Ao informar certos fenômenos, por exemplo, optar-se-á pelo uso da linguagem descritiva ou informativa, já que a intenção é descrever um estado de coisas. Quando, no entanto, intenciona-se revelar emoções, as palavras selecionadas deverão permitir a exteriorização dos sentimentos, fazendo-se, portanto, o uso expressivo/emotivo da linguagem.

Por conseguinte, consideramos ser possível afirmar que a intencionalidade ancora a adequação quanto ao uso que se faz da linguagem, posto que o que se quer na interação comunicativa é produzir efeitos concretos dos sentidos desejados. Em virtude disso, a linguagem constituir-se-á em um poder; um poder construído pelo próprio homem no percurso de sua história (Charaudeau 2009, p. 7).

Nesse sentido, a premissa de que a linguagem resulta das intencionalidades que se definem na interação discursiva, deixando claras as posições e condições sociais, institucionais e ideológicas tomadas pelos sujeitos dessa interação, leva-nos à condição de seres retóricos: “usamos a linguagem como instrumento de mudança ou reforço de percepções, sentimentos, valores, posicionamentos e ações. Quando agimos como seres retóricos, geralmente estamos respondendo aos ditames da situação.” (Halliday, 1988, p. 121) e, por esse viés, consideramos possível, como já afirmáramos, realizar o reconhecimento, a análise e a sistematização dos valores, ideais e processos linguísticos de que faz uso o enunciador, já que visa à credibilidade de sua palavra diante do outro, para, assim, conseguir a persuasão.

## 2.1 Instrumento de manifestação do homem

“Qualquer estudo da linguagem é hoje, de alguma forma, atribuído a Saussure, quer retomando-o como ponto de partida, assumindo suas postulações teóricas, quer rejeitando-as.” (Brandão, 2002, p. 9) e cremos ser essa rejeição advinda do fato de Saussure postular o uso imanente da língua, ou seja, de que toda preocupação extralinguística deva ser abandonada, sendo as estruturas da língua descritas apenas por suas propriedades e relações internas, excluindo-se, portanto, por esse viés, todas e quaisquer relações como língua e literatura, língua e cultura, língua e sociedade, por exemplo, ignorando-se tudo o que não esteja unicamente relacionado com a organização interna dos elementos constituidores do sistema linguístico.

Ancoramos nossos estudos, por conseguinte, nas concepções de linguagem a que nos referimos anteriormente, como as propostas por Koch – “espelho” (forma de representar o mundo e o pensamento): “Assumo nesta data tão significativa e histórica para mim a presidência do Supremo Tribunal Federal. Assumi-la por si só já se constitui galardão que ultrapassa os limites do que jamais imaginei pudesse atingir.”<sup>7</sup> – em que vemos mundo e pensamento explicitamente expressos nessas primeiras frases proferidas pelo Ministro Maurício Corrêa na cerimônia de sua posse como presidente do STF, cuja preocupação primeira é declarar seus sentimentos, o que lhe passa no coração e mente naquele momento, cuidando de significá-lo como “histórico”, o que percebemos refletir para ele tanto a importância desse momento em sua história pessoal, quanto a importância desse momento na História do Poder Judiciário, embora esta esteja “encoberta” por uma modéstia afetada.

No segundo período, porém, essa importância ultrapassa o pessoal, colocando a presidência do STF como algo inimaginável para um homem comum, ratificando a imagem da intangibilidade que permeia o mundo jurídico como instituição e a figura do presidente numa instância máxima do Poder Judiciário, revelando um conhecimento de mundo – empírico e compartilhado – que vem sendo perpetuado no cenário do próprio judiciário nacional nas posses dos presidentes do STF, em seus discursos, os quais constituem o *corpus* deste trabalho.

Ainda em Koch, sedimentamos nossas análises partindo do pressuposto de que a linguagem é uma “ferramenta de comunicação”, dado o grau de informação que é capaz de transmitir: “O Juiz é o Estado enquanto exercita a jurisdição.”<sup>8</sup> Nesta frase, o grau de

<sup>7</sup> Abertura do discurso de posse do ministro Maurício Corrêa, na presidência do STF, em 05/6/2003.

<sup>8</sup> Idem.



informatividade presente é construído e organizado segundo o interesse do enunciador, ou seja, esclarecer a leigos o poder que representa um magistrado quando no exercício de sua função e, ao mesmo tempo, ratificar para seus interlocutores naquela instância, o que já é de conhecimento coletivo. Temos, pois, que a linguagem também se presta ao papel de ferramenta comunicacional, tendo em vista que um emissor será sempre capaz de eleger um código eficaz, que pode trazer alguma informação precisa, seja ela relevante, inédita, verdadeira ou não.

## 2.2 Lugar de Interação

A linguagem afasta-se dos postulados de Saussure quando vista como o “lugar” de interagir, uma vez que, por essa perspectiva, ela não pode ser pensada em um vácuo, qualquer que seja a palavra dita, a expressão, a enunciação, pois somente se realiza nas e pelas práticas sociais. Para Bakhtin (2006, p.116), “a enunciação é produto da interação de dois indivíduos socialmente organizados” o que se dá, essencialmente, pelo caráter dialógico e interacional das trocas linguísticas.

Acerca de seu caráter dialógico, é possível afirmar que duas situações afins se constituem: o diálogo constante entre os diversos e diferentes discursos e as relações que se estabelecem entre o eu e o outro, em processos discursivos instaurados historicamente pelos sujeitos, que são instaurados, também e ao mesmo tempo, pelos discursos que enunciam.

Para fins de constatação, observemos o fragmento do discurso de Posse da Ministra Elen Gracie<sup>9</sup>, primeira e única mulher presidente do Supremo Tribunal Federal eleita e empossada em Brasília, em 27 de abril de 2006:

“(…)  
*O apoio que essa presença significa reforça minha disposição de bem desempenhar a honrosa tarefa de que me incumbiram meus pares. Digo, com Guimarães Rosa, que “sua alta opinião compõe minha valia.*  
 (…)”

O enunciador se dirige a seus pares para agradecer sua ascensão à Presidência daquele Poder e, nesse mesmo momento, anuncia e inscreve uma voz independente, a voz autorizada

<sup>9</sup> <http://www.amb.com.br/?secao=discursos> – único discurso pertencente ao nosso *corpus* que não consta no livro Posses Presidenciais, Brasília 1962-2004, citado anteriormente.

de Rosa – pois ela diz **com** Rosa e não **como** Rosa –, a voz de um Brasil reconhecido num universo que vai além do Brasil, um Brasil diplomático, literário e regional.

São, pois, nosso mundo interior, nossos pensamentos, nossa maneira de organizar nossas expressões, enunciações ou discursos afetados pelo mundo exterior, pelo contexto real e imediato da interação verbal, pelo meio social que envolve cada indivíduo, que permitem que venham à tona novas e diferentes realidades.

É como “lugar”, portanto, que a linguagem abre espaço para que o homem aja sobre seu interlocutor e, ao mesmo tempo, receba os reflexos de sua própria ação, modificando, por isso, os atores dessa interação. É como “lugar”, portanto, que a linguagem dá à palavra o direito ao poder, ao poder capaz de modificar o homem em seu mundo e modificar, também, o mundo desse mesmo homem. É como “lugar”, portanto, que a linguagem dota o homem de ideologia, permitindo que ele se realize como sujeito fazedor e transformador de realidades, porque se dá conta de sua função social, política, discursiva, entre outras, que lhe possibilita a manipulação necessária para conquistar a adesão pretendida na interação comunicativa.

### **2.3 Veículo de Ideologias**

Na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (2003, p.3), logo no primeiro parágrafo, é estabelecida a forma de governo do país: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito...”. Vivemos, por conseguinte, em um país regido, ideologicamente, pela democracia, isto é, em um país cujo regime político se funda em uma “Doutrina ou regime político baseado nos princípios da soberania popular e da distribuição equitativa do poder...” (Aurélio 2004, p.616), embora saibamos que os conceitos de democracia e realidade nem sempre estão sintonizados, no que diz respeito às ações políticas no Brasil: a ideologia “é uma forma fenomênica da realidade, que oculta as relações mais profundas e expressa-as de um modo invertido. A inversão da realidade é ideologia.” (Fiorin, 2007, p. 29).

Considerando ser a linguagem constituída sócio-historicamente e estruturada por formações ideológicas, podemos afirmar que os discursos institucionais, por exemplo, materializam uma determinada ideologia, uma vez que revelam o conhecimento, as atitudes e a visão de mundo dos sujeitos enunciadorees e, de forma persuasiva, influenciam o público ouvinte/leitor, seu iminente interlocutor.

As relações entre linguagem e estruturas sociais são, às vezes, opacas ou pouco visíveis, o que implica no fato de algumas realidades criadas discursivamente serem consideradas como naturais ou como parte de sua própria natureza. Em vista disso, uma vez que algo se torna natural, passa a ser legitimado e difícil de ser desconstruído, gerando, dessa forma, relações de poder que se embasam em uma visão de mundo, por vezes, equivocada, embora saibamos que em uma estrutura social os indivíduos se agrupam por afinidades ideológicas, ou seja, pelas maneiras de ver e significar o mundo, de modo a manter ou reorganizar as formas de poder. Essas visões de mundo diferenciam-se de acordo com as classes sociais existentes, mas “a ideologia dominante é a ideologia da classe dominante.” (Fiorin, 2007, p.31).

Portanto, por sustentar as mais diversas relações sociais, a linguagem carrega traços que refletem também as mais diversas estruturas sociais e, desse modo, deixa a cargo dos sujeitos da interação comunicativa de que fazem parte, a coordenação de ações responsável pelo controle social indispensável ao desempenho efetivo dos papéis que cada um exerce, a fim de que suas posições sociais, institucionais e ideológicas e as condições que ocupam e compartilham no espaço discursivo fiquem claras.

A título de exemplo, apresentaremos fragmentos dos discursos de posse dos ministros presidentes do STF (ministro Lafayette de Andrada (1962 – 1963) e ministra Elen Gracie (2006 – 2008, respectivamente), por considerarmos que eles revelam, em suas construções, uma visão de mundo do mundo jurídico e uma imagem do Poder Judiciário que materializa a supremacia deste, porque impregnada da ideologia que permeia a instituição no atravessamento do tempo. Vejamos:

**Fragmento do discurso de Posse do 1º presidente do STF eleito e empossado em Brasília,  
Ministro Antônio Carlos Lafayette de Andrada (29/01/1962)**

“(…)

*Acreditamos na democracia como o regime ideal para os homens e sabemos que ela se assenta no prevalectimento das leis. Mas as leis não se aplicam sozinhas. E os juízes, aos quais incumbe a aplicação delas, isto é, a função altíssima de dar vida a esses textos, encarnam poderes – por assim dizer – divinos.*

(…)”

Acreditar na democracia como o regime ideal é o senso comum argumentativo usado de modo a atrair o auditório para uma mesma visão de mundo que parece uma verdade inquestionável e o uso da 1ª pessoa do plural em “sabemos” é que ratifica isso. Também o uso

da coordenativa *mas* introduz uma asserção inesperada que minimiza a importância do fato anterior e cujo objetivo é inserir a pró-tese e preparar o interlocutor para receber a tese, isto é, o fato mais importante, o argumento mais forte: o poder divino que encarnam os representantes da magistratura no país.

**Fragmento do discurso de Posse da Ministra Elen Gracie (27/4/2006)**

“(…)  
*Talvez por isso é que visionariamente, como é próprio dos artistas, e desejando um futuro em que não seja necessário fazer uso tão frequente da balança, nem brandir a espada para garantir a execução do julgado, que o gênio de Ceschiatti fez repousar tranquilamente a Themis que dá as boas vindas aos que adentram a esta Casa. Ela representa o ideal a ser perseguido, o de uma sociedade pacificada, que nada distraia de seu grande futuro. Onde a Justiça, como uma senhora que é, possa sentar-se em dignidade, e descansar sobre o regaço o gládio que é seu atributo impositivo.*  
 (…)”

Ao inscrever a deusa Themis na cena enunciativa, a ministra instala a marca da divindade e, ao mesmo tempo, autoriza o símbolo da justiça a tomar vida mais uma vez na Terra como a guardiã que sempre fora. Essa realização se dá por meio da construção metonímica “*uso tão freqüente da balança*”, que reporta o equilíbrio singular de que necessitam os juízes nos julgamentos que realizam e decisões que proferem, como também da construção metafórica “*brandir a espada para garantir a execução do julgado*”, que estabelece entre *caneta* e *espada* uma relação singular e ímpar de único instrumento capaz de proteger o ser humano da *não justiça*.

Estará, portanto, o juramento ou compromisso que profere o sujeito enunciativo, em seu discurso de posse, também “guardado” por Themis, ratificando a crença de que sua palavra será acatada tanto por homens quanto por deuses, assim como as leis e oráculos proferidos pela deusa em outros tempos.

O lugar discursivo, representado nesse parágrafo por “esta Casa”, aponta a construção de um tempo e um templo discursivos que colaboram para a construção da imagem de um sujeito enunciador **justo**, que crê na possibilidade de um presente que caminha ao encontro de um futuro pacífico para a sociedade e digno para a Justiça, apontando para um futuro, ao mesmo tempo que resgata um passado que é inscrito no discurso por algumas vozes citadas e que fortalecem algumas imagens observadas na locução discursiva.

A marca do discurso do outro, do discurso outro, a retomada da imagem “do poder divino” que o Judiciário evoca é a marca de uma imagem que permeia ambos os discursos. É novamente o dito que não se percebe dizer naquele lugar social, mas que transita no e pelo tempo e projeta tanto a posição individual quanto institucional dos sujeitos enunciadore, afetados pelo entorno desse Poder.

À conta disso, vislumbrando a relação linguística entre pessoas de polos idênticos, já que os sujeitos nos discursos de posse dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal são, da mesma forma que o Presidente empossado, magistrados, o domínio da palavra é fundamental para conferir credibilidade a seus discursos e para ratificar o merecimento pela conquista do Poder.

A cena de enunciação, portanto, muito importa para essas análises, visto que envolve a percepção que o sujeito enunciador tem do outro, do seu público, para que possa ajustar a sua imagem de forma a persuadir seu auditório: “É a arte de levar em conta, na argumentação, esse auditório heterogêneo que caracteriza o grande orador” (Perelman e Olbrechts-Tyteca, 2005, p.24).

O outro, a posição que ocupa na cena de enunciação, a cultura, o contexto sócio-histórico, o diálogo entre textos sincrônica e diacronicamente, por exemplo, são elementos importantes evocados pela linguagem para a construção de um ser ideologicamente construído e dos sentidos pretendidos.

## **2.4 Espaço da argumentação e das relações dialógicas**

A neutralidade de um discurso é um mito, pois mesmo um enunciado aparentemente ingênuo é dotado de uma ideologia, visto que as escolhas das palavras e do modo de dispô-las no texto demonstram o posicionamento do locutor sobre a direção a que quer conduzir seu interlocutor (Koch, 1999, p.19). Ainda de acordo com a autora, “existem enunciados cujo traço constitutivo é o de serem empregados com a pretensão de orientar o interlocutor para certos tipos de conclusão, com exclusão de outros” (idem, 1999, p.104). Vale dizer, pois, que nossos enunciados são sempre dotados de uma determinada força argumentativa e intencionalidade. (ibidem, 1999).

Ao nos utilizarmos da linguagem, portanto, construímos um mundo cujas verdades desejamos sejam acreditadas por nossos interlocutores e quando o são, estes, por sua vez, tornam-se coautores dessas verdades, uma vez que elas não mais constituem um atributo do mundo individual do enunciador, mas agora, relativas à comunidade que se forma na

argumentação. Postulamos, pois, que utilizamos a linguagem para convencer o outro a entrar no nosso jogo discursivo, persuadindo-o, fazendo com que se torne partícipe de nossa verdade.

Temos, por conseguinte, que a linguagem dota o discurso de um conjunto de estratégias argumentativas responsáveis por sua organização e de sujeitos tocados e motivados por uma mesma ideologia. O uso da linguagem se sujeita, então, a regras e normas, mais ou menos rígidas, ajustadas pela situação interacional em que se dá a comunicação, cujos sujeitos se definem pelo conjunto de comportamentos e atitudes com que se apresentam.

Ao nos reportarmos a estratégias argumentativas, especificamente as de persuasão ideológica, escolhemos, por ora e apenas a título de exemplificar nossas reflexões, a seleção lexical, por considerarmos que ela consiste não somente na escolha do vocabulário mas também na sua disposição no texto, capaz de gerar determinadas figuras de linguagem (metáforas, metonímias etc.), de sintaxe (assíndetos, elipses etc.), por exemplo, que podem revelar um comprometimento de caráter ideológico.

Postulamos que os discursos de posse dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal são um suporte para essas possibilidades, uma vez que abrigam manifestações metafóricas e metonímicas que se põem a serviço do texto e proporcionam o enriquecimento dos significados, forjando, inclusive, a realização de novas expressões. Essas mesmas manifestações convergem para a concepção de diferentes identidades – individuais ou coletivas – que são capazes de denotar a imagem dos sujeitos enunciativos e da instituição que representam.

Abrigos, portanto, da história de um poder e suportes da imagem que dele se constrói, os discursos de posse dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal constituem um tomo indispensável para o estudo da linguagem como templo da palavra em movimento no tempo e no espaço, uma vez que se revelam um lugar em que se realiza uma prática comunicativa institucional capaz de retratar posições sócio-políticas de épocas várias de um Brasil e de um Poder. Tais discursos apresentam-se impregnados de uma carga semântica e ideológica que os entrelaça a outros discursos e enunciadores, constituindo-se, portanto, num *corpus* essencialmente dialógico.

São discursos em que a seleção e a combinação do léxico, cuidadosamente realizadas com vista à construção dos sentidos, conduzem-nos à leitura e identificação de uma imagem não apagada pelo tempo e ainda constantemente fortalecida por enunciadores capazes de estabelecer, em seus textos, o modo com que pretendem se ver relacionados com o outro. Discursos que definem um *ethos* que transita pelo tempo; que conclamam vozes outras para

confirmar a marca que não se quer dissociar desse Poder. Discursos que elevam esse mesmo Poder Judiciário à altura do “Poder Divino”, pois une as características pessoais de seus membros à “missão” institucional que desempenham.

**Fragmentos do discurso do Ministro Antônio Carlos Lafayette de Andrada**

*“(...) Mas as leis não se aplicam sozinhas. Os juízes, aos quais incumbe a aplicação delas, isto é, a função altíssima de dar vida a esses textos, encarnam poderes – por assim dizer – divinos.*

*(...)*

*Sei quão difícil, árdua, hercúlea, a missão do juiz, mas nada há tão nobilitante. (...)*

*Encerro essas palavras, invocando a proteção divina para que, sob seu pálio, que sempre me cobriu, encontre eu forças para manter bem alta a Presidência do Supremo Tribunal Federal.”*

“... a função altíssima de dar vida a esses textos,...” remete à passagem bíblica, escrita no primeiro livro do Antigo Testamento: “Deus disse...” (Gênesis) e tudo foi feito e, como Deus, os juízes dão vida às leis. Compreendemos ser essa construção metafórica um diálogo com a história registrada na Bíblia, onde está documentado o poder da palavra, que como brasa na boca de Deus, queima e se derrama sobre o abismo informe que era a Terra e se transforma no grande mistério da vida, no princípio de tudo, de tudo o que está feito, de tudo o que está escrito. A “função altíssima” do juiz de transformar palavra em justiça é animar o inanimado, implicando concomitantemente a construção metonímica o juiz é a justiça ou também, a justiça é o juiz, fundindo-se homem e Poder Judiciário em um elemento solo.

“Os juízes, ..., encarnam poderes – por assim dizer – divinos.”. Poderes, portanto, que dão aos juízes a dimensão divina, igualando-os a um deus; poderes que também os tornam “provenientes de Deus ou de um ou mais deuses” (Houaiss e Villar, 2001, p. 1065), fundindo-os ao sagrado; poderes que caracterizam seus detentores como imparciais e infalíveis frente ao mundo do homem, ao mundo jurídico e das decisões tomadas dentro deste mundo, em especial. No entanto, ao modalizar sua afirmação (“por assim dizer”), recorre, novamente, ao subterfúgio da modéstia, afetada que seja, de modo a evitar possível polêmica quanto ao que diz.

“...hercúlea, a missão do juiz” permite que enunciador e auditório compartilhem a imagem criada do herói, daquele que foi o deus dos exércitos. Atravessa, nesse fragmento, o tempo na história da humanidade ao retomar a imagem de Hércules e inscrevê-la no discurso com o fim de confirmar a imagem divina do sujeito da enunciação, numa metáfora que

supervaloriza a função do juiz, que em seu discurso é tratada como missão, a missão que garante ao representante máximo do Poder Judiciário um título de nobreza.

E ao invocar a proteção divina, conforme já afirmáramos, compartilha com Deus o manto de Deus: “o seu pálio, que sempre me cobriu...” o que, metaforicamente, conota: a toga do juiz é o manto de Deus. Tanto o manto quanto a toga representam, metonimicamente, o poder, que nesse contexto, igualam-se, sustentando uma imagem divina do sujeito e do poder que representa. A proteção, cujo objetivo é “manter bem alta a Presidência do Supremo Tribunal Federal.”, ratifica a idéia de que o STF se eleva a uma altura inimaginável, só alcançada por Deus e pelos membros integrantes desse “Poder Judiciário-Divino”.

Podemos perceber que a linguagem se utiliza de várias estratégias ou mecanismos linguísticos de persuasão. Quanto à construção argumentativa a palavra “pálio” relacionada à proteção divina, por exemplo, remete o interlocutor a inferir que não se trata de um manto qualquer – assim como a toga de um juiz não o é – diferenciada daquelas que são usadas pelos membro do Ministério Público, pelos advogados, entre outros. Essa inferência só se dá graças ao percurso discursivo, em que já vem sendo realizada a construção de um *ethos* que se confirma no decorrer do texto, quando o enunciador afirma ser o juiz capaz da “função altíssima de dar vida a esses textos” e encarnarem “poderes ... divinos.”.

Observamos que o enunciador apresenta sua tese logo no início de seu discurso: os juízes encarnam poderes divinos e, a partir daí, esse mesmo enunciador reitera a imagem divina que cria dos juízes apresentando argumentos que têm por objetivo persuadir o leitor com a sua “verdade”, orientando, dessa forma, o discurso no sentido de determinada conclusão.

Tomando por base as reflexões realizadas até o momento, é possível perceber que por meio da utilização do *ethos* como estratégia de argumentação, por exemplo, os presidentes do STF traçam seus perfis e deixam transparecer suas posições ideológicas de modo que seus interlocutores percebam o que eles desejam que seja percebido no que toca à imagem que constroem de si, sempre vinculada à do Poder Judiciário.



### 3. OS GÊNEROS TEXTUAIS

*“As palavras existem para a expressão das ideias e não para seu aprisionamento em fôrmas; logo, os gêneros textuais não podem ser modelos rígidos: eles se alteram, se misturam, se renovam, se criam, tanto porque acompanham a contínua renovação da vida na dimensão cultural e a dinâmica interna de certas situações sociais, quanto porque respondem à variedade de fatores envolvidos no processo de comunicação verbal.” (Azeredo, 2008, p. 85)*

Situada no centro das relações humanas está a língua. Dialógica, por princípio, constrói e desconstrói significados sociais refletindo tanto uma situação material concreta como também o conjunto das condições de vida de uma comunidade linguística. É ela o instrumento de que se utiliza o homem, por meio de enunciados orais ou escritos (Bakhtin, 2000, p.279), para definir-se como pessoa entre pessoas e ser reconhecido e compreendido pelos textos que produz.

Possui recursos que, selecionados para a realização dos enunciados (estilo), adicionados à presença de um conteúdo temático (sempre adequado a um contrato de comunicação), de uma forma composicional e da função desses enunciados na comunicação compõem os gêneros textuais ou gêneros discursivos, os quais refletem a esfera social onde são produzidos, originando uma variedade de outros gêneros e de alguns subgêneros textuais (Oliveira, 2003, p. 42).

Assim como o texto, o gênero textual é, portanto, fundamental na comunicação verbal, pois “é impossível se comunicar verbalmente a não ser por algum gênero, assim como é impossível se comunicar verbalmente a não ser por algum texto.” (Marcuschi 2002, p.22).

A multiplicidade de gêneros existentes em uma língua é, por conseguinte, inevitável, uma vez que se dá em função das necessidades que emergem das inovações culturais, tecnológicas, por exemplo. Podemos perceber sua manifestação nas atividades comunicativas do dia a dia dos usuários de uma mesma língua, pela necessidade de se comunicarem em adequação a essas inovações, uma vez que a interferência delas na comunicação pode ocorrer de forma intensa. Da mesma forma, a efemeridade de um gênero também é prevista devido à velocidade com que as mesmas inovações ocorrem.

Os gêneros textuais se relacionam, portanto, com os tipos de interação que se estabelecem no *modus agendi* de um determinado indivíduo ou grupo, dentro de um contexto social que pode ser ou mantido, ou desconstruído, ou reconstruído, de acordo com as necessidades desses mesmos indivíduo e grupo. São os gêneros uma composição de formas de culturas que se configuram na e pela linguagem e cujas identidades conduzem o enunciatador em sua produção discursiva, determinando as escolhas lexicais, temáticas, estilísticas, entre outras.

Em vista disso, postulamos que a escolha de um gênero para a elaboração do discurso representa a escolha do modo mais eficiente de envolver o outro na interação que se realiza, uma vez que o que se deseja é o alcance dos objetivos que se traçam na comunicação. São os gêneros um ‘conjunto de espécies com características comuns’ (Cunha, 1994, p. 383), que se agrupam de acordo com os ramos das atividades humanas, ou seja, aos domínios discursivos a que se vão adequar (Marcuschi, 2002, p. 23), originando novos gêneros e subgêneros, determinando práticas discursivas, às vezes tão específicas, que permitem a identificação de certas instituições e revelam, inclusive, características que podem colaborar para a constituição e identificação de um *ethos* enunciativo.

Segundo Marcuschi (2006, p. 24-25), as teorias sobre gêneros nos dias de hoje são muitas, mas a maioria privilegia a observação dos gêneros “pelo seu lado dinâmico, processual, interativo, cognitivo”, de modo que o trabalho com a língua em funcionamento se dê por meio de critérios social e linguístico, concomitantemente, considerando-o como uma “ação social tipificada”.

Charaudeau (2004, p.14) orienta uma reflexão para definir a noção de gênero, propondo a articulação de questões como a *ancoragem social* do discurso, a *natureza comunicacional* que é inerente a eles, as *atividades languageiras* que se constroem em cada produção discursiva e as *características formais*, também presentes em qualquer produção textual, apontando, inclusive, os problemas que essas questões podem ocasionar ao analista do discurso, caso sejam consideradas separadamente.

Advoga o autor que o aspecto da *ancoragem social* tem a função de instituir os gêneros e conciliá-los à diversidade de práticas sociais peculiares às sociedades; que os “domínios de prática languageira” (idem, p.15) são capazes de determinar a identidade de seus atores e os papéis com que devem ser reconhecidos nessa prática, vinculando os significados dos discursos produzidos à posição dos seus enunciadorees, mas para ele, estabelecer apenas essa vinculação seria o mesmo que

Fazer depender a significação dos discursos do estatuto do ator produtor do ato de linguagem, de sua posição de legitimidade, mais do que seu papel de sujeito enunciadoree, isso quer dizer que qualquer que fosse a maneira de falar, ele produziria um discurso típico do domínio concernido.,

o que significaria que mais importa o que afeta externamente o discurso do que o próprio discurso.

Se nos ativermos aos textos que circulam no dia a dia de uma determinada comunidade, poderemos observar que eles resultam das necessidades cotidianas e sua forma e conteúdo estão atrelados a estas. Esses textos configuram-se, portanto, no resultado das condições sócio-históricas que os sujeitos da comunicação absorvem, atentando-se, ainda,

para o fato de que a eficácia de sua estrutura depende da adequação do gênero ao contexto e ao vínculo pragmático estabelecido na e pela intencionalidade discursiva.

No que se refere aos tipos de *atividade linguageira*, Charaudeau (ibidem, p.16-17) propõe a articulação de duas tendências que se destacam no estudo dos gêneros, uma que “consiste em descrever as operações do pensamento que se encontra em correspondência com tal ou tal organização textual.”, a que chama de cognitiva e outra que “consiste em considerar que todo texto sendo heterogêneo, não é este que pode ser classificado, mas aquilo que, em um nível mais abstrato, constitui sua estrutura.”, denominada por ele de semiodiscursiva e cuja principal função é estabelecer condições para que se construa o discurso, auxiliando o falante na organização de sua intencionalidade discursiva.

Charaudeau (*op. cit.*, 17-18) ainda adverte que os textos, de um modo geral, possuem “regularidades marcantes” e “certas recorrências formais” e que a observação somente desses dois aspectos poderia nos induzir a agrupar os textos em “um tipo ou um gênero”, mas o valor polissêmico das formas nos impediria que determinássemos uma mesma significação a uma mesma forma em textos diferentes.

Além disso, para determinarmos um gênero seria necessário verificar se as recorrências formais ou são exclusivas de um determinado texto – o que só é possível se houver um estudo comparativo sistemático com outros tipos de textos –, ou se são específicas, ou seja, “próprias de um tipo de texto, mas não exclusiva deste”, o que nos levaria a um reagrupamento de textos pouco convincente e um tanto problemático, posto que ficariam “fechadas” as normas de avaliação que determinam se um texto é político, jurídico, por exemplo, abandonando possibilidades outras que somente a soma de todos esses critérios poderia apontar.

Ao refutar a adesão de um único critério isolado para a constituição de um gênero, Charaudeau retoma Bakhtin (2000, p. 302):

As formas do gênero às quais modelamos nossa fala se distinguem substancialmente das formas da língua, do ponto de vista de sua estabilidade e de suas leis normativas para o locutor. De um modo geral, elas são mais maleáveis, mais plásticas e livres que as formas da língua. Também nesse caso, a variedade dos gêneros do discurso é muito grande. Há toda uma gama de gêneros mais difundidos na vida cotidiana que apresenta formas tão padronizadas que o querer-dizer individual do locutor quase que só pode manifestar-se na escolha do gênero, cuja expressividade de entonação não deixa de influir na escolha. (...) A diversidade desses gêneros deve-se ao fato de eles variarem conforme as circunstâncias, a posição social e o relacionamento pessoal dos parceiros (...).

Isso implica nas “restrições” e “liberdades” do sujeito falante – e sobre o que trataremos mais à frente – e apontam para o fato de que na escolha e uso de um determinado gênero de discurso, temos de observar os critérios de êxito que incidirão no fato de que os atos de linguagem estejam submetidos a certas condições para que a intencionalidade do

enunciador seja alcançada. A escolha do gênero, portanto, deve obedecer a uma finalidade reconhecida, de modo que permita que os sujeitos sejam legitimados na situação comunicativa e possam, com isso, desempenhar seus papéis de forma adequada.

Caberá, pois, ao gênero, ainda segundo Charaudeau, combinar temática e modo de dizer, ou seja, as regras que o representam e regulam, respeitando a correlação que se estabelece entre: as “representações sócio-discursivas” – lugar onde as identidades coletivas são construídas e, ao mesmo tempo, a sociedade é fragmentada (em “comunidades discursivas”) –; os traços retórico-formais; os elementos pragmáticos e semânticos – que permeiam a relação entre enunciador e coenunciador, viabilizando que ocorra a caracterização dos gêneros e permitindo sua distinção.

Além dessa combinação, a fim de que um gênero se realize, efetivamente, é necessário, também, que se preserve: o conjunto de elementos semânticos e pragmáticos que respondem tanto pela eficácia da comunicação quanto pela manutenção da intencionalidade do sujeito enunciativo; um determinado modelo da forma da expressão, que resulta de normas e convenções estilísticas – reguladoras da coesão textual – e das normas e convenções retórico-argumentativas e composicionais – reguladoras da coerência textual; o equilíbrio entre a estrutura linguística e a realidade onde essa estrutura será concretizada.

Os dispositivos que permitem aos parceiros da comunicação adequarem-se ao lugar onde ela se realiza e que gerenciam seu comportamento facilitando o entrosamento nesse espaço, o autor chama de *memórias das situações de comunicação*. São essas mesmas *memórias* responsáveis pelo agrupamento de coenunciadores que comungam a mesma “visão (representações) daquilo que devem ser as constantes das situações de comunicação”(op. cit., p. 20)

O querer-dizer do locutor se realiza acima de tudo *na escolha de um gênero de discurso*. Essa escolha é determinada em função da especificidade de uma dada esfera da comunicação verbal, das necessidades de uma temática (do objeto do sentido) do conjunto constituído dos parceiros, etc. Depois disso, o intuito discursivo do locutor, sem que este renuncie à sua individualidade e à sua subjetividade, adapta e ajusta-se ao gênero escolhido, compõe-se e desenvolve-se na forma do gênero determinado. Esse tipo de gênero existe sobretudo nas esferas muito diversificadas da comunicação verbal oral da vida cotidiana (inclusive em suas áreas familiares e íntimas). (Bakhtin, 2000, p. 301)

Refletindo sobre essas questões, podemos considerar o discurso como um ato de linguagem e este, como um ato de comunicação, visto que o sujeito falante sempre deseja estabelecer uma relação qualquer com seu destinatário (op. cit., p. 21). Um ato de comunicação que requer, portanto e sempre, um autor específico, o alcance de objetivos também específicos, uma estrutura com propósitos definidos e um destinatário específico e determinado. Estará o discurso, portanto e sempre, imerso em um gênero identificável, por ter de ser este, também, específico.

No ato de comunicação, por conseguinte, o enunciador agirá discursivamente, tendo em mente a imagem que faz do outro e que espera que o outro faça dele (enunciador) e de si próprio, de acordo com as expectativas de respostas que julga possíveis, na tentativa de tornar eficiente a sua intenção comunicativa. Todo esse esforço resultará na composição de um discurso cuja forma composicional e estilística será própria, personalíssima, adequada aos coenunciadores, para que não se perca de vista o conhecimento que ambos têm de si e do outro. Uma adequação que marca a particularidade retórica e estilística do discurso, mantendo-o sempre na esfera de um determinado gênero.

Para Oliveira<sup>10</sup>, quando se deseja identificar os constituintes de um texto, é necessário definir claramente os critérios que classificarão o gênero a que ele pertence, apesar de todas as dificuldades e polêmicas que isso possa gerar:

Cada uma das tipologias propostas até hoje se situa em algum ponto da escala que vai da extrema simplicidade e abstração (resultando num número mínimo de "tipos" ou "gêneros") à máxima concretude e complexidade (resultando numa classificação pormenorizada, com grande número de itens).

Segundo Marcuschi (2002, p. 19), os gêneros textuais

Contribuem para ordenar e estabilizar as atividades comunicativas do dia-a-dia. São entidades sócio-discursivas e formas de ação social incontornáveis em qualquer situação. No entanto, mesmo apresentando alto poder preditivo e interpretativo das ações humanas em qualquer contexto discursivo, os gêneros não são instrumentos estanques e enrijecedores da ação criativa. (...) Surgem emparelhados a sociedades e atividades sócio-culturais, bem como na relação com inovações tecnológicas, o que é facilmente perceptível ao se considerar a quantidade de gêneros textuais hoje existentes em relação a sociedades anteriores à escrita.

e afirma, ainda, que o gênero textual é utilizado

...como uma noção propositalmente vaga para referir *os textos materializados* que encontramos em nossa vida diária e que apresentam *características sócio-comunicativas* definidas por conteúdos, propriedades funcionais, estilo e composição característica.

Patrick Charaudeau (*op. cit.*, p. 20-21) reitera a importância das *memórias* para que os sujeitos se reconheçam no desempenho de seus papéis; para que reconheçam o outro, de modo que possam reconhecer-se a si mesmos; para que reconheçam os lugares onde se realizam as trocas discursivas, para poderem reconhecer os significados diversos que são representados nesses espaços; para que reconheçam a necessidade do *saber dizer*, de modo que “possam elaborar julgamentos de ordem estética, ética, pragmática, etc., sobre a maneira de se comportar e de falar em nome de normas sociais supostamente partilhadas.”, de modo que os discursos se realizem em um determinado gênero.

E afirma:

Poderemos, então, sustentar a idéia de que o sujeito social se dota de gêneros empíricos, e que, por meio de representações que ele se constrói deles pela aprendizagem e pela experiência, ele os erige em normas de conformidade linguageira e os associa aos lugares de prática social mais ou menos institucionalizados.

<sup>10</sup>Trabalho inédito, escrito em 1999 e utilizado como material didático num minicurso na UERJ em 2001.

E completa:

(...) uma análise dos gêneros deve se apoiar em uma teoria do fato linguageiro, dito de outra maneira, em uma teoria do discurso na qual possamos conhecer os *princípios gerais* sobre os quais se funda e os *mecanismos* que os colocam em funcionamento. Toda teoria do discurso implica, assim, que sejam determinados diferentes níveis de organização do fato linguageiro. (...). Deter-me-ei, desse modo, aqui, somente nos aspectos que me parecem mais pertinentes para explicar minha posição sobre a questão dos gêneros.

E se até, no nível dos *princípios gerais*, cuja função é fundar a atividade de linguagem, do *princípio de influência*, posto que este serve de base a algumas “atitudes enunciativas” que se concentram em um “grande *corpus* de atos comunicativos reagrupados em nome de sua orientação pragmática, mas além de sua ancoragem situacional.” (*op. cit.*, p. 21).

No nível dos mecanismos de funcionamento, preocupa-se com a dupla vertente destes: com uma que se ocupa com o que estrutura o domínio de comunicação, ou seja, com o “conjunto de *situações de comunicação*” e com outra, cujo cuidado é com o que “ordena a discursivização”, isto é, com o “conjunto de procedimentos semidiscursivos” (*op. cit.*, p. 22).

Apresenta como *situação de comunicação* o espaço em que se dá a troca e se fundam as restrições advindas da identidade dos coenunciadores, do lugar que preenchem nessa instância de comunicação e na intencionalidade que marca o objetivo da troca:

Quando um conjunto de situações partilha as mesmas características, mesmo se algumas outras são diferentes, isso quer dizer que elas se encontram em um mesmo domínio de comunicação (por exemplo as situações de comício, de declaração televisiva de programa eleitoral fazem parte do domínio de comunicação política). (*op. cit.*, p. 22).

Sugere, ainda, que é o objetivo da troca – para o autor, a *finalidade* – em comum com um determinado comportamento enunciativo que define e ajusta o encaminhamento discursivo de comunicação. Alerta, no entanto, para o fato de não ser possível dissociar os componentes uns dos outros, visto que é a soma destes que ajuda na definição da “expectativa (enjeu) da comunicação.” Observa, inclusive, que a análise dos discursos deve ser iniciada, metodologicamente, por este nível.

Chama de *discursivização* o lugar onde se fundam as distintas “maneiras de dizer” que se dão por conta das restrições da *situação de comunicação*, constituindo-se, por conseguinte, em um lugar, também, de restrições discursivas e formais. No plano das restrições discursivas se dá o ordenamento do discurso, ou seja, os modos discursivos e, no plano das restrições formais estão embutidas as maneiras de dizer que vão corresponder e se adequar a uma mesma situação de comunicação:

Para ilustrar o valor explicativo destes três níveis, e antes de precisar sua função, podemos citar o caso dos títulos de imprensa. Estes se inscrevem em uma situação de comunicação jornalística que se inscreve, ela própria, no domínio de comunicação midiática em nome de sua finalidade que selecionou uma visada de *informação*. Estes dados situacionais demandam uma restrição discursiva de *anúncio* das notícias que demanda, por sua vez, a restrição formal de *titulação*. Vemos, assim, que poderíamos falar de gêneros

em cada um destes diferentes níveis: o gênero *informação* determinado pelo domínio midiático, o gênero *jornalístico* determinado pela situação, o gênero *anúncio* determinado pela restrição discursiva, o gênero *título* determinado pela restrição formal. (*op. cit.*, p. 23)

e, embasando-nos na ilustração acima, buscaremos aproximar nosso *corpus* dessa proposta, de modo a definirmos como procederemos em sua análise.

Temos, pois, que os discursos de posse dos Presidentes do STF são proferidos em uma situação de posse, ou seja, quando se toma um poder, assumindo-o legitimamente; tais discursos se inscrevem, eles mesmos, no domínio de comunicação política e jurídica em nome de sua finalidade, cujo objetivo discursivo é o que Maingueneau (*op. cit.*, p. 25) chama por “*visada de instrução*”, que significa o reconhecimento da posição e papéis dos coenunciadores discursivos, ou seja, que o EU se encontra, simultaneamente, em posição de autoridade de “saber fazer” e de legitimação para transmitir o “saber fazer” e que a posição do TU é a de “dever saber fazer” o que o EU propõe.

Esses dados situacionais incorrem na restrição discursiva de assunção de poder, que traz, por conseguinte, uma memória organizacional do modo discursivo, que não pode definir o “produto discursivo final”, mas suscita a restrição formal própria dos discursos de posse.

Por esse viés, devido às características consideradas essenciais na composição de um gênero como tema, forma composicional (Bakhtin, 2000, p. 279) e função na comunicação (Oliveira, 2005) e, de um modo geral, por determinarem uma prática sociocomunicativa, poderíamos posicionar os discursos de posse dos Presidentes do STF em cada um destes diferentes níveis: o gênero “discurso de posse” determinado pelo domínio político e pela situação, e o subgênero “discurso de posse dos Presidentes no STF”, por apresentarem particularidades regulares no uso de formas e construções enunciativas resultantes das restrições discursiva e formal, que o conduzem ao domínio discursivo jurídico, sustentando a construção do *ethos* dos enunciadores e do poder que representam.

Posto isso, julgamos pertinente considerar que as relações que se estabelecem entre homem / homem (coenunciadores), homem / mundo, homem / língua, homem / sociedade estão alicerçadas no texto, já que é este que, ao atuar como o veículo capaz de guiar o discurso, realiza a interação entre os principais atores do ato de linguagem, onde a finalidade dos discursos fica estabelecida juntamente com suas restrições e liberdades, além de permitir que se manifestem as conexões internas e externas da língua, as questões sociais de cada época, uma determinada temática, os recursos linguísticos e estilísticos que identificam cada enunciatador.

Mesmo com todos os estudos sobre o tema, ainda há dificuldades em se estabelecer critérios para a classificação dos gêneros, sem contar com a variação com que as nomenclaturas “modos de organização do discurso” e “tipos textuais” são empregadas.

Oliveira<sup>11</sup> sintetiza, no quadro que apresentaremos a seguir, as diferenças mais sensíveis, respeitando a proposta de Charaudeau que utiliza as classificações *modo de organização*, referindo-se à organização interna do texto e suas diferenças estruturais, podendo ser classificados como: descritivo, narrativo, argumentativo e enunciativo; *tipo textual* que depende de aspectos extratextuais e cada uma deles equivale a uma área de atividade humana: jornalístico, literário, publicitário, etc.; e uma subcategoria a que chama *gênero textual* que está subordinada ao tipo textual – num tipo textual jornalístico podemos ter os gêneros textuais notícia, editorial, por exemplo.

Traz, também, em seu quadro, paralela à proposta de Charaudeau, a de Marcuschi (2002, p.25), que considera o gênero textual uma subcategoria, no entanto o que é *tipo de texto* para aquele, para este é *domínio discursivo*, da mesma forma que o que é *modo de organização do discurso* para o primeiro, o segundo identifica como tipo de texto.

E será com base nesses pressupostos, apesar das diferenças observadas, que trataremos os discursos de posse como gênero textual, ou seja, “...as correias de transmissão que levam da história da sociedade à história da língua.” (Bakhtin, 2000, p. 285). E, como subgênero dos discursos de posse, situaremos os dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, pois tais discursos além de apresentarem particularidades regulares, também constituem o lugar por onde transita a imagem pessoal e oficial dos enunciadores, que ao aderirem às posições discursivas que assumem acabam por constituir um novo domínio discursivo.

Observemos, então, o quadro proposto por Oliveira:

---

<sup>11</sup> Apostila oferecida aos alunos no Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu – Doutorado em Língua Portuguesa, UERJ, 2008.



Charaudeau (1992) Adaptado por Oliveira (2003)	Marcuschi (2002)	Oliveira (2004)
Modos de organização do discurso: descritivo narrativo argumentativo enunciativo	Tipos de textos: descritivo narrativo argumentativo expositivo injuntivo	Modos de organização do discurso: descritivo narrativo argumentativo expositivo enunciativo injuntivo
Tipos de textos: jornalístico literário publicitário (ETC)	Domínios discursivos: jornalístico literário publicitário (ETC)	Domínios discursivos: jornalístico literário publicitário (ETC)
Gêneros textuais: (Cada tipo tem seus gêneros)	Gêneros textuais: (Cada domínio discursivo tem seus gêneros)	Gêneros textuais: (Cada domínio discursivo tem seus gêneros)

### 3.1 O Gênero “Discurso de Posse”

Por tratarmos, neste trabalho, a linguagem como forma de ação e lugar de interação, preocupar-nos-emos, portanto, não com expressões isoladas, mas com o efeito de sentido que essas expressões podem produzir numa interação social. Nosso interesse pousará, por conseguinte, sobre discursos construídos em manifestações linguísticas produzidas por um falante concreto, em uma real situação de comunicação, sob determinadas condições de interação, que remetem a outros discursos já existentes e cujo vínculo é fundamental para a realização de nossa análise, dado que relacionados a sujeitos que se pronunciam em um momento de posse, instituindo, pois, uma praxe que inscreve o pronunciamento que se realiza nessa circunstância, configurando-o em um objeto de linguagem, como uma prática institucional capaz de provocar expectativas – previsíveis, ou não – por parte dos receptores, de modo que tudo dito nesse momento passa a ter um sentido específico. Consequentemente,

a ausência de pronunciamentos em um momento de igual valor sociopolítico terá o seu significado construído pelo silêncio que abarca.

Posto isso, podemos considerar que o fato de os discursos de posse dos presidentes do STF estarem reunidos em torno de um mesmo elemento que os motivaram – a posse no Supremo Tribunal Federal –, esse mesmo fato os inscreve como produções de sujeitos enunciativos que atuaram ao longo de diferentes períodos da história do Poder Judiciário que comportaram, em sua trajetória, diferentes concepções político-ideológicas e que a partir do momento em que se instituem como prática discursiva sócio-historicamente ritualizada inscreve, também, esses discursos em um determinado gênero.

Osakabe (79, p. 46) afirma que ao se pensar em texto, é necessário pensar

na sua importância dentro de um esquema de funcionamento mais amplo que as relações intrínsecas que, porventura, possam existir em seu interior, parece inevitável assumir uma perspectiva pragmática, que coloca em evidência o problema das condições de produção como quadro de informação prévio e necessário a uma observação interna de cada realidade discursiva.

Sendo assim, havemos de considerar que as trocas linguísticas que se dão entre os parceiros do ato comunicativo político de posse são regidas por um conjunto de regras sócio-político e culturais estabelecidas e que devem ser observadas a fim de que os discursos proferidos nessa circunstância se constituam em textos eficientes.

As regras que regem as trocas linguísticas, de um modo geral, serão tratadas como *contrato de comunicação* e, mais especificamente as que regem os discursos (políticos) de posse, de *contrato de comunicação de discurso de posse*, uma vez que estes possuem regras específicas de ocorrência, pois nessa instância, o sujeito (político) necessita utilizar estratégias que demonstrem o seu agradecimento, a sua alegria e o seu comprometimento com seus eleitores e com o que prometera em campanha, pois se encontra na posição de “eleito”.

Convém, no entanto, ressaltar que, no caso dos discursos de posse dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, não houve um processo eleitoral com a participação da população, dado que o presidente do STF chega ao poder nomeado por um “colégio eleitoral restrito”, formado por seus pares e, dessa forma, o seu pronunciamento de posse passa a ser apenas o cumprimento de um ritual.

Poder-se-ia considerar, por conseguinte, o discurso político de posse como uma espécie de agradecimento, celebração e confirmação de propostas de governo apresentadas durante o processo eleitoral (Bonfim, 2004, p.), regido por um somatório de regras: o sujeito político, ocupando no momento da posse uma posição de governância, dirigindo-se à Nação, ou a uma comunidade seleta, para realizar seu projeto discursivo. Traria, nesse momento, portanto, seu agradecimento pela confiança que nele fora depositada, confirmando seus planos

(de governo). Estaria, desse modo, comemorando sua vitória de forma compartilhada, uma vez que a cena discursiva estaria sendo dividida com aqueles que (supostamente) o elegeram.

A esse auditório não caberia, nessa instância, o direito de interferir, de discutir sobre o exposto, pois este momento não constituiria um espaço de debate. A formalidade discursiva, tanto no que tange à sua constituição quanto à situação de ocorrência, deveria obedecer a todas as regras de um ritual de posse.

São discursos em que o enunciador busca a legitimação do processo eleitoral utilizando-se de elementos do discurso deliberativo: “Deliberamos sobre o que depende de nós e por nós pode ser efetuado... entre as causas dos acontecimentos: o espírito humano e todos os atos do homem”. (Ética a Nicômaco., III, 3 - *apud* Aristóteles, p. 45, sd.), porque suas premissas estarão fundadas na apresentação de argumentos que visam convencer seu auditório das medidas a serem tomadas. Será possível perceber que o pronunciamento realizado pelo sujeito enunciador terá como objetivo construir uma imagem de si diante do “mundo” que o observa, uma vez que o seu dizer confirmará sua posição social, política e ideológica, fazendo-nos crer que o ato enunciativo nas circunstâncias de posse está muito mais além do que o mero cumprimento de um ritual.

Nos discursos de posse — discursos eminentemente políticos — o enunciador é ao mesmo tempo, o sujeito principal e o sujeito narrador; o “eu” e o “tu” estão inscritos no enunciado de forma explícita, haja vista a presença dos vocativos e das marcas de pessoa restrita e ampliada. No percurso discursivo, vão-se construindo imagens várias do enunciador, de acordo com o enunciatário a quem se dirige. A convergência dessas imagens construídas se dá ao final do discurso, quando todos manifestam sua aprovação pelo que foi proferido, por meio dos aplausos e ovações, tudo resultado do desenvolvimento de uma argumentação eficiente em que se visa a persuasão, que se dá por meio da escolha de estratégias argumentativas adequadas, cujo objetivo seria o fortalecimento do discurso. Para Fiorin (2007, p. 18),

há no discurso, então, o campo de manipulação consciente e o da determinação inconsciente. A sintaxe discursiva é o campo da manipulação consciente. Neste, o falante lança mão de estratégias argumentativas e de outros procedimentos da sintaxe discursiva para criar efeitos de sentido de verdade ou de realidade com vista a convencer seu interlocutor.

Tais estratégias estão presentes em gêneros discursivos vários e se apoiam em recursos linguísticos capazes de sustentar sua eficácia. Nos discursos de posse, podemos destacar como estratégias argumentativas os argumentos de autoridade, por exemplo. Citelli (1994, p. 73) aduz que em sociedades organizadas as instituições concedem a certos indivíduos o direito de enunciar discursos, segundo os vários graus de poder e subordinação: médicos falam sobre

questões de saúde, professores falam sobre educação e advogados dão esclarecimentos sobre os direitos e deveres dos cidadãos e assim por diante. Em vista disso, os discursos quando enunciados por pessoas representantes de determinadas áreas – as autoridades – tendem a se tornar mais valorizados.

Othon Moacyr Garcia (2000, p. 308) afirma:

Quando, na pesquisa da verdade, nos baseamos em afirmações alheias dignas de crédito, nos servimos de testemunhos autorizados, estamos aplicando o que se chama de *métodos de autoridade*. Desde que o pesquisador não se submeta servilmente, cegamente, ao testemunho alheio, mas, ao contrário, o acolha com espírito crítico, o método de autoridade constitui processo de investigação da verdade indispensável ao progresso da ciência.

Perelman & Olbrechts-Tyteca (2005, p. 348) destacam: O argumento de prestígio mais nitidamente caracterizado é o argumento de autoridade, o qual utiliza atos ou juízos de uma pessoa ou de um grupo de pessoas como meio de prova a favor de uma tese.

Mesmo se considerarmos que o argumento de autoridade pode, a princípio, ser admitido como falível, os autores reconhecem que esse recurso é extremamente importante para a argumentação e por isso que não se pode descartá-lo como irrelevante. Ainda que seu valor seja contestado, questiona-se a autoridade invocada, mas não o argumento em si.

A autoridade, quando revestida de certas condições que a tornam legítima, desempenha, portanto, um papel de grande importância no progresso da ciência, pois os cientistas, sob pena de se condenarem à paralisia intelectual, aceitam à título de base histórica, devidamente controlada, as observações e experiências de seus antecessores que eles não podem verificar por si mesmos. (Santos, 1964 *apud* Garcia, 2000, p. 308-309)

A título de exemplo, apresentaremos fragmentos dos discursos de posse do Presidente Fernando Henrique Cardoso, em 1995, do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 2007 e da Presidente Dilma Rousseff, em 2011, respectivamente, todos proferidos no Congresso Nacional.

**Fragmento do Discurso de Posse do Presidente da República do Brasil,  
Fernando Henrique Cardoso  
(Congresso Nacional Brasília, 1 de janeiro de 1995)**

“(…)

*Pertenço a uma geração que cresceu embalada pelo sonho de um Brasil que fosse ao mesmo tempo democrático, desenvolvido, livre e justo.*

*Vem de longe a chama deste sonho. Vem dos heróis da Independência. Vem dos abolicionistas. Vem dos "tenentes" revolucionários da Velha República.*

*Essa chama eu vi brilhar nos olhos de meu pai, Leônidas Cardoso, um dos generais da campanha do "petróleo é nosso", como já brilhara no fim do Império nos olhos de meu avô, abolicionista e republicano.*

(…)”

**Fragmento do Discurso de Posse do Presidente da República do Brasil,  
Luiz Inácio Lula da Silva  
(Congresso Nacional Brasília, 1 de janeiro de 2007)**

“(…)

*O Brasil é uma nação mais respeitada, com inserção criativa e soberana no mundo.*

*E o mundo, vasto mundo, como está quatro anos depois?*

*Melhor em certos aspectos, mas pior, infelizmente, em tantos outros.*

(…)”

**Fragmento do Discurso de Posse da Presidente da República do Brasil,  
Dilma Rousseff  
(Congresso Nacional Brasília, 1 de janeiro de 2011)**

“(…)

*Venho para consolidar a obra transformadora do presidente Luis Inácio Lula da Silva, com quem tive a mais vigorosa experiência política da minha vida e o privilégio de servir ao país, ao seu lado, nestes últimos anos.*

*De um presidente que mudou a forma de governar e levou o povo brasileiro a confiar ainda mais em si mesmo e no futuro do seu País.*

*A maior homenagem que posso prestar a ele é ampliar e avançar as conquistas do seu governo. Reconhecer, acreditar e investir na força do povo foi a maior lição que o presidente Lula deixou para todos nós.*

(…)”

Fernando Henrique Cardoso traz como voz de autoridade a geração a que pertenceu e que lutou pela democracia, sofrendo represálias como o exílio, por exemplo, devido à discordância político-ideológica com o regime de governo vigente no Brasil àquela época. A seguir, coloca os heróis da Independência, os abolicionistas e os "tenentes" revolucionários da Velha República como personagens responsáveis pela realização do sonho de um Brasil democrático. Por fim, cita seu pai, Leônidas Cardoso, ao qual atribui uma das gerências da campanha do "petróleo é nosso" e seu avô, abolicionista e republicano do fim do Império como um homem que naquela época já sonhava com um Brasil mais justo e igualitário, justificando, assim, sua ascensão ao poder máximo no país.

Luiz Inácio Lula da Silva assenta em seu texto, de forma implícita, a voz de Carlos Drummond de Andrade<sup>12</sup>, para exaltar o respeito conquistado pelo Brasil nos últimos anos (sob o seu governo) frente à comunidade internacional. Ao mesmo tempo, aproveita para contrapor as mudanças (para pior) do mundo, de um modo geral, o que, de certa forma, valoriza suas ações como presidente, pois não cita qualquer outro que ocupara a mesma cadeira antes dele.

Dilma Rousseff, em momentos vários, estende o “tapete vermelho” para que o ex-presidente Lula possa “passear” em seu discurso. Foi ao lado dele que teve *a mais vigorosa experiência política*, ou seja, nem mesmo toda a sua trajetória política iniciada quando ainda jovem foi capaz de lhe ensinar tanto quanto os quatro anos passados/(com)vividos ao lado do presidente. Segundo a Presidente, foi Luiz Inácio quem transformou o Brasil no que o país é hoje e a prova de sua fidelidade pelo apoio que recebeu em sua candidatura e em todo o processo eleitoral está na afirmação de que seu objetivo é *consolidar a obra transformadora* que ele iniciou.

A seleção lexical também é outra marca de estratégia argumentativa que merece destaque, principalmente no uso dos vocativos escolhidos por Lula e Dilma, por exemplo. Dirigem-se ao povo que os elegeram como *Companheiros e companheiras* – Lula – e *Queridas brasileiras e queridos brasileiros* – Dilma. Os vocábulos selecionados pelo ex-presidente remetem a seus tempo e discursos como dirigente sindical, o que o aproxima de seus interlocutores responsáveis por sua (re)eleição: o povo, seu companheiro fiel, aquele que esteve/está a seu lado todo o tempo, sempre perto, que o segue em sua vida política. Já Dilma escolhe o adjetivo “queridas / queridos” para acompanhar o substantivo “brasileiras /

---

<sup>12</sup> Sabemos não ser Lula o autor de seus discursos e, por isso mesmo, consideramos possível a presença dessa relação intertextual com Drummond, já que se pode pressupor que o provável redator possua conhecimento literário capaz de realizar essa relação.

brasileiros” o que suaviza o substantivo e dá ao vocativo um tom mais carinhoso, próprio do discurso feminino.

A opção, portanto, por um vocabulário especial utilizado por determinado segmento social, ou característico de uma região, ou de enunciadores de uma determinada idade ou sexo, jargões e estrangeirismos, arcaísmos e neologismos, por exemplo, são selecionados para criar determinado efeito de sentido na enunciação. Além disso, a sua disposição textual e o emprego de determinadas figuras de linguagem (metáforas, eufemismos, hipérboles, etc.) encontram-se sempre intimamente ligados com a eficiência comunicativa, pois muitos dos objetivos alcançados por meio da comunicação decorrem do uso adequado dessa estratégia.

Sobre a importância da seleção lexical na construção de enunciados, Maingueneau (2001, p. 20) faz o seguinte comentário:

Certamente isso não quer dizer que as unidades lexicais de uma sequência verbal não signifiquem nada, nem que suas relações deixem de orientar de maneira decisiva a interpretação. O que se quer dizer é que, fora de contexto, não podemos falar realmente de sentido de um enunciado, mas, na melhor das hipóteses, de coerções para que um sentido seja atribuído à sequência verbal proferida em uma situação particular.

Perelman & Olbrechts-Tyteca (*op. cit.*, p. 144) afirmam que a escolha das palavras raramente é desprovida de carga argumentativa. Também Koch (1999, p. 156) pensa na seleção lexical como um recurso retórico de grande importância para a argumentação, pois segundo ela, “há palavras que, colocadas estrategicamente no texto, trazem consigo uma carga poderosa de implícitos.”

Citelli (1994, p. 69) também relaciona a escolha das palavras à busca dos efeitos argumentativos. De acordo com o autor, “optar por um termo em detrimento do outro é gesto menos arbitrário do que imaginamos e costuma significar o cruzamento dos planos estilísticos e ideológicos na direção dos discursos persuasivos”, o que nos autoriza considerar que a seleção lexical é estilo, antes de tudo.

Há outras estratégias argumentativas que consideramos características dos discursos de posse: falar da “honra em assumir o cargo”; agradecer àqueles que o conduziram ao cargo; agradecer pela “confiança” depositada como também expressar a “confiança” em tempos melhores; prevenir sobre as “mudanças” que serão necessárias para que o mandato se cumpra de forma boa e eficiente; relacionar “fatos históricos” para também inserir-se na “história”; “reafirmar” os compromissos assumidos em campanha; referir-se à “proteção Divina”; agradecimentos em geral e final, entre tantas outras estratégias estão presentes nesse gênero discursivo, mas não é nossa proposta a análise dos discursos políticos de posse, mas a dos discursos de posse dos Presidentes do STF, o que veremos no capítulo cinco.

### 3.2 O Subgênero Discurso de Posse dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal

Estabelecemos como objeto de investigação o discurso jurídico em um recorte específico – os discursos de posse dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal – com vistas a situá-lo em um tempo/espaço de significação sócio-histórica relevante, que contribuísse para a identificação e compreensão dos efeitos de sentido produzidos em discursos proferidos quando se assume um poder, em nosso caso, um poder específico e justificamos nossa escolha por considerar que além de revelarem a imagem dos enunciadores, ratificam, também, a imagem desse Poder no Brasil.

Focalizamos discursos produzidos em um período cuja marca sócio-histórica denominamos “Brasil, capital Brasília”, a que associamos o trinômio vida – morte – vida, por revelarem além da composição e competência do Supremo Tribunal Federal, também e respectivamente, as diferentes faces de um Brasil: aquela que nasceu com a instalação da Corte em Brasília, transformada quando o país passa por um longo período de ditadura, que teve início com o golpe militar em 31 de março de 1964, e outra que se desenha quando da promulgação da nova Constituição, em 5 de outubro de 1988.

Ancoramos nossas análises nos pressupostos de que a linguagem é constituída sócio-historicamente e estruturada por formações ideológicas e no fato de que esses discursos se apresentam impregnados de carga semântica que os constrói e os entrelaça a outros discursos e enunciadores em tempos vários, colaborando, portanto, para a constituição de um *corpus* essencialmente dialógico e que atende às demandas de nossas investigações.

Para tanto, é necessário focalizar algumas coerções próprias da língua, cuja colaboração para a tessitura discursiva é evidente. Apresentaremos, por conseguinte e a título de exemplificar, apenas, fragmentos dos discursos de posse do 1º presidente do STF eleito e empossado em Brasília, Ministro Lafayette de Andrada (1962 – 1963), cuja escolha se deve ao fato de inaugurar o púlpito da nova Casa de um país cujos rumos se pretendiam também novos.

A seleção do discurso do ministro Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, 2º presidente do STF (1963 – 1966) se justifica por apresentar, com muita clareza, o apagamento dessa esperança, bem como o confronto corajoso de ideias e ideais com o Brasil que se desenhava nessa época, quando era iminente o agigantamento do poder militar, provocando no Poder Judiciário a necessidade de redimensionar seu próprio poder no cenário político-social brasileiro. Véspera do AI5, o discurso de posse de Moutinho já dá sinais da luta e do luto do Brasil que nascera em 60.



Elen Gracie (2006 – 2008) se justifica por ser o discurso feminino, humanizador do STF. Há nele construções capazes de constituir uma imagem mais suave e renovadora do Poder Judiciário, apesar de constatarmos que, ao mesmo tempo, confirma o *ethos* mais recorrente nesses discursos de posse, um *ethos* que marca a supremacia que permeia o Poder Judiciário no Brasil.

Considerando os discursos de posse como um gênero discursivo e os discursos de posse dos Presidentes do STF como um de seus subgêneros, estes serão enfocados como pertencentes ao modo argumentativo de organização discursiva e como tal, analisados como altamente persuasivos, pressupondo, portanto, um juízo formado por um auditório que, segundo Aristóteles (s.d.:161), poderá comportar-se como “um verdadeiro juiz”, sem esquecer que esse mesmo auditório é capaz de conceber, antes do ato de enunciação, uma imagem do enunciador a que Maingueneau (2008, p.15) chama de *ethos pré-discursivo*, o qual pode estar relacionado à instituição que representa como também à posição que tem ou assume à frente dela.

Para Oliveira (2005), “Cada gênero textual está associado a um contrato de comunicação, ou seja, a um conjunto de “direitos” e “deveres” de quem produz o texto e de quem o interpreta.”, cada característica de um gênero, por conseguinte, corresponderia a uma cláusula.

Os discursos de posse, de um modo geral, como também os dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, não fogem à regra, levando-se em conta que na relação linguística entre pessoas de mesmos polos, conhecer a língua para poder fazer bom uso dela na elaboração discursiva é determinante para a aceitabilidade discursiva e do enunciador.

Vejamos o excerto retirado do discurso do Ministro Lafayette de Andrada:

*“Senhores Ministros:*  
*Quero, de início, renovar agradecimentos pela honra insigne a mim conferida por Vossas Excelências, alçando-me ao mais elevado posto do Poder Judiciário do País. (...)*  
*Meus Senhores:*  
*Escolhi a magistratura por vocação. (...)*  
*Mantenho inalterável a fé na preponderância do direito. Só ele pode assegurar o equilíbrio entre os cidadãos de uma Nação e entre os povos do mundo.*  
*(...)”*

O enunciador inaugura seu discurso dirigindo-se exclusivamente a seus pares e dá a eles o crédito e a total responsabilidade pela sua condução à Presidência do Supremo Tribunal

Federal. Agradece por ter sido o escolhido entre tantos outros, para, a seguir, justificar sua escolha pela magistratura: ele é o vocacionado, o que não se arrepende, o que não muda sua crença, o que sabe a grandeza e a nobreza do direito.

Dentro desse quadro de interação, o “eu” implícito nas construções verbais, marca da pessoa restrita, auxilia o enunciador tanto na justificativa de sua escolha para o cargo, inscrevendo o *ethos* do **escolhido**, quanto no propósito de garantir a imagem de um enunciador **fiel** a seus princípios, pois (**re-**) afirma os seus ideais, de sempre, que vão ao encontro dos ideais de Justiça, os quais teriam sido, até o momento da enunciação, o fio condutor de sua vida profissional, como também responsáveis pela posição que ora ocupa no contexto do judiciário nacional.

**Fragmentos do discurso de Posse do Presidente do STF,  
Ministro Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa (11/12/1963)**

*“Egrégio Tribunal;*

*Eminente e querido Colega Senhor Presidente Antônio Carlos Lafayette de Andrada; ilustre Professor Cândido de Oliveira Neto, digníssimo Procurador-Geral da república; ilustríssimo Senhor Doutor Esdras Gueiros, representante da Ordem dos Advogados do Brasil; exímia jurista, causídica, Maria Rita Soares de Andrade; eminentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Senhor Ranieri Mazzilli; eminentíssimo Senhor Vice-Presidente do Senado, Senhor Senador Nogueira da Gama; ilustres Senhores Gerais representantes do Senhor Ministro da Guerra e do Senhor Ministro da Aeronáutica;*

*Senhor representante do Ministro da Marinha;*

*Excelentíssimo Senhor General Nicolau Fico, Comandante da 11ª Região Militar;*

*eminentíssimos Senhores Senadores e Deputados;*

*meus Senhores;*

*minhas Senhoras.*

*Inclino-me, Senhores Ministros, com profundo reconhecimento à vossa escolha, que é uma determinação e um mandamento.*

*(...)*

*Agradeço-vos a excelsa e nobilíssima investidura convencido que devo aceitá-la, torno-me servo dos servos da Justiça, assim como se alça o Sumo Pontífice à condição de servo dos servos de Deus.*

*(...)”*

Ribeiro da Costa, ao contrário do Ministro Lafayette, aquiesce à hierarquia de valores das formalidades de posse e chama por cada uma das autoridades presentes, inclusive pelos representantes das Forças Armadas. No entanto, para agradecer a escolha de seu nome à Presidência, assim como Lafayette, dirige-se exclusivamente a seus pares: *“Inclino-me, Senhores Ministros, com profundo reconhecimento à vossa escolha, que é uma determinação e um mandamento.”*. Curva-se o Presidente do STF diante da decisão de seus pares, acatando-a, num tom de modéstia, ainda que a decisão o eleve ao mais alto posto do Poder Judiciário no país.

Posto isso, chama-nos atenção a seleção lexical que coloca em posição de fortalecimento, mas também de confronto, os vocábulos *“determinação”* e

“*mandamento*”. O primeiro ratifica o que já é de conhecimento público, ou seja, o dever de se fazer cumprir uma decisão judicial, mas à seleção “*mandamento*” associa-se nova informação, pois persuade o coenunciador a buscar uma imagem sagrada, inscrita há milhares de anos, e combiná-la às determinações do Poder Judiciário, elevando-as ao nível divino dos “*mandamentos*” ditados a Moisés, por Deus.

Em nenhuma hipótese, deixamos de reconhecer os poderes legais de decidir e mandar cumprir, por exemplo, de que são investidos os magistrados no exercício de suas funções. No entanto, nenhuma escolha discursiva é realizada ao acaso, a intencionalidade se presentifica em toda a organização, seleção e combinação que se realizam no discurso. Temos, portanto, que é possível o estabelecimento de uma relação subjetiva na análise do léxico, posto que este, nessas ocasiões, é sempre cuidadosamente selecionado.

Também o próprio discurso, em seu prosseguimento, fortalece a análise realizada, pois o fragmento “*torno-me servo dos servos da Justiça, assim como se alça o Sumo Pontífice à condição de servo dos servos de Deus.*” estabelece a comparação a que nos referimos, podendo, inclusive, conduzir o coenunciador a inferir sobre a semelhança sugerida entre os Poderes Judiciário e Divino.

E continua:

“(…)

*Bem vedes quanto me sinto não apenas prevenido, mas, sobretudo, temeroso, de surpreendentes expectativas. Assiste-me, em verdade, neste lugar e nesta hora, atingindo a mais verdadeira e mais delicada experiência judiciária, a qual tem transcorrido para mim, intensa e agitada, num demorado e pálido percurso que vai para quarenta anos. O tempo, precisamente, em que o povo de Israel, tangido por Moisés, duramente caminhou para alcançar Canaã.*

(…)”

### Fragmentos do discurso da Ministra Ellen Gracie

*“Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva,  
 Senhor Presidente do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros,  
 Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Dep. Aldo Rebelo,  
 Senhor Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Fernando de Barros e Silva de  
 Souza,  
 Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal,  
 Senhores Ministros Aposentados do Supremo Tribunal Federal,  
 Senhoras e Senhores Governadores de Estado,  
 Senhoras e Senhores Parlamentares,  
 Senhoras e Senhores Embaixadores,  
 Senhores Presidentes dos Tribunais Superiores,  
 Senhores e Senhoras Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça,  
 Senhoras e Senhores Presidentes e representantes dos Tribunais de Justiça, Regionais  
 Federais e do Trabalho,  
 Senhor Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr.  
 Roberto Busatto,  
 Senhoras e Senhores magistrados, procuradores e advogados,  
 Servidores do Supremo Tribunal Federal,  
 Meus familiares.  
 Meus amigos e amigas, tantos amigos, cujo comparecimento me traz grande alegria, e  
 que tornam insuficientes as dependências deste Plenário.  
 (...)
 O apoio que essa presença significa reforça minha disposição de bem desempenhar a  
 honrosa tarefa de que me incumbiram meus pares. (...)
 (...)
 A meus colegas reitero a disposição de ser a porta-voz deste plenário e executora de  
 suas decisões. Nada farei que não resulte da deliberação da maioria cujas prioridades serão  
 também as minhas.  
 (...)”*

A Ministra realiza a opção pela formalidade e abre seu discurso com uma extensa lista de vocativos, dirigindo-se, antes, às autoridades presentes. Entretanto, utiliza o mesmo pronome de tratamento a todos a quem se dirige, abrindo mão dos “excelentíssimos”,

eminentíssimos” etc. Inscreve no discurso um tom de emoção quando chama por seus “familiares”, “amigos e amigas”. Também as marcas da primeira pessoa associadas à seleção do possessivo “meus” aproxima os coenunciadores, de um modo geral, pois são os muitos amigos que enchem a “Casa”, tanto, a ponto de tornarem “insuficientes as dependências deste Plenário,...” e são também eles os responsáveis pelo desejo “de bem desempenhar a honrosa tarefa de que me incumbiram meus pares.”, retomando, aqui, o elo com os seus iguais.

Traz para si a responsabilidade de ser, daquele momento em diante, a voz do Poder que assume, um compromisso reiterado, contratado muito antes, tacitamente, quando assumiu a cadeira de Ministra da Casa. Uma voz compartilhada com aqueles que a incumbiram de “honrosa tarefa”, aqueles que a escolheram, uma voz que prenuncia o bom desempenho de seu mandato no e com o Poder Judiciário.

Observamos, por conseguinte, que, ora obedecendo a um protocolo hierárquico na escala dos valores sociais, ora espelhando uma das imagens que o próprio Poder faz de si ao se dirigir unicamente a seus pares, os vocativos funcionam como uma cláusula contratual nesses gênero e subgênero textuais.

Reiterar o compromisso assumido (em campanha) é outra característica dos discursos de posse presente também nos discursos dos Presidentes do STF, apesar de, no âmbito desse Poder, as campanhas presidenciais se darem de forma silenciosa e os compromissos se manifestarem de forma tácita, como já expuséramos.

Inicia a palavra, na inauguração de cada um desses discursos, o processo de composição do *ethos* do Poder Judiciário. É ela também que o valida, colocando o estudo do léxico como premissa fundamental para a compreensão dos valores emitidos pelo enunciador, visto que, como efeito do discurso, da forma como o enunciador se apresenta, da seleção vocabular que realiza, da elaboração e escolha dos argumentos, o *ethos* se mostra no locutor no ato de enunciação, ele não é dito: “é enquanto fonte da enunciação que ele se vê dotado [*affublé*] de certos caracteres que, por contraponto, torna esta enunciação aceitável ou desagradável.” (Ducrot, 1987, p. 188 – 189), revelando o modo como o locutor deseja a sua aproximação ou distanciamento com seus interlocutores:

“... Esta imagem do orador é designada como *ethos*. É necessário entender por isso o caráter que o orador atribui a si mesmo pelo modo como exerce sua atividade oratória. Não se trata de afirmações auto-elogiosas que ele pode fazer de sua própria pessoa no conteúdo de seu discurso, afirmações que podem, ao contrário chocar o ouvinte, mas da aparência que lhe confere a fluência, a entonação, calorosa ou severa, ...”

Essa noção de *ethos* é confirmada por Barthes (apud Amossy 2005, p. 10): “São os traços de caráter que o orador deve mostrar ao auditório (pouco importando sua sinceridade)

para causar boa impressão: é o seu jeito [...] O orador enuncia uma informação e, ao mesmo tempo, ele diz: eu sou isto, eu não sou aquilo.” para qual, Maingueneau (2005, p. 70) ainda propõe mais uma reflexão: “Em termos mais pragmáticos, dir-se-ia que o *ethos* se desdobra no registro do “mostrado” e, eventualmente, no do “dito”. Sua eficácia decorre do fato de que envolve de alguma forma a enunciação sem ser explicitado no enunciado.”, ou seja, admite também sua inscrição no dizer.

Como todo discurso persuasivo pressupõe que se forme um juízo de valor, a eficiência da imagem construída pelo enunciador é que determina o comportamento favorável ou não do(s) ouvinte(s) diante do discurso proferido, sendo plausível afirmar que a construção de um *ethos* competente, depende intimamente do conhecimento que o enunciador tem do auditório ao qual destina seu discurso.

Esse mesmo auditório é passível de conceber o *ethos pré-discursivo*, que, no caso que abordamos, estaria relacionado à instituição que o enunciador representa e à posição que toma para si frente a ela. Podemos considerar essa imagem antecipada como um dos responsáveis pelo contrato de comunicação que se instala no discurso e que, explícito ou tácito, confirma a interdependência e relevância dos interlocutores para a constituição do *ethos* nos diversos gêneros textuais, os quais se associam a um elenco de deveres e direitos de quem produz e de quem interpreta o texto:

“é o conjunto das condições nas quais se realiza qualquer ato de comunicação... É o que permite aos parceiros de uma troca linguageira reconhecerem um ao outro com os traços identitários que os definem como sujeitos desse ato (identidade), entenderem-se sobre o que constitui o objeto temático da troca (propósito) e considerarem a relevância das coerções materiais que determinam esse ato (circunstâncias).” (Charaudeau ; Maingueneau 2006, p. 132)

Alguns gêneros discursivos se caracterizam por serem altamente persuasivos e por transitarem por cenografias variadas: “Quanto à cenografia, ela não é imposta pelo gênero, ela é constituída pelo próprio texto: um sermão pode ser enunciado por meio de uma cenografia professoral, profética etc” (Maingueneau, 2005, p.75). A cena enunciativa é, pois, de fundamental importância para as análises pretendidas, pois é nela que se dão os ajustes necessários à comunicação e as respostas que se esperam do auditório. Tais ajustes também ocorrem com relação às características dos domínios discursivos, pois elas estão na mente do auditório, assim como a soma das autoridades individual e institucional do enunciador. Temos, pois, que todo esse conjunto inaugura a constituição do *ethos* e estabelece a sintonia entre os interlocutores do discurso e procuramos respeitar, até aqui, as noções que por ora foram expostas para a seleção e análise de nosso *corpus*.

### 3.3 A tênue fronteira entre os domínios discursivos político e jurídico

Para poder ser, o homem necessita situar-se em um espaço físico-temporal, fazer com que suas intenções sejam reconhecidas e aí, comunicar-se. Para se comunicar precisa se inserir nas práticas comunicativas que se dão em uma determinada comunidade linguística. Nesse movimento está a palavra. Estabelecendo as relações entre homem / mundo / língua / sociedade, ela se instala e desencadeia os princípios de alteridade, de influência e de regulação, que fundadores do ato de linguagem (Charaudeau, 2006, p. 16) acionam as relações de força que se estabelecem entre os sujeitos, marcando a assimetria de papéis que se presentificam nas relações sociais.

Palavra e poder. Binômio indissociável das relações que fundam os discursos de posse dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal. Analisados sob o enfoque de constituírem práticas comunicativas institucionais e sob o ponto de vista dos domínios discursivos, permitimo-nos afirmar que esses discursos se inserem em domínios distintos: o jurídico e o político. São organizados em um modo que visa a uma função específica na comunicação – “a função do narrativo é contar ou relatar; a do descritivo, descrever; a do argumentativo, argumentar, (...)” (Oliveira, 2003, p. 41) –, caracterizando-se, portanto, pelas realizações linguísticas definidas por propriedades sociocomunicativas, dentro de uma prática comunicativa, na qual exercem um papel social, respeitam as restrições e reconhecem as liberdades ligadas ao ato de linguagem, ou seja, são regidos por um contrato de comunicação que orienta sua produção.

Compreendermos, pois, que a palavra transita num universo discursivo cuja finalidade é constituir sentidos, de modo que nos vejamos dentro de um ato de linguagem e identifiquemos as ideologias e intencionalidades presentes nesse ato, para que possamos relacionar o discurso a um domínio específico, a fim de harmonizá-lo com a situação de comunicação.

Nesse universo linguístico, por conseguinte, adequamos os valores aos nossos pontos de vista, às idéias que defendemos, porque aí se constituem os espaços de discussão onde importa o coletivo, já que o seu compartilhamento se dá por afinidades. Nesses espaços e pelos valores que neles circulam, portanto, são criadas as “entidades abstratas” (Estado, República, Nação), ficando, dessa forma, garantidos os direitos e os deveres dos indivíduos. São entidades que visam à superação individual dos membros do grupo, ao que Charaudeau (2006, p. 20) chama de “desapropriação de indivíduos”. São entidades que inscrevem, dessa forma, os diversos domínios em que se dão as interações discursivas.



Nos fragmentos que apresentamos, chamamos atenção novamente para o uso dos vocativos, pois ao dirigir a palavra a seus pares para agradecer a ascensão ao cargo de Presidente do STF, todos os Ministros se adequaram ao protocolo dos discursos de posse, isto é, ao gênero posse ou posses presidenciais e portanto, à instância onde se dá essa atividade discursiva: ao domínio discursivo político. Cumprem, pois, com as exigências que a situação de comunicação “posses presidenciais” requer do presidente empossado, o que nos permite aduzir estarmos diante de uma situação que se relaciona, de um modo geral, ao domínio discursivo político, dado que nessas posses a palavra proferida é essencialmente política e a instância na qual ela se realiza também o é, pois tais Presidentes chegaram ao poder pela vontade de seus pares.

Os discursos se sustentam, portanto, pelos fatores que possibilitam o seu entendimento, a sua compreensão: o pragmático – cujo interesse reside em saber quem está falando, quem é o produtor, pois o seu significado está em função da intenção desse produtor e só se dá se contextualizado; o semântico – que é responsável por estabelecer uma unidade significativa; o formal – constituído pela combinação das estruturas gramaticais e lexicais. No entanto, necessita da realização das conexões que exigem tanto a organização de uma sequência lógica dos elementos linguísticos responsáveis pelas relações de sentido estabelecidas entre as sentenças, como do cuidado com a unidade dos elementos do universo textual.

Tais conexões estão diretamente ligadas a noções semânticas e as relações que surgem delas podem ser/estar expressas por conectivos, embora a responsabilidade dos sentidos impressos nos discursos se deva à interação dos interlocutores do/no processo discursivo e da situação de comunicação em que ele se dá. A constituição do discurso depende, portanto, de um conjunto de elementos que sustentam a sua relação de significação com o mundo.

Reafirmamos, por conseguinte, que não podemos nos furtar de ter como foco o binômio língua/sociedade para a realização do estudo da estrutura linguística utilizada nos discursos, de um modo geral, pois ajustando-se aos recursos vários que a língua oferece, a palavra constrói, nesse espaço discursivo, a imagem do enunciador, do poder que representa e do auditório que se põe à sua frente.

### **Fragmentos do discurso de posse do Presidente Ministro Lafayette Andrada**

“(...)  
*Sei quão difícil, árdua, hercúlea, a missão do juiz, mas nada há tão nobilitante.*  
 (...)”

O enunciador entrelaça seu discurso à história da humanidade e inscreve a figura de um herói que fora o deus dos exércitos para construir o *ethos* divino; ao mesmo tempo, induz o enunciatário a desenhar com tintas fortes a imagem do Presidente do STF: um homem forte, combativo, corajoso, disposto a sacrificar-se em sua “missão” devido à nobreza inigualável e insuperável que ela lhe irá conferir, imprimindo ao discurso opinião e valores que orientam o argumento persuasivo.

### **Fragmento do discurso de Posse do Ministro Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa**

“(...)  
*De nossa mente, entretanto, se não desprende a ideia de que o acesso ao “Poder” é fascinante. Todos o sentem. Mas tranqüilizo-me, bem advertido de que o seu uso é perigoso e absorvente, desafiando méritos e faculdades que nem sempre as possui seu detentor.*  
 (...)”

A palavra mas, mesmo que sintaticamente adversativa, ao ser associada a esse contexto linguístico, histórico e social teve seu valor semântico alterado, visto que funciona como um encadeador discursivo tradutor da intencionalidade enunciativa. Nesse fragmento, introduz uma relação semântica de restrição ao argumento anterior. Este novo argumento é o mais forte e conduz o coenunciador para a constituição de uma imagem do enunciador que remete ao equilíbrio, à metáfora que se constrói na figura da “balança”, cuja imagem simboliza o Poder Judiciário. Ao mesmo tempo, o contraponto entre a 1ª pessoa do plural e a 1ª pessoa do singular é fundamental para que se perceba a diferença entre consenso – Ministros do STF, seus pares – e particularidade – Presidente do STF –, que de certa forma o credencia para assumir a Presidência do Supremo. Também já considerando as perspectivas da política nacional, ao ser investido na função, faz uma advertência “anunciando” de modo pragmático a supremacia do Poder Judiciário no país:

“(…)

*Proclamamos bem alto que a Justiça, nas Democracias, é significativamente o esteio e a salvaguarda da liberdade que tem seus alçózes saciados no desvio do poder. Nós os advertimos, avisadamente, de que a Justiça na sua mais alta categoria, representada por este Egrégio Tribunal, a cada obstáculo que se lhe pretenda opor, redobrará, coesa e uma, sua vigilância indestrutível para preservar, com a liberdade, o processo evolutivo de nossa supremacia material e moral, aperfeiçoando e fortalecendo a admirável unidade desta País, desta nação soberana.*

(…)”

Os termos destacados elevam a voz do enunciador. Uma voz que inscreve um discurso de coragem, uma voz que cuida de uma seleção lexical capaz de mostrar a quem quiser ouvir a indissolubilidade do Poder Judiciário.

#### **Fragmento do discurso de Posse da Ministra Elen Gracie**

“(…)

*A generosidade de cada um e a fraterna amizade que nos une fizeram por relevar as muitas limitações que sou forçada a reconhecer em mim mesma e nas circunstâncias nas quais assumo esta Presidência. Mas seus bons votos são augúrio auspicioso e renovam meu entusiasmo pela missão que me aguarda.*

(…)”

A conexão realizada pelo operador argumentativo mas contrapõe argumentos que apontam para conclusões contrárias, de modo a ressaltar, portanto, o valor conclusivo e opositivo desse operador que se dá de forma concomitante. A imagem de um Poder capaz de prever um futuro (auspicioso ou não) também é constituída a partir da nova sentença inaugurada por esse conector, uma imagem com poderes que são próprios dos deuses. Um Poder Missionário. Um “Poder Judiciário Divino”.

O comportamento do operador argumentativo mas nesses fragmentos foi analisado de modo que o foco fosse a intencionalidade discursiva, a partir das relações que um poder historicamente constituído pode estabelecer para a legitimação de seu discurso. A palavra, ao assumir a função do dizer e uma vez associada a outras palavras, insere-se em um determinado contexto, representando o homem diante de outro homem na construção de uma história e de uma imagem. Com a palavra mas não foi diferente, ela assumiu também o seu papel discursivo, com possibilidades várias de sentidos para o que é dito, uma vez que

estruturada dentro de um contexto impregnado de ideologias capazes de construir imagens tanto individuais, quanto institucionais que atravessaram e atravessam a história de um Poder no Brasil.

Também a eleição da variante padrão do Português do Brasil e de um vocabulário mais rebuscado funcionam como a representação do ideal linguístico da comunidade jurídica, por exemplo, partindo da premissa de que o texto jurídico observe as conexões internas e externas da tessitura textual, que os elementos linguísticos utilizados e seus efeitos de sentido sejam minuciosamente selecionados por seus produtores, assim como o léxico utilizado, em função de serem as práticas discursivas construtoras da imagem dos enunciadores e esses refletirem a imagem do Poder que representam, permitindo, dessa forma o trânsito dos discursos de posse dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal pelo domínio discursivo jurídico.

### **3.4 O Contrato de Comunicação – Restrições e Liberdades**

Homem e mundo têm como principal fonte de contato a língua. Ela alicerça a relação existente entre as sociedades e está presente em todos os canais de comunicação funcionando como suporte da relação entre o homem e a sociedade em que atua. No entanto, não se pode deixar de observar o fenômeno da diversidade da língua de um grupo social e suas variações pelo mesmo falante em diferentes situações de comunicação – os níveis de fala.

Há, entretanto, em todo discurso um “contrato implícito” entre os coenunciadores, o qual estabelece regras que compreendem o espaço discursivo em que o processo de comunicação irá ser realizado. Em cada âmbito discursivo esse espaço será limitado, principalmente pela autoridade do dizer, pois apenas alguns sujeitos estarão legitimados para integrá-lo, uma vez que cada um desses espaços (re)vela a constituição dos papéis sociais, o conjunto de regras exigidos para a circulação de enunciados e o ajuste discursivo dos valores partilhados por uma comunidade:

Não podemos, por exemplo, usar o pronome de primeira pessoa com o verbo na terceira, porque o sistema da língua não o permite, logo a língua tem suas restrições, mas podemos escolher entre duas ou mais formas de estruturar a frase (*escolhas sintáticas*), entre duas ou mais palavras (*escolhas lexicais*) e assim por diante, porque ela oferece também espaços de “liberdade”.

Da mesma forma os contratos de comunicação que regem nossa atividade linguística permitem certos comportamentos e interditam outros. Por exemplo: no Tribunal do Júri a parte que *não* está com a palavra tem o direito ao chamado “protesto” (liberdade), desde que o juiz concorde (restrição). (Oliveira, 2003, p. 33)

Considerar-se-á, por conseguinte, para que se estabeleça a interação comunicativa, a estrutura linguística e a estrutura social dos interlocutores, uma vez que elas mostram a variação sistemática que as permeia. Essa variação pode estar relacionada a três dimensões: a do emissor, a do receptor e a da situação e pode ser de três espécies: geográficas ou diatópicas, responsáveis pelos regionalismos provenientes dos falares ou dialetos locais e que conduzem à oposição fundamental linguagem urbana/linguagem rural; socioculturais ou diastráticas, motivadas ou por fatores diretamente ligados aos falantes (ou ao grupo a que pertencem) por influência de sexo, idade, raça, profissão, posição social, grau de escolaridade, classe econômica, local em que reside; ou à situação por influência de tema, ambiente, estado emocional do falante, grau de intimidade entre os falantes, ou a ambos, simultaneamente.

Considerar, pois, essa variação pode ser um caminho para a observação dos fatos extralinguísticos responsáveis pela diversidade/uniformidade de uma mesma língua, presentes nas interações verbais e que respondem pelas “restrições” e “liberdades” na enunciação, tendo em vista a necessidade de se manter a comunicação.

Representando o “ideal” linguístico de uma comunidade específica, estabeleceu-se a norma culta ou padrão que é ensinada na escola e está presente nos livros, que é dominada por pessoas cuja cultura escolar foi desenvolvida. Em contraponto, tem-se a norma popular ou subpadrão que seria utilizada em situações do cotidiano de falantes com menor grau de escolarização.

Considerar-se-á, também, que a estrutura sintático-gramatical da oralidade se contrapõe à da escrita, assim como se diferenciam os recursos de coesão utilizados no diálogo e no texto escrito. A fala seria a atividade interacional, da proximidade, enquanto que a escrita, a do afastamento; no entanto, a taxa informacional na fala seria muito mais baixa, em virtude, por exemplo, das repetições; enquanto que na escrita, há condensação informacional e menos repetições. Na conversação, o diálogo é desenvolvido turno a turno, é um discurso a dois, em coautoria; já a escrita é solitária e subjetiva, apesar da relação intertextual presente em todo texto e do interlocutor virtual que nele se instala/inscreve.

(...)

Certas “infrações” à norma gramatical que no Brasil se sentem, a partir do modernismo, como adequadas a um poema ou a um conto, não seriam aceitáveis numa carta comercial ou num discurso do paraninfo numa cerimônia de formatura. Na literatura anterior ao modernismo, ao contrário, tais “liberdades” seriam inadmissíveis.

Por outro lado, o uso literário da língua escrita permite e até estimula a originalidade, ao contrário do seu emprego não-literário, que privilegia a padronização, daí ser bastante perceptível na literatura um outro tipo de variação, a individual. É a isso que nos referimos quando falamos em **estilo** de um escritor.

(...)

O que é “virtude” num gênero, ou seja, o que é adequado ao **contrato de comunicação** desse gênero, pode ser “defeito” em outro, isto é, pode ser inadequado segundo o contrato deste outro. (Oliveira, <http://www.filologia.org.br/viiicnlf/anais/caderno10-09.html>)

Pousam nessas possibilidades as “restrições” e “liberdades” do contrato de comunicação. Para Charaudeau (2009, p. 56), “a noção de *contrato* pressupõe que os indivíduos pertencentes a um mesmo corpo de práticas sociais estejam suscetíveis de chegar a um acordo sobre as representações languageiras dessas práticas sociais.” Há, portanto, de se ter claras as variedades linguísticas do Português do Brasil, para que o usuário dessa língua consiga respeitar os contratos a que se submete numa interação.

Prete (1997, p. 31) afirma que pelo enfoque da estrutura morfossintática, as diferenças mais comumente observadas nos dialetos sociais culto e popular seriam: no primeiro, a indicação precisa das marcas de gênero, número e pessoa; o uso de todas as pessoas gramaticais do verbo, com exceção, em quase todas as situações de comunicação, da segunda do plural, usada quase que tão somente nos discursos e sermões; o emprego de todos os modos e tempos verbais e a correlação entre eles; a coordenação e subordinação; a riqueza de construção sintática; a utilização da voz passiva com mais frequência; o emprego mais farto das preposições nas regências; a organização gramatical cuidada da frase; a variedade da construção da frase e no segundo, a economia nas marcas de gênero, número e pessoa; a redução das pessoas gramaticais do verbo, misturando-se a segunda pessoa com a terceira no singular, o uso intenso do tratamento a gente, em lugar de eu e nós; a redução dos tempos da conjugação verbal e de certas pessoas, como por exemplo, a perda quase total do futuro do presente e do pretérito, do mais-que-perfeito, no indicativo, do presente do subjuntivo e do infinitivo pessoal; a falta de correlação verbal entre os tempos; a redução do processo subordinativo em benefício da frase simples e da coordenação; o maior emprego da voz ativa em lugar da passiva; o predomínio das regências diretas nos verbos; a simplificação gramatical da frase, emprego de “bordões” do tipo “então”, “aí” etc.; o emprego dos pronomes pessoais retos como objetos;”

Sob o ponto de vista da situação, as variedades linguísticas preveem a observação das condições extraverbais que envolvem o ato da fala: tempo, lugar, relações existentes entre falante e ouvinte no momento da enunciação, a intencionalidade, o grau de intimidade que se pretende estabelecer, a importância dada ao tema do discurso, os fatores emocionais, por exemplo.

Essas variações de uso da linguagem pelo mesmo falante podem ser consideradas como variedades de estilos, já que o usuário da língua escolhe, seleciona, elege, conforme a situação em que se encontra, um estilo que julga mais apropriado para a realização de sua fala: estilo formal/coloquial ou informal, ou como níveis de fala: nível de fala ou registro formal quando se opta pela linguagem culta, geralmente em situações tensas, de formalidade,

em que se tem um comportamento mais contido, refletido; nível de fala ou registro coloquial quando há entre os falantes um certo grau de intimidade, de familiaridade que proporciona um comportamento distenso e predominam as estruturas e o vocabulário da linguagem popular.

Percebe-se, então, que a diversidade linguística não se dá apenas no âmbito social ou geográfico. A variedade do uso da linguagem pelo mesmo falante é consequência da adequação da forma linguística eleita para o momento do ato verbal que varia de acordo com o “grau de reflexão do falante às formas linguísticas”, é um fazer impulsionado pelas “verdades” que cada um carrega em si, é um fazer elaborado e singular, é um fazer que propõe discernimento e subjetividade, que define um *modus agendi*, mas sempre vinculado ao contrato que rege cada dizer, pois “...o sujeito comunicante sempre pode supor que o outro possui uma competência languageira de *recebimento* análoga à sua. Nessa perspectiva, o ato de linguagem torna-se uma *proposição* que o EU faz ao TU e da qual ele espera uma contrapartida de convivência.” (Charaudeau, 2009, p.56).

#### **4. O PERCURSO HISTÓRICO DOS ÓRGÃOS DE CÚPULA DA JUSTIÇA NO BRASIL: UMA EMINENTE TRAJETÓRIA NOS (DES)CAMINHOS DA NAÇÃO BRASILEIRA**

O percurso histórico da Justiça do Brasil é permeado por momentos de glórias e dificuldades. Nosso país sofreu, por diversas vezes, reveses decorrentes da perda do Estado de Direito devido à quebra da ordem constitucional e à ascensão do Estado autoritário, ainda assim, Rezek<sup>13</sup> (*apud* Lopes e Rios, 2009, p.8) considera que

somos, provavelmente, a região do mundo que mais valorizou o Direito e lutou, no plano externo, pelo seu primado; que menos traiu os princípios do direito das gentes, que menos se acomodou às violações do Direito Internacional que se banalizaram, infelizmente, na última virada de século.

Antes, porém, de tratarmos do momento que hoje vive a Justiça no Brasil, pensamos necessário considerar alguns pontos de sua história, como por exemplo, a escolha de frei Henrique de Coimbra, pelo rei de Portugal, D. Manuel, para acompanhar Pedro Álvares Cabral em sua viagem à nova terra. Para o rei, tanto o relacionamento de amizade e de extrema confiança que mantinha com o escolhido, quanto a formação de magistrado e experiência em seu exercício da atividade jurídica – frei Henrique tinha sido desembargador da Casa da Suplicação antes de realizar seus votos como religioso no convento de São Francisco de Alenquer – o credenciavam para “intermediar os interesses do reino e os propósitos da Igreja.”

No período colonial, o governador-geral acumulava as funções administrativas e judiciárias, exercendo ambos os poderes:

O exercício do poder do governador-geral era dividido com os encarregados dos negócios da Justiça (o ouvidor-geral) e da Fazenda (provedor-mor). O ouvidor-geral, que também era substituto do capitão-donatário, exercia toda a jurisdição no cível e no crime, era o encarregado de julgar e aplicar as penas, geralmente sem apelação nem agravo, não obstante, em alguns casos, sujeitar-se à audiência do governador. Os ouvidores constituíam-se em instâncias superiores. (Araújo, 2004, p. 34).

Entretanto, em vez de obedecer aos códigos, os juízes se submetiam à vontade dos “senhores” e o rei de Portugal toma, por fim, conhecimento dos “maus tratos dados à Justiça no Brasil”. Tal fato somado às reclamações da população, cujas queixas iam ao encontro do que fora relatado ao rei, aponta para a necessidade de se dotar o país com magistrados de formação, de modo a resolver o problema da falta de critérios na aplicação de leis, suscitando também uma ampla discussão em Portugal, que acaba por concluir sobre a necessidade de uma corte coletiva e da instalação de um novo tribunal no Brasil.

---

<sup>13</sup> É Advogado, foi Procurador da República, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Chanceler da República e Juiz da Corte Internacional de Justiça das Nações Unidas, responsável pelo Prefácio da obra de Lopes e Rios.



Tudo isso implicou na implantação dos tribunais de instância superior que foram chamados de “Relação”. Segundo Skidmore (2008), as Relações foram concebidas, a princípio, para terem a seguinte composição:

dez desembargadores entre eles o chanceler, que serviria também como juiz da chancelaria, três desembargadores de agravos, um ouvidor-geral, um juiz dos Feitos da Coroa, Fazenda e Fisco, um procurador dos Feitos da Coroa, Fazenda e Fisco, e promotor da Justiça, um provedor dos Defuntos e Resíduos [remanescentes do bens legados], e dois desembargadores extravagantes

que se mantém inalterada até 1626, quando acontece a invasão holandesa. São instaladas na Bahia (em 1609, extinta em 1626 e restabelecida em 1652), no Rio de Janeiro (em 1751) e atendiam a 13 comarcas: Rio de Janeiro, São Paulo, Ouro Preto, Rio das Mortes, Sabará, Rio das Velhas, Serro do Frio, Cuiabá, Goiás, Paranaguá, Espírito Santo, Itacazes e Ilha de Santa Catarina. Os recursos decorrentes das decisões tomadas por essas Relações eram submetidos à Casa de Suplicação de Lisboa, que se constituía em Tribunal Supremo.

De acordo com Lopes e Rios (2009, p.25),

outras relações do Brasil, além das da Bahia e do Rio de Janeiro, foram as de São Luís do Maranhão, criada em 1812, e a da Vila do Recife de Pernambuco, criada em 1821. A partir daí, a instalação dos outros tribunais se dá no Império, com o Decreto 2.342, de 1873, que autoriza o funcionamento de Tribunais de Relação em São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Pará, Ceará, Mato Grosso e Goiás.

Depois de algum tempo, as Relações ascenderam a tribunais de Apelação e de Justiça até se transformarem na Casa da Suplicação, em virtude da vinda da família real para o Brasil, tornando-se o primeiro tribunal de última instância do País, considerado pela ministra Ellen Gracie (*apud* Lopes e Rios, 2009, p.25) como o “marco da independência judiciária do país”.

Foi em 10 de maio de 1808 que se realizou a transferência do órgão de cúpula da Justiça para o Brasil, por meio de um decreto assinado pelo príncipe regente D. João. Criou-se, pois, a Casa da Suplicação do Brasil, instância onde se findavam todos os pleitos, visto que a eles não mais cabiam recursos após as decisões proferidas nas sentenças, em quaisquer das mesas dessa Casa. Tal fato constitui um passo histórico fundamental para o avanço do Poder Judiciário no Brasil.

Ou seja, 14 anos antes de sua independência política, o Brasil conquistou o privilégio de sua autonomia judicial. A data pode ser considerada também o marco zero de um longo caminho de consolidação da Justiça brasileira, que entre altos e baixos, avanços e recuos, chega ao presente momento de pujança. Com efeito, a partir da Constituição de 1988, o Judiciário se firma como um real poder da República a ponto de levantar exclamações por invadir competências ou por comandar a excessiva judicialização dos atos sociais. (Tosto<sup>14</sup>, *apud* Lopes e Rios, 2009, p.12).

Em 1824, a partir do momento em que foi outorgada a Constituição Imperial, ficou prevista a existência de um Supremo Tribunal de Justiça, cuja sede deveria ser instalada na capital do Império e as dos tribunais da Relação, nas províncias. Foram previstas ainda a institucionalização dos jurados, os quais se pronunciariam sobre os fatos a serem julgados, a

<sup>14</sup> Advogado, sócio sênior do escritório Leite, Tosto e Barros, na Apresentação do livro de Lopes e Rios.

permanência dos juízes de direito nas comarcas e dos juízes de paz nos distritos, ficando possível, dessa forma, a identificação da ordem hierárquica do Poder Judicial naquele momento:

a primeira instância era formada por juízes de direito, a segunda era formada por juízes de paz eleitos, incumbidos da função de reconciliação, dando início à formação da relação processual válida. Ao topo estava o Supremo Tribunal de Justiça, ao qual era atribuído o poder de conceder ou denegar revistas, na forma prevista em lei, julgar os delitos, os erros dos membros do Poder Judicial das Relações, do corpo diplomático e dos presidentes das províncias, além dos conflitos de jurisdição e de competência das Relações.” (Araújo, 2004, p. 36).

No entanto, devido à necessidade de se ajustar às mudanças políticas, os textos constitucionais foram sofrendo alterações, adequando-se às ideologias contemporâneas e por isso oito Constituições teve o país em seus 188 anos de independência. Nesse período, em consonância com as mudanças do texto constitucional, muda, também, o Poder Judiciário, imiscuindo-se a história da Justiça brasileira com a de sua suprema corte.

Celso de Mello (*apud* Lopes e Rios, 2009, p.14) afirma:

“A Casa da Suplicação do Brasil, já vigente a Carta Política de 1824, foi sucedida pelo Supremo Tribunal de Justiça, que, embora criado por Lei Imperial de 1828, foi instalado em 9 de janeiro de 1829, data em que aquele órgão de cúpula instituído pelo príncipe regente D. João, extinguiu-se de pleno direito, não obstante subsistisse, de fato, até 1833, quando se restabeleceu o antigo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. O Supremo Tribunal Federal, organizado com fundamento no Decreto 848, de 11 de outubro de 1890, editado pelo Governo Provisório da República, teve sua instituição prevista na Constituição republicana de 1891 (artigos 55 e 56), havendo sido instalado em 28 de fevereiro de 1891, quando realizou a sua primeira sessão plenária (...)”.

Segundo Tosto (*apud* Lopes e Rios, 2009, p.14), os problemas que a mais alta corte de Justiça do Brasil enfrentou no decorrer de todos esses anos são, na verdade, o reflexo das dificuldades enfrentadas pela própria Justiça, visto que no período imperial, o poder sempre se concentrava nas mãos do Poder Executivo, cuja representação se concentrava no Imperador. Na República, apesar de uma lenta evolução, o Judiciário ainda se sujeita às ondulações da política:

O período registra o fato insólito da recusa pelo Congresso dos cinco nomes indicados para integrar a corte. Foi no governo de Floriano Peixoto. Em 120 anos de República, o fato não se repetiria. A asfixia a que a corte foi submetida nos dois períodos de ditadura declarada no país – durante o Estado Novo e no Regime Militar iniciado em 1964 – não impediu que a Justiça continuasse respirando no país. Em 1931, Getúlio Vargas reduziu o número de ministros do STF de 16 para 11 e aposentou compulsoriamente seis deles. Em 1969, na esteira do AI-5, a ditadura militar aposentou compulsoriamente Evandro Lins e Silva, Victor Nunes Leal e Hermes Lima. Outros dois ministros renunciaram ao mandato em solidariedade.” (idem, p.15).

Afirma ainda o autor que apenas após a Constituição de 1988 é que o Poder Judiciário passou a constituir, definitivamente, um Poder de Estado.

Passemos, então, às especificidades da organização dos órgãos de cúpula do Poder Judiciário no Brasil, marcado por algumas datas e Cartas Constitucionais que consideramos que mais influenciaram a estrutura, organização e funcionamento desse Poder.

#### 4.1 Casa da Suplicação do Brasil

A Relação desta Cidade se denominará Casa da Suplicação do Brasil, e será considerada como Superior Tribunal de Justiça; para se findarem ali todos os pleitos em última instância, por maior que seja o seu valor, sem que das últimas sentenças proferidas em qualquer das Mesas da sobredita Casa se possa interpor outro recurso, que não seja o das Revistas nos termos restritos do que se acha disposto nas Minhas Ordenações, Leis, e mais Disposições. E terão os Ministros a mesma alçada que têm os da Casa da Suplicação de Lisboa

Decreta, assim, o príncipe regente, em 10 de maio.

No dia 30 de junho de 1808, a Casa da Suplicação do Brasil é instalada no centro da cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio e a última instância da Justiça brasileira se desvincula da Justiça de Portugal. Seu primeiro presidente é Francisco de Assis Mascarenhas, conde de Palma, regedor da Justiça.

A Casa da Suplicação do Brasil – última instância da Justiça, mas onde prevalece a vontade do imperador ou dos regentes que atuaram período – é organizada com a mesma estrutura da de Lisboa e junto dela funcionaria ainda o Tribunal denominado Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens, instituído em 22 de abril de 1804.

Em 1814, devido à derrota de Napoleão, os territórios tomados pela França devem ser devolvidos a seus respectivos reinos e, para que essa partilha se realize, os europeus se reúnem no Congresso de Viena e, entre outras decisões, exigem o retorno de D. João a Lisboa. Diante disso, D. João promulga a lei que eleva o Brasil à categoria de Reino Unido ao de Portugal e Algarves – o que se dá em 1815 – e, nessa época, o Rio de Janeiro já havia incorporado uma estrutura jurídica que o capacitava a se tornar sede do poder.

Em 1816, morre D. Maria I, mãe de D. João, que se torna rei e devido à exigência dos portugueses e refém do movimento liberal, retorna para Portugal. No entanto, antes de voltar para a terra natal, amplia a estrutura do Poder Judiciário assinando o alvará que implantava, em 06 de fevereiro de 1821, a Relação de Pernambuco, que adota como seu regimento, o mesmo da Relação de Maranhão: “Prevê-se recurso para a Casa de Suplicação do Brasil e não de Lisboa. Vai-se o rei, fica o tribunal de última instância, embrião do Supremo Tribunal Federal.” (Lopes e Rios, 2009, p.30).

No entanto, chega ao Brasil em dezembro de 1821 o Decreto 125, de 29 de setembro, que decretava a extinção do Reinado do Brasil e de seus tribunais estabelecidos no Rio de Janeiro desde 1808.

Para Lustosa (2006), extinguir esses tribunais seria o mesmo que desempregar dois mil funcionários públicos e reduzir a Casa da Suplicação do Rio de Janeiro a Casa de Relação Provincial. Esse mesmo decreto exigia, ainda, que D. Pedro retornasse imediatamente para

Portugal. Considera a historiadora que “É o estopim de que o Brasil precisa para convencer brasileiros e portugueses da necessidade de independência total de Portugal, que já vinha sendo esboçada.”(idem)

Documento de apelo e um abaixo-assinado são elaborados pela Loja Maçônica Comércio e Artes e maçons (São Paulo, Rio de Janeiro Bahia e Minas Gerais), respectivamente, e enviados ao Imperador. Ambos o impeliam à desobediência. Também uma carta de José Bonifácio, publicada na *Gazeta do Rio de Janeiro*, em 8 de janeiro, encoraja D. Pedro a expressar seu desacordo em relação às exigências de Portugal.

No dia 9, ao pronunciar a frase “Como é para o bem de todos e felicidade geral da nação, estou pronto: diga ao povo que fico”, D. Pedro cingiu a História do Brasil com o “dia do fico” e a partir dessa data, chama para si a responsabilidade de validar as determinações portuguesas. Publica, então, a resolução que estabelece que “as leis e ordens da Metrópole só teriam validade com o cumprimento de D. Pedro, podendo, assim, vetar determinações que não interessassem ao país.” (Lopes e Rios, 2009, p.32).

Para Lopes e Rios (idem, p. 32), o enfraquecimento da Justiça real é iminente. O povo brasileiro deseja um novo ordenamento político.

D. Pedro, seguindo sugestão do grupo de Gonçalves Ledo, decreta a 16 de fevereiro a criação do Conselho de Procuradores das Províncias para fortalecer as ligações que o poder central mantinha com o resto do país e para mediar o complicado relacionamento com as cortes de Lisboa.

Para Wilcken (2005),

“A aventura brasileira foi um sucesso – da noite para o dia, os órgãos de um Estado em funcionamento foram implantados na colônia, tornando relativamente fácil a progressão para a independência. Isso se tornou um processo gradativo, desde a abertura dos portos, em 1808, até a conquista do status de reino unido a Portugal, em 1815, a partida da família real, em 1821, e o ‘grito do Ipiranga’ de D. Pedro, em 1822. O Brasil foi predominantemente poupado da violência que acompanhou a independência de seus vizinhos e se manteve unido como a única nação gigantesca [do subcontinente] até hoje”.

Em 18 de setembro de 1828, uma nova lei institui novo regimento que substitui A Casa da Suplicação do Brasil, a Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordem – que funcionavam juntos –, extinguindo-os, embora somente em 1833 eles parassem, efetivamente, de funcionar, encerrando suas atividades legais.

#### **4.2 Supremo Tribunal de Justiça (Império)**

Abandonando a estrutura colonial, a Constituição de 1824 organiza o Poder Judiciário em primeira e segunda instância. Antes disso, porém, por meio de decreto s/n de 18 de junho de 1822, criam-se os juízes de fato, que julgavam os crimes de abuso de liberdade de imprensa e cuja importância se manifesta não apenas na consolidação do Poder Judicial na

Constituição, mas também por definir o instituto do *habeas corpus*. Dessa forma vão-se criando antes da promulgação da Carta Constitucional de 1824 decretos outros que influíram decisivamente para a organização do Poder Judiciário.

Como disséramos antes, o Supremo Tribunal de Justiça substitui a Casa da Suplicação, o Desembargo do Paço e a Mesa da Consciência e Ordens apenas em 1828, por lei, embora na prática a substituição só se efetiva em 8 de janeiro de 1829, data também de sua primeira sessão plenária e da eleição de seu primeiro presidente, o Ministro José Albano Fragoso, natural de Lisboa e formado em Direito pela Universidade de Coimbra. Dos dezessete ministros que compunham o quadro dessa Casa, catorze tomam posse no dia 9 de janeiro, um em 5 de maio e o último em 2 de outubro do mesmo ano. Esses juízes foram condecorados com o título de “conselheiro” e escolhidos por antiguidade nas Relações.

De 1829 a 1833 o Supremo Tribunal de Justiça atua em conjunto com a Casa da Suplicação do Brasil, embora esta já tivesse sido legalmente extinta. O que distingue, no entanto, as ações de um e outro é que enquanto aquele reflete as fortes influências das concepções liberais, esta transforma a última instância da Justiça em espaço onde importam e prevalecem as vontades do império.

Nesse período, as atribuições regimentais do Supremo Tribunal de Justiça se concentravam em “revisar os feitos dos tribunais interiorizados por todo o país, grande parte deles comportando juízes leigos sem nenhuma formação em Direito.” (Lopes e Rios, 2009, p. 40). Os recursos impetrados não são julgados pelo Supremo, mas enviados a uma relação diversa daquela em que se dera o julgamento inicial. Cabe ainda ao Supremo, mesmo não sendo uma disposição regimental, o esclarecimento sobre a legislação e a centralização da jurisprudência.

Essas funções, apesar de ser exercidas desde a promulgação da Constituição, só serão definidas em 1875, pela Lei 2.648, instrumento legal que habilitará o tribunal a promover a inteligência das leis cíveis, comerciais e criminais em casos de dúvidas decorrentes de julgamentos divergentes no próprio tribunal ou em instâncias inferiores. Quanto à centralização da jurisprudência, o Decreto 6.142, de março de 1876, habilita o Supremo a fazê-lo, mas nunca foi regulamentado no período imperial. (idem, p. 40 – 41)

A Lei 609 de 1851 confere ao Supremo poderes para julgar religiosos, bispos e arcebispos – antes julgados pela Mesa da Consciência e Ordens – em causas que não tivessem cunho espiritual. Também julgaria a responsabilidade de seus ministros, desembargadores das relações, membros do corpo diplomático e presidentes das províncias. As atribuições de seu Presidente também estavam previstas na mesma lei, em seu art. 4º. da lei 609/1851 e os julgamentos obedeciam, sempre, a um rito próprio:

um ministro ordena o processo e, após relatá-lo à mesa, três outros ministros são escolhidos por sorteio para julgar, em sessões públicas ou em segredo de Justiça. Quando o indiciado está preso ou praticou

crime afiançável, a sessão é pública. Nos demais casos, o julgamento corre sob segredo de Justiça. (ibidem, p. 41)

Em 1871, com a promulgação da lei nº 2.033/1871, seguida do decreto suplementar nº 2.342/1873, amplia-se o número de Relações e esvazia-se o núcleo autocrático da estrutura judiciária no país, reorganizando-a em consonância com o estabelecido no Código do Processo Criminal, o qual instaura para o Poder Judicial procedimentos definidos e fortalecidos na proteção dos direitos individuais.

Considera-se ter, portanto, no Império, a primeira manifestação aparente da estrutura e organização do Poder Judicial sem, no entanto, ter-se concretizado com independência e autonomia. Mas é a partir desse momento que se torna mais evidente a necessidade da efetiva separação dos Poderes.

#### **4.3 Supremo Tribunal Federal (República) – Brasil, capital Rio de Janeiro**

Em Constituição Provisória de 11 de outubro de 1988, outorgada pelo Decreto 848, este dividido em primeira e segunda partes, ficam estabelecidos os princípios que fundamentam a organização da Justiça Federal e a instalação do Supremo Tribunal Federal. Segundo Lopes e Rios (*op. cit.*, p. 69), o ministro da Justiça Campos Sales, ao expor os motivos do Decreto 848, afirma que o liberalismo tinha uma função no passado e um dever naquele presente momento e que ambos consistiam na “missão histórica”(citado em Nequete, *apud* Lopes e Rios, 2009, p.69) do Poder Judiciário: “opor um limite ao poder violento dos reis” e “opor um limite ao poder ilimitado dos parlamentos”, respectivamente.

Segundo Araújo (2004, p. 92), em sua primeira parte, o Decreto 848 trazia oito capítulos sob a denominação “Título I”. Estabelecia já em seu primeiro capítulo a organização da Justiça Federal: que seria exercida por um Supremo Tribunal Federal e por juízes inferiores denominados juízes de seção (art. 1º); que os juízes federais teriam a garantia de vitaliciedade e inamovibilidade (art. 2º); que à Justiça Federal caberia a guarda da Constituição e das leis nacionais, estabelecendo os critérios de atuação desse Poder (art. 3º); que ao Presidente da República caberia a função de nomear os juízes federais e os membros do Supremo Tribunal Federal, estabelecendo, ainda, que estes teriam também de ser aprovados pelo Senado Federal (art. 4º).

Mas é somente no ano seguinte, que a promulgação da primeira Constituição Republicana, precisamente em 24 de fevereiro de 1891, prevê em seu Decreto 01 a data em que o Supremo Tribunal Federal (República) seria instalado: 28 de fevereiro desse mesmo

ano, ou seja, dois dias depois de promulgada a primeira Carta Constitucional Republicana Brasileira. Nessa data, realizou-se a primeira sessão plenária, sob a presidência interina do Ministro Sayão Lobato (Visconde de Sabará), então presidente do Supremo Tribunal Federal Império e foi eleito o primeiro Presidente do Supremo Tribunal Federal República, o Ministro João Antônio de Araújo Freitas Henriques, natural da Bahia.

Afirma Lenine Nequete (2000b) que o Supremo Tribunal Federal fora criado nos padrões da Suprema Corte Americana que exercia controle judicial de constitucionalidade das leis o que, segundo Ives Gandra (1999)<sup>15</sup>, consagrava aos juízes ou aos tribunais, no caso concreto, afastar a aplicação de lei, por considerá-la inconstitucional, resguardando, dessa forma, o que previa o artigo art. 58, § 1º, **a** e **b** da Constituição Provisória de 1890. Dava, pois, a seus integrantes a “competência para organizar sua Justiça e legislar sobre o processo” (Lopes e Rios, 2009, p.69 – 70).

O artigo 56 da Carta Magna de 1891, por exemplo, dispunha sobre a capacidade intelectual (notável saber) e reputação dos 15 juízes que comporiam a Suprema Corte Federal e o artigo 59, sobre a competência desse órgão:

Art 59 - Ao Supremo Tribunal Federal compete:

I - processar e julgar originária e privativamente:

- a) o Presidente da República nos crimes comuns, e os Ministros de Estado nos casos do art. 52;
- b) os Ministros Diplomáticos, nos crimes comuns e nos de responsabilidade;
- c) as causas e conflitos entre a União e os Estados, ou entre estes uns com os outros;
- d) os litígios e as reclamações entre nações estrangeiras e a União ou os Estados;
- e) os conflitos dos Juízes ou Tribunais Federais entre si, ou entre estes e os dos Estados, assim como os dos Juízes e Tribunais de um Estado com Juízes e Tribunais de outro Estado.

II - julgar, em grau de recurso, as questões resolvidas pelos Juízes e Tribunais Federais, assim como as de que tratam o presente artigo, § 1º, e o art. 60;

III - rever os processos, findos, nos termos do art. 81.

§ 1º - Das sentenças das Justiças dos Estados, em última instância, haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal:

- a) quando se questionar sobre a validade, ou a aplicação de tratados e leis federais, e a decisão do Tribunal do Estado for contra ela;
- b) quando se contestar a validade de leis ou de atos dos Governos dos Estados em face da Constituição, ou das leis federais, e a decisão do Tribunal do Estado considerar válidos esses atos, ou essas leis impugnadas.

§ 2º - Nos casos em que houver de aplicar leis dos Estados, a Justiça Federal consultará a jurisprudência dos Tribunais locais, e vice-versa, as Justiças dos Estados consultarão a jurisprudência dos Tribunais Federais, quando houverem de interpretar leis da União. (Constituição de 1891, 2002)

Instala-se a mais alta Corte da Justiça do Brasil com poderes inéditos até aquela data. Equipara-se o Poder Judiciário aos outros Poderes.

A promulgação da Carta Constitucional de 1891 deu origem a um espírito revisionista, cujo objetivo era estabelecer a harmonia entre a Constituição e a realidade político-social da época. Nesse contexto, surge a proposta de reforma do Poder Judiciário com sugestão de se

<sup>15</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/Rev\\_05/evol\\_historica.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_05/evol_historica.htm)

criarem tribunais regionais com competência de segunda instância, de modo a desobstruir o Supremo Tribunal Regional.

Depois de dois movimentos revolucionários – o primeiro em 1922 e o segundo em 1924 – acontece a reforma constitucional de 1926, seguida da revolução de 1930 que fortalece o Poder Executivo e abole a Constituição vigente. Um governo autoritário tem, novamente, um lugar na história do Brasil.

De acordo com Gandra (1999), ao ser conduzido ao Poder, Getúlio Vargas dá fim à Velha República. A Justiça Eleitoral é criada e tem como objetivo por fim às reclamações mais veementes quanto ao governo anterior, em que as manipulações eleitorais ocorriam com facilidade, já que eram as autoridades estaduais e municipais que realizavam o monitoramento dos pleitos. Em 1931, pelo Decreto 19.656, é reduzido para 11 o número de ministros que comporiam o Supremo Tribunal Federal, que a Constituição de 1934 passou a chamar de Corte Suprema. Em 1932 é instalado o Tribunal Superior Eleitoral. Os Tribunais Regionais Eleitorais nos Estados e os juizes eleitorais terminariam de compor a Justiça Eleitoral. Tal estrutura é mantida na Constituição de 1934, que, segundo Araújo (2004, p. 177) “deu contorno mais nítido à organização do Poder Judiciário brasileiro nas esferas federal e estadual...”

Em 1937, Getúlio Vargas impõe uma nova Carta altamente autoritária, que fecha o Congresso para instituir o “Estado Novo”, extingue, ainda, a Justiça Federal e a Justiça Eleitoral, alterando significativamente a atividade do Poder Judiciário. Essa carta, afirma Ives Gandra (1999) revela-se

um **retrocesso** no que tange ao sistema **de controle de constitucionalidade**. Embora não tenha introduzido qualquer modificação formal no texto constitucional que tratava do modelo difuso de controle (art. 101, III, b e c), o constituinte rompeu com a tradição jurídica brasileira, consagrando, no art. 96, parágrafo único, princípio segundo o qual, no caso de ser declarada a inconstitucionalidade de uma lei, poderia o Presidente da República submeter novamente ao Parlamento a lei declarada inconstitucional. Confirmada a validade da lei por dois terços de votos em cada uma das Casas da assembléia, tornava-se insubsistente a decisão do Tribunal.

O Chefe do Poder Executivo ainda afirma que caso se considerasse que a decisão do STF com relação à constitucionalidade das leis fosse contrária ao interesse da nação, ela não seria respeitada pelo governo e, dessa forma, “a atividade de controle de constitucionalidade existiria, na realidade, apenas no papel, como, de resto, a própria estrutura legal que pretendia legitimar o governo.” (idem, 1999).

Segundo Lopes e Rios (2009, p. 104), mesmo após todas essas decisões alguns historiadores consideram que o STF foi poupado pelo Estado Novo por este ter “fechado o Congresso e ter interferido de maneira decisiva no Executivo, ao nomear interventores nos



estados...”. Diferente opinião manifesta Evandro Lins e Silva quando afirma: “O supremo não foi fechado, mas perdeu todas as suas garantias.” (*apud* Lopes e Rios, 2009, p. 104 – 106).

No entanto, em 29 de outubro de 1946, o então Presidente do STF José Linhares assume a Presidência da República por 95 dias, substituindo Getúlio Vargas que é derrubado pelos militares. Nesse período, entre outros atos, devolve à Justiça comum a competência para julgar os crimes contra o Estado e a economia popular e restabelece a escolha do presidente e vice-presidente do STF por seus pares. É também na Carta Constitucional desse mesmo ano que fica estabelecido que o Supremo Tribunal Federal voltaria a ter a “palavra” final sobre a inconstitucionalidade de algum ato legal.

Vargas, em 31 de janeiro de 1951, volta ao Poder “como líder das massas”, mas em agosto de 1954 comete suicídio. Em 1955 Juscelino Kubitschek e João Goulart vencem as eleições presidenciais e em 21 de abril de 1960, em virtude da mudança da capital federal, o STF transfere-se para Brasília depois de funcionar por 69 anos no Rio de Janeiro e de 14 Ministros exercerem sua presidência. O Ministro Barros Barreto foi o último presidente do STF a tomar posse no Rio de Janeiro.

#### **4.4 Supremo Tribunal Federal (República) – Brasil, Capital Brasília: Vida / Morte/ Vida**

##### **4.4.1 Vida**

“Um novo Brasil”, “uma nova maneira de ser” assim representava a construção de Brasília para JK que considerava a nova capital como um “sinal dos novos tempos”. Uma ideologia desenvolvimentista desenhava a história política do Brasil.

Juscelino passa a faixa a seu sucessor. Em seu discurso de posse, Jânio Quadros afirma que sua vitória põe fim, definitivamente à “política que conduzia ao Poder os candidatos escolhidos pelas cúpulas permanentes instaladas na administração do País.” (*apud* Bonfim, 2004, p. 274).

Em 25 de agosto de 1961, porém, mesmo ano em que toma posse, Jânio renuncia à presidência. Segundo Alencar, Ramalho e Ribeiro (1985, p. 298),

Ele, na realidade, desejava manter-se na presidência, só que com mais poder, numa “democracia forte”. Como seu sucessor legal era João Goulart – o herdeiro do getulismo, - Jânio supunha que os ministros militares não aceitariam a renúncia, dispondo-se a lhe conferir uma soma maior de poder. Tal não ocorreu, porém. E, a não ser algumas manifestações de greves isoladas, não houve também mobilização do povo para exigir sua volta. Como preferiu governar “acima” dos partidos e das forças sociais, ele não dispunha agora de bases organizadas – partidárias, sindicais ou militares – para sustentá-lo.

Assume o vice João Goulart.

Já em meados de 1963, a conspiração militar contra Goulart se tornava evidente. A insatisfação com uma decisão do Supremo Tribunal Federal, que confirmou a proibição de sargentos se candidatarem a eleições, levou cabos e sargentos da Aeronáutica e da Marinha rebelados a ocupar prédios públicos. No dia 4 de outubro de 1963, o governo enviou ao Congresso o pedido de decretação do estado de sítio por 30 dias.” (Lopes e Rios, 2009, p. 133).

Ainda segundo Lopes e Rios (idem, p. 134), quase todos, no entanto, se manifestaram contra o pedido de Goulart, uns por considerarem que ele poderia ser uma tentativa de golpe do presidente e outros por recearem a restrição das liberdades democráticas.

Naquele momento, precisamente em 11 de dezembro de 1963, o discurso de posse do Presidente do STF, Álvaro Moutinho Ribeiro da Costa, ecoa como a voz de uma instituição corajosa e independente. Vejamos alguns fragmentos:

(...)

*Sinto-me, contudo, despojado de orgulho e de vaidade, já palmilhando o caminho por onde descambam as ilusões que enleiam enganadoras perspectivas.*

(...)

*Bem vedes quanto me sinto não apenas prevenido, mas, sobretudo, temeroso de surpreendentes expectativas.(...)*

(...)

*Assemelha-se esta Casa da Justiça ao grande rio pelo dorso de cujas águas flutuam os destroços e as impurezas desprendidas pelas erosões de suas margens ou arremetidas das terras distantes.*

(...)

Seu discurso prenuncia as desilusões vindouras, mas ele, embora assegurando estar prevenido para o enfrentamento dessas desilusões, mostra-se preocupado. E numa metáfora pouco comedida, compara os Poderes que entornam o STF e que naquele momento já demonstram suas intenções antidemocráticas ao lixo que se agrega às margens de um grande rio – o próprio STF.

E continua:

“(…)

*Verdade seja, estamos permanentemente em dia com os problemas que afligem e engendram a neurose coletiva que hoje, como nunca, avassala e invade todos os lares, todas as consciências livres, todos os cidadãos que amam intensamente esta Terra privilegiada. Reconheçamos, todavia, e com pesar, que numerosos irmãos, extraviados do exato sentido sob que se manifesta o conflito social contemporâneo, por fim, em desarmar o torrão bendito, cujos alicerces podem periclitir à sanha de incompreensão convulsiva, inconsciente, fanatizada.*

(…)

*Manter-se-á esta Suprema Corte vigilante na defesa permanente das garantias constitucionais, na preservação dos princípios cardeais da democracia, velha árvore à cuja fronde sempre renovada, se multiplicam os frutos benéficos da paz, da ordem produtora do trabalho, do bem comum, da igualdade e da fraternidade humana.*

*Dignifiquemos e enalteçamos a República, implantada neste País no histórico momento para atender às suas aspirações de independência, seladas pelo interesse nacional sobreposto à apatia, à indiferença e ao desprezo pelo direito mínimo do povo.*

*Estejamos atentos ao conceito lapidar de Rui, no sentido de que “a República é uma fórmula, mas a substância está na liberdade”.*

(…)”

Avisa, nesse fragmento, que o Poder Judiciário não se distancia dos problemas quotidianos do país, muito ao contrário, percebe-os, reconhece-os, acompanha-os e já adverte ser esse mesmo Poder Judiciário o fiel jardineiro da árvore frondosa, que é a democracia e que sob sua copa o cidadão brasileiro encontrará um abrigo que o protegerá de um sol mais quente ou de uma chuva mais forte, convocando, por fim, todos os coenunciadores a abraçarem essa mesma causa. Imiscui, ainda, a voz de Rui Barbosa à sua, de modo a dividir com este a autoridade que o cargo de Presidente lhe impõe e compartilha, então, o *ethos* de credibilidade inscrito nessa voz outra.

E prossegue:

“(…)

*Proclamamos bem alto que a Justiça, nas Democracias, é significativamente o esteio e a salvaguarda da liberdade que tem os seus alçozes de que a Justiça na sua mais alta categoria, representada por este Egrégio Tribunal, a cada obstáculo que se lhe pretenda opor, redobrará, coesa e uma, sua vigilância indestrutível para preservar, com a liberdade, o processo evolutivo de nossa supremacia material e moral, aperfeiçoando e fortalecendo a admirável unidade deste País, desta Nação soberana.*

*Nenhuma emergência, crise mais alta que se levante, ameaças mais graves que se nos antepõem, diretas ou subterrâneas, nada nos há de entibiar o ânimo de praticar a Justiça, sã, isenta e indiscriminada.*

*Para lhe servir os altos desígnios, a postos, aqui permanecemos. E havemos de fazê-lo destemerosamente, lembrando à Nação que ora nos ouve, as palavras do Senhor Ministro Victor Nunes, expressas em memorável sessão do Supremo Tribunal Federal. Disse o insigne Juiz:*

*“Nesses momentos, é que tribunais da natureza dos nossos ficam mais expostos à crítica. E o nosso escudo é o sentimento do dever e da independência. Não dispomos das armas, nem do tesouro, nem dos instrumentos formadores da opinião pública. Mas erigindo a independência à categoria de nosso mais penoso dever e de nossa mais nova prerrogativa, estaremos tão protegidos como o próprio regime, porque é preciso destruir o regime para suprimir a independência que a Constituição nos garante.”*

(…)”

Sua voz se enche de coragem, “proclama” para quem quiser ouvir a disposição do STF em redobrar a vigilância no tange à preservação das liberdades que garantem a soberania da Nação. Nada há que possa inibir ou intimidar o STF quanto ao cumprimento de seu dever e a voz do Ministro Victor Nunes é trazida para ratificar a voz corajosa do enunciador, cujo enfrentamento às forças que já se manifestam como uma ameaça à democracia é iminente.

Um *ethos* de coragem se manifesta no discurso de Ribeiro da Costa, conferindo ao enunciador a credibilidade de que precisa para poder estar no lugar discursivo em que se encontra. Um discurso que ao retratar um momento tenso da História Política do Brasil, mostra, também, uma face da História do Poder Judiciário.

Em 02 de abril de 1964, mesmo com João Goulart ainda na presidência do Brasil, o presidente do Senado declara a vacância da Presidência da República e nomeia para o cargo o presidente da Câmara dos Deputados, Ranieri Mazzilli. E 9 de abril, edita-se o Ato

Institucional nº 1 que suspende as garantias constitucionais. O Congresso elege como presidente do Brasil o General Castelo Branco, que toma posse já no dia 15 do mesmo mês.

#### 4.4.2 Morte

Protagonistas da nova cena política que se inicia, os militares realizam “contínuas acrobacias legais”, conforme afirma Couto (1998), a fim de conferirem legitimidade a seus atos. Cassam-se mandatos parlamentares. Suspendem-se direitos políticos. Cria-se o SNI (Serviço Nacional de Informações), cujo objetivo principal era lutar e combater a subversão no País. Fica estabelecida a eleição indireta para a presidência da República no Ato Institucional nº2 e no nº 3 a determinação das eleições indiretas para governadores. Cancela-se a eleição direta para presidente da república que deveria ocorrer em 1965.

Em 1966, Costa e Silva é eleito presidente pelo Congresso Nacional por 295 votos. Em 1967 a nova Carta Constitucional, artigo 113, estabelece que o Supremo Tribunal Federal será composto por dezessete Ministros, mas a emenda 1/69 reduz para 11 o número de ministro que deveriam compor aquela Casa.

O Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, aposenta compulsoriamente alguns ministros do Supremo e, em solidariedade a eles, o mais antigo integrante e primeiro presidente do STF empossado em Brasília, o Ministro Lafayette de Andrada, solicita sua aposentadoria (Nequete, 200b). O AI5 suspende as garantias conquistadas pela magistratura, põe em recesso o Congresso Nacional, ordena a prisão do ex-presidente Juscelino Kubitschek, impõe censura à imprensa e às manifestações artísticas e culturais. Escancara-se a ditadura no Brasil.

Atos Institucionais vários são instituídos e várias também são as perdas em tudo o que se refere à liberdade. Censura, violência, tortura e morte passam a fazer parte do cenário político brasileiro e devastam a vida daqueles que se opunham à opressão imposta pelo Governo.

Morre a esperança do Brasil Novo, que só viria a renascer a partir do movimento pelas “Diretas Já” e com a posterior promulgação da Constituição de 1988.

#### 4.4.3 Vida

1983. Dante de Oliveira, então deputado federal pelo MDB de Mato Grosso apresenta emenda constitucional que propõe eleições diretas para o sucessor do então presidente da República João Batista Figueiredo. Sua emenda é derrotada no Congresso, mas ganha as ruas

em manifestações político-populares cada vez mais sólidas e numerosas. Apesar disso, em 15 de janeiro de 1985, a eleição para presidente se dá pelo voto indireto. Tancredo vence, mas adoece e não toma posse. Sarney assume. Tancredo morre. Sarney mantém o ministério escolhido por Tancredo. Muda-se a moeda do País. Os “brasileiros e brasileiras” de Sarney são convocados por ele para combater a inflação que cresce, entretanto, como jamais se vira.

5 de outubro de 1988, todo o País se emociona com a promulgação da nova Constituição que restaura o Estado democrático de direito e restitui aos cidadãos brasileiros o direito à liberdade e ao Supremo Tribunal Federal a guarda da Constituição.

1989. Eleições diretas para a presidência da República. Fernando Collor de Mello assume em 1990, mas é deposto em 1992, quando assume o vice Itamar Franco. Em 1993 realiza-se nova eleição direta para a presidência e Fernando Henrique Cardoso é eleito. Cumpre os quatro anos do seu mandato, disputa nova eleição e vence. Em 2000 indica Ellen Gracie para o Supremo Tribunal Federal. Toma posse a primeira mulher como Ministra do STF, em 14 de dezembro do mesmo ano.

2002. Um homem comum, um metalúrgico do ABC paulista assume a presidência da República. Luís Inácio Lula da Silva recebe da maioria da população brasileira os votos que o levam ao Poder. É reeleito na eleição seguinte, em 2006. Em 27/04/2006 toma posse no cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça (Biênio 2006/2008) a ministra Ellen Gracie, tornando-se a primeira e única mulher a presidir essa Casa. Em 31 de dezembro de 2010 encerra-se o 2º mandato de Lula, quando é substituído por Dilma Rousef, a primeira mulher a assumir a presidência da República, candidata por ele apoiada.

2011. Caberá ao tempo tecer os fios dessa História.

## 5. A ARGUMENTAÇÃO E A CONSTRUÇÃO DO *ETHOS*: INTERAÇÃO DA TRÍADE ENUNCIADOR – DISCURSO – AUDITÓRIO

“Toda ação verbal é dotada de intencionalidade” (Koch 1999, p. 19), ou seja, ao fazer uso da palavra o homem manifesta seu desejo de compartilhar idéias, provocar a mudança de opiniões, divulgar ideologias, realizar, enfim, uma “ação sobre o mundo” (idem, p.17). O gênero que escolhe para essa realização adequar-se-á, necessariamente, ao “lugar” de interação em que a tríade enunciador – discurso – auditório se concentra, observa-se, (re)vela-se.

Escolhido o gênero, os vários modos de organização do discurso se põem à disposição do enunciador para que sejam utilizados de acordo com as estratégias discursivas por ele selecionadas, embora seja possível perceber que há sempre a predominância de um modo sobre os outros, de forma que se identifique e preserve uma determinada forma composicional e se respeitem as exigências da cena enunciativa.

Tratando-se especificamente dos discursos de posse dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, observamos que apesar de elaborados com a presença de descrições e narrações, sua essência é predominantemente argumentativa, pois constituem um “lugar” onde são veiculados pontos de vista, teses, argumentos cujo objetivo é convencer/persuadir os coenunciadores (a construírem uma imagem que confirme a supremacia do Poder Judiciário no Brasil).

Observa-se, portanto, que a descrição e a narração estarão a serviço do discurso como estratégias, funcionando como argumentos que despertem no auditório as suas paixões e permitam que os coenunciadores compartilhem com o que é exposto.

Cada discurso de posse de um Presidente do STF constitui um enunciado por onde trafega uma história pessoal, institucional, política, social, singular; um “evento único e jamais repetido” (Koch, 2000, p. 13); uma época e um cenário político-social, por exemplo, distintos; uma condição de produção diversa. Dessa forma, a interpretação de cada um desses discursos dependerá do conhecimento do contexto e não apenas da construção gramatical, pois seu entendimento encontra-se além do plano da língua: “compreender um enunciado não é somente referir-se a uma gramática e a um dicionário, é mobilizar saberes muito diversos, fazer hipóteses, raciocinar, construindo um contexto que não é um dado preestabelecido e estável” (Maingueneau, 2001, p.20).

As marcas da intencionalidade enunciativa e o conhecimento prévio do auditório, por exemplo, servirão de base para que o enunciador construa a imagem de si no discurso; uma

imagem que somente se revelará no ato de enunciação, colocando, portanto e também, a exterioridade discursiva como fator corresponsável para a adesão dos espíritos.

À imagem construída, serão associados traços do caráter do enunciador – que não têm, necessariamente, de ser verdadeiros, mas essencialmente persuasivos, visto que sua eficácia demanda do modo como se dá o ato enunciativo – sem, no entanto, a necessidade de estarem explícitos no enunciado. Para tanto, esse mesmo enunciador precisará cuidar da forma como irá apresentar seu discurso, como irá se mostrar nele, a fim de que revele apenas o que deseja que seja revelado. Imagem, portanto, não casual, pois ao definir o “como” mostrar-se, o enunciador fará determinadas escolhas para “mover” esse auditório e adaptar-se a ele (Perelman e Tyteca, 2005, p. 23).

Acontece que esse mesmo auditório é capaz de conceber, antes do ato de enunciação, uma imagem do enunciador a que Maingueneau chama *ethos pré-discursivo*, o qual pode estar relacionado à instituição que representa como também à posição que tem ou assume à frente dela. Podemos considerar essa imagem antecipada como um dos responsáveis pelo contrato de comunicação, que para Charaudeau e Maingueneau (2006, p. 132) representa

“o conjunto das condições nas quais se realiza qualquer ato de comunicação... É o que permite aos parceiros de uma troca linguageira reconhecerem um ao outro com os traços identitários que os definem como sujeitos desse ato (identidade), entenderem-se sobre o que constitui o objeto temático da troca (propósito) e considerarem a relevância das coerções materiais que determinam esse ato (circunstâncias).”

que se instala no discurso e que, explícito ou tácito, confirma a interdependência e relevância dos interlocutores para a constituição do *ethos* nos diversos gêneros textuais. Um contrato a que se associa um elenco de deveres e direitos de quem produz e de quem interpreta o texto.

Enunciador, discurso e auditório constituem, pois, tríade indissociável para a argumentação, cuja essência consiste em convencer e persuadir, ou seja, afetar o outro no campo das idéias – com vistas a fazê-lo mudar sua opinião – e sensibilizá-lo para agir, encerrando, de vez, com a possibilidade da neutralidade do discurso.

Perelman e Olbrechts-Tyteca (idem, p.30) propõem que a característica racional da convicção ora depende dos meios utilizados, ora das faculdades que o orador pretende atingir quando profere seu discurso, entendendo, pois, que a convicção dirige-se tanto ao ser racional quanto ao ser emocional, características ambas de todo e qualquer ser humano.

Nos discursos de posse dos Presidentes do STF, a constituição do *ethos* se revela, portanto, responsável por conectar os coenunciadores discursivos, aproximando-os ou os distanciando de acordo com o acionamento das estratégias de proteção que podem vir a funcionar a favor do enunciador, visto que suas escolhas e o modo como as revela demonstram seu posicionamento e a direção que está disposto a seguir.



Nesses discursos, há manifestações que convergem para a concepção de uma identidade individual capaz de refletir uma identidade coletiva, acionando tanto a imagem dos sujeitos enunciativos como da instituição que representam, porque esta constitui o abrigo do pessoal e do oficial, que dividem espaços limítrofes, imiscuindo-se o caráter pessoal do enunciador e sua “corporalidade” (Maingueneau, 2001, p. 55) e, por conseguinte, os sujeitos e suas posições discursivas.

Conforme expusemos, ainda que predominantemente argumentativos, pode o enunciador desses discursos colocar a serviço da argumentação modos de organização discursivos vários como estratégias persuasivas. Como exemplo, um fragmento do discurso de posse do Ministro Lafayette de Andrada (29/01/1962):

*“Senhores Ministros:*

*Quero, de início, renovar agradecimentos pela honra insigne a mim conferida por Vossas Excelências, alçando-me ao mais elevado posto do Poder Judiciário do País. (...)*

*Meus Senhores:*

*Escolhi a magistratura por vocação.*

*Depois de militar na advocacia e de integrar o Ministério Público do antigo Distrito Federal, vim ser Juiz, e o sendo, há quase trinta anos, posso, com alegria, afirmar que conservo a tranquilidade de consciência, único sustentáculo do julgador para escudá-lo contra os dramas e as decepções.*

*(...)”*

Ao abrir a narrativa, o Ministro Lafayette de Andrada remete o coenunciador ao seu passado menos remoto, com vistas a confirmar sua vocação para a magistratura. A seguir, estruturada numa sequência temporal progressiva e referindo-se a acontecimentos específicos de sua vida profissional ligada ao direito e que infere valer a pena ser contado, foca os pontos significativos que considera provocar a interação com os coenunciadores, estabelecendo, com isso, um diálogo e a interseção de seus universos, pois conhece a representatividade de seu auditório que, antes de seu discurso, fez-lhe suas homenagens, respeitando o protocolo de posse dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal.

Essa breve narrativa de vida transforma-se em um espaço para construir sentidos enquanto relata fatos de que é protagonista. Sua experiência de vida narrativizada, inserida nesse contexto discursivo, adquire potencial persuasivo para construir uma identidade enunciativa que irá se imiscuir às identidades coenunciativas. Posiciona-se de um modo que sua imagem fique impressa em diversos mundos do direito, por onde transitaram e transitam,

também, outros homens do direito, seus coenunciadores, que com ele compartilham a cenografia discursiva.

Narrar, portanto, abre um espaço para que se construa uma identidade que se assemelhe à de seus interlocutores. Uma escolha que revela uma estratégia argumentativa cujo objetivo é suscitar a emoção do outro, pois coloca o enunciador como um “igual”, como aquele que foi capaz de comungar o mesmo espaço profissional de seus interlocutores, no decorrer de sua vida pessoal e profissional, provocando, dessa forma, a aproximação dos espíritos.

Segundo Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p. 413), ao estabelecer a relevância de valores individuais, estar-se-iam promovendo ideais coletivos, representações abrangentes, predispondo a uma ação, à persuasão, portanto. No caso do fragmento apresentado, o enunciador conta parte de sua vida profissional para promover uma identidade compatível com a de seus interlocutores, persuadindo-os de sua vocação para “habitar” o mundo jurídico.

Essa comparação visa à colocação dos coenunciadores como indivíduos pertencentes a um mesmo grupo, pois constrói uma analogia implícita entre sua vida profissional e a de seus interlocutores. Essa atitude analógica permite-lhe ir conduzindo sua argumentação, delineando uma imagem em torno dos modelos de conduta profissional que cita e que se encontram ideologicamente enraizados no mundo “jurídico-compartilhado”.

Temos, pois, a seleção de uma estratégia que, para Maingueneau (idem, p.32), faz parte das leis do discurso, ou seja, das “regras que desempenham um papel crucial no processo de compreensão dos enunciados. Pelo simples fato de serem supostamente conhecidos pelos interlocutores, elas permitem a transmissão de conteúdos **implícitos**”.

Acreditar no ser humano igual, que compartilha valores que o tornam competente naquilo que faz, favorece o orador a criar a imagem que pretende, que poderá seduzir o auditório, captando de vez sua benevolência e simpatia. Essa representação enunciativa é o próprio *ethos*, que equivale ao caráter atribuído a si mesmo pelo enunciador, por meio do modo como exerce sua atividade retórica.

Não se trata, como já o dissemos, de fazer afirmações autoelogiosas sobre sua própria pessoa, no conteúdo do seu discurso, até porque se correria o risco de provocar impressão desfavorável no auditório, posto que poderiam parecer pretensiosas, arrogantes, vaidosas, mas afirmações que lhe conferem a fluência enunciativa adequada àquele momento, que funcionem como um elemento de reforço à plausibilidade da argumentação exposta, própria do discurso, efeito deste, que confere ao orador a confiança desejada.

Perelman e Olbrechts-Tyteca (idem, p. 23) chamam a atenção para o fato de que “O conhecimento daqueles que se pretende conquistar é, pois, uma condição prévia de qualquer argumentação eficaz.”, portanto, para obter a adesão de seus interlocutores, é imprescindível que o enunciador se adapte a eles, lançando mão, do ponto de vista dos conteúdos, do conhecimento que tem daqueles que o ouvirão de forma a conseguir sucesso no seu intento persuasivo: “É, de fato, ao auditório que cabe o papel principal para determinar a qualidade da argumentação e o comportamento dos oradores.” (ibidem. P. 27), já que a auditórios distintos, distingue-se, também, o aspecto argumentativo, pois se a meta a que visa a argumentação é agir eficazmente sobre os espíritos, julgar o valor destes será levar em conta suas características específicas para que se possa alcançar sua adesão.

A argumentação termina, pois, por responder significativamente na construção do *ethos*. A articulação da tríade **enunciador – discurso – auditório** é complexa e deverá, portanto, ser realizada de maneira eficiente e cuidadosa para que se consiga o intento argumentativo: convencer e persuadir.

O discurso, por sua vez, deverá ser tecido de tal forma que passe a impressão de que o enunciador é digno de fazê-lo naquele momento e naquela instância. O auditório, também, devidamente qualificado pelo enunciador, de modo que este condicione os processos argumentativos e adote o estilo de que fará uso, de acordo e em função daquele e das circunstâncias em que ocorre o discurso.

Assegurar a competência da palavra na enunciação, na construção dos argumentos, na inserção da presença do outro, no modo de organização do discurso, é assegurar sua eficiência na construção da(s) imagem(ns) pretendida(s) na argumentação. É assegurar o quão longe cada palavra pode pousar, é confiar no quanto elas sabem para construir o discurso e seus sentidos, porque elas “sabem muito mais longe” (Queirós, 1990).

### **5.1 A Retórica de Aristóteles (até onde nossos olhos alcançam)**

“*A inteligência está ausente.*” (Platão, *apud* Aristóteles, 2005, p. 13), “a Inteligência”, “o Espírito”, “o Ledor”, “o Entendimento”, assim Platão se referia a Aristóteles, por reconhecer neste a presença de uma sabedoria superior, ainda que consciente das divergências de suas doutrinas. Resta-nos, por conseguinte, deixar-nos guiar por suas palavras como se fora a luz de nossos olhos, confiando no cuidado de nossos olhares, esclarecendo, no entanto, que não é nosso intento um estudo sistemático da Retórica, mas apresentar alguns pontos de vista sobre temas que consideramos essenciais para este estudo.

Antes, porém, pensamos pertinente trazer o que Aristóteles (2005, p. 33), no livro primeiro, capítulo II de sua *Arte*, propõe como definição para Retórica:

Assentemos que a Retórica é a faculdade de ver teoricamente o que, em cada caso, pode ser capaz de gerar a persuasão. Nenhuma outra arte possui esta função, porque as demais artes têm, sobre o objeto que lhes é próprio, a possibilidade de instruir e de persuadir; por exemplo, a Medicina, sobre o que interessa à saúde e à doença, a Geometria, sobre as variações das grandezas, a Aritmética, sobre o número; e o mesmo acontece com as outras artes e ciências. Mas a Retórica parece ser capaz de, por assim dizer, no concernente a uma dada questão, descobrir o que é próprio para persuadir. Por isso dizemos que ela não aplica suas regras a um gênero próprio e determinado.

Releva, primeiro, a necessidade de se perceber que somente a Retórica será capaz de se importar pela própria persuasão, já que para as outras, esta constitui um dos elementos de que faz uso para obter o sucesso sobre o ensino que se presta a fazer. Em vista disso, conclui Osakabe (1979, p.140):

O que chama a atenção do Filósofo, portanto, não é a fala do locutor, tomada em sua função de reveladora do conhecimento do mundo, mas, sim, da fala, como uma *forma de ação* (ação específica e particular de persuadir). O problema do conhecimento situa-se no nível de cada ciência.

E a Retórica seria, portanto, a única ciência/arte, cujo conhecimento se concentra na própria Retórica e, por esse aspecto, seu estudo consistiria em identificar o que pode gerar ou não a persuasão, ao que Aristóteles chama de “provas” que, de acordo com ele, distinguem-se em três espécies: as que qualificam o enunciador pelo seu caráter moral; as que despertem as paixões do outro, condicionando seu espírito à receptividade, pois no outro estará a resposta que tanto espera, o julgamento sobre as exposições realizadas e sobre o caráter relevante ou justo que elas podem ter; e as que dão crédito às demonstrações realizadas no discurso, ou ao que este parece demonstrar.

Obtém-se a persuasão por efeito do caráter moral, quando o discurso procede de maneira que deixa a impressão de o orador ser digno de confiança. As pessoas de bem inspiram confiança mais eficazmente e mais rapidamente em todos os assuntos, de um modo geral; mas as questões em que não há possibilidade de obter certeza e que se prestam a dúvida, essa confiança reveste particular importância. É preciso também que este resultado seja obtido pelo discurso em que se intervenha qualquer preconceito favorável ao caráter do orador. (...) ...o caráter moral deste constitui-se, por assim dizer, a prova determinante por excelência. Obtém-se a persuasão nos ouvintes, quando o discurso os leva a sentir uma paixão porque os juízos que proferimos variam, consoante experimentamos aflição ou alegria, amizade ou ódio. (...) Enfim, é pelo discurso que persuadimos, sempre que demonstramos a verdade ou o que parece ser verdade, de acordo com o que, sobre cada assunto, é suscetível de persuadir. (Aristóteles, 2005, p. 33-34)

Para ele, só se persuade, portanto, pela e na ação da palavra, pois nesse movimento – realizado quer por hábito, disposição ou acaso –, o homem revela o desejo de alcançar um fim determinado e procura agir com desenvoltura para atingi-lo. Na atividade argumentativa, dispõe-se a elaborar um diálogo que defina de forma clara seus objetivos e atinja o intelecto de seu interlocutor, de modo que sua inserção nessa *Arte*, que é uma constante em sua vida, valha a pena, embora só o satisfaça quando alcança o êxito pretendido, ou seja, o resultado que todos os homens desejam ao exporem suas teses, defesas, acusações (Aristóteles, 2005, p. 29).

Ao caráter do orador, às paixões que são despertadas no auditório e ao próprio discurso, Aristóteles denomina *ethos*, *páthos*, *lógos*, respectivamente, que constituem os elementos pelos quais um auditório se deixa convencer e persuadir.

De acordo com seus postulados, o enunciador, simbolizado pelo *ethos*, tem sua credibilidade repousada em seu caráter, em sua virtude, em sua honra. O auditório, representado pelo *páthos*, precisa ser impressionado, seduzido. Os argumentos devem ser fundamentados na paixão, de modo que se aumente o poder do enunciador para persuadir.

O *logos*, portanto, deverá ser adequado à situação concreta de comunicação. Nele deverá parecer verdadeiro e verossímil o que cada tema contém de persuasivo e, desse modo, auxiliar na construção de uma imagem eficiente do enunciador, imagem essa que determinará o comportamento favorável ou não do(s) ouvinte(s).

Sobre o valor *logos*, Osakabe (1979, p.141) afirma:

O valor demonstrativo do discurso não é evidentemente um valor de verdade moral, mas de “verdade demonstrativa” (...). O discurso de um orador é uma ação em direção ao ouvinte; o objetivo desta ação é a persuasão que só se faz à medida que o discurso tenha um valor demonstrativo, revele o caráter do autor e chegue a tornar o ouvinte disponível à persuasão.

Agir retoricamente seria, portanto, usar a palavra para provocar mudança no e do outro, estimulando neste seu sentimento e sua razão para que a receptividade às provas que serão expostas se dê em sua totalidade, visto que algumas dependem da arte, têm de ser encontradas pelo enunciador e produzidas no e pelo discurso. Outras há que preexistem e delas pode o enunciador utilizar-se sempre que delas depender: testemunhos, confissões obtidas pela tortura, convenções escritas, por exemplo.

De todo modo, para utilizar-se de quaisquer dessas provas, será necessário que o enunciador “seja capaz de deduzir por meio de silogismo, de encarar teoricamente os costumes e as virtudes, e, em terceiro lugar, de conhecer as paixões, a natureza e a qualidade de cada uma delas, sua origem e desenvolvimento no indivíduo.” (Aristóteles, 2005, p. 29).

O diálogo e a semelhança da Retórica com outras ciências fazem com que o filósofo a aproxime da Dialética, pelo aspecto dialógico, chegando a afirmar que seria aquela “um rebento” desta. No que tange à característica que é intrínseca ao ser humano, ou seja, a de fazer uso da palavra mesmo que sem o conhecimento profundo das provas, ou o fazendo de forma leviana, Aristóteles estabelece relações de parecença com a Política, afirmando mesmo que “a Retórica chega ao ponto de se cobrir com a máscara da Política.” quando os enunciadores procedem “levados por ignorância, por impostura ou por outros motivos inerentes à natureza humana.”(idem, p.34).

Posto isso, tomamos como possível considerar que a ação a que visa a Retórica – seu principal traço característico –, não permite que enfoquemos essa arte somente sob o ponto de vista da oratória, mas também sob o conjunto de formas discursivas que visam à persuasão que, por isso, justifica a reflexão a que propõe Aristóteles ser sobre os gêneros deliberativo, judiciário e epidítico, já que todos têm, também, uma finalidade persuasiva e uma função política.

E à reflexão do filósofo, acrescenta Osakabe (*idem*, p. 142):

a única maneira de escolher o gênero é a partir das formas discursivas que têm efetivamente um papel na vida do estado; somente esses três gêneros poderiam ser tomados em consideração pelos retóricos, pois são esses três atos que são de fato utilizados nos momentos decisivos da vida do estado.

Portanto, no que diz respeito ao comportamento político, seria difícil que se chegasse a outros gêneros que não a esses três, embora para Aristóteles o modo persuasivo pudesse se dar, também, em outras formas discursivas.

Ainda sobre os gêneros, suas características são definidas tendo em vista as categorias de ouvintes a eles relacionadas, às finalidades a que se destinam e o tempo em que o tema discursivo se situa, considerados em conjunto. Quanto à categoria de ouvintes, consideram-se dois tipos distintos: o juiz e o espectador.

Apontam-se como juízes, aqueles a quem se destina o pronunciamento sobre o passado e o futuro. Ao juiz, propriamente dito, o passado; aos que têm de se decidir sobre o futuro, os membros da assembléia, qual sejam, os legisladores. Quanto ao espectador, considera-se ser este responsável pelos acontecimentos no tempo presente, devendo, para tanto, pronunciar-se sobre a faculdade oratória do enunciador, ou seja, deverá conferir ou não a autoridade enunciativa.

À associação gênero/ouvinte, prevê-se que este, ao realizar uma deliberação quer sobre uma questão de interesse particular, quer sobre uma de interesse público, aconselha ou desaconselha sobre o futuro. Acusam ou defendem no gênero judiciário aqueles que pleiteiam algo sobre fatos pretéritos. Elogio e censura cabem ao gênero demonstrativo, que apesar de ter como auditório aquele que pode recorrer a fatos passados ou à presunção do futuro, apóia-se sempre no estado presente das coisas para (re)agir.

As finalidades, orientadas pelo orador, devem se moldar aos auditórios, pois ao se determinarem estes, determinam-se, também o gênero e o papel daqueles. A ação do orador também é definida pelas finalidades, que irão diferir de acordo com os gêneros:

O fim do gênero deliberativo é o útil e o prejudicial, pois, quando se dá um conselho, este é apresentado como vantajoso, e quando se pretende descartá-lo, ele é apresentado como funesto. Por vezes, este gênero toma algo dos outros, por exemplo, o justo ou o injusto, mas acontece que também eles colhem elementos dos outros gêneros. Quando se louva ou se censura, as referências são feitas ao belo ou ao feio; (Aristóteles, 2005, p. 39).

Desse modo, temos os gêneros definidos por três elementos que não podem ser considerados isoladamente, mas como um conjunto, num processo de contínua interseção, adequando-se às abordagens enunciativas e aos tempos vários em que elas ocorrem.

Nessas abordagens, o desenvolvimento argumentativo, ou seja, no ato de orientar o discurso no sentido de determinadas conclusões que visam ao alcance de um fim, o conhecimento das provas se torna indispensável, já que “nossa confiança é tanto mais firme quanto mais convencidos estivermos de ter obtido uma demonstração –;” (idem, p. 30).

E, sendo as provas uma demonstração, indispensável será, também, ajustá-las ao gênero que lhes é peculiar, embora para o filósofo, os exemplos e os entimemas sejam dois tipos de provas comuns a quaisquer gêneros sendo que estes últimos constituem para ele “as provas mais convincentes da Retórica.”. Com isso, começa a estabelecer entre os dois, algumas diferenças: o exemplo chama de indução e o entimema, de silogismo. E afirma: “Os discursos baseados em exemplos prestam-se mais que os outros para persuadir; mas os discursos baseados em entimemas impressionam mais.” (ibidem, p. 34).

Ainda no que se refere às provas e considerando que para Aristóteles todo discurso é persuasivo, na realização da atividade argumentativa a Retórica preocupa-se com o que é provável para homens de uma dada condição e não apenas para um indivíduo particularmente, demonstrando somente o que pode ser digno de crença e assemelhando-se, por conseguinte, à Dialética e à Política nesse aspecto.

A verdade discursiva não há de ser absoluta, portanto. Entimemas e exemplos podem ser utilizados na arte Retórica. Aos primeiros associamos proposições indutivas, que podem partir da relação do particular para o universal e vice-versa, qual seja, na relação da parte para a parte, do semelhante para o semelhante, embora passíveis de serem refutadas pelo fato de não seguirem a regra do silogismo, ou seja, admitirem uma “contra-verdade”.

Quanto aos segundos, é possível serem deduzidos das verossimilhanças e dos sinais e conduzem ao silogismo. Ainda assim, há entre eles particularidades que os distinguem, pois “uns pertencem ao domínio do método da Retórica, (...); outros estão na dependência das outras artes e faculdades, tanto das existentes como das que ainda não se encontram constituídas.” (op. cit., 34-35).

Diante dessa premissa, Aristóteles chama silogismos dialéticos e oratórios os que em sua relação há *lugares* ou *topos*. Os *lugares-comuns* podem ser aplicados a várias matérias de espécie diferente, mas não irão conferir habilidade a ninguém para o desenvolvimento de

qualquer gênero; já os *lugares* especiais darão conta dos entimemas particulares, uma vez que estes fazem parte das premissas particulares de cada gênero.

À luz dessa teoria, temos que a argumentação fundada nos entimemas exigirá do enunciador um conhecimento aprofundado do universo simbólico do auditório a que se destina para que possa lançar mão de efeitos discursivos (pragmáticos), cuja qualidade e valores estejam adequados ao padrão de julgamento a que será submetida.

A reflexão sobre esse quadro teórico importa para nossa pesquisa, uma vez que o compreendemos intimamente ligado ao estudo da constituição do *ethos* nos discursos que nos propusemos a analisar, traçando um viés que oriente as asserções trazidas a tona em nossa argumentação.

## 5.2 A Nova Retórica de Perelman e Olbrechts-Tyteca

Na esperança de ver reavivada uma tradição que atravessa séculos, Chaïm Perelman e Lucie Olbrechts-Tyteca apresentam, na década de cinquenta, uma teoria argumentativa em que pretendem reclamar a herança aristotélica, de modo a conduzir a Retórica ao lugar a que tem direito. Ao abrir o “Tratado” anuncia o reatamento de uma tradição rompida, ao mesmo tempo em que rompem com a tradição da modernidade cartesiana:

A publicação de um tratado consagrado à argumentação e a sua vinculação a uma velha tradição, a da retórica e da dialética gregas, constituem *uma ruptura com uma concepção da razão e do raciocínio, oriunda de Descartes*, que marcou com seu cunho a filosofia ocidental dos três últimos séculos” (Perelman e Tyteca, 2005, p. 1).

Desabonam a avaliação dos juízos de valor realizada somente sob uma ótica empírica e propõem um tratado em que pretendem examinar a linguagem considerando-a uma técnica para convencer e persuadir, identificando, para tanto, os recursos discursivos que se prestam a esses intentos. Para eles, importa apresentar as várias possibilidades de desenvolver a argumentação fundamentada, também, em uma teoria racional e lógica.

Desenvolvem, pois, um tratado sobre a argumentação, que dá voz à tradição retórica, sem, no entanto, calcar-se no fator histórico, mas especificamente no que se refere à lógica-sistemática. O “Tratado”, fundamentará os estudos que serão expostos a seguir.



### 5.2.1 O Orador e o Auditório – Adaptações e Condicionamentos: A Comunidade dos Espíritos

Os postulados da Nova Retórica de Perelman e Olbrechts-Tyteca se afastam da rigidez lógica formal e acatam o argumento racional para chegar a um senso comum. O verossímil, o plausível e o provável são admitidos como meios de provas que visam à busca da adesão dos espíritos e que afastam a violência (simbólica) argumentativa.

Esses princípios norteadores do “Tratado” permitem ao enunciador olhar o outro como um interlocutor possível de ser envolvido, persuadido, convencido por argumentos racionais, devolvendo-lhe a liberdade de raciocínio que lhe fora apagada anteriormente.

Para os autores, a força da atividade argumentativa depende da constante adaptação do enunciador a seu auditório e a escolha adequada dos argumentos, a ordenação e organização destes deverão estar intimamente relacionadas ao auditório e à situação (tempo e espaço) em que se dá a comunicação.

Os elementos da argumentação devem, portanto, estar ligados harmonicamente de modo a assegurar a unidade significativa, a fim de garantir a coesão e a força, também significativa, da argumentação. Além disso, esses elementos precisam apresentar pontos de partida com base comum, visto que são decisivos para um acordo prévio:

... a construção de um discurso não é unicamente o desenvolvimento de premissas dadas no início; é também estabelecimento de premissas, explicitação e estabilização de acordos. Assim é que cada discussão apresenta etapas, balizadas pelos acordos que se devem estabelecer, resultantes às vezes das atitudes das partes, e que às vezes são institucionalizadas graças a hábitos assumidos ou a regras explícitas de procedimento. (idem, p. 124)

Essas vinculações estabelecidas por Perelman e Tyteca colocam a noção de argumentação associada ao aspecto discursivo. Sua teoria adota a perspectiva de que a argumentação é um procedimento em que se busca sustentar uma ou mais idéias que se pretende submeter a um auditório, visando à sua concordância, desencadeando um processo em que se aduzem razões capazes de sustentar as premissas de uma proposição.

Segundo eles, argumentar e deliberar são ações próprias do ser racional e estudar os meios de prova que serão utilizados no processo argumentativo é imperativo, tendo em vista o fim a que se pretende: obter a adesão dos sujeitos coenunciadores.

De acordo com Perelman e Tyteca, “uma ciência racional não pode contentar-se com opiniões mais ou menos verossímeis, mas elabora um sistema de proposições necessárias, que se impõe a todos os seres racionais e sobre os quais o acordo é inevitável.”, ou seja, a adesão do auditório é o fim a que se visa e, portanto, não pode a argumentação estar limitada apenas

à evidência das provas, dado que o que é evidente não precisa, pois, ser provado, ou à sua probabilidade e verdade:

É de bom método não confundir, no início, os aspectos do raciocínio relativos à verdade e os que são relativos à adesão, e sim estudá-los separadamente, nem que seja para preocupar-se posteriormente com sua interferência ou com sua correspondência eventuais. Somente com essa condição é que é possível o desenvolvimento de uma teoria da argumentação de alcance filosófico. (ibidem, p.4).

À orientação da construção argumentativa, levar-se-á em conta o auditório, já que ele é responsável pela validação dos argumentos e lhe confere crédito. No entanto, nem só as premissas explicitadas abertamente no discurso são passíveis de validação, aquelas que se apresentam subentendidas necessitam da adesão também e, para os autores, “as crenças mais sólidas são as que não só são admitidas sem prova, mas também, muito amiúde, nem sequer são explicitadas.” (*op. cit.*, p.8).

Passa o auditório, então, a ter uma função que vai além da condição de ouvinte, já que o enunciador busca no contato intelectual a sua adesão. Os argumentos deverão tecer a argumentação e ser construídos com o fim de convencer, pois é em função do auditório que é desenvolvida toda argumentação.

Nessa tessitura, não se pode menosprezar o conjunto de elementos que contribuem para a formação do sistema argumentativo que promove a conjugação de espíritos. Será preciso, portanto, um conjunto que esteja adequado à formação da comunidade intelectual, de modo que em um momento posterior se possa debater uma questão específica. Em decorrência, deve prevalecer uma linguagem comum entre os coenunciadores, que precisam fazer parte de um mesmo meio onde existam relações sociais entre os seus membros, de forma que se perceba a manifestação do apreço pela adesão, quando esta ocorre.

Perelman e Tyteca afirmam que se conquista pela palavra, embora admitam que “quando se trata de obter a adesão, nada mais seguro do que a experiência externa ou interna e o cálculo conforme a regras previamente aceitas.” (2005, p. 8). E quando uma das partes deseja discutir as provas, devido à ausência de acordo sobre o alcance delas ou sobre sua interpretação, sobre sua relação com os problemas debatidos ou sobre seu valor, é inevitável recorrer à argumentação.

Também é fato para eles que toda ação que tem como fim a adesão, mas que não faz uso da linguagem para apoiar esta ação e interpretá-la, foge da seara da argumentação. Para Perelman e Tyteca, quando se defende algo com o silêncio ou apenas com os gestos se podem obter resultados positivos, embora esses fatos só se prestem ao estudo a que propõe o “Tratado” caso sejam postos em evidência pela linguagem: promessas, ameaças, por exemplo. Outros, como a bênção e a praga, usam a linguagem como meio de ação e não como meio de

comunicação, por isso seu valor para estudo só se dará quando vinculado a uma argumentação.

Não há solidão, portanto, na argumentação. Nenhum texto é produzido sem a presença do outro, ainda que virtual e “não-física”, pois a cada produção, inscrevemos um interlocutor a quem nos dirigimos quando usamos a palavra. A palavra escrita. A palavra dita. A mesma palavra que entrelaça gentes e gestos e vozes e coisas e mundos e línguas, misturando as tintas das penas e esferográficas, perpetuando o tempo na tessitura de textos, ao coser histórias. A mesma palavra que se torna meio eficaz pelo qual se dá a persuasão, pelo qual se constrói o discurso. A mesma palavra que torna possível dar forma à razão quando selecionada cuidadosa e adequadamente.

Inevitável, dessa forma, reconhecer que nenhum texto pode ser considerado como pronto e acabado depois de sua produção, pois ele se destina a um sujeito que, necessariamente, interfere na produção de significados, atuando intensamente na atividade comunicativa.

A esse mesmo sujeito, fica também a responsabilidade de destrancar em cada produção textual/discursiva, uma porta que permita que a memória cultural de cada um – que se compõe de citações e lembranças – se torne um bem coletivo, não individual, um entrecruzamento de textos, um compartilhar de saberes e sentidos, porque neste momento, o sujeito é chamado ao diálogo intencionalmente, implicitamente, porque personagem da interação discursiva.

Inevitável, também, que na atividade argumentativa, o orador conceba seu auditório o mais próximo possível do real, do que ele realmente é e representa, pois uma imagem estereotipada deste põe em risco todo o objetivo da argumentação, visto que para que ela seja eficaz, o conhecimento prévio do auditório a que se deseja conquistar é condição de que não se pode prescindir.

Ao falar de auditório, Aristóteles classifica-os conforme a idade e a fortuna, inserindo informações perspicazes e importantes para a psicologia. Cícero aduz que é conveniente adequar a fala ao ouvinte: ao ignorante e grosseiro, o útil, posto que o prefere ao honesto; ao esclarecido e culto, um discurso que se funda na moral, já que a coloca acima de tudo.

Muito mais do que seu caráter pessoal, o meio social influencia o homem, sua conduta e opinião. Adaptar-se ao meio é, portanto, aproximar-se do auditório ao qual se dirige e, no discurso, dever-se-á, então, perceber essa adaptação, uma vez que ele deve refletir esse meio, identificando-o e o inscrevendo na história.

### 5.2.2 O Orador e o Auditório – Adaptações e Condicionamentos: Força e Efeitos da Interação

Importa para o orador a opinião do auditório para a elaboração do seu discurso, por conseguinte, menos importa na argumentação considerar o que pode ser provado ou verdadeiro para o orador, mas sim a quem ela se destina. O caráter do destinatário, suas convicções e ideais é que deverão, portanto, animar o espírito do orador para promover sua argumentação.

No discurso apaixonado, o orador corre o risco de escolher argumentos que só a ele importam, porque ausente a razão, provavelmente pelo fato de inferir que seu auditório é sensível aos mesmos argumentos que lhe despertaram a emoção, persuadindo-o. Esquece-se, pois, do auditório, já que a paixão se sobrepõe à razão, não permitindo que o orador examine com exatidão os dados com que lida, descuidando daquele que o torna capaz de conferir qualidade a seus argumentos, daquele que o torna um orador eloquente e capaz. Diz Demóstenes (*apud* Perelman e Tyteca, 2005, p. 27) ao povo ateniense, na luta contra os demagogos, a fim de que o povo se aperfeiçoe e ao estilo dos oradores:

Jamais vossos oradores, diz ele, vos tornam bons ou maus: sois vós que fazeis deles o que quiserdes. Com efeito, não vos propondes conformar-vos à sua vontade, ao passo que eles se pautam pelos desejos que vos atribuem. Tende, pois, vontades sadias e tudo irá bem. Pois, de duas, uma: ou ninguém dirá nada de mal, ou aquele que o disser não se aproveitará disso, por falta de ouvintes dispostos a se deixarem persuadir.

Não deve o orador, no entanto, abandonar seu senso moral em prol da persuasão, pois sendo a Retórica a arte de bem falar, não significa, portanto, renunciar a suas convicções mais íntimas que lhe conduzem o caráter ético e moral, mas sim adaptar o seu discurso visando a dirimir as dificuldades, que podem ser previstas quando se preocupa em conhecer previamente seu auditório.

Essa é a obrigação do orador. Não se pede que fale o que seu auditório quer ouvir, mas que fale do modo como o auditório deseja. É seu discurso, por conseguinte, que tem de ser adaptado: “A realidade dos mesmos acontecimentos descritos numa obra que se pretende científica ou num romance histórico não deve ser provada da mesma forma.” (*op. cit.*, p.28).

Nessa perspectiva, considerar-se-á a extensão do auditório para o ajustamento da consideração que se faz dele, da aproximação ou distanciamento que o número impõe. E, para o exercício da palavra, considerar-se-á também e portanto, o estilo, estudando-o para que se possa adequá-lo às circunstâncias em que ela será proferida: “À medida que a intimidade diminui, o escrúpulo aumenta, escrúpulo de ser bem julgado, de colher o aplauso ou, pelo menos, o assentimento dos olhares e das atitudes...” (J. Marouzeau, *apud* Perelman e Tyteca, 2005, p. 29).

A diversidade de auditórios existentes é incontável. Adaptar-se à especificidade de cada um é confrontar-se com uma infinidade de problemas, por isso, interessaria ao orador, conhecer uma técnica argumentativa que se condicionasse a todo tipo de auditório,

ou, pelo menos, a todos os auditórios compostos de homens competentes ou racionais. A busca de uma objetividade, seja qual for sua natureza, corresponde a esse ideal, a esse desejo de transcender as particularidades históricas ou locais de modo que as teses defendidas possam ser aceitas por todos. (*op. cit.*, p.29).

O papel, portanto, que certos auditórios desempenham e a elaboração de uma teoria da argumentação suscitaram nos autores do “Tratado” o desejo de discutir as diferenças que permeiam os conceitos de *convencer* e *persuadir*, a que nos reportaremos mais adiante, especificamente no item 5.2.3.

Para quem verdadeiramente deseja persuadir indivíduos concretos, é indispensável construir uma argumentação dentro de um perfil sistematizado, constituindo hipoteticamente a imagem do auditório, na tentativa de determinar suas origens psicológicas ou sociológicas.

Ignorar esses elementos, assim como desconhecer as circunstâncias em que o auditório se forma e por que se dá o discurso, repercutirá na construção equivocada da imagem dos coenunciadores e poderá gerar consequências imprevistas e desagradáveis. O efeito que se espera de uma argumentação que se julga persuasiva pode resultar em algo contrário ao esperado, provocando no cenário em que se dá a comunicação um certo mal estar.

Há casos em que a instância comunicativa estabelece previamente o vínculo entre orador e auditório, bastando que este apenas mantenha o contato que já se estabelecera. Assim são, por exemplo, as oferecidas por revistas, sociedades e instituições científicas que, ao credenciarem seus autores a tomar a palavra nesses espaços de debate, conferem a eles a credibilidade necessária para assumirem uma voz de autoridade, consentindo, dessa forma, que se preocupem menos com seu auditório.

No entanto, mesmo se levando em conta que toda sociedade possui um grande número de instâncias de comunicação responsáveis por facilitar e organizar o estabelecimento prévio de contato dos espíritos, nem todas elas são capazes de construir esse vínculo antecipado e, nesse caso, o orador necessita dispensar especial atenção ao auditório, caso intente despertar e prender seu interesse, condição obrigatória para a argumentação.

Ao estar habilitado a tomar a palavra, o homem ocupa, então, o lugar de orador. Essa qualidade, necessária para que possa ser ouvido, varia de acordo com as circunstâncias em que se dá a interação. Pode, em certas situações, o orador assumir a função de porta-voz de um grupo, ou um simples membro dele; em outras e diante de determinados auditórios, será necessário obedecer a regulamentos que são minuciosamente organizados para essa ação.

Perelman e Tyteca (2005, p. 21) estabelecem que o auditório nem sempre será definido pela pessoa a quem o orador se dirige, nem sempre ao conjunto de pessoas que se posicionam à sua frente nessa interação, nem sempre àquele que está fisicamente o interpelando e justifica:

o deputado que, no Parlamento inglês deve dirigir-se ao presidente pode estar procurando convencer não só os que o ouvem, mas ainda a opinião pública de seu país. Será o conjunto de pessoas que o orador vê à sua frente quando toma a palavra? Não necessariamente. Ele pode perfeitamente deixar de lado uma parte delas: um chefe de governo, num discurso ao Parlamento, pode renunciar de antemão a convencer os membros da oposição e contentar-se com a adesão de sua maioria. Por outro lado, quem concede uma entrevista a um jornalista considera que seu auditório é constituído mais pelos leitores do jornal do que pela pessoa que está à sua frente.

A relação orador/auditório se configura na argumentação, pelo discurso. A força de um sobre o outro, os efeitos que entre si exercem são inegáveis. Nas deliberações, há circunstâncias várias que podem modificar o modo como a argumentação é construída, como os discursos são proferidos, como a palavra é manipulada. Na relação orador/auditório estarão, portanto, as regras que devem ser respeitadas para que a argumentação obtenha o efeito desejado, o condicionamento discursivo necessário à arte retórica.

### 5.2.3 Persuadir e Convencer – Efeitos da Argumentação

Segundo Perelman e Tyteca (2005, p. 50), toda argumentação tem como objetivo provocar a adesão dos espíritos às teses apresentadas, criando nestes uma predisposição para uma posterior ação que deverá se manifestar em um momento adequado. Consideram os autores que a argumentação é capaz de tornar possível a compreensão de nossas decisões se conseguirmos atuar sobre os espíritos dos ouvintes com argumentos mais ou menos prováveis. A conclusão inferida pode, no entanto, não obter a concordância de todos e, nesse caso, o orador não deve se limitar a expor apenas o que é admitido como verdadeiro, mas precisa persuadir aqueles que ouvem sobre a veracidade de suas conclusões.

Apesar da plausibilidade das conclusões na argumentação, as provas apresentadas estão sujeitas a múltiplas interpretações, normalmente marcadas pela subjetividade do sujeito argumentante e do contexto em que as apresenta. O discurso argumentativo supõe, por conseguinte, a coerência e a consistência discursivas, além da credibilidade do enunciador. Dessa forma, pode-se dizer que todo discurso argumentativo é persuasivo, mas não é verdade que todo discurso persuasivo seja argumentativo, pois para que adquira o status de convencimento é necessário, na argumentação, que também se faça um apelo à razão e ao julgamento dos interlocutores.

Devido, pois à quase infinita variedade e especificidade de auditórios, confronta-se o enunciador com diversos problemas ao tentar se adaptar a cada um deles. De acordo com Perelman e Tyteca (2005, p. 29)

Talvez seja esta uma das razões pelas quais o que suscita acima de tudo o interesse é uma técnica argumentativa que se imporia a todos os auditórios indiferentemente ou, pelo menos, a todos os auditórios compostos de homens competentes ou racionais.

Buscar, por conseguinte, uma objetividade discursiva capaz de corresponder ao ideal de um enunciador, seria o mesmo que colocar a tese por ele defendida numa posição de aceitação por diferentes auditórios, em quase sua totalidade. Para os autores (*idem*, p. 31), como já o disséramos, a argumentação persuasiva é dirigida a um só auditório particular, enquanto que a argumentação convincente seria direcionada a todo ser racional. No entanto, atentam os autores, não podemos deixar de levar em conta a noção que cada enunciador faz de “razão”, dado que o que pode ser considerado razão para que se aceite uma tese em uma determinada circunstância, deixa de sê-lo em outra, pois “cada homem crê num conjunto de fatos, de verdades, que todo homem “normal” deve, segundo ele, aceitar, porque são válidos para todo ser racional”.

É tênue e imprecisa a fronteira que estabelece a diferença entre convencer e persuadir, pois cada auditório é uno e, por isso, suscetível a aceitar e reagir de maneiras diferentes a um mesmo discurso e enunciador. A este caberá, portanto, adaptar suas argumentações à natureza do auditório a que elas se dirigem e, ainda assim, correrá o risco de não o atingir totalmente, uma vez que “o modo como o orador imagina os auditórios é o resultado de um esforço sempre suscetível de ser retomado.” (*ibidem*, p. 33).

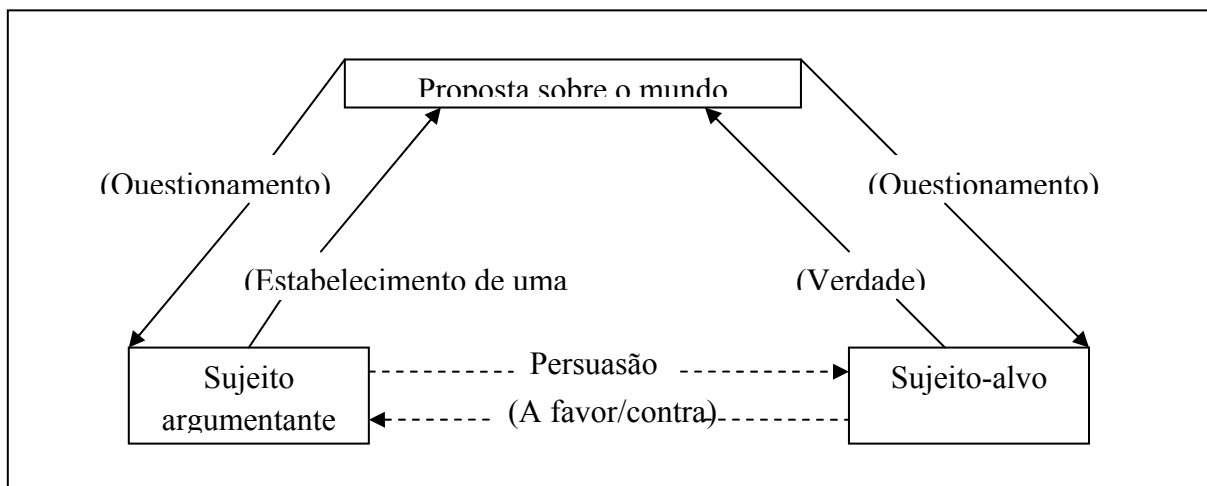
Perelman e Tyteca (*op. cit.*, p.33 – 34) consideram privilegiados três tipos de auditórios pelo fato de a eles se dirigirem as argumentações de convencimento: a humanidade constituiria o primeiro, ou o *auditório universal* – reduzida, no entanto, a “todos os homens adultos e normais”; o *interlocutor*, no momento do diálogo, constituiria o segundo tipo de auditório, porque nessa circunstância, justamente pela possibilidade que lhe é conferida pelo interlocutor de apresentar sua opinião ou de se contrapor àquilo que ouve, a tese aderida pareceria ser mais bem elaborada e fundamentada do que aquelas apresentadas inicialmente (*op. cit.*, p.40); e, por fim, o próprio *enunciador* representaria o terceiro auditório quando “delibera ou figura as razões de seus atos”, pois segundo os autores (*op. cit.*, p.45), acredita-se que ao deliberar consigo mesmo o enunciador “não pode deixar de ser sincero consigo mesmo e é, mais do que ninguém, capaz de experimentar o valor de seus próprios argumentos.”

Charaudeau (2009, p. 205) apresenta um raciocínio que implica, necessariamente, o uso da razão no que diz respeito à argumentação:

a argumentação dirige-se à parte do interlocutor que raciocina (capacidade de refletir e compreender) ainda que seja para obter o mesmo resultado. O sujeito que argumenta passa pela expressão de uma convicção e de uma explicação que tenta transmitir ao interlocutor para persuadi-lo a modificar seu comportamento.

Atenta, ainda, para a necessidade de alguns outros componentes: a apresentação de uma visão de mundo que provocasse no outro algum questionamento com relação à “*legitimidade*” da proposta apresentada; um outro sujeito que também estivesse comprometido com as ideias expostas e que desenvolvesse “*um raciocínio*” capaz de criar uma possível “*verdade*” sobre o que acredita; e ainda um outro sujeito que se constituísse o alvo da argumentação e com o qual se deseja o compartilhamento da “*verdade*” mostrada. Por esse viés, teríamos então, nesse momento, a persuasão.

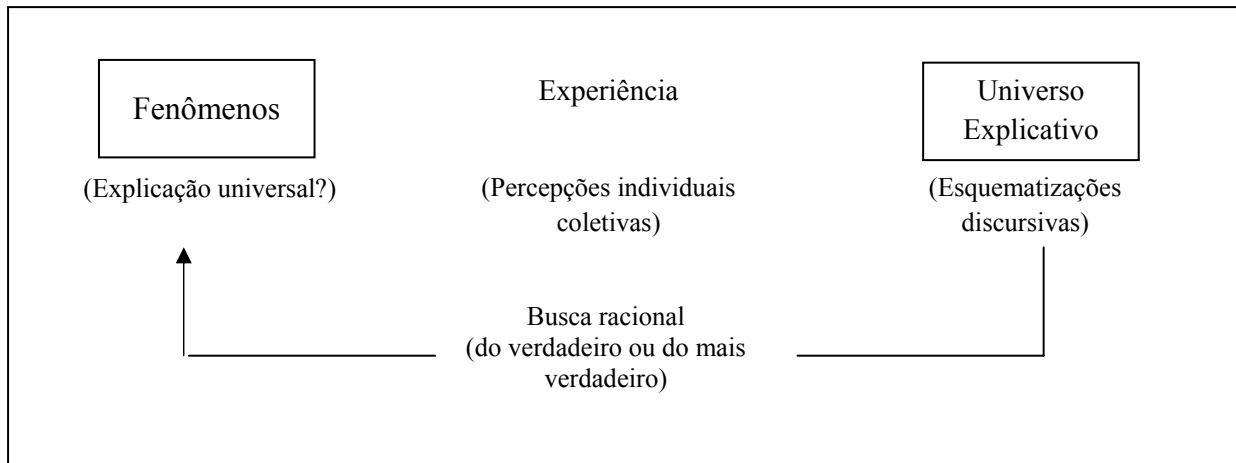
No quadro abaixo, Charaudeau (idem, p. 205) desenha a argumentação como uma relação triangular entre um sujeito argumentante, uma proposta sobre o mundo e um sujeito-alvo.



Considera ainda que sob o ponto de vista do sujeito argumentante a argumentação é uma atividade discursiva que gera duas buscas:

- a busca da racionalidade na explicação de fenômenos universais, de modo que o ideal que se persegue seja verdadeiro ou o mais verdadeiro possível e que este ideal esteja ancorado tanto nas percepções individuais e coletivas que retratam as representações sócio-culturais compartilhadas de um grupo, em determinado tempo e espaço, quanto nas reflexões de um enunciador, as quais criam um “*universo discursivo*” de explicações por meio de “*esquematizações coletivas*” (Grize, *apud* Charaudeau 2009, p. 206).





No entanto, apesar de a verdade ser relativizada, o sujeito argumentante mantém o “jogo do verdadeiro e da universalidade das explicações” (Charaudeau, 2009, p. 206), porque será o olhar do outro que permitirá o seu engajamento diante da verdade apresentada, gerando a segunda busca:

- a busca pela persuasão, que visa influenciar o outro a construir a coenunciação, ou seja, o compartilhamento do “*universo discursivo*” (idem, p.206) pelos enunciator e coenunciador(es), pois que ambos teriam um mesmo ideal a propor.

Charaudeau assume a seguinte posição diante da argumentação: deve-se saber distinguir o “fazer aderir”, o fazer compreender”, o “manipular o outro” de “seduzir” e “persuadir, pois os três primeiros compreenderiam os *objetivos da comunicação* e estes dois últimos elementos seriam o resultado do uso de certos *meios discursivos*.

Entende ainda que na argumentação são utilizados diversos procedimentos, mas estes se distinguem dos outros modos de organização do discurso devido ao fato de se inscreverem em uma “*finalidade racionalizante*” e fazerem o “jogo do raciocínio que é marcado por uma lógica e um *princípio da não contradição*. Os princípios de outros modos (Descritivo, Narrativo) se inscrevem numa *finalidade descritiva e mimética* das percepções do mundo e das ações humanas.” (idem, p. 207).

Segundo Charaudeau (2006, p. 81 – 82), é importante para que se dê a persuasão a imagem “daquele que fala e que é igualmente suscetível de tocar o auditório pela possível identificação deste à pessoa do orador.”, enfim, a construção do *ethos* enunciativo. No entanto, parece ainda ser motivo de discussão se persuasão e convencimento se dão de modo independente na argumentação ou se se ligam por uma relação tão estreita que o limite entre as duas categorias seria difícil de definir.

Para exemplificar, cita Van Eemeren (1996) e Copi (1986) que consideram a argumentação como uma atividade especificamente da razão e creem que a paixão deturparia a atividade argumentativa, ferindo sua pureza; e Meyer, Plantin, Parret, Boudon e ele próprio que defendem a tese de que se deve “tentar categorizar as paixões e integrá-las ao processo argumentativo, pois estas participam da construção dos julgamentos.” (idem, p.82). Ainda de acordo com o autor (ibidem, p. 82), quando se elabora o discurso as categorias de razão e as categorias de paixão interviriam com a mesma importância.

Entendemos nos caber, apenas e portanto, após os conceitos e reflexões apresentados, autorizar, novamente as vozes em coro de Perelman e Tyteca (2005, p. 33): “Nosso ponto de vista permite compreender que o matiz entre os termos *convencer* e *persuadir* seja sempre impreciso e que, na prática, deva permanecer assim.” e nos importarmos, principalmente, com os efeitos capazes de produzir.

### **5.3 O *Corpus* e a Composição da Imagem do STF: Uma das Faces do *Ethos* do Poder Judiciário**

Os órgãos de cúpula da Justiça no Brasil tiveram sua trajetória iniciada em 1808, perfazendo até o presente ano de 2010 um percurso histórico de 202 anos. Numa ordem sucessiva, foi instituída, primeiramente, pelo Príncipe Regente D. João, mediante Alvará Régio de 10 de maio de 1808, a **Casa da Suplicação do Brasil**. Depois, como previsto na Carta Imperial de 1824, instalou-se o **Supremo Tribunal de Justiça (Império)**, em 09 de janeiro de 1829, data em que também se deu sua primeira sessão plenária e a eleição do primeiro presidente da Casa, o Ministro José Albano Fragoso, natural de Lisboa e formado em Direito pela Universidade de Coimbra.

A primeira Constituição republicana, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, previa, em seu Decreto 01, que o **Supremo Tribunal Federal (República)** seria instalado em 28 de fevereiro desse mesmo ano, ou seja, dois dias depois de sua promulgação. Nessa data, realizou-se a primeira sessão plenária, sob a presidência interina do Ministro Sayão Lobato (Visconde de Sabará), então Presidente do Supremo Tribunal Federal (Império) e elegeu-se, por escrutínio secreto, o primeiro Presidente do Supremo Tribunal Federal (República), o Ministro Freitas Marques, natural da Bahia.

Durante 69 anos, o Supremo Tribunal Federal (República) teve sua sede no Rio de Janeiro. Nesse período, 14 Ministros exerceram a presidência da Casa e o último presidente eleito e empossado nessa cidade foi o Ministro Barros Barreto, em 29 de janeiro de 1960. Em

21 de abril desse mesmo ano, foi instalada a Corte em Brasília e, em 29 de janeiro de 1962, toma posse o primeiro presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) eleito nessa capital, o Ministro Antônio Carlos Lafayette de Andrada.

Dois anos depois, no dia 31 de março de 1964, tem lugar na história do país o golpe militar. O Brasil se submete a um longo período de ditadura. Atos institucionais, restrições e imposições estabelecidos por esse regime, que permaneceu no poder por 24 anos, refletiram na composição e competência do STF, embora sem alterar o seu perfil institucional:

Sem dúvida, os Presidentes são diferentes, e cada qual imprime ao desempenho do ofício naturais peculiaridades de estilo. Mas isso não altera a fisionomia do Tribunal, nem lhe modifica o comportamento, que se inspira na tradição, no senso da responsabilidade, na exata compreensão do papel reservado, em nosso regime, ao Poder Judiciário.<sup>16</sup>

Após vinte e quatro anos de ditadura, com a recessão econômica, a inflação atingindo taxas alarmantes, as perdas salariais, os corte de subsídios e de investimentos, por exemplo, desencadeia-se o movimento pelas “Diretas Já”, que mobilizou o país com passeatas, debates, comícios e uma adesão popular que superou todas as expectativas. Ainda assim, a eleição para Presidente da República se dá pelo voto indireto.

Dois candidatos concorrem à sucessão presidencial: Paulo Maluff, “apoiado” pelo governo, e Tancredo Neves, apoiado pelos partidos de oposição ao governo vigente e por políticos dissidentes. A eleição (janeiro de 1985), apesar de indireta, paralisou a nação. Tancredo é eleito para a Presidência da República e, naquele momento, em seu discurso afirma que aquela seria a última eleição indireta e anuncia a Nova República.

Tancredo Neves não chegou a tomar posse. Internado às pressas, sofreu várias cirurgias em decorrência de seu debilitado estado de saúde. Morre Tancredo e o vice-presidente José Sarney assume a Presidência da República do Brasil (1985 – 1990). Ao seu governo coube dar continuidade à redemocratização, marcando, dessa forma, o fim da ditadura militar.

A Constituição de 5 de outubro de 1988 promete ser, então, o início da reconstrução de um Brasil que se propôs com a instalação da capital da República em Brasília no ano de 1960, mas que morreu com o golpe de 64.

Vida – Morte – Vida: Brasil, capital Brasília. Nesse recorte temporal se concentra o *corpus* de nossa pesquisa. Um *corpus* composto de discursos associados a uma memória, a um contexto histórico, social, político.

Um *corpus* composto por discursos impregnados de uma carga semântica que os constrói e entrelaça a outros discursos e outros enunciadores e outros tempos. Um *corpus*,

---

<sup>16</sup> Posses Presidenciais, Brasília 1962-2004 – Introdução p.11

portanto, essencialmente dialógico, cuja ideologia trafega na materialidade dos discursos registrados ao longo desse tempo; um *corpus* em que a mesma posição ocupada por outros sujeitos (re)significam o mesmo/outro mundo jurídico e os novos sujeitos.

Diferentes Presidentes e um mesmo Poder. Vinte e quatro homens presidiram o Supremo Tribunal Federal no período de 1962 a 2006 e uma mulher o presidiu de 2006 a 2008, e pela primeira vez em toda a sua história. Diferentes sujeitos representados por discursos reveladores de histórias de homens, da língua e de mundos. Discursos que constituem o espaço em que a palavra (re)vela identidades individuais e coletivas, misturando-as, construindo, reconstruindo e desconstruindo significados sociais.

Homem e língua, portanto, constituintes indissociáveis de um mesmo processo de construção e significação de mundo. Um mundo em que diálogos entre textos e textos e, entre textos e sujeitos ocorrem intencionalmente e de formas várias e diversas. Um mundo onde os sujeitos se dividem para somar e construir sentidos.

É, pois, a língua passando a funcionar como “compositor” do sujeito, validando-o, porque permite que revele seus saberes individuais e compartilhados por leituras e vozes distintas, possibilitando que a autoria do discurso vá além de seus sujeitos, porque tecido com outros, provocando efeitos de sentidos retirados da palavra em movimento, da palavra em ação, do poder que lhe é inerente.

São discursos cuja leitura os retira do lugar da não interpretação, evocando a ordem da história para que seus sentidos se libertem e revelem a relação que se estabelece entre sujeitos e palavra, visto que impregnada de ideologias capazes de marcar, construir e, principalmente, perpetuar a imagem da Instituição que esses sujeitos representam.

No estudo desses discursos, é possível percebermos um sujeito histórico, que guarda uma memória institucional que se repete e se revela. Uma imagem que reflete uma ideologia inscrita na memória do dizer. Uma imagem fazedora de identidades que constroem o todo que espelha o lugar institucional.

Pela evidência de um sujeito no discurso, impregnado dos valores que determinam e organizam seu espaço social, será apontado o “reconhecimento/desconhecimento dos sentidos”(Foucault, *apud* Gregolin, 2007, p.50) e, como efeito do discurso, portanto, uma imagem é construída.

Esta imagem do orador é designada como *ethos*. É necessário entender por isso o caráter que o orador atribui a si mesmo pelo modo como exerce sua atividade oratória. Não se trata de afirmações auto-elogiosas que ele pode fazer de sua própria pessoa no conteúdo de seu discurso, afirmações que podem, ao contrário chocar o ouvinte, mas da aparência que lhe confere a fluência, a entonação, calorosa ou severa,... (Ducrot, 1987, p. 188 – 189)

Entendemos, por conseguinte, que o *ethos* se mostra no locutor no ato de enunciação, ele não é dito, as posições enunciativas assumidas no discurso expõem o sujeito e seu posicionamento diante do mundo. Na língua, pela enunciação, esse sujeito é dotado de características que provocam sua aceitação ou não por seu auditório, que será o seu juiz verdadeiro, permitindo ou rejeitando a aproximação dos interlocutores.

Por trabalharem com a língua no mundo, com as maneiras de os homens significarem e se significarem em seus discursos, seja enquanto sujeitos, seja enquanto membros de uma determinada forma de sociedade (Orlandi, 2005, p. 15-16), selecionamos os discursos de Posses de Presidentes do STF (Brasil, capital Brasília) capazes de revelar o contexto histórico/político/social em que foram construídos e proferidos, visando ao acompanhamento da ação da palavra, que passa a funcionar como instrumento de poder capaz de apontar diferenças, promover reflexões, construir, enfim, discursos que revelam homens e os mundos que representam.

São discursos que abrigam a história de um poder, ao mesmo tempo que se tornam suportes da imagem que se constrói desse mesmo poder e, por isso, um tomo indispensável para o estudo da linguagem como templo da palavra em movimento no tempo e no espaço.

Discursos que se transformam em um lugar em que a ocorrência de manifestações linguísticas é capaz de forjar a realização de novos dizeres, uma vez que permitem o desdobramento de significados que convergem para a concepção de diferentes identidades – individuais ou coletivas – capazes de denotar a imagem dos sujeitos enunciativos e da instituição que representam.

Discursos em que é possível verificar que o binômio palavra/poder alicerça e compõe uma imagem em que presidência e presidentes são o resultado de uma dupla identidade que se funde em uma só, ou seja, o enunciador agrega a imagem do poder que assume e vice-versa, construindo, dessa forma, uma face do *ethos* do Poder Judiciário no Brasil.

Discursos proferidos por vinte e quatro homens e apenas uma mulher no período de 1962 a 2006; que revelam a imagem de um Poder construída pelo próprio Poder, por meio de seus respectivos membros no desempenho de sua presidência.

Discursos que definem um *ethos* que transita no e pelo tempo; que conclamam vozes outras para confirmar a marca que não se quer dissociar desse Poder. Discursos que elevam esse mesmo Poder Judiciário à altura do “Poder Divino”, uma vez que une as características pessoais de seus membros à “missão” institucional que desempenham; discursos que inscrevem a identidade construída por um sujeito que se molda a um auditório que lhe garante a credibilidade para falar no lugar que ora ocupa.

Discursos que admitem investigar seus desdobramentos semântico-discursivos sob dois recortes específicos: os discursos de posse dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, situado como subgênero dos discursos de posse e sob o recorte histórico “Brasil, capital Brasília”, uma vez que essas posses revelam uma troca de influências que resultam no desvelamento da história do homem como um ser social de seu tempo e espaço.

Discursos que misturam vozes que se somam ou se contrapõem, que são capazes de refletir o mundo jurídico, onde a força persuasiva da linguagem é representada por saberes individuais e compartilhados, verdades internas e externas capazes de constituir além do *ethos* enunciativo, o *ethos* institucional.

É preciso esclarecer que nossas escolhas foram realizadas no intuito de mostrar o *ethos* como o resultado das estratégias discursivas e dos acordos que delas emanam. Nosso objetivo é comprovar que esses discursos constituem os lugares próprios ou apropriados para a constituição do *ethos* enunciativo capaz de forjar imagens que constroem algumas das faces várias do Poder Judiciário. Não nos preocupamos, porém, em selecionar apenas os discursos que pudessem refletir um marco da história política brasileira, mas fragmentos de todos os discursos que nos proporcionassem a observância da construção argumentativa e de suas consequências semântico-discursivas. Não obstante, não deixamos de recolher as impressões históricas da época de cada posse e, nesse sentido, procuramos ser fiéis à relação Presidente do Brasil/Presidente do STF, de João Goulart/Lafayette de Andrada a Lula da Silva/Ellen Gracie, respectivamente, percorrendo 24 anos de Brasil/STF.

Esclarecemos, ainda, que a fim de conferir maior credibilidade a este trabalho, apresentaremos, no ANEXO, a íntegra dos discursos de posse dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, cujos excertos foram aqui analisados.

### 5.3.1 Os Constituintes do *Ethos*

A identidade discursiva, construída pelo sujeito enunciador, visa a atender às necessidades que se impõem na argumentação, adequando discurso e enunciador a um “como” agir e, desse modo, articulando um duplo espaço de estratégias: de “credibilidade” e de “captação”.

Para o enunciador, sua credibilidade está relacionada tanto ao valor de verdade de suas asserções, quanto no que ele realmente considera ser verdade, significando, portanto, que sua sinceridade deverá ser percebida pelos coenunciadores. Para tanto, deverá construir uma

imagem de si mesmo que seja capaz de fazer com que seus interlocutores o respeitem, aceitando-o como alguém que pode ser levado a sério.

Todavia, a aceitabilidade que se deseja dos interlocutores pode não ocorrer da forma prevista, caso estes considerem, por exemplo, que as premissas apresentadas são tendenciosas, ou de caráter unilateral, ou simplesmente não compatíveis com o que acreditam.

Temos, pois, que acordos são imprescindíveis para que uma mesma imagem se consolide pelos coenunciadores, sejam eles realizados quer com base em objetos relacionados à categoria relativa ao *real* – fatos, verdades e presunções – quer nos relacionados à do *preferível* – valores, hierarquias e lugares do preferível – condicionando, desse modo, para a constituição do *ethos*, a escolha dos acordos e estratégias que visem a abraçar a identidade individual e institucional do enunciador no processo discursivo em que toma a palavra, de que é a voz e seu legítimo representante diante de determinado auditório.

Quando pensamos em acordos da argumentação, pressupomos que os sujeitos envolvidos em um mesmo conjunto de práticas sociais estejam predispostos a realizar um ajuste comum nas representações languageiras dessas práticas. Em vista disso, o enunciador pode aduzir que o seu interlocutor é detentor das mesmas competências que possui, além de uma memória cultural e uma história de vida que constroem sua ideologia. Por esse viés, Charraudeau (2009, p. 56) entende o ato de linguagem como uma “*proposição* que o EU faz ao TU e da qual ele espera uma contrapartida de convivência.”, de modo que se constitua uma comunidade efetiva de espíritos.

Para o autor (idem, p.59), nessas representações languageiras se encontram dois processos que envolvem quatro protagonistas – os sujeitos agentes (EUc e TUi) e os sujeitos de fala (EUe e TUD), cuja ligação se faz por um duplo circuito (interno e externo) e os envolve em uma *Circunstância de Discurso* responsável pela produção dos enunciados. Esses enunciados comportam, às vezes, significados que só podem ser decodificados se houver entre os coenunciadores uma convivência discursiva, ou seja, a relação imaginada que os interdefine e que gera o *Implícito codificado* (idem, p.60), o qual faz com que o ser coletivo, apenas ele, esteja em questão nessa expectativa discursiva, pois é esse *Implícito* que coloca os coenunciadores num mesmo lugar de convivência discursiva e permite que um produza um determinado código linguístico e que o outro o interprete corretamente.

Charraudeau (*op. cit.*, p. 60) afirma que o *Contrato de comunicação* é “o ritual sociolinguageiro do qual depende o *Implícito codificado*” e que o conjunto de normas que formulam esse contrato estabelece o *modus agendi* dos sujeitos da linguagem, em vista disso, as estratégias discursivas devem ser estudadas em função do que o Contrato impõe. Afirma

ainda que “As circunstâncias que determinam o Contrato de Comunicação são de ordem sócio-institucional” (*op. cit.*, p. 61), em decorrência, consideramos que a circunstância de posse dos Presidentes do STF determina o Contrato de Comunicação que irá vigor nesse espaço discursivo.

Por conseguinte, para o sucesso da argumentação, deve o sujeito argumentante proceder escolhas discursivas que visem a fortalecer o seu discurso e a imagem que pretende construir por meio dele. Afirma Fiorin (2007, p. 18) que o discurso abriga o campo de manipulação consciente e o da determinação inconsciente.

A sintaxe discursiva é o campo da manipulação consciente. Neste, o falante lança mão de estratégias argumentativas e de outros procedimentos da sintaxe discursiva para criar efeitos de sentido de verdade ou de realidade com vistas a convencer seu interlocutor. O falante organiza sua estratégia discursiva em função de um jogo de imagens: a imagem que ele faz do interlocutor, a que ele pensa que o interlocutor tem dele, a que ele deseja transmitir ao interlocutor etc. (...)

O campo das determinações inconscientes é a semântica discursiva, pois o conjunto de elementos semânticos habitualmente usado nos discursos de uma dada época constitui a maneira de ver o mundo numa dada formação social. Esses elementos surgem a partir de outros discursos já construídos, cristalizados e cujas condições de produção foram apagadas. (...).

Os recursos linguísticos que apoiam as estratégias argumentativas reforçam a eficácia discursiva quando conseguem envolver, convencer e persuadir o interlocutor, visto que o enunciador precisa ter sua identidade reconhecida por seu auditório, pois ela lhe confere o “direito à palavra” e funda sua legitimidade que abrange domínios discursivos vários, uma vez que designa, de uma maneira geral, o estado ou a qualidade de quem é autorizado por outros sujeitos a agir do modo pelo qual age, em função de um valor compartilhado por todos. Conquistar, portanto, a legitimidade é corresponder também às normas institucionais que respondem pelo domínio da prática sociocomunicativa e que estabelecem as funções, os lugares e os papéis de cada enunciador.

Em consequência, a eficácia do discurso depende das adaptações que se dão entre os interlocutores entre si e com a/na cena enunciativa. A adaptação do enunciador ao auditório é fundamental para que este adira às premissas que o conduzam às conclusões desejadas por aquele. Na busca por essa adesão, precisará o enunciador entender que sua proposição deverá se respaldar nos pontos de partida e nos desenvolvimentos dos raciocínios da argumentação que realiza.

Segundo Perelman e Tyteca (2005, p. 73), “do princípio ao fim, a análise da argumentação versa sobre o que é presumidamente admitido pelos ouvintes.” e a construção do *ethos* também irá depender, por sua vez, do modo como esses mesmos ouvintes aceitam a posição que o enunciador atribui a si mesmo no discurso, o que se dá devido ao compartilhamento dos saberes comuns e que irá permitir que os papéis de cada um na



comunicação sejam considerados legítimos, garantindo, desse modo, a validade do acordo realizado, ainda que tacitamente.

### 5.3.2 Acordos da Argumentação e a Construção do *Ethos*

Ao longo de nossos estudos, percebemos o quão difícil seria nos impor um estudo de todos os elementos capazes de mostrar o *ethos* enunciativo, dadas a extensão que essa pesquisa iria adquirir e a necessidade de um tempo sem limites, já que cada tópico de estudo termina por nos conduzir a outro e assim sucessivamente.

Diante disso, concentramo-nos na observação das estratégias e dos valores e verificamos que o estudo desses tópicos poderia nos conduzir a possibilidades várias de análises, apresentando-nos pressupostos que concorreriam para que alcançássemos o objetivo de nossa pesquisa. Evidentemente, nem tudo o que se descortinou frente aos nossos olhos foi eleito para ser desenvolvido, devido à pluralidade de aspectos envolvidos. Não obstante, procuramos nos amparar em concepções que transitassem pelos lugares linguístico, discursivo e pragmático para a realização da análise pretendida.

Em face da inviabilidade que detectamos de submeter integralmente cada discurso de nosso *corpus* a análises que abarcassem todos os recursos que permeiam as estratégias e acordos argumentativos, selecionamos os recursos que consideramos de maior relevância para a orientação argumentativa e a construção do *ethos* enunciativo e os observamos em alguns excertos retirados dos discursos de Posse dos Presidentes do STF, ancorando-nos, sempre, em autores que já transitam neste trabalho, amparando nossas reflexões.

#### 5.3.2.1 As Atitudes Argumentativas e a Construção do *ethos* de “credibilidade” (As Estratégias de Charaudeau)

Para Charaudeau (2006, In Gragoatá, Niterói, nº 21, p. 347, 2º sem.), poderá o enunciador assumir atitudes discursivas diversas, em que fará uso de estratégias a fim de que o *ethos* de “credibilidade” seja construído e ele seja aceito por seu auditório. Essas estratégias discursivas de credibilidade podem ser:

- uma atitude de *neutralidade*, que proporciona ao sujeito o apagamento de qualquer indício de julgamento ou avaliação pessoal.

Com essa atitude, a enunciação discursiva tem valor equiparado ao da testemunha que fala para fins de constatação, de relato sobre o que viu, ouviu, experimentou, não despertando

qualquer dúvida ou desconfiança sobre quaisquer dos motivos que o impulsionaram à ação discursiva.

Diante dessa atitude, a enunciação discursiva assume ares de um discurso testemunhal – do qual ele é a principal testemunha e, por sê-la, descortina a realidade e a coloca à vista de todos – em que a verdade, que se apresenta “em estado bruto”, não pode ser questionada.

Para exemplo, citamos um fragmento do discurso do Ministro Álvaro Moutinho Ribeiro da Costa, proferido em sua posse como o 2º Presidente do STF eleito e empossado em Brasília, em 11 de dezembro de 1963, cuja intenção é ressaltar o equilíbrio e a imparcialidade do Poder Judiciário, especificamente nas decisões do STF sobre os conflitos que lhes são postos para julgamento:

“(…)  
*Aqui, sem dúvida, se acotovelam ingentes problemas de interesse coletivo, as questões básicas de equilíbrio social, os conflitos entre os poderes, além daqueles que surgem, a cada passo, entre o cidadão e os detentores do poder.*  
 (…)”

Nesse trecho, o novo Presidente do Supremo expõe um acontecimento que se dá no dia a dia do STF. É um relato sobre o que vê e experimenta como Ministro desse Poder; um relato incapaz de despertar suspeita sobre sua verdade, já que pode ser constatado por qualquer cidadão, mas principalmente por seus pares, uma parcela de seu auditório. Um relato, portanto, que lhe confere a credibilidade necessária para continuar sua asserção, que muda o tom discursivo, impondo ao texto uma conotação afirmativa e de coragem.

Também a mobilização de recursos linguísticos e expressivos para atingir os objetivos traçados pelo enunciador numa dada situação comunicativa é frequente, dado que a linguagem oferece a este todos os mecanismos possíveis, de forma a poder atuar sobre o interlocutor de um determinado modo, além de obter dele determinadas reações, sejam elas verbais ou não verbais. Segundo Koch (2000, p. 47), esses recursos são importantes tanto para construir os sentidos do discurso como na “sinalização do modo como aquilo que se diz é dito.”

Esses mecanismos ou marcas linguísticas da enunciação ou da argumentação podem se apresentar lexicalizados no discurso por meio do que Koch (idem, p. 48) chama de *expressões cristalizadas* do tipo “é + adjetivo” e ainda por outras formas como: advérbios ou locuções adverbiais, verbos auxiliares modais, construções de auxiliar + infinitivo e orações modalizadoras, por exemplo. No fragmento acima, a locução adverbial “sem dúvida” impõe ao discurso uma marca discursiva que introduz as dificuldades com que convive o Poder

Judiciário, como já o disséramos, uma verdade incontestável, que tenta retirar do sujeito enunciador a explicitação de sua opinião.

E prossegue:

“(…)  
*A todos esta Suprema Corte tem dedicado o seu estudo, a sua meditação e prodigaliza os frutos benéficos de seus veredictos, aptos a porem termo às desavenças e às injustiças e a toda sorte de arbítrio de quaisquer que sejam as autoridades, acaso desgarradas dos preceitos constitucionais e das leis que regem esta Nação.*  
 (…)”

Eis uma verdade inquestionável por não se tratar de uma avaliação pessoal, mas de uma situação real que o enunciador vivencia como Ministro da Suprema Corte: o que é decidido por esta Casa não se modifica, ela detém a palavra final sobre as questões que lhe são postas para julgamento e ele, assim como seu auditório, são testemunhas desse fato. Esse fragmento ratifica a credibilidade conferida ao enunciador por ser um dos Ministros que participam das decisões tomadas pelo Colegiado que compõe o STF e, ao mesmo tempo, impregna a voz desse mesmo personagem de um certo grau de modéstia pelo fato de compartilhar com o auditório o conhecimento dessa “verdade”.

Enunciador e instituição por ele representada compartilham um *status* de credibilidade e dividem uma mesma imagem adornada pela coragem, pois apesar da grandiosidade das dificuldades que se apresentam, enunciador e o Poder cuja presidência ora assume se opõem “às desavenças e às injustiças e a toda sorte de arbítrio de quaisquer que sejam as autoridades”, prontos a combatê-las.

Colocam-se enunciador e o STF em confronto com aqueles que porventura possam colocar a Nação frente a situações difíceis. Estão ambos dispostos a lutar contra quem quer que seja, a fim de que se consagre a justiça. Inscreve-se neste momento do discurso o *ethos* de “defensor”.

Vejamos um fragmento do discurso de posse do Ministro Carlos Thompson Flores, presidente do STF, no biênio 1977/1979, em que podemos perceber uma neutralidade discursiva, mesmo após o uso da 1ª pessoa restrita tanto na forma verbal “alio” quanto no dos pronomes “minhas”, “meus”, “me”, que conduz à construção de uma imagem enunciativa:

“(…)

*Alio a esta mensagem, que se constitui numa conclamação, o meu sincero compromisso de tudo envidar, nos limites das minhas deficiências pessoais e as do cargo, para que tenha ela seu integral sucesso.*

*Certo estará seu êxito, em grande parte, vinculado a tão decantada reforma do Poder Judiciário.*

*O Supremo Tribunal Federal, como é do conhecimento geral, encaminhou a tempo de contribuição que lhe foi solicitada pelo eminente Presidente Ernesto Geisel.*

*Com entrega do diagnóstico, onde profundamente foi considerado o grave problema, findou sua missão.*

(…)”

Fundamentando-nos em Koch (ibidem, p. 49), consideramos correto afirmar que no fragmento acima o conteúdo proposicional foi acrescido de indicador de modalidade sob o qual o enunciado deva ser interpretado. A oração modalizadora destacada ratifica o que declara o enunciador, de modo que ninguém possa duvidar de sua palavra. Assevera-lhe e ao Poder Judiciário, portanto, a credibilidade de que aquele necessita para prosseguir seu discurso e para demonstrar que este correspondeu às expectativas nele depositadas ao elaborar o projeto que visa à “tão decantada reforma do Poder Judiciário”.

E continua:

“(…)

*Proporcionou ele a remessa do Projeto de Reforma da Constituição, e que tomou o n. 29/76.*

*Sua tramitação acompanhamos nós, Juízes, como a Nação inteira, com maior interesse. Temos que representar uma das mais importantes iniciativas desses últimos tempos a ser apreciada pelas duas Casas do Congresso nacional.*

(…)”

A oração modalizadora “como a Nação inteira” – cujo verbo se encontra em elipse – apaga o que poderia parecer ser apenas uma visão do enunciador, inserindo novamente uma verdade que por ninguém será contestada. Compartilha, dessa vez com os juízes e toda a Nação brasileira, o interesse pelo acompanhamento do projeto apresentado pelo STF colocando todos esses personagens num patamar de igualdade, pois que lhes resta, a todos – e visto que nenhum poder os diferencia como cidadãos naquele momento –, apenas esperar a

apreciação que será feita pelos integrantes das Casas que compõem o Congresso Nacional. Institui-se, novamente, o *ethos* do “defensor”, que se molda além da coragem, porque precisa mostrar-se, antes, um igual àqueles que buscam o mesmo fim para a causa defendida.

Podemos perceber nesses dois fragmentos apresentados que os enunciadores lançam mão de recursos linguísticos que denotam no discurso um certo grau de neutralidade, de modo a conseguir demonstrar credibilidade, característica fundamental para ser aceito na posição que assumem:

a credibilidade não é uma qualidade ligada à identidade social do sujeito. Ela é, ao contrário, o resultado da construção de uma identidade discursiva pelo sujeito falante, realizada de tal modo que os outros sejam conduzidos a julgá-lo *digno de crédito*. (Charaudeau, 2006, p. 119).

e, dignos de crédito, a imagem crível construída pode ser confirmada na verificação da verdade sobre aquilo que dizem e se o que dizem corresponde àquilo que pensam (condição de sinceridade ou de transparência), sobre o fato de eles serem realmente detentores de meios que possibilitam a prática do que enunciam (condição de *performance*) e se o que enunciam e fazem provocam o efeito esperado (condição de eficácia), enfim (idem, p. 119). Tais condições são agregadas a esses enunciadores como o resultado do julgamento imediato promovido entre os indivíduos coenunciadores nessas cenas enunciativas. O *ethos* de “credibilidade” se forja, pois, à sombra do *ethos* do “defensor”.

- uma atitude de *distanciamento*, em que o sujeito toma uma postura de frieza e controle, própria do especialista que é capaz de usar somente o raciocínio em sua análise, sem qualquer paixão. Explica as causas de um fato, ou comenta os resultados de um estudo, ou demonstra uma tese sem envolver-se emocionalmente com o tema em questão.

Por esse viés, quando se toma tal atitude, o enunciador tenciona construir uma imagem que o credencie como um verdadeiro especialista, cuja excelência se comprova por suas asserções científicas e racionais, cujo saber excede ao comum, cuja palavra se sustenta na exatidão de seu conhecimento e o qualifica pela razão.

Analisemos o excerto a seguir, parte do discurso de posse do Ministro Antônio Nader, presidente do STF, em 1979:

“(…)

*Como deve cumprir a sua missão o Presidente do Supremo Tribunal?*

*Esforçando-se por conciliar qualidades contraditórias, isto é: temperar velhice com o entusiasmo da mocidade; cumprir seus deveres de jurista com a alma de poeta; defrontar sem desespero, a dura realidade; deve ser dinâmico sem ser agitado; reunir a humildade e a firmeza de caráter; enfim, trabalhar com inteligência e o coração para que sua obra seja perfeita.*

(…)”

Presentes, nesse fragmento, todos os “ingredientes” que o enunciador considera necessários para que a “receita” dê certo. Não há qualquer indício de dúvida a respeito das atitudes que deva ter um Ministro na função de Presidente do STF, pois à pergunta que enuncia, ele mesmo responde, sem titubear. Tal atitude, ao mesmo tempo que demonstra o conhecimento do enunciador sobre o perfil que o Presidente do STF deva ter, também o qualifica para o cargo a que foi alçado por seus pares.

Novamente, temos presentes as condições para que se constitua o *ethos* de “credibilidade”.

Vejamos, agora, um trecho extraído do discurso de posse do Ministro Cordeiro Guerra em sua posse na Presidência do Supremo Tribunal Federal, no dia 21 de fevereiro de 1983:

“(…)

*O Supremo Tribunal Federal é soberano no aplicar a Constituição e as leis.*

*O seu Presidente o representa, não o dirige. Traduz um pensamento, não o cria nem o impõe. Composto de varões ilustres, provados em longa vida pública, não tem aspirações próprias. Inspiram-no o bem comum e o ideal da legalidade e justiça.*

(…)”

Grava o enunciador, nesse fragmento, as competências do Presidente do STF assim como as características que devem permear o seu caráter. Estamos, outra vez, diante de uma “fórmula” que indica as atitudes que devem ter os Presidentes dessa Corte, como também as qualidades inerentes de um cidadão para a assunção desse Poder.

E o Ministro Cordeiro Guerra sabe, conhece essa “fórmula”, mais do que isso, ele a prescreve. Desse modo, assume, implicitamente, todas as qualidades que descreve e compromete-se a desempenhar a função agindo de acordo com o que “receita”, pois que nesse

momento toma posse da Presidência dessa Casa. O *ethos* de “credibilidade” se constrói discursivamente, pois o texto produzido lhe confere a competência para assumir a função que lhes destinaram os Ministros da Corte que a partir daquela data presidirá.

Analisemos agora o fragmento do discurso de posse do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, empossado como presidente do STF em 31 de maio de 2001:

“(…)

*A nova organização mundial das relações humanas exige do Poder Judiciário brasileiro o redimensionamento de seu próprio papel, compreendendo-se e, mais do que isso, comprometendo-se definitivamente como responsável por prestação jurisdicional mais ampla e eficiente, mais afinada com uma realidade afeita a vertiginosas, surpreendentes e constantes mudanças. Já muito distante está a época em que incumbia precipuamente ao Judiciário dirimir conflitos de interesses individuais, em relações típicas de direito civil. Num primeiro instante de transformações econômicas radicais, a sociedade brasileira, mormente a comunidade jurídica, reivindicou e conseguiu consolidar e efetivamente fazer valer os direitos sociais. Enorme foi, então, o avanço promovido pela criação da Justiça do Trabalho, da qual sou egresso e de onde provém toda a minha formação humanística e profissional. A repercussão desse fato foi sentida em todas as camadas da população, principalmente nas mais desprotegidas. Uma nova organização social foi aos poucos se delineando, até se impor, definitivamente.*

(…)”

É possível perceber que há um afastamento inicial que faz parecer que o Ministro não pertence à Instituição pela qual fala, pois a enxerga com o mesmo olhar de quem está fora dela, aquiescendo, inclusive, ao que propõe e pensa a sociedade brasileira sobre as competências do STF. A criação de uma Justiça do Trabalho, da qual é egresso, torna-se prova incontestada e fortalecedora de um argumento, cuja razão reside na efetivação dos direitos sociais.

O fragmento escolhido segue aos vocativos, abrindo o discurso do empossado. Não há agradecimentos iniciais, como de costume. Há uma forte tese sobre a modernidade e ajustamento das atribuições do STF. Essa racionalidade discursiva inicia a criação da imagem de um homem extremamente sério, cuja razão se sobrepõe, inclusive, àquele momento de posse, em que, via de regra, a emoção se faz companheira.

Dessa forma, uma imagem é construída no discurso por meio da demonstração de um conhecimento profundo, de “um domínio particular no qual exerce sua atividade” (*op. cit.*, p.

125), denotando sua competência para a função que assume, revelando o *ethos* de “credibilidade”, indissociável do caráter de um membro daquela Corte.

- uma atitude de *engajamento*, que conduzirá o sujeito a uma tomada de posição, abandonando a neutralidade quando seleciona argumentos e palavras para compor suas asserções. Muitas vezes, essa tomada de posição se percebe pela modalização avaliativa por que seu discurso é tomado.

O *engajamento* tem como finalidade a construção da imagem do enunciador como um “ser de convicção”. A verdade se confunde com a força com que as asserções são enunciadas, com a convicção de que o sujeito está tomado ao proferir seu discurso, ou parte dele e, por isso, acredita-se que essa força influencie o interlocutor.

Citemos para análise um excerto do discurso do Ministro Lafayette de Andrada, no dia de sua posse como Presidente do STF, em 29 de janeiro de 1962:

“(…)  
*Meus senhores:*  
*Escolhi a magistratura por vocação.*  
*Depois de militar na advocacia e de integrar o Ministério Público do antigo Distrito Federal, vim ser juiz, e o sendo, há quase trinta anos, posso, com alegria, afirmar que conservo a tranqüilidade de consciência, único sustentáculo do julgador para escudá-lo contra os dramas e as decepções.*  
*Mantenho inalterável a fé na preponderância do direito. Só ele pode assegurar o equilíbrio entre os cidadãos de uma Nação e entre os povos do mundo.*  
 (…)”

Imediatamente após os agradecimentos – que se constituem em uma praxe no gênero discurso de posse – àqueles que o conduziram “ao mais elevado posto do Poder Judiciário”, o enunciador conduz o auditório a crer na escolha que fizeram os Ministros do STF quando o elegeram para a função de presidente daquela Casa: sua vocação pela magistratura justificada tanto pelo fato de ser juiz há mais de trinta anos como também por abrir mão de uma carreira no Ministério Público ou na advocacia para “ser juiz”.

A avaliação que faz de sua conduta, mesmo após trinta anos como magistrado, não deixa dúvidas de sua disposição natural para o exercício da função de juiz, nem do cargo que assumirá. Sua fé inabalável “na preponderância do direito” o caracteriza como um “ser de convicção” capaz de influenciar seu auditório a compor em conjunto com o enunciador a imagem de um homem em quem se pode confiar; um homem cujas virtudes se constituíram



no tempo, podendo ser constatadas nos seus trinta anos de magistratura. Cria-se, em virtude disso, o *ethos* de “credibilidade”.

Detenhamo-nos no fragmento do discurso de posse da Ministra Ellen Gracie:

“(…)  
 Senhoras e Senhores,  
 Tenho plena consciência do simbolismo deste ato inédito.  
 Gostaria que todas as mulheres deste país se sentissem participantes deste momento. Porque, não se trata de uma conquista individual. Comigo estão todas as mulheres do Brasil, pois muito embora os notáveis exemplos de capacidade, dedicação e bravura ao longo de nossa história, muito embora os extraordinários serviços prestados por essa metade da população brasileira, nenhuma de nós, na trajetória republicana, havia ocupado a chefia de um dos três poderes. Comigo estão não apenas as mulheres que se beneficiaram de educação superior e as que tem lugar no mercado de trabalho, mas também aquelas que em suas ocupações mais modestas, igualmente prestam sua contribuição importantíssima para o progresso da sociedade. Todas elas são partícipes deste dia. Meu compromisso não poderia, portanto, ser outro que o de desempenhar minhas funções ao limite de minha capacidade, para não desmerecê-las. É o seu valor, creiam, muito mais do que qualquer merecimento pessoal meu que se reconhece na data de hoje. E por isso, peço licença aos oradores para redirecionar às mulheres brasileiras os louvores que me foram endereçados.  
 Senhores Ministros, Colegas Magistrados,  
 Minha compreensão de um sistema judiciário eficiente e operante tem como ponto central o acesso mais amplo ao serviço público essencial que é a Justiça. (...)  
 Justiça é tarefa de todos, é o ato de construir, persistente e quotidianamente uma sociedade melhor.”

“Sabe” a Ministra o quanto representa uma mulher assumir a presidência de um Poder após vinte e quatro presidentes homens. Convida e convoca todas as mulheres ao plenário, credita-lhes responsabilidade por aquele momento histórico inédito, compromete-se ir ao limite de sua capacidade para bem desempenhar a função que assume a fim de não desonrá-las, “assenta-as”, simbolicamente, em sua cadeira, compartilhando com elas as honras que lhe couberam e na última frase de seu discurso, assume mais uma vez a voz de um ser convicto, demonstrando conhecer o significado de seu trabalho ao reconhecer o valor e significado de/da Justiça e, por conta disso, a imagem de um enunciador justo emerge, agregando-se à

imagem de competência antes construída e compartilhada com todas as mulheres. Cria-se com esse conjunto de imagens o *ethos* de “credibilidade”.

Para Charaudeau (2006, In Gragoatá, Niterói, nº 21, p. 347, 2º sem.), essas atitudes discursivas de credibilidade se põem à disposição de uma atitude demonstrativa, tornando, portanto, necessário o uso de argumentos e um determinado modo de raciocínio que leve o interlocutor a acatar, sem discussão, o que lhe é demonstrado, posto que, nesse contexto enunciativo, a verdade se apresenta como incontestável, não importando quais sujeitos que a defendam, uma vez que a elas se submetem.

No uso dessas estratégias, cujas atitudes visam à credibilidade do enunciador, persuadir significa apresentar ao auditório a quem este se dirige, um conjunto de evidências em que a possibilidade de discussão fica excluída, valendo, portanto, como verdade o que é apresentado como tal.

Quanto às estratégias de captação, elas ocorrem quando não há uma relação de autoridade entre o enunciador e o coenunciador. Caso existisse, bastaria uma ordem para que o outro a acatasse e cumprisse.

De acordo com essa premissa, percebemos que a captação acontece porque o sujeito enunciador precisa ter certeza de que seu interlocutor compreende a intencionalidade presente em seu discurso, o que funciona como resposta à ação discursiva, ou seja, nesse momento, o enunciador certifica-se de que o coenunciador é acessível a suas idéias, aquiescente a suas opiniões, ou que está emocionalmente envolvido pela enunciação.

No uso das estratégias de captação, o enunciador deverá cuidar para que o outro seja envolvido por seu discurso, preocupando-se, portanto, em fazer crer, ao mesmo tempo que deve se preocupar com que o coenunciador se sinta na obrigação de crer naquilo que ouve.

Dessa forma, segundo Charaudeau, (idem, p. 348), estará o enunciador buscando “*persuadir* (fazer pensar recorrendo à razão), ou *seduzir* (fazer sentir recorrendo à emoção) o outro que, então, deverá pensar ou sentir o que foi significado.”, o que permite ao sujeito enunciador optar por uma das atitudes discursivas que mais lhe convier, dentre as quais se destacam:

- uma atitude *polêmica*, cujo objetivo é prever as objeções que podem ser apresentadas por seus coenunciadores para, então, eliminá-las. No entanto, ao conhecer tais objeções, o enunciador será levado a refletir sobre os valores que as constroem de modo que possa “destruir um adversário”, pois saberá como questionar suas idéias, e, até mesmo, sua pessoa, desacreditando-o.

Escolhemos, novamente, um fragmento do discurso do Ministro Álvaro Moutinho Ribeiro da Costa, pelo fato de sua posse acontecer em um momento em que a história política do Brasil começa a se modificar. A ameaça à democracia e à liberdade dos cidadãos torna-se iminente.

Em seu discurso, o Ministro assume um tom de coragem e confronto, um tom que deixa implícito que o enunciador, já prevendo as ameaças vindouras, deseja afastar qualquer possibilidade de interferência externa nos atos do STF. Um tom que anuncia como o enunciador deseja ser visto não só por aqueles que se põem à sua frente naquele momento, mas também por todo e qualquer cidadão brasileiro.

Dessa forma, a atitude discursiva tomada favorece a criação de uma imagem que denuncia a disposição daquela presidência para resguardar a prática de uma “Justiça sã, isenta e indiscriminada”, uma imagem que seja o espelho de um Poder Judiciário destemido no Brasil daquele momento, um Judiciário fiel a seus princípios e defensor daqueles que dele depende. Constrói-se, outra vez, o *ethos* de “credibilidade”.

Vejamos:

“(…)

*Manter-se-á esta Suprema Corte vigilante na defesa permanente das garantias constitucionais, na preservação dos princípios cardeais da democracia, velha árvore a cuja fronde sempre renovada, se multiplicam os frutos benéficos da paz, da ordem produtora do trabalho, do bem comum, da igualdade e da fraternidade humana.*

*Dignifiquemos o enalteçamos a República, implantada neste País no histórico momento para atender às suas aspirações de independência, seladas pelo interesse nacional sobreposto à apatia, à indiferença e ao desprezo pelo direito mínimo do povo.*

*Estejamos atentos ao conceito lapidar de Rui, no sentido de que “a República é uma fórmula, mas a substância está na liberdade.”*

(…)

*Proclamamos bem alto que a Justiça, nas Democracias, é significativamente o esteio e a salvaguarda da liberdade que tem seus alçózes saciados nos desvarios do poder. Nós os advertimos, avisadamente, de que a Justiça na sua mais alta categoria, representada por este Egrégio Tribunal, a cada obstáculo que se lhe pretenda opor, redobrará coesa e una, sua vigilância indestrutível para preservar, com a liberdade, o processo evolutivo de nossa supremacia material e moral, aperfeiçoando e fortalecendo a admirável unidade deste País, desta Nação soberana.(…)”*

Seu discurso, envolvido pelas questões políticas por que passa o país, antevendo tempos difíceis que podem abalar a democracia, “proclama”, “adverte”, “avisa” a disposição do Poder Judiciário de se manter vigilante para defender os princípios responsáveis pela soberania da Nação brasileira. É, por conseguinte, um discurso cuja pretensão se configura em anular qualquer possibilidade de ataque adversário, ao mesmo tempo que visa a fortalecer a credibilidade daquele Poder “Defensor”. Sob os contornos da coragem, bravura, verdade e competência, inscreve-se o *ethos* de “credibilidade” compartilhado pelo enunciador e a instituição que representa.

- uma atitude de *sedução*, em que o enunciador oferece a seu interlocutor um “imaginário no qual desempenharia o papel de herói beneficiário.”. Tal comportamento se realiza por meio de um relato em que as personagens podem exercer um papel com o qual o interlocutor se identifica ou rejeita.

Os excertos a seguir foram retirados dos discursos de posse do Ministro Lafayette de Andrada e da Ministra Ellen Gracie. Apesar de já termos apresentado esses mesmos fragmentos anteriormente, pensamos oportuna sua reapresentação, uma vez que consideramos exemplificarem perfeitamente uma atitude discursiva de sedução e colaborarem de forma efetiva para a constituição do *ethos*.

Vejamos, primeiramente, um fragmento do discurso de posse de Lafayette de Andrada:

“(…) *Mas as leis não se aplicam sozinhas. Os juízes, aos quais incumbe a aplicação delas, isto é, a função altíssima de dar vida a esses textos, encarnam poderes – por assim dizer – divinos.*

(…)

*Sei quão difícil, árdua, hercúlea, a missão do juiz, mas nada há tão nobilitante.*

(…)”

Nessa passagem, no primeiro parágrafo, o Ministro procura associar a imagem do juiz à de Deus. Ambos comungam os mesmos poderes, cuja função é de “dar vida”. Uma imagem criada com a intenção de aproximar os coenunciadores, dado o respeito incontestado que a imagem de Deus suscita. Poder Judiciário e Poder Divino fundem-se, dessa forma, em um elemento solo.

No parágrafo seguinte, em “...hercúlea, a missão do juiz”, o enunciador transforma a “função divina” em “missão hercúlea”, assegurando que uma nova imagem divina seja compartilhada pelos coenunciadores. Ao inscrever Hércules no discurso, ratifica a imagem

divina do sujeito enunciador e coloca, novamente, a história da humanidade no “templo” da enunciação.

Ambas as passagens remetem o auditório a um enunciador sério, pois que demonstra energia e capacidade para defender aqueles que sofrem, assim como os deuses; virtuoso, porque sincero e fiel a seus ideais de trinta anos; competente, pois seu saber e habilidade se comprovam também nos trinta anos de magistratura, quando que teve de enfrentar com força hercúlea a nobre missão a que se dedicou, construindo, dessa forma, o *ethos* de “credibilidade”.

Analisemos um trecho do discurso de posse da Ministra Ellen Gracie:

“(…)

*Talvez por isso é que visionariamente, como é próprio dos artistas, e desejando um futuro em que não seja necessário fazer uso tão frequente da balança, nem brandir a espada para garantir a execução do julgado, que o gênio de Ceschiatti fez repousar tranquilamente a Thenis que dá as boas vindas aos que adentram a esta Casa. Ela representa o ideal a ser perseguido, o de uma sociedade pacificada, que nada distraia de seu grande futuro. Onde a Justiça, como uma senhora que é, possa sentar-se em dignidade, e descansar sobre o regaço o gládio que é seu atributo impositivo.*

(…)”

A marca da divindade toma conta da cena enunciativa. Recebe, também, a autorização para tomar vida, novamente, na Terra e exercer a sua missão de guardar as leis. Nesse momento, o enunciador realiza sua aproximação a um elemento divino, colocando-se, portanto, na mesma “altura” dele.

Nesse contato, misturam-se as imagens de deuses e homens. O enunciador, investido do poder de convidar e receber divindades na “Casa” que preside, é possuidor de um poder que o diferencia do homem comum ao mesmo tempo que o aproxima da imagem divina, fundindo-se a ela, constituindo, por conseguinte, um *ethos* que também o aproxima do auditório a que se dirige, porque luta e defende os mesmos ideais que deseja a sociedade. Utiliza os símbolos da Justiça como a balança e a espada – o primeiro um símbolo místico da justiça, que remete o enunciador à ideia de equivalência e equação entre o castigo e a culpa; o segundo é, a princípio, o símbolo do estado militar, de sua virtude, a barreira e de sua função, o poder associado à defesa – para construir o *ethos* de “credibilidade”.

- uma atitude de *dramatização*, cujo objetivo é proporcionar ao enunciador a possibilidade de “descrever fatos que concernem os dramas da vida, em relatos cheios

de analogias, comparações, metáforas, etc.”. Cuidará, portanto, do modo como elaborar o discurso, que deverá destacar os valores afetivos socialmente compartilhados, de modo que fale à emoção do outro.

O excerto que traremos agora é retirado do discurso de posse do Ministro Antônio Gonçalves de Oliveira<sup>17</sup>, que tomou posse da Presidência do Supremo Tribunal Federal em 11 de dezembro de 1968, antevéspera da promulgação do AI5, época em que o Brasil já se encontrava sob o jugo das forças armadas.

Um discurso construído sob a violência institucional de um Estado autoritário que se instalou no Brasil a partir de 1964 e que exerceu influência sobre a cultura, a imprensa, as escolas, as universidades públicas, o governo etc. cerceando as vozes várias de um país. Um discurso que conclama a história de seus pares, a fim de exaltar o destemor e a austeridade com que conduziram a Presidência do Supremo e que o autorizam, naquele momento, à coragem e ao rigor necessários à função que irá exercer frente a esse mesmo Poder.

---

<sup>17</sup> Renunciou ao cargo, em 18 de janeiro de 1969, encaminhando carta, com o pedido de aposentadoria, ao Ministro Lafayette de Andrada, o mais antigo da Corte.

“(…)

*Ao assumir esta Cadeira, não posso deixar de evocar, especialmente, dois grandes sobrejuízes, que exerceram a Presidência desta Casa. Refiro-me, por motivos de coração e de justiça, a dois notáveis Juízes: ao Presidente Orozimbo Nonato, meu amigo Mestre na Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais (...) Refiro-me, ainda, àquele bravo Juiz, às vezes impulsivo, que agia guiado pela bússola da sinceridade, o Presidente Ribeiro da Costa e, neste preito de saudade e emoção, direito que ele foi o mais autêntico, o mais original, o mais independente Juiz do Brasil (...) Agora ele não pertence mais a este mundo. Mas (...) ficará na História desta Corte, na galeria dos seus grandes juízes. (...) agora, quando os lírios vão brotando pelo seu caminho, tenho que dizer que ele já pertence à posteridade, a todas as épocas, como naquela expressiva inscrição gravada, por inspiração de Stanton, no túmulo de Lincon: “Agora, ele pertence às Idades” – Now he belongs to the ages.*

(…)

*E neste momento culminante de minha vida, eu peço a Deus, como se fora uma oração, que não permita que esta Corte Austera se desprestígie em minhas e em vossas mãos, meus eminentes colegas. Que esta Casa continue a ser, pelas idades, pelos tempos afora, a grande Acústica, onde encontre sempre ressonância a voz dos oprimidos, dos que têm fome e sede de Justiça.*

*Aqui, durante a minha Presidência, desejo, pretendo e espero que continue a ser uma palpitante realidade o princípio da harmonia e independência dos Poderes.*

(…)”

A cena em que se dá a enunciação é propícia para que o sujeito enunciador reconheça o seu auditório real e virtual e, dessa forma, possa ajustar a sua imagem, estabelecer uma sintonia com ele, mostrar-se como autoridade individual e institucional para, então, persuadir.

O enunciador conduz o discurso com o propósito de trazer à Casa *Orozimbo Nonato e Ribeiro da Costa*: aquele, porque seu amigo e mestre, este porque bravo, impulsivo, sincero, o mais autêntico, o mais original, o mais independente, porque é assim que deseja conduzir o STF. Posto isso, convoca seus pares para que o auxiliem na tarefa que assume.

Temos, pois, que a ação discursiva resulta das escolhas do sujeito (linguísticas, lexicais, por exemplo) e do reconhecimento deste dos fatores que constituem a identidade social. Dessa forma, vai construindo na ação da palavra a identidade discursiva, desde que

consiga despertar em seu auditório certas emoções. Para persuadir, portanto, descreve qualidades inerentes de seus predecessores, as quais compõem o *ethos* de credibilidade.

A seguir, suplica a Deus, como se diante de um altar estivesse, que sob sua presidência o STF se mantenha como sempre fora: guardião da voz dos oprimidos e daqueles que anseiam por justiça. Deseja, pretende e espera – palavras dele – ser o mantenedor da harmonia e da independência dos Poderes. Um enunciador que desenha sua imagem associada à História da independência de uma Nação ou daqueles que lutaram pela conquista dessa independência. Vai além, autoriza a voz de Edwin MacMasters Stanton – o mais próximo conselheiro de Lincoln durante a Guerra Civil Americana – estabelecendo um paralelo entre o mandato de Abraham Lincoln – advogado, décimo sexto presidente dos Estados Unidos, que durante a maior crise interna do país, a Guerra de Secessão, conseguiu preservar a união e abolir a escravidão – e os mandatos de Orozimbo Nonato e Ribeiro da Costa, laureando o perfil dos dois presidentes do STF com a mesmas características do presidente dos Estados Unidos. Cria, dessa forma, uma imagem capaz de construir o *ethos* de “credibilidade” para ambos, unindo de uma certa maneira suas trajetórias (político-social-humanitária).

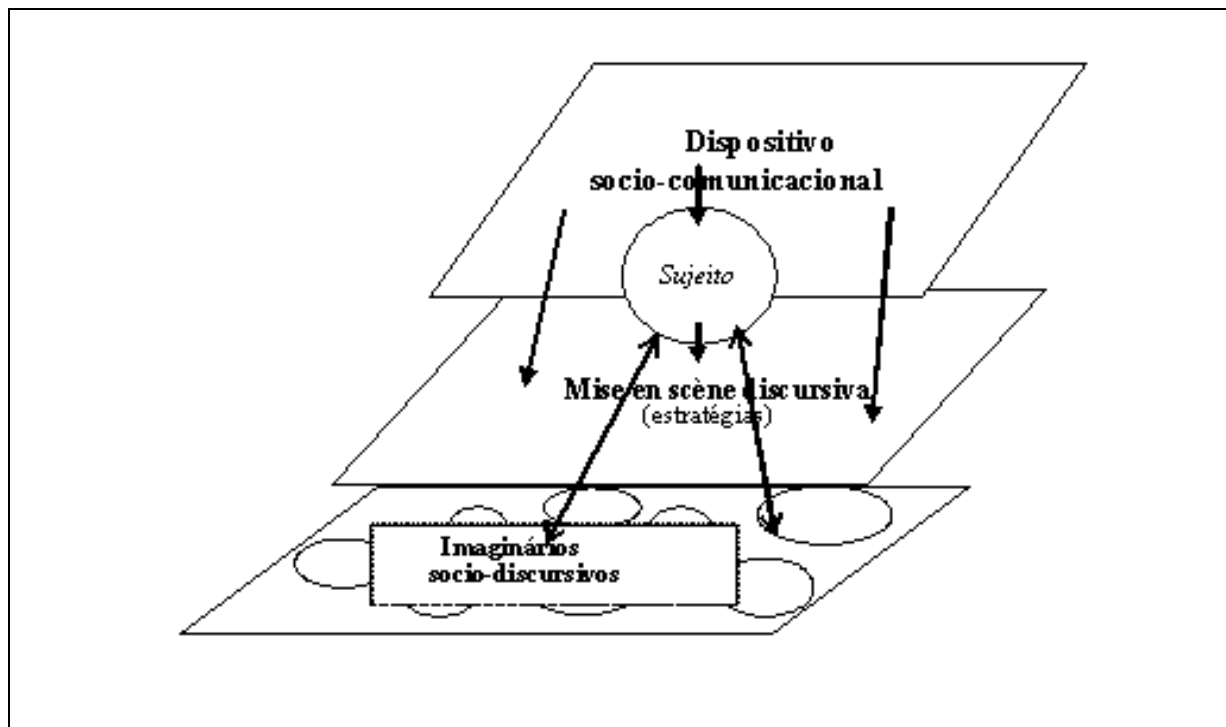
Como observamos, as estratégias discursivas apresentadas são definidas e utilizadas pelo enunciador de acordo com as restrições situacionais, com a escolha do modo de organização do discurso, dos conhecimentos que domina e das crenças que possui, da influência que pretende exercer sobre o interlocutor, por exemplo. (ibidem, p. 352)

Ainda segundo Charaudeau (*op. cit.*, p. 353), as estratégias discursivas são capazes de construir identidades discursivas próprias ao sujeito, diferente do contrato de comunicação que, de acordo com suas normas, constrói

uma identidade discursiva convencional, a que se coloca em conformidade com o contrato. Assim, no nível das estratégias, o sujeito comunicante pode escolher falar em conformidade ou não com as instruções dadas pelas restrições do contrato de comunicação, e fazer valer sua especificidade identitária.

E propõe “um novo esquema que retoma a idéia de uma representação piramidal do funcionamento da comunicação linguageira” para depois comentá-lo:





Considera o autor que as representações sociais construídas pelo dizer se estruturam a partir dos imaginários sócio-discursivos, por isso “perceptíveis e identificáveis nos e pelos discursos que circulam nos grupos sociais.”, sempre impregnados de diversificados saberes individuais e coletivos que exigem do sujeito enunciador, portanto, uma competência semântica capaz de decodificá-los.

No patamar sociocomunicacional realizam-se as trocas sociais, sempre ancoradas nas normas que regem um contrato de comunicação para aquela situação, posto que elas fornecem aos sujeitos envolvidos na interação discursiva as informações de que necessitam para a adequação de seu comportamento linguístico. Para Charaudeau (*op. cit.*, p. 354), é nesse patamar que os “gêneros situacionais” também se constituem e definem, exigindo dos sujeitos uma competência comunicacional (ou situacional) capaz de decodificar as instruções do “como dizer”.

No plano da mise-en-scène discursiva o sujeito organiza seu discurso e “constrói para si uma identidade mais ou menos “individuada” (*op. cit.*, p. 354), pois se pressupõe que ao atingir esse nível o enunciador já tenha realizado uma imersão nos imaginários sociodiscursivos e se orientado de acordo com as restrições e instruções impostas pelo quadro situacional. São acionadas, nesse plano, as competências discursiva e semiolinguística.

Observando, portanto, a distinção entre as identidades social e discursiva que se constroem no esquema proposto, conclui-se que a identidade social é responsável pela percepção do sentido e pelo poder que se institui à identidade discursiva e que esta,

responsável por revelar o posicionamento do sujeito, responde também pelas estratégias discursivas, as quais permitem o sujeito de se “individualar”, ou seja, apresentar-se com um desejo, uma intenção (pre)determinada.

Charaudeau (*op. cit.*, p. 354) entende que a captação total de uma identidade é algo impossível de se assegurar, pois o processo de constituição identitária demanda do entrecruzamento de olhares, dado que o enunciador tenta construir uma identidade assim como o coenunciador e não há garantias de que essas identidades serão iguais, ou seja, apenas uma e, por isso, inseparável daquele sujeito.

É este movimento de essencialização constitutivo do processo identitário que leva à afirmação de que a identidade não passa de uma ilusão. Como uma máscara que seria mostrada ao outro (e a si mesmo), mas uma máscara que, se for tirada, deixa ver uma outra máscara, depois outra, e outra ainda... Talvez não sejamos nada mais do que uma sucessão de máscaras. (*op. cit.*, p. 354-355).

Observemos, ainda, como outras marcas linguísticas podem muito bem funcionar como estratégias argumentativas, constituindo-se em marcas discursivas que contribuem para a constituição do *ethos* enunciativo.

### 5.3.2.2 Os Recursos Retoricoargumentativos e a Construção do *ethos* de “credibilidade”(As Estratégias de Koch 5.3.2.2

“Argumentação e Linguagem” e “A inter-ação pela linguagem” (Koch, 1999 e 2000, respectivamente) costuram uma gama de recursos argumentativos presentes tanto no nível linguístico fundamental, quanto no nível retórico ou estilístico, responsáveis pela aplicação das leis do discurso e da constituição dos sentidos.

Apresentamos, a seguir, esse “cosimento” elaborado por Koch, que revela os recursos de que o enunciador pode lançar mão para a elaboração de estratégias, cuja eficiência inscreve no discurso uma imagem enunciativa que se vai adequar à situação de comunicação e ao desejo do sujeito enunciativo.

Vejamos o quadro proposto por Koch:

**Recursos argumentativos**

**Mecanismos Retóricos**

**(de nível linguístico fundamental – inscritos na própria significação das frases)**

- Tempos verbais                    { “mundo comentado”  
    { “mundo narrado”
- Advérbios e expressões atitudinais
- Índices de avaliação
- Indicadores ilocucionários
- Indicadores modais (de modalidade): verbos, advérbios, expressões, expressões torneios sintáticos, etc.
- Pressuposições
- Operadores argumentativos
- Índices de polifonia

**Recursos argumentativos**

**Mecanismos Retóricos (ou Estilísticos)**

**(de segundo nível – inscritos em níveis não propriamente lingüísticos)**

- Ironia e metalogismos em geral
- Seleção lexical: oposições, jogos de palavras, metáforas, reiteraões, etc.
- Interrelacionismo de campos lexicais
- Argumentos de autoridade (raciocínio por autoridade)
- Questões retóricas
- Exclamações retóricas
- Comparações
- Uso retórico da pressuposição
- Apresentação de explicitações ou argumentos que se pretende ressaltar ou sobre os quais se deseja chamar a atenção, sob forma de termos ou orações intercaladas ou acessórias do ponto de vista gramatical
- Paralelismo sintático e rítmico (similicadência)

Tomamos esse quadro como referência e selecionamos as estratégias que consideramos de maior relevância para nosso estudo, cujo foco se concentra em observar de que forma o coenunciador é persuadido a partilhar as imagens que são mostradas no discurso, por meio da enunciação.

Na obra “Argumentação e Linguagem (1999, p. 37), especificamente no capítulo sobre “Os Tempos Verbais no Discurso”, a linguista sugere uma análise da função dos tempos verbais baseada na proposta do alemão Harald Weinrich, a fim de verificar se ela se adéqua à língua portuguesa. Segundo a Koch (idem, p.37), Weinrich realiza seus estudos sobre os tempos verbais na língua francesa e percebe que:

- a) as **marcas do tempo são altamente redundantes nos enunciados da língua**; b) existem leis de concordância dos tempos dentro do período (“consecutio temporum”); c) os tempos não têm vinculação com o Tempo (“Cronos”); d) distribuem-se em **dois grupos** ou **sistemas temporais**, com empregos distintos e que não se combinam, normalmente, no mesmo período.

Pautando-se, ainda, em estatísticas realizadas por outros autores em estudos sobre línguas como o francês, o espanhol e o alemão e após a análise de outros textos em diversas situações comunicativas, o linguista alemão conclui que tanto os tempos verbais quanto as situações comunicativas se dividem em dois grupos e que, em cada uma dessas situações apenas um dos grupos temporais prevalece o que permite estabelecer a distinção entre **mundo narrado** e o **mundo comentado**.

Em ambos os mundos discursivos, que denomina de “atitude comunicativa”, a função dos tempos verbais não se restringe tão somente a marcar o tempo, mas a situar o interlocutor no processo comunicativo, pois “é graças aos tempos verbais que emprega que o falante apresenta o mundo – “mundo” entendido como possível conteúdo de uma comunicação linguística – e o ouvinte o entende ou como mundo comentado ou como mundo narrado” (ibidem, 37 – 38).

No mundo narrado estão todos os tipos de relato capazes gerar uma atitude distensa do enunciador, posto que ocorre um distanciamento do enunciador sobre o que enuncia, um certo descomprometimento com o que diz por se tratar de algo relativo à História com a qual não tem/teve interferência direta, gerando nos coenunciadores uma atitude também distensa, em sua receptividade.

No mundo comentado estão presentes os discursos emocionados ou dramáticos, por exemplo, pois que afetam diretamente o enunciador, uma vez que se responsabilizam pelo que enunciam: “seu discurso é um fragmento de ação que modifica o mundo em um ápice e que, por sua vez, empenha o falante também em um ápice” (*op. cit.*, p. 38). Nesse mundo, portanto, os tempos verbais têm a função de advertir o auditório para importância do que se comenta, posto que o que se enuncia irá afetá-lo diretamente e dele exigirá uma resposta, mesmo que não verbal:

- Mundo comentado/grupo I – Modo Indicativo: presente, pretérito perfeito composto, futuro do presente, futuro do presente composto, além das locuções verbais formadas por esses tempos.
- Mundo narrado/grupo II – Modo Indicativo: pretérito perfeito simples, pretérito imperfeito, pretérito mais-que-perfeito, futuro do pretérito, e locuções verbais formadas com tais tempos.

Por esse viés, Weinrich (Koch, 2000, p. 52) propõe, também, a análise dos tempos verbais sob a *perspectiva comunicativa* e o *relevo*.

Sob a *perspectiva comunicativa* pode-se perceber a presença de tempos verbais de grau zero, ou seja, o tempo sem perspectiva em ambos os mundos, no comentado marcado pelo *presente* e no narrado pelo *pretérito perfeito* e o *pretérito imperfeito*. Sob a *perspectiva comunicativa de retrospecção*, poder-se-á perceber no mundo comentado sua marca realizada pelo *pretérito perfeito composto* e sob a *perspectiva comunicativa de prospecção*, pelo *futuro do presente*; no mundo narrado, a retrospecção é marcada pelo *pretérito-mais-que-perfeito* e a prospecção pelo *futuro do pretérito*.

Entretanto, a indicação do relevo somente ocorreria no mundo narrado, sendo que o *pretérito perfeito simples* indicaria a ação propriamente dita, ou o *1º plano* e o *pretérito imperfeito* marcaria o “background” ou o *2º plano*.

Koch (idem, p. 53) nos alerta para alguns problemas que esse estudo de Weinrich, realizado sobre a língua francesa, pode provocar se aplicado ao português: o uso do *pretérito perfeito simples* é comumente usado em textos do mundo narrado e do mundo comentado e devido a esse fato, deve-se admitir sua presença nesses dois mundos, mas salientando os diferentes valores que adquire: no mundo narrado, corresponde ao *tempo-zero*, o *tempo-base*, *sem perspectiva* e no mundo comentado seu valor é *retrospectivo* com relação ao *tempo-zero*, que é marcado pelo *presente*.

À luz da abordagem de Weinrich e atentos às considerações de Koch, selecionamos fragmentos de alguns dos discursos de nosso *corpus* para observarmos a influência discursiva dos tempos verbais que associados a elementos e estruturas textuais respondem pela composição do *ethos enunciativo*.

Vejamos, inicialmente, como se comportam tempo verbal nas História dos “Direitos” como apoio à indicação do sujeito enunciadador à presidência da Suprema Corte e na elaboração da imagem que ampara essa indicação:

“(…)

*Desde o Império, o Brasil afirma-se como o País que cultua o direito e a legalidade.*

*No campo do Direito Penal, o Código Criminal de 1830 projetou-se como obra avançada e notável para o seu tempo, recebendo aplausos e admiração. No terreno do Direito Privado, a Consolidação de Teixeira de Freitas incorporou-se como um monumento, não apenas nosso, mas da América Latina, ao patrimônio das letras jurídicas universais. No que concerne ao Direito Internacional, Rui Barbosa traçou rumos indelévels que ainda hoje marcam a nossa posição de liderança nas conferências de que participamos, colocando a diplomacia à altura das nossas tradições jurídicas, em consonância com a opinião generosa e democrática de nosso povo.*

*E por que não me arrependo – muito ao contrário me dou sempre graças – de ter abraçado a magistratura?*

*É que conservo, por igual imutável, a crença de que não existe ideal mais nobre e mais alevantado que o de distribuir justiça.*

*Sei quão difícil, árdua e hercúlea, a missão do juiz, mas nada há de tão nobilitante..*

“(…)”

Observamos que no segundo parágrafo do excerto, retirado do discurso de posse do Ministro Lafayette de Andrada, o enunciador seleciona o presente do indicativo para enunciar a sentença. Mais do que expor sua opinião, declara algo que parece ser irrefutável, pois ele ali está para dar o seu testemunho sobre a asserção que faz, assim como seus pares, só que estes, de forma tácita. É como se chamasse para si e para os representantes do STF a responsabilidade sobre o que afirma.

Sua declaração nesse parágrafo funciona como um elemento catafórico, pois prepara o discurso para receber o fragmento seguinte que introduz uma pequena história dos “Direitos” e que funciona como uma justificativa da assertiva anterior, elaborada sob a estrutura verbal relativa ao mundo narrado. As exceções se dão em “marcam a nossa posição de liderança nas conferências de que participamos, colocando a diplomacia à altura das nossas tradições jurídicas, em consonância com a opinião generosa e democrática de nosso povo.”. Notemos, porém, que o enunciador retoma a 1ª pessoa (ampliada) com os uso dos pronomes nossa/nossas/nosso e do sujeito simples marcado pela desinência número pessoal –mos, na forma verbal “participamos”, incluindo-se e a seus pares entre aqueles que colocam as tradições jurídicas em conformidade com a opinião do povo brasileiro, quebrando a estrutura

do mundo narrado para inserir uma marca discursiva que dá ao enunciador e a seus pares o poder de fazer parte da história dos “Direitos”.

Nos parágrafos seguintes, o enunciador recupera a estrutura do mundo comentado com o uso do presente nas formas verbais “arrependo”, “conservo” e “sei”. A opção pela primeira pessoa do singular resulta no afastamento de seus coenunciadores, pois deseja mostrar uma imagem singular de um enunciador seguro e determinado, capaz de inscrever o *ethos* de “credibilidade” que o habilita para assumir a função de Presidente do STF.

Em “*E por que não me arrependo – muito ao contrário me dou sempre graças – de ter abraçado a magistratura?*”, recorta a pergunta que enuncia, interrompendo-a. Antecipa a resposta introduzida pela expressão “muito ao contrário”, que funciona como um operador argumentativo que permite fazer ouvir a voz autorizada – que a este mesmo operador se dirige – para afirmar, implicitamente, que o enunciador é um homem sem arrependimentos, fiel à sua vocação, confirmando a inscrição do *ethos* de “credibilidade”.

Ainda nesse fragmento, vale ressaltar que na resposta introduzida, o uso da forma verbal “dou” acompanhada do advérbio “sempre” denota uma ação repetida e contínua. Essa construção confirma a proposição principal e compartilha mundo narrado e mundo comentado, por remeter a afirmativa ao momento presente, tempo zero do discurso. Essa voz funciona como apoio discursivo à imagem construída permitindo que o enunciador fortaleça sua própria voz.

Voltemos nossa atenção, agora, para o excerto retirado dos discursos de posse dos ministros Luiz Gallotti (1966), Gonçalves de Oliveira (1968), Eloy da Rocha (1973) e Aliomar Baleeiro (1971), respectivamente. Nesses fragmentos, a marca do Tempo Verbal nas saudações iniciais – as quais se destinam ora a agradecimentos, ora à descrição da “modesta” história pessoal/profissional do enunciador, responsável por sua condução ao mundo do direito e ao cargo que assume, e ora a ambos simultaneamente – importam para a constituição do *ethos* de “credibilidade” e para confirmar esse subgênero textual como pertencente ao domínio discursivo político.

“(…)

*Começo por agradecer, em meu nome e em nome do eminente Vice-Presidente Gonçalves de Oliveira, as belas palavras com que tanto nos honoraram e sensibilizaram o Eminente Ministro Cândido Motta Filho, o eminente Procurador-Geral da República, Professor Alcino Salazar, o eminente Professor Haroldo Valadão, falando pelo Instituto dos Advogados Brasileiros e pelos Conselhos Federal e local da Ordem dos Advogados e ainda pela Sociedade Brasileira de Direito Internacional, e o ilustre Procurador Ivens de Araújo, falando em nome do meu caro Presidente e amigo, marechal Eurico Dutra, pela Associação dos Procuradores do Estado da Guanabara e ainda pelos meus diletos colegas da turma de 1926.*

*Muitas recordações povoam o meu espírito, neste instante. Peço-vos me concedais que mencione algumas, vinculadas a esta Casa.*

*Primeiranista de direito, comecei em 1922 a freqüentar as sessões do Supremo Tribunal, num aprendizado que me foi de muita valia. Nada me parecia mais impossível do que vir a ocupar uma de suas cadeiras.*

*Correram os anos. Augusto Frederico Schmidt considerava incompatível com qualquer aspiração de pertencer eu um dia ao Supremo a minha presença em órgãos de direção desportiva. Na verdade, aquela aspiração eu não tinha, nunca tivera, porque alta demais para mim. Lembro-me de uma partida noturna de futebol entre advogados e escritores. Octávio de Faria era o chefe de uma das equipes. (...) Noutra noite, presentes José Lins do Rego e San Tiago Dantas, Schmidt disse-me: Se continuares no esporte, não chegarás ao Supremo Tribunal. Continuei, até porque não admitia a hipótese de atingir estas alturas. E o que parecia impossível aconteceu, mesmo sem que eu abandonasse o esporte. Este não me prejudicou em nada, talvez porque as pessoas que o haviam praticado na juventude e lhe sabiam avaliar toda a utilidade social, começavam a ocupar altos postos do governo.*

(…)”

Após uma extensa lista de vocativos, o Ministro Luiz Gallotti se dirige especialmente àqueles que antes o homenagearam para agradecer as homenagens recebidas. Fazendo uso da pessoa restrita, autoriza a voz do Vice-Presidente a participar de seu discurso, o que ratifica o estado de graça em que se encontra. Os tempos presente e pretérito perfeito logo se misturam, no que Weinrich (*apud* Koch, 2000, p. 53) denomina *metáfora temporal*, ou seja, a inserção do tempo do mundo narrado no mundo comentado – como o que aqui acontece – e vice-versa, mas que Ingedore considera apenas como um elemento de valor *retrospectivo* com relação ao



*tempo-zero* por se tratar do pretérito perfeito simples, cujo uso é comum tanto em textos do mundo narrado como nos do mundo comentado, este marcado pelo *presente do indicativo*.

Considerar-se-ão ambas as teses para a análise desse fenômeno linguístico nesse fragmento, pois nos parece que o resultado da análise sob o ponto de vista da primeira, não interferirá ou anulará o resultado de análise obtido sob o viés da segunda.

Em “*Começo por agradecer, em meu nome e em nome do eminente Vice-Presidente Gonçalves de Oliveira, as belas palavras com que tanto nos honraram e sensibilizaram*” a pretensão de uma *metáfora temporal* se justificaria pelo fato de entendermos o agradecimento como um sinal de polidez, uma cortesia em retribuição ao “brinde” que ambos receberam.

Fundamentando-nos em Koch, aduzimos que a inserção do tempo do mundo narrado no mundo comentado – com o uso do *pretérito perfeito* em *honraram* e *sensibilizaram* – pode ser compreendida como um recurso anafórico, pois que alude, simultaneamente, ao *tempo-zero* em *começo* e às “*belas palavras*” que os qualificam para a Presidência e Vice-Presidência do STF e que proferidas nos discursos anteriores ao seu.

No parágrafo seguinte, o enunciador recorre às suas “*recordações*” e desassocia sua imagem da imagem do Vice-Presidente Gonçalves de Oliveira, preparando o discurso para a narrativa em que sua história de vida será contada. O tempo do mundo comentado abre espaço para o mundo narrado. Os presentes do subjuntivo em “*concedais*” e “*mencione*” habilita o discurso para a ação de narrar que será realizada e que responderá para confirmar a acertada decisão de alçar o Ministro Luiz Gallotti à Presidência da mais alta Corte do País.

Nessa narrativa, o elemento “esporte” surge como uma credencial que torna o enunciador apto a ser introduzido no mesmo mundo que outros praticantes de esportes também adentraram, como por exemplo, o escritor José Lins do Rêgo, que ingressara no Ministério como promotor em Manhuaçu em 1925; San Tiago Dantas, advogado que dentre outras funções foi assessor pessoal de Vargas durante seu segundo governo (1951-1954), nomeado embaixador do Brasil na ONU em 22 de agosto de 1961, embora não assumindo por causa da renúncia de Jânio Quadros à Presidência da República, três dias depois, que sob a presidência de João Goulart, ocupou a pasta das Relações Exteriores e que em 1963, estando o Brasil novamente sob o regime presidencialista, assume a pasta da Fazenda; e Augusto Frederico Schmidt, poeta, editor, jornalista, empresário bem sucedido, que gozava da confiança de Juscelino Kubitschek e se tornara o homem mais influente desse Presidente, em seu governo.

Nomes que também desfrutaram do mundo esportivo e de cuja importância político-cultural não se pode duvidar. Nomes associados a importantes órgãos ou a eminentes

personagens da cúpula do governo brasileiro, ajudando a construir a História nacional. Nomes que compuseram o mundo narrado para atribuir as qualidades necessárias para o enunciador naquele momento discursivo. Nomes que começam a construir o *ethos* de “credibilidade” desse “sujeito-personagem” do Poder Judiciário.

Passemos a averiguar o Tempo Verbal, nas declarações iniciais do discurso do Ministro Gonçalves de Oliveira que assim se inicia:

*“Recebo, emocionado, das mãos honradas de Vossa Excelência, Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Gallotti, a Presidência da mais Alta corte de Justiça do País.*

*Antigo Advogado, promotor Público, Consultor Jurídico, Consultor oficial de dois Presidentes de República, seu Conselheiro nas questões mais intrincadas e nos momentos de crise; já quase 9 anos membro desta Corte; lidador efetivo da administração, do governo e do foro, há mais de 30 anos, bem sei das graves responsabilidades deste alto cargo e dos problemas e das dificuldades que terei de enfrentar.*

*(...)”*

O tempo presente, marcador discursivo do mundo comentado, associado ao adjetivo “emocionado”, estreita os laços entre enunciador e enunciado e pode provocar no auditório uma predisposição para receber o discurso com emoção, visto que o enunciador abriu mão dos vocativos todos, topicalizando o ato de receber a presidência do STF.

Imediatamente passa a enumerar as funções que exercera em seu percurso profissional, que ou se inicia pela advocacia ou só tem importância a partir dela. Apesar da ausência de verbos até quase o final do parágrafo, percebemos implícita uma narrativa, pois que conta sua história no mundo político-jurídico, da qual lança mão como argumento à tese que propõe – sabe das graves responsabilidades que incidem sobre cargo de que toma posse e dos problemas e dificuldades que terá de enfrentar, mostrando-se, por isso, preparado para assumir o Poder que lhe foi outorgado – em que o mundo comentado se confirma pela presença dos verbos no futuro, associada à semântica de cada um deles – “*sei*” exprime a segurança do enunciador para encarar as dificuldades que virão e “*terei de enfrentar*” expressa a coragem desse mesmo enunciador frente a essas dificuldades –, construindo o *ethos* de “credibilidade” com que decide inaugurar seu discurso.

O Ministro Eloy da Rocha também opta, em seu discurso, por dispensar os vocativos e topicalizar o ato de assumir o Poder. Ao se decidir pela forma verbal “assumo” – indicativo presente + imagem de um sujeito enunciador determinado –, o discurso ganha um tom

apaixonado, denotando o envolvimento de quem enuncia com o discurso enunciado e explicitando o comprometimento desse mesmo enunciador com os “altos e graves deveres do cargo” que assume. Para dar prosseguimento à análise, vejamos o fragmento selecionado:

*“Assumo a Presidência do Supremo Tribunal Federal, com o solene compromisso de fazer meus, esquecida a minha humildade, os altos e graves deveres do cargo, que tantos antecessores dignificaram, desde 28 de fevereiro de 1891.*

*A norma de renovação periódica, a cada dois anos, da Presidência e o critério de antiguidade a que, via de regra, obedece a escolha, não diminuem a insigne honra que a eleição, pelos eminentes Ministros, traduz. Sou-lhes, aos Senhores Ministros, por isso profundamente reconhecido.*

*(...)”*

Na sequência, não discorre sobre suas qualidades, muito ao contrário, ensaia uma modéstia marcada pelo abstrato “humildade” sem, no entanto, deixar de exaltar os “deveres” que o aguardam, um contraponto com a “modéstia” que acaba de construir, embaçando-a, momentaneamente.

Dá prosseguimento ao discurso esclarecendo as normas pelas quais se promove um Ministro do Supremo Tribunal Federal à Presidência da Casa e recobra a “modéstia”, enfatizando-a no posterior agradecimento que faz a seus pares – momento em que o discurso transita pelo domínio discursivo político.

A marca da austeridade na promessa que enuncia e uma “modéstia” aparente auxiliam o tempo verbal na elaboração da atmosfera característica do mundo comentado e na elaboração de um perfil que favorece a construção de uma imagem positiva do novo Presidente, imprimindo-lhe credibilidade e estabelecendo um equilíbrio discursivo entre a certeza de ser merecedor tanto dos votos recebidos, quanto do cargo que lhe é transmitido e o reconhecimento de suas próprias limitações, compondo, dessa forma, uma imagem constituída por duas faces distintas, mas que somadas harmonizam essa imagem.

Podemos verificar uma estrutura discursiva bastante semelhante no excerto apresentado a seguir, retirado do discurso de posse do Ministro Aliomar Baleeiro:

*“Senhores Ministros; nobres Representantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; Senhor Procurador-Geral da República; Excelentíssimas Senhoras; Senhores.*

*No cimo da escadaria, das honras e poderes, o posto é alto e envaidecedor.*

*Aceito-o com humildade, mas sem vacilações, porque os antigos precedentes o conferem, em geral, aos privilégios melancólicos da idade e da antiguidade no ofício. Ter durado, afinal, não induz mérito, não suscita emulações nem põe em confronto títulos num grupo em que todos os conquistaram a mancheias na longa estrada do dever cumprido com dignidade e exatidão.*

*(...)”*

Os vocativos são breves, servindo apenas para que o enunciador se introduza na cena discursiva, tendo em vista que pospõe imediatamente em destaque a relevância do “posto” e o qualifica. Para isso, elege uma *escala argumentativa* (Ducrot, 1976) em que os substantivos “*honras e poderes*” funcionam como um conjunto de elementos qualificadores, cuja importância individual é crescente, construindo uma gradação na escala de valores do enunciador.

Aos qualificadores “*alto e envaidecedor*”, o enunciador associa a humildade e firmeza com que assume o cargo, estabelecendo um contraponto com os possíveis valores semânticos negativos que podem gerar aqueles adjetivos no discurso. Soma-se a esses elementos o Tempo Verbal propiciando o comprometimento do enunciador com aquilo que afirma, aproximando-o do discurso e inscrevendo o mundo comentado na cena enunciativa.

A modéstia forjada no tópico do parágrafo – “*Aceito com humildade*” – recebe, no entanto, um *argumento decisivo* (idem, 1976) – “*mas sem vacilações*” –, que concorre para a construção de uma imagem que se confronta com a que foi inscrita anteriormente, embora esta esteja justificada pelo argumento da idade/antiguidade, que credencia o enunciador para o cargo em que é empossado, como também a seus antecessores, visto que essa mesma antiguidade terá registrado a vida pregressa de ambos e pode permitir ao auditório a consulta ou o exame desse histórico, de modo a confirmar o *ethos* de “credibilidade” do STF e, em decorrência, de seus membros.

Importa-nos também destacar que em alguns fragmentos o uso da forma verbal “sei” além de colocar o enunciador em cena, aponta para um procedimento elocutivo (Charaudeau, 2006, p. 174) que o mostra como um ser convicto de suas opiniões, pois o “saber” a que se refere não se trata do conhecimento literário-científico que possui, mas do conhecimento de

mundo adquirido na/pela vida. Nesse cenário político-jurídico, o uso desse verbo sempre na primeira pessoa do singular, busca a construção de uma imagem virtuosa do enunciador e contribui para a construção do *ethos* de “credibilidade”.

Examinemos, agora, o uso dos argumentos de autoridade como estratégia argumentativa e de que modo seu desempenho persuasivo no discurso é capaz de valorizar tudo o que se enuncia sob o juízo de alguém considerado, pelo enunciador, detentor de maior prestígio e influência. (Perelman & Olbrechts-Tyteca, 2005, p. 348 – 350), levando-se em conta que tais vozes passam a funcionar como apoio à caracterização das imagens que são construídas pelos sujeitos na locução discursiva, pois que seu uso ocorre na enunciação sempre em consonância com essas mesmas imagens que se inscrevem no discurso:

Muitas vezes, antes de invocar uma autoridade, costuma-se confirmá-la, consolidá-la, dar-lhe a seriedade de um testemunho válido. Com efeito, quanto mais importante é a autoridade, mais indiscutíveis parecem suas palavras. No limite, a autoridade divina sobrepuja todos os obstáculos que a razão pode opor-lhe. (idem, p. 350)

Por outro lado, os autores não consideram o argumento de autoridade como infalível, mas ainda assim, reconhecem-no como um recurso de extrema importância para a argumentação, de forma que não se pode descartá-lo como irrelevante, ainda que seu valor possa ser contestado, pois quando isso ocorre, questiona-se a autoridade invocada, mas não o argumento.

Ducrot (1976) afirma:

existe um argumento de autoridade quando, a propósito de uma proposição P, ocorre simultaneamente que: a) indica-se que P **já foi**, **é** ou **poderia ser** objeto de uma asserção; b) apresenta-se esse fato como valorizando a proposição P, isto é, como **reforçando-a**, acrescentando-lhe um peso particular”

e considera duas formas de argumentação por autoridade: “a autoridade polifônica, diretamente inscrita na língua, e o **raciocínio por autoridade**, que constitui um tipo de demonstração entre outros, como a **recorrência**, a **indução** e a **analogia**.” (idem, 1976).

O raciocínio por autoridade constituiria um tipo “raciocínio experimental”, partindo do dado de que “X disse P” e se pressupondo que X, em decorrência de sua situação ou competência, tem boas razões para não estar enganado, chega-se ao resultado quanto à verdade ou à verossimilhança de P.

No caso do argumento introduzido por autoridade polifônica, perceber-se-á que ele não aparenta ser autoritário, conquanto não possa ser contestado pelo fato de ser utilizado para “mostrar”, o que impede que seja julgado como falso ou verdadeiro. Esse argumento inscreve no discurso a voz de outro enunciador que responde pelo que diz, ou seja, não divide qualquer responsabilidade sobre o que enuncia com o sujeito argumentante, constituindo, por conseguinte, “o próprio fundamento do encadeamento discursivo” (ibidem, 1976).

Considerando, portanto, os argumentos de autoridade como estratégias argumentativas que tentam sustentar uma tese por meio do conhecimento ou reputação de uma autoridade (uma pessoa, uma obra ou instituição) previamente eleita por ser reconhecida em sua especialidade, quer seja, selecionada por suas competências e prestígio, pode o enunciador revestir essa autoridade de condições possíveis de torná-la legítima.

Apresentaremos argumentos de autoridade presentes os excertos extraídos de alguns discursos de posse que utilizam a autoridade polifônica como uma voz segunda capaz de produzir uma imagem de credibilidade aos enunciadores e ao STF.

Observemos, primeiro, como se dá o uso do argumento de autoridade no trecho retirado do discurso de posse do Ministro Djaci Alves Falcão (1975).

“(…)

*Não nos empolgam conceitos equívocos, como, por exemplo, o de que nas chamadas ciências exatas e na técnica se encontra tudo que tem valor, na ordem do saber. Procuramos cultivar, sim, uma síntese do saber sobre o mundo, saber conhecimento, na sua acepção, a compreender inclusive o saber espiritual, com vistas voltadas não somente para as coisas, para os problemas de ordem material, mas particularmente para a riqueza inesgotável de nosso semelhante. Precisamos, sim, das engenhosidades dos técnicos, na medida em que seja útil ao bem comum, sem descer à tecnocracia capaz de massificar o homem, e gerar mistificações. Devemos proclamar que, graças aos recursos da tecnologia, do arado primitivo aos sofisticados computadores eletrônicos, o homem passou a desfrutar de um nível de vida mais condigno sendo-lhe proporcionada uma nova consciência social. Contudo, reconhecemos a necessidade da disciplinação do emprego dos meios técnicos, a fim de que não se chegue a um nivelamento coletivista, com menosprezo aos limites ético-jurídicos da vida. Há em cada um de nós o sentimento interior de que uma sociedade é tanto mais livre quanto mais se proporcione o respeito à dignidade da pessoa humana. O imanente ideal de justiça, tão ligado à nossa sensibilidade, de sentido transcendental, expresso nas leis, mas sem nelas se exaurir, encontra o seu forte estio no princípio segundo o qual todos os homens são iguais, não em capacidade ou condição, porém pela posse de direitos de dimensão universal.*

(…)”

O Ministro Djaci remete o auditório à introdução do artigo 5º da Constituição Brasileira (2003, p. 5): “Todos são iguais perante a lei,...”, estabelecendo com ela uma relação intertextual implícita, apagando indícios da avaliação pessoal que desenvolve desde o início

do parágrafo e mostrando ao interlocutor a legitimidade de sua afirmação, posto que apoiada na voz que rege as relações baseadas nos direitos e deveres tanto dos Poderes entre si, como entre os Poderes e os cidadãos, no Brasil. É possível perceber a polifonia discursiva subentendida no argumento marcado pela voz de autoridade representada no artigo da Constituição Federal, ou seja, na lei das leis.

Essa voz autorizada tem por razão confirmar o sentimento de respeito às liberdades individuais e à dignidade da pessoa humana, intrínseco a toda a magistratura, conforme declaração anteriormente citada. Uma voz não refutada, porque nela subjaz a voz de todo cidadão brasileiro, por isso uma voz legitimada, funcionando como um argumento eficaz na construção do *ethos* de “credibilidade”, visto que nela estão depositadas a confiança e a ideologia de uma Nação.

Passemos ao exame do fragmento extraído do discurso do Ministro Luiz Rafael Mayer (1987):

“(…)

*Ao suceder o Supremo Tribunal de Justiça do Império, houve, como lembra Rui Barbosa, na troca, na denominação da Corte, do predicativo ‘de justiça’ pelo qualificativo ‘federal’, uma transmutação substancial advinda da instauração da República, ‘construindo nele o grande tribunal da Federação, para sentenciar nas causas suscitadas entre a União e os Estados, e em derradeira instância, nos pleitos debatidos entre os atos do Governo, ou os atos legislativos, e a Constituição’ (Escritos e Discursos Seletos, passim).*

*Para que se tenha a alma da instituição, o impulso espiritual que a preside, temos que voltar não tanto aos conceitos vazados no texto, mas à inspiração dos seus idealizadores, aos fundadores da República. Do maior deles, Rui Barbosa, ficou a célebre proclamação, em nome de todos, ao advertir que, ‘formulando para a nossa pátria o pacto da reorganização nacional, sabíamos que os povos não amam as constituições, senão pela segurança das liberdades que elas lhes prometem’ – ‘fizemos desse tribunal o sacrário da Constituição, demos-lhe a guarda de sua hermenêutica, pusemo-lo como um veto permanente aos sofismas opressores da razão de Estado, resumimos-lhe a função específica nesta idéia’ (idem).*

*E nessa idéia de origem estão, sem dúvida, os alicerces espirituais desta Corte, que demarcam o rumo da sua história e ainda hoje a vivificam, polarizando o sentido de sua evolução secular.*

(…)”

O argumento de autoridade sustenta a tese de que a Carta Constitucional é a base espiritual do Supremo Tribunal Federal e que por isso cabe ao STF e a seus membros o dever de se manterem como o lugar sagrado, que guarda a alma dos idealizadores da Constituição Brasileira, de modo a impedir que os valores que nela pousam jamais sejam maculados.

Autor e obra somam-se à voz do sujeito enunciador. A presença de Rui Barbosa é anunciada logo no segundo parágrafo, como se estivesse presente fisicamente, falando ao enunciador, pois o indicativo presente da forma verbal “lembra” remete o auditório ao mundo comentado, onde o que acontece, acontece no momento da enunciação, marcando o “tempo-zero” desse mundo (Koch, 2000, p. 53).

A homenagem à grande figura do mundo jurídico-literário repousa no adjetivo “célebre” associado à “proclamação” que cita, a qual não se apagou com o tempo, já que fora proferida “em nome de todos”, ou seja, acresce a essas vozes a voz do povo brasileiro como argumento de autoridade, ampliando, dessa forma, a possibilidade de conferir ao STF e a seus membros o *ethos* de “credibilidade”, pois que responsáveis por protegerem o “manto” que protege a Nação da não justiça, que garante a segurança e todas as formas de liberdade que um povo precisa.

Consoante a proposta que apresentamos, o fragmento a seguir, retirado do discurso de posse do Ministro Aldir Passarinho, em 14 de março de 1991, pretende mostrar um enunciador que faz uso do argumento de autoridade para que a nova voz discursiva assente no discurso uma voz terceira, envolvida em um fato que mostra a serenidade de um magistrado quando necessita confrontar-se com a lei para que não ocorra injustiça, ainda que sob a possibilidade de ser penalizado.

“(…)

*Lembra Clóvis Beviláqua (Linhas e perfis jurídicos, p. 110) que juiz da Capital de Pernambuco, ‘com a serenidade augusta de quem cumpre um alto dever, recusou-se a aplicar, em 1985, o art. 60 do Código Penal em vigor, que mandava converter em açoites a pena em que tivesse incorrido o paria negro de nossa organização social’. Não ficou impune o juiz desassombrado, mas, prossegue Clóvis, ‘os magistrados resolveram afastar a pena iníqua, sentiram que era indigno de suas funções passar, com as formalidades de uma lei anômala, o azorrague às mãos do carrasco para que, diante do povo revoltado e compungido, retalhasse as costas do escravo delinqüente, salpicando de sangue o arminho da toga do executor da cruel sentença’.*

(…)”



Beviláqua é o novo enunciador e o fato que apresenta em sua obra se inscreve como um outro e novo sujeito discursivo, inserindo-se como a voz que narra a independência do Poder Judiciário – conquanto que castigada – diante de leis que ferem o prosseguimento da História da Humanidade, que não acompanham seu progresso. É a voz que conta a coerência de um colegiado diante do aviltamento da dignidade humana. É a voz que deposita sobre a instituição e seus membros o valor de que dependem para mostrar que preservam o respeito pela dignidade humana e que, da mesma forma, possam conservar o respeito que o cidadão neles deposita. É a voz que vela uma das faces do Poder Judiciário, porquanto que resguarda o *ethos* de “credibilidade”.

Quando inscreve a voz do magistrado citado, mostra um homem que lutou pela liberdade e contra a opressão, assim como o povo brasileiro de uma maneira geral, um coenunciador que já sofreu com um governo sob um regime de ditadura; que teve suas grandes e importantes personalidades do mundo político e acadêmico punidas ou exiladas.

No discurso de posse do Ministro Presidente do STF, José Celso de Mello Filho, em 22 de maio de 1997, chama-nos a atenção o parágrafo em que a voz do jurista Raul Horta Machado é autorizada para somar-se à voz do enunciador no que tange ao previsto na última Carta Constitucional quanto à incumbência do Poder Judiciário, em vigor nesse magno documento.

“(…)

*A Constituição é lei fundamental do Estado. Nela repousam fundamentos da ordem normativa instaurada pela comunidade estatal. A normatividade subordinante que dela emerge atua como pressuposto de validade e de eficácia de todas as decisões emanadas do Poder Público. O estatuto constitucional, na pluralidade dos fins a que se acha vocacionado, reflete o momento culminante da instauração de uma ordem normativa revestida do mais elevado grau de positividade jurídica.*

*A supremacia da Constituição traduz, desse modo, na experiência concreta das sociedades civilizadas, um fator referencial da mais significativa importância. Enquanto peça fundamental no processo de edificação do Estado e no de preservação das liberdades públicas, a Constituição, que, pela deformação da vontade soberana do poder constituinte, conduz à erosão da própria consciência constitucional. Daí a observação lapidar de Raul Machado Horta, para quem “O acatamento à Constituição ultrapassa a imperatividade jurídica de seu comando supremo. Decorre, também, da adesão à Constituição, que se espalha na alma coletiva da Nação, gerando formas difusas de obediência constitucional. É o*

*domínio do sentimento constitucional”.* (in *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, n. 74/75, p. 237, jan/jul – 1992, UFMG)

*Revela-se ínsito à Carta Política, por isso mesmo – e tendo-se presente esse novo contexto histórico-cultural – um sentido de permanência que se destina a conferir à Lei Fundamental do Estado o necessário grau de estabilidade normativa, a fim de que, em tais situações, concretizem-se, em toda a sua plenitude, os aspectos que ressaltam a multifuncionalidade que qualifica o documento constitucional: (a) ser um instrumento básico de regulação normativa do Poder; (b) evidenciar-se como um elemento decisivo na estruturação orgânica e na definição programática dos fins do Estado e qualificam-se, enquanto meio de solene afirmação da pessoa e da coletividade social perante o Poder, como o estatuto jurídico das liberdades públicas.*

*Dentro desse contexto, emerge, com nitidez, a função institucional politicamente mais expressiva que compete ao Poder Judiciário: o de efetuar o controle da constitucionalidade de todas as leis e os atos estatais editados pelo Poder Público.*

*É essa magna atribuição político-institucional que faz do Supremo Tribunal Federal o depositário da gravíssima incumbência que lhe delegou, por soberana decisão, a própria Assembléia Nacional Constituinte: velar pela supremacia incondicional da Carta Política e zelar, permanentemente, pela preservação da integridade da ordem jurídica que emerge do texto democrático da Constituição da República.*

(...)”

Antes, devemos esclarecer que os grifos, dessa vez, são do próprio enunciador, que percorre seu discurso defendendo o valor legítimo do que dispõe a Constituição, numa clara disposição de enfrentamento àqueles que não a respeitarem, pois ela é “o momento culminante da instauração de uma ordem normativa revestida do mais elevado grau de positividade jurídica”, não devendo, pois, ser submetida às vontades que se desviam das normas que a Carta estabelece.

A voz de autoridade trazida para o discurso revela ter gravado em seu ânimo, como essência de seu caráter, o respeito à Constituição e que deve ser ela mesma o alimento que fortalece a alma de todo cidadão. Desrespeitá-la significaria, por conseguinte, não ter o cidadão, em seu espírito, o mesmo sentimento de respeito pela Nação.

O mundo comentado construído na voz autorizada do jurista expressa um ponto de vista apaixonado, que visa a suscitar iguais sentimentos no auditório – do qual, nesse momento, o Ministro Celso de Mello faz parte por estar em posição de coenunciador – em

relação à Constituição Federal. Em decorrência, o Presidente empossado retoma a palavra para “responder” que a escolha do Supremo Tribunal Federal para “velar pela supremacia incondicional da Carta Política e zelar, permanentemente, pela preservação da integridade da ordem jurídica que emerge do texto democrático da Constituição da República” se deu justamente pelo fato de ser inerente ao STF, nas pessoas de seus representantes, o cuidado extremo com o controle e cumprimento “da constitucionalidade de todas as leis e os atos estatais editados pelo Poder Público”.

Dentro desse contexto, postulamos que várias imagens são construídas para que o *ethos* de “credibilidade” se mostre inato ao STF, quais sejam: a de um Poder virtuoso, sério e competente, pelo fato de o Supremo Tribunal Federal jamais haver se colocado acima da Constituição ou se recusado a reconhecer a supremacia desta.

Em 21 de fevereiro de 1983, o Ministro Cordeiro Guerra faz de seu discurso de posse um palco onde as mais eminentes autoridades apresentam pontos de vista que correm ao encontro do que defende o novo Presidente do STF: a supremacia desse órgão de cúpula da Justiça no Brasil e a independência do Poder Judiciário garantida na Carta Constitucional.

“(…)

*Sabiamente a Constituição da República, ao consagrar o caráter nacional do Poder judiciário, defere-lhe a posição de órgão preeminente, de superposição a todos os juízos e tribunais do país, quer os da Justiça ordinária, quer aqueles das Justiças especiais, com jurisdição em todo o território nacional.*

*Ponto culminante da magistratura brasileira.*

*José Frederico Marques, com propriedade resumiu:*

*“Corte Constitucional, no mais amplo sentido da palavra (v. infra, nº 172); órgão de controle de aplicação do Direito Federal pela Justiça Militar e pela Justiça Federal ordinária, tribunal especial para precessar e julgar conflitos de atribuições e jurisdição, e ainda para o processo e julgamento de litígios ou causas de grande interesse nacional, o Supremo Tribunal Federal é, além do mais e, nesse passo, em grande destaque, o Tribunal da Federação, como acertadamente o disse o notável Magistrado que tanto o honrou Ministro Eloy da Rocha (v., infra, n. 170).*

*Por meio, ainda, da advocatária e do habeas corpus, sua jurisdição se estende sobre qualquer categoria ou setor da magistratura nacional, atingindo, além disso, mediante o citado writ até mesmo as decisões de órgãos não judiciários, e com o mandado de segurança, atos emanados dos órgãos de cúpula do Poder Público (Constituição da República, art. 119, I, h e i).*

*Para o exercício de funções tão variadas e relevantes, o Supremo Tribunal goza da mais ampla autonomia, achando-se investido, para isso, do extenso poder normativo. (A Reforma do Poder Judiciário, PP. 301/302).”*

*Tem amplíssima competência ordinária e recursal e ainda, por intermédio do Conselho*

*Nacional da magistratura, competência disciplinar sobre os membros da magistratura nacional, nos casos especificados.*

*Penso que ao Supremo Tribunal Federal cabe zelar pelo cumprimento dos deveres da magistratura e, também, assisti-la na defesa de suas prerrogativas constitucionais.*

*A Constituição da República é expressa:*

*“Art. 6º São Poderes da União, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”*

*Chester J. Antieu, moderno constitucionalista americano, observou:*

*“A doutrina da separação de poderes foi considerada necessária pelos constituintes, por duas razões principais: primeiro, para proteger a liberdade dos cidadãos, segundo, para proteger a independência de cada ramo do governo e defendê-lo da dominação e interferência dos outros.”*

*Montesquieu escreveu:*

*“Quando os Poderes Legislativo e Executivo estão reunidos numa só pessoa, ou no mesmo corpo de magistrados, não pode haver liberdade se o Judiciário não for separado do Legislativo ou do Executivo.” (Modern Constitutional Law, v. 11, §11:13, p. 200, 1969).”*

*Pontes de Miranda, com a acuidade habitual, assinalou:*

*“Os Poderes são teoricamente independentes e harmônicos. Não há, em princípio, predominância de qualquer deles.*

*O exercício de cada um dos três é que pode fazer um deles preponderar, ou porque tal exercício seja demasiado, de modo que um dos poderes passe a superar os outros, ou porque os outros não dêem ao exercício a intensidade que seria normal.” (Comentário à Constituição de 1967, com a EC nº 1/69, t. I, p. 547).*

*Acrescentando,*

*“no mundo jurídico, os três Poderes têm a mesma altura; no mundo fático, é mais alto o que mais merece, ou o que se conservou onde devia estar, enquanto os outros baixaram de nível.” (idem, p. 548)*

*Não creio que tal entendimento seja integralmente correto, pois se é verdade que Alexander Hamilton considerou o Poder judiciário “indiscutivelmente o mais fraco dos Três Poderes”, no nº 78 do The Federalist, deu outras razões:*

*“O Judiciário, pela natureza de suas funções, será o menos perigoso para os direitos políticos da Constituição, porque será o menor para prejudicá-los ou feri-los. O Executivo não somente outorga as honras, como detém a espada da comunidade. O Legislativo não somente controla a bolsa, como prescreve as normas pelas quais os direitos e deveres dos cidadãos são regulados. O Judiciário, pelo contrário, não tem influência quer sobre a espada, quer sobre a bolsa; não tem ação sobre a força ou a riqueza da sociedade; e não pode tomar a iniciativa. Pode-se dizer, com verdade, que não tem força e vontade, mas tão-só o poder de julgar.”*

*Esse pensar, no dizer de C. Hermann Prichett, Professor da Universidade de Chicago, é ainda razoavelmente atual, mais de 180 anos após sua emissão, porém,*

*acrescenta:*

*“Não obstante, para o momento presente é o julgamento mais que a ‘força’ e a ‘vontade’, que é o mais importante” (The American Constitution – 2. ed., 1968, p. 115)*

*Negar execução às decisões dos tribunais é transigir com a anarquia e a dissolução da União, disse o presidente Eisenhower, em 1957, ao determinar o envio de força para tornar efetivo o aresto da Suprema Corte que pôs termo à segregação racial nas escolas do Arkansas.*

*De fato, já assinalava Alexis de Tocqueville que os governos só têm dois meios de impor a sua vontade: pela força ou pela autoridade dos julgados dos tribunais.*

*Urge, portanto, sejam estes assistidos, prestigiados e honrados, porque só pode haver bom governo onde há boa justiça.*

*(...)”*

O excerto é extenso, sabemos, mas necessário para confirmar o que acusamos ter ocorrido. A primeira voz apresentada fala com a autoridade de um magistrado e de autor cuja obra é referência nas Escolas de Direito do País, respeitada por professores, magistrados, enfim, por aqueles que transitam no mundo jurídico. A crença na independência e autonomia do Supremo Tribunal Federal reforça a tese de seu coenunciador.

A Constituição Federal toma a voz por meio da frase que resume seu artigo sexto: “São Poderes da União, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”, de modo que se constitua fiadora do que defende o enunciador. A seguir, duas vozes estrangeiras assumem o lugar enunciativo: Antieau<sup>18</sup> – professor Emérito de Direito Constitucional da Universidade de Georgetown – por sua atuação e conhecimento no tange ao Direito Constitucional Americano e cuja obra “*The Practice of Extraordinary Remedies: habeas corpus and the other common Law Writs*”<sup>19</sup> goza de respeito internacional e Montesquieu, por ser um nome marcado pelo respeito e credibilidade devido ao vasto estudo que realizou nas áreas de direito, história, economia, geografia, teoria política, por exemplo. Sua obra, “*Do Espírito das Leis*”<sup>20</sup>, tornou-se referência mundial, principalmente entre advogados e legisladores, além de outros cientistas sociais. O fragmento colhido por Guerra se solidariza com o ponto de vista que este apresenta, fortalecendo a imagem de credibilidade que pretende construir.

<sup>18</sup> A transcrição do nome do autor obedeceu, rigorosamente, à ortografia utilizada pelo Ministro Cordeiro Guerra, em seu discurso de posse como Presidente do Supremo Tribunal Federal. (*Posse Presidenciais, Brasília 1962-2004*; Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2004)

<sup>19</sup> <http://www.constitution.org/cmt/antieau/ant-ext2.htm> - acesso em 13 de janeiro de 2011

<sup>20</sup> <http://educacao.uol.com.br/biografias/ult1789u639.jhtm> - acesso em 13 de janeiro de 2011

Pontes de Miranda, autor de várias obras jurídicas, cujos temas vão do direito constitucional ao direito civil, do direito processual ao direito comercial<sup>21</sup> – encontra-se presente nesse púlpito, com sua voz de autoridade, para explicar um fragmento da Carta Constitucional de 1967, que reflete a política vigente da época. Essa função explicativa teria mesmo de ser exercida por uma voz de autoridade, para que não houvesse quaisquer dúvidas a respeito do que dispõe esse texto.

O Ministro Guerra imbuído pelo desejo de mostrar seu desacordo ao que a Constituição propõe, autoriza outras vozes que fazem coro à sua posição. Entram na cena enunciativa *Alexander Hamilton*, primeiro Secretário do Tesouro dos Estados Unidos da América, homem de confiança do Presidente George Washington, que impôs sobre o uísque um imposto de consumo, que causou uma forte oposição ao governo, já que em alguns estados daquele país a bebida era usada como moeda de troca, no lugar do dinheiro. Em resposta a oposição que se formara, chamada “Rebelião do Uísque”, Hamilton, liderando um grupo em que se encontravam o presidente Washington, o general Henry Lee e as tropas federais, segue até o lugar onde se concentrava a rebelião e intimida seus líderes, encerrando o movimento sem, praticamente, qualquer derramamento de sangue. Sua presença nesse momento foi justificada por ele sob o fundamento de que a obediência às leis era vital ao estabelecimento da autoridade federal.<sup>22</sup>

O fazer de Hamilton mostra sua coragem, fidelidade e disposição à defesa daquilo em que acredita e o que diz, portanto, é recebido com valor de verdade. Sua voz é confirmada por *C. Hermann Prichett* que entra em cena para realçar o valor que até hoje permanecem sobre as palavras proferidas por Hamilton e ainda destacar a importância maior que há na função de julgar, própria do STF.

Duas outras vozes se somam às demais: a de Dwight Eisenhower, 34º Presidente dos Estados Unidos, de 1953 a 1961<sup>23</sup> e *Alexis de Tocqueville*, um magistrado defensor da liberdade e da democracia que sonhava com uma carreira política, tem sua obra “A democracia na América” – assim traduzida para o Português – frequentemente utilizada nos cursos de história americana do século XIX e de teoria política moderna<sup>24</sup>. Duas vozes reconhecidas pela luta contra a tirania e o restabelecimento da liberdade e da democracia, e que buscam na lei, em seu cumprimento, a força para a conquista do que almejam. Duas vozes

<sup>21</sup> <http://www.ipm.al.org.br/historico.htm> - acesso em 13 de janeiro de 2011

<sup>22</sup> [http://pt.wikipedia.org/wiki/Alexander\\_Hamilton](http://pt.wikipedia.org/wiki/Alexander_Hamilton) - acesso em 15 de janeiro de 2011

<sup>23</sup> [http://pt.wikipedia.org/wiki/Dwight\\_D.\\_Eisenhower](http://pt.wikipedia.org/wiki/Dwight_D._Eisenhower) - acesso em 15 de janeiro de 2011

<sup>24</sup> [http://pt.wikipedia.org/wiki/Alexis\\_de\\_Tocqueville](http://pt.wikipedia.org/wiki/Alexis_de_Tocqueville) - acesso em 15 de janeiro de 2011

consagradas, inscritas na História da Humanidade e que removem suas Histórias do passado e as colocam em sintonia com a palavra que movimenta a atualidade daquele momento de enunciação. Duas vozes que também assumem a coautoria do discurso de Cordeiro Guerra, imiscuindo o Ministro na imagem de “credibilidade” que os envolve.

Interessa-nos, ainda, apresentar dois discursos em que os enunciadores citam a si mesmos como voz de autoridade. Vejamos, primeiramente o excerto retirado do discurso do Ministro Ribeiro da Costa:

“(…)

*Em um momento igual a este, há mais de vinte anos, procurei definir o que vai de angústia e de esforço na vida do magistrado e aquilo que representa o estudo do magistrado, e o que, ao lado disso, paralelamente, representa o contingente do advogado junto ao juiz.*

*Em algumas palavras, que não podem traduzir o que eu quero dizer, procurarei fazê-lo. Então, naquele momento, há 21 anos atrás, disse eu:*

*A bem dizer, sempre estive atento à idéia de que deve presidir, na vida humana, a toda a ação: a idéia da morte, ligada à do tempo. Tudo que devemos fazer, ou aspirar, ou criar, levará o signo da perfeição, do cuidado máximo, do zelo infinito, para que reste no tempo a sua lembrança e fique a salvo do esquecimento.”*

*Todos vós sabeis o que é um processo, o que representam, para o juiz, os processos, os autos, essas folhas de papel reunidas, cosidas, inexpressivas, frias, mal-traçadas, cheias de manchas, de garatujas, que não dizem nada, que não falam, não gritam, não choram, não cantam, não blasfemam e não ouvem como não vêem, porque não tem olhos, nem boca, nem órgão de expressão vital. Os autos, são eles a tremenda tortura dos culpados, a cruz dos inocentes, aqueles porque erram, estes porque a sorte atirou na adversidade; são eles, os autos, a cobiça dos ricos contra a dos pobres, a desgraça destes pela ganância daqueles, os autos! São eles a história muda, indevassável, não de um ser, apenas, mas, quem sabe lá? A eles pode estar ligado o destino de um pai, de um filho, o seu nome, por toda vida: a honra de uma noiva, de uma esposa, o patrimônio de uma sociedade, que um erro, uma falta torna de todo periclitante. Os autos!*

*Só aqueles que os folheiam, como os juízes, pela noite adentro, no seu gabinete de estudo de trabalho, só os juízes, como os músicos, os pintores, os artistas, em suma, interpretam todas as notas graves, agudas e as nuances, de súplica, de gritos, de blasfêmia, de preces, de revoltas e mágoas através daquelas folhas mortas que ante seus olhos são vivas e queimam-lhe as pupilas, derretem-lhe o coração, agrilhoam sua alma, comprimem sua consciência, desgastam, na procura da verdade, o seu espírito, e, ainda, quando a convicção*

*se lhe afirma no raciocínio, na lógica e na lei, que restará, muitas vezes, a lhe roubar a tranqüilidade? A dúvida!*

(...)”

O Ministro retira do passado a sua voz porque ela mostra o que são vinte e um anos dedicados à magistratura. Nesse momento enunciativo, apenas os juízes sabem o quão árduo o trabalho de um magistrado. Na sua certeza, a dúvida que os fazem novamente debruçar sobre os livros, as leis, à procura da verdade. E nenhuma outra voz, naquele momento, poderia falar com mais autoridade, porque ele os representa a todos

Esse fragmento prepara a enunciação para um momento em que o enunciador irá demonstrar seu apreço especial para com os advogados – que analisaremos à frete – e, a seguir, o encerramento de seu discurso.

Thompson Flores cita-se como voz de autoridade para definir o que é Justiça:

“(…)”

*O juiz assim ornado é a própria “justiça viva”, na expressão dos clássicos.*

*E tudo para que distribuam a melhor justiça, a qual assim qualifiquei em outra oportunidade:*

*“justiça que brote dos juízes independentes, sem falsos ou mal compreendidos exageros. Justiça austera, impoluta, incorruptível, como se faz mister o seja, e para cujos imperativos prosseguiremos indormidos e intransigentes. Justiça humana como merece distribuída às criaturas, feitas à imagem de Deus. Justiça que jamais se aparte dos fins sociais e das exigências do bem comum, sem cujo conteúdo não teria nenhum sentido. Justiça que se aproxime, sem excessos ou enganosas formas, do próprio povo, para o qual é ditada e do qual deve estar sempre ao alcance: simples, real, despida de tudo que a possa tornar dificultosa, a fim de que a compreenda melhor, sint-a com mais fervor, e possa, assim, nela crer, para amá-la, prestigiá-la e defendê-la se preciso for, convencido de que ela é o seu baluarte democrático e a sua mais sólida garantia. É sobretudo, justiça pontual, como queria Rui, porque tarda não mereceria o nobre título. E como dizia, reclamando, ‘Para que paire mais alto que a coroa dos reis e seja tão pura como a coroa dos santos’.”*

*Só assim nos tornaremos dignos do respeito e da confiança da Nação ao lado dos demais poderes da República. (...)”*

Ambos como chefes do Poder Judiciário, Presidentes do Supremo Tribunal Federal (1963 e 1977, respectivamente), mostram um enunciador capaz, conhecedor de sua função, preocupado com o respeito e a confiança que a Nação deposita na instituição que representam e em seus membros, constroem, com a voz que autorizam de si mesmos, um *ethos* de “credibilidade.



A força argumentativa com que procuramos dotar nossos enunciados, no entanto, vai além das estratégias até aqui apresentadas, dependendo de muitos outros fatores que sejam capazes conduzir o discurso a um determinado sentido e que esse sentido que possa ser decodificado pelo o enunciatário, fazendo com que este produza as conclusões esperadas. Ficam claras, definitivamente, as necessidades tanto da adaptação do enunciador ao auditório, quanto da realização de escolhas que não comprometam o sucesso da adaptação desejada, mas sim que as promovam.

Segundo Koch (1999, p.156), a seleção lexical constitui, por exemplo, um recurso retórico de grande importância para a argumentação, não obstante, “há palavras que, colocadas estrategicamente no texto, trazem consigo uma carga poderosa de implícitos.” e para que os implícitos ganhem o sentido esperado, seu uso depende do entrosamento entre os interlocutores.

Perelman & Olbrechts-Tyteca (2005, p. 144) afirmam que a escolha das palavras raramente é desprovida de carga argumentativa. Citelli (1994, p. 69) também relaciona essa escolha à busca dos efeitos argumentativos. De acordo com o autor, “optar por um termo em detrimento do outro é gesto menos arbitrário do que imaginamos e costuma significar o cruzamento dos planos estilísticos e ideológicos na direção dos discursos persuasivos”. A escolha lexical estaria, dessa forma, relacionada a uma rede de idéias que caminham para estabelecer uma relação tal, que o discurso se constitua na manifestação de um ou mais raciocínios que estejam ao alcance da compreensão dos sujeitos coenunciadores.

A escolha vocabular e a sua disposição no texto, a opção por um sinônimo, por uma palavra de sentido mais ou menos abrangente, por um antônimo, a referência a uma ideia por meio de uma determinada figura como metáfora ou metonímia, por exemplo, são recursos de que o falante lança mão para obter um encadeamento discursivo que leve o auditório à adesão dos pontos de vista por ele apresentados. Em vista disso, o uso desses recursos deve estar intimamente ligado à eficiência comunicativa, pois muitos dos objetivos alcançados por meio do discurso são decorrentes da adequação dessas escolhas na produção dos enunciados. Sobre a importância da seleção lexical, Maingueneau (2001, p. 20) afirma:

Certamente isso não quer dizer que as unidades lexicais de uma sequência verbal não signifiquem nada, nem que suas relações deixem de orientar de maneira decisiva a interpretação. O que se quer dizer é que, fora de contexto, não podemos falar realmente de sentido de um enunciado, mas, na melhor das hipóteses, de coerções para que um sentido seja atribuído à sequência verbal proferida em uma situação particular.

O acordo silencioso em que se baseia a comunicação no momento em que os Presidentes do Supremo Tribunal Federal enunciam seus discursos de posse coloca esses atores diante de um compromisso recíproco com os coenunciadores – auditório e vozes de

autoridade, por exemplo – além da cena discursiva, determinando as escolhas que serão realizadas para que o discurso proferido adquira a força argumentativa desejada e construa a imagem necessária à credibilidade de enunciado, enunciador e instituição.

Para o prosseguimento de nossas análises, retomaremos o discurso de posse do Ministro Álvaro Moutinho Ribeiro da Costa, que traz no *ethos* construído e mostrado os mecanismos retóricos o compuseram e que se situam tanto no nível linguístico fundamental quanto no de segundo nível.

“(…)  
*Inclino-me, Senhores Ministros, em profundo reconhecimento, à vossa escolha, que é uma determinação e um mandamento.*  
*Sinto-me, contudo, despojado de orgulho e de vaidade, já palmilhando o caminho por onde descambam as ilusões que enleiam enganadoras perspectivas.*  
*Agradeço-vos a excelsa e nobilíssima investidura convencido de que, ao aceitá-la, torno-me servo dos servos da Justiça, assim como se alça o Sumo Pontífice à condição de servo dos servos de Deus.*  
 (…)”

O Tempo Verbal inscreve o discurso no mundo comentado. A opção por “inclino” remete à reverência de um fiel a seu deus ou seu superior. O dizer e o fazer não ocorrem verdadeiramente, mas a imagem do fazer está agregada ao dizer, confirmada pela seleção do vocábulo “mandamento”. O enunciado é constativo (Kebrat-Orecchioni, 2005, p. 20).

Com a seleção de “sinto”, o enunciador designa o “ato principalmente realizado pelo enunciado” (idem, p. 23) nesse parágrafo: experimentar a sensação de receber e assumir com humildade o cargo de Presidente do STF, já que despido de qualquer orgulho ou vaidade. Além disso, com o auxílio da metáfora da morte construída em “palmilhando o caminho por onde descambam as ilusões que enleiam enganadoras perspectivas.” e da comparação mostrada na construção “torno-me servo dos servos da Justiça, assim como alça o Sumo Pontífice à condição de servo dos servos de Deus”, constrói, definitivamente, a imagem de um homem resignado aos desígnios da vida.

Nos parágrafos seguintes o *ethos* de “credibilidade” continua sendo construído com a recuperação das mesmas imagens mostradas anteriormente.

“(…)

*Assiste-me, em verdade, neste lugar e nesta hora, atingindo a derradeira e mais delicada experiências judiciária, a qual tem transcorrido para mim, intensa e agitada, num demorado e pálido percurso que vai para quarenta anos. O tempo, precisamente, em que o povo de Israel, tangido por Moisés, duramente caminhou para alcançar Canaã.*

*Atentai, porém, o melancólico contraste, senão que persigo o sacrifício, enquanto Moisés, iluminado, buscava a Terra da Promissão, onde alcançaria o prêmio, a amenidade e a recompensa para seu povo.*

*Ao contrário, beirando os horizontes outoniços, propondes-me o ensejo de novas lutas, mais graves tarefas, acrescidas responsabilidades.*

(…)”

Entre o enunciador e Moisés, somente os separa o maior sacrifício do primeiro, porque mesmo depois de caminhada por igual período à deste, seu futuro lhe reserva maiores lutas e responsabilidades das quais não fugirá. Sua história acaba de ser inscrita na História da Humanidade ao lado da de Moisés. Guardará o enunciador as leis dos homens assim como o outro guardou as leis de Deus. Ambos com a missão de assegurar que estarão os direitos dos homens protegidos nas leis guardadas também por homens, nos quais se pode confiar. Os recursos retórico-estilísticos constroem, mais uma vez, a imagem do enunciador fiel e disposto a sacrificar-se, que se resigna diante do destino que o aguarda para garantir o cumprimento das leis. Ainda com relação à busca pela credibilidade, o enunciador procura construir o *ethos* de competência por meio da experiência judiciária, vivida nos quarenta anos de um “demorado e pálido percurso” profissional, inscrevendo sua “modesta” trajetória no Judiciário.

Adiante, ele encena a presença de um personagem outro, ao abandonar a primeira pessoa discursiva e optar a sua inscrição no discurso instituída pela figura do mundo jurídico, o “Chefe do Poder Judiciário”, a não pessoa, que representada dessa forma legitima a imagem do próprio enunciador.

Vejamos:

“(…)

*Saúda o Chefe do Poder Judiciário, neste ensejo, a Magistratura brasileira na pessoa dos insígnies Presidentes do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal Superior Militar, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.*

*Estende sua saudação aos ilustres representantes do Ministério Público da União e dos Estados e, por último, dirige-se ao notável corpo de advogados que, em verdade, na sua faina obscura, mas destemerosa, revelam-se, por vezes, artífices da liberdade.*

(…)”

Ao utilizar as marcas de não pessoa em “saúda” e “estende”, o enunciador nos permite uma leitura em que o vemos se afastar da Presidência do STF como pessoa, para autorizar a voz da autoridade Presidente do STF, pois que dirige sua momentânea saudação apenas a autoridades. Uma “modéstia” se inscreve discursivamente, pois que Álvaro Moutinho Ribeiro da Costa se despe do Poder, retira sua toga e separa-se do Chefe do Poder Judiciário pelo discurso, como se duas personagens distintas ocupassem o mesmo espaço naquele momento, mostrando um homem que não se deixa envaidecer, como antes já o dissera, fortalecendo a imagem do homem humilde que é coberto pela toga da Presidência daquela Corte.

Agradecimentos fazem parte de todos os discursos que estudamos. Às vezes presentes na abertura, outras vezes ao seu final e outras, ainda, em seu desenvolvimento. Chama-nos, porém, a atenção em nosso *corpus* a reverência ou agradecimento a Deus nas saudações iniciais e finais. Dentre os vinte e sete discursos – de Lafayette de Andrada a Ellen Gracie –, selecionamos onze para analisar como essa reverência ou agradecimento constroem no processo argumentativo uma imagem positiva dos enunciadores. Alertamos para o fato de apenas dois desses onze utilizarem o nome de Deus no início de seus discursos, sendo que um deles também o usa nas considerações finais.

Investigando o elemento Deus, percebemos que os enunciadores que o citam na abertura de seus discursos o fazem de modo a construir o *ethos* do “escolhido”, ou seja, do enunciador cujos passos se equiparam aos daquele que representam Deus na Terra, como é o caso do Ministro Álvaro Moutinho Ribeiro da Costa, como já analisamos anteriormente, e daquele que traz para si a responsabilidade de defender os interesses do bem comum, e creditando a Deus sua condução à Presidência do Supremo Tribunal Federal, como veremos nos excertos a seguir, que inauguram e encerram o discurso de posse do Ministro Néri da Silveira, em 14 de março de 1989.

“(...)

*Em 1944, na cidade de Bagé, que seus historiadores justamente chamam de heróica, próxima da fronteira com o Uruguai, no internato tradicional do Colégio Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora – à época, de severa disciplina quanto ao estudo, silêncio e oração – um menino camponês iniciava o curso ginásial e ouvia do padre catequista a lição, para ele, difícil de entender, sobre a Divina Providência, que governa o mundo e “cuja lei abrangem todas as coisas”, no dizer de Santo Agostinho, do mar, da terra e do céu, ou como canta o vate lusitano:*

*“Mas de Deus a escondida Providência,  
Que ela só sabe o bem de que se serve,  
O porá onde esforço, nem prudência,  
Poderá haver, que a vida lhe reserve.”*  
(Lusíadas, X, 29)

*E mais adiante:*

*“Ocultos os juízos de Deus são!  
As gentes vãs, que não os entenderam,  
Chamam-lhe fado mau, fortuna escura,  
Sendo só Providência de Deus pura.”*  
(id., X, 38)

*Na modéstia de sua vida e de seus sonhos de então, por compreensíveis e justíssimos motivos, não poderia, decerto, o jovem imaginar que, nos misteriosos e insondáveis desígnios da Providência do Senhor, estivesse marcada esta hora de excelsa honra, de conspícuo e sagrado compromisso para com a Pátria. Longa, de quarenta e cinco anos, foi a ininterrupta peregrinação até o ápice deste monte venerando. Aqui, entretanto, meus olhos não contemplarão a deslumbrante luminosidade de um Tabor, mas, desejo, ardentemente, sim, que meu coração se inflame do espírito irradiado do outro Monte Santo, feito só de desprendimento e oferta total, para servir, com amoroso propósito, em hora grave da Nação, até o extremo de minhas forças, a inigualável causa de nosso povo, que é a justiça.*

*(...)”*

Nesses fragmentos, o enunciador conduz o discurso ao mundo narrado. Ele mesmo, apesar de ser o principal personagem da história que narra, tudo sabe, não por ser um personagem, mas porque é um narrador onipresente. Mostra um menino de formação severa, mas já escolhido para ser o que se tornara. Apresenta sua trajetória de vida por meio da metáfora “*ininterrupta peregrinação até o ápice deste monte venerando*”, numa comparação

implícita à peregrinação de Jesus, embora negada pelo que seus olhos não verão, ou seja, sua transfiguração como a de Jesus no Monte Tabor, após Sua morte. Nasce o *ethos* “divino”. A cena de enunciação transforma-se em lugar sagrado. O enunciador em um personagem imbuído dos mesmos sentimentos de Jesus para com os homens.

E finaliza:

“(…)

*Senhores! O nosso dever para com a sociedade é dar-lhe, em plenitude, o melhor de nós próprios. Em nosso tempo, talvez mais do que em outro qualquer, cumpre reiterar a profissão de fé na evolução, mediante o direto, numa ordem de persuasão e de busca incessante da justiça social, pelo diálogo, debate e espírito aberto à concórdia, convictos de que todos participamos de uma empresa comum: o sucesso ou o insucesso a todos atingirá.*

(…) *Na pesca milagrosa no Lago de Genesaré, descrita nos Livros Santos, a essência do milagre, que é a mensagem divina, o Senhor resume-a numa palavra a Pedro: “Não tenhas medo” (Lc 5,10). A frustração do Eclesiastes, por fim, é a frustração do poder sem amor. Não há poder, verdadeiramente, tal, que não reclame o amor como condição de seu exercício.*

*E assim pensando, rogo ao Senhor, neste instante, que me conceda a energia e a fé para não temer jamais os obstáculos do caminho e a força do amor para superá-los, em quaisquer circunstâncias, com a única preocupação de servir, com esse sentimento, sem limites, à causa inexcedível da Pátria e de nosso povo, que é a justiça.*

(…)”

A História de Jesus permeia seu discurso. O enunciador usa as marcas de pessoa ampliada quando se refere à função dos membros do Tribunal. Todavia, ao se referir ao sentimento que deve envolver os atos que naquele Tribunal se praticam e que deseja se tornem o ingrediente a nutrir seus sentimentos, o enunciador retoma o uso da pessoa restrita. Essa combinação resulta ora no afastamento, ora na aproximação do enunciador e da Casa que preside, mas aproxima ambos da Pátria, do povo e da função de fazer justiça, inscrevendo o *ethos* de “credibilidade” naquela cena enunciativa.

Analisaremos, a seguir, presença de Deus nas considerações finais dos discursos de oito presidentes. Iniciaremos pelos três que O invocam:

“(…)

*Encerro essas palavras, invocando a proteção divina para que, sob seu pátio, que sempre me cobriu, encontre eu forças para manter bem alta a Presidência do Supremo Tribunal Federal.*

Gonçalves de Oliveira (1968)

“(…)

*Agradeço, ainda, comovido, e sensibilizado, os discursos dos advogados e demais oradores que me trazem conforto e mensagem de fé e esperança e nesse momento, em que assumo as graves responsabilidades deste cargo, para cujo empenho invoco as bênçãos da Divina Providência.*

(…)”

Thompson Flores (1977)

“(…)

*Ao finalizar, reitero o compromisso inicial, renovo meu reconhecimento pelas palavras proferidas e pela presença de quantos aqui vieram; ratifico minha mensagem, e peço a Deus que nos inspire cada dia no desempenho da árdua função que nos atribui a nação; e a mim, em particular, para que não me deixe desmerecer dos altos e pesados encargos que passo a desempenhar.*

*Para tanto, espero e confio no conselho dos eminentes Ministros; conto com a colaboração dos advogados que militam, dos servidores da Casa, enfim, de todos quantos se disponham a contribuir para o aperfeiçoamento de nossos trabalhos.*

*E, aguardando a proteção divina, sem a qual tudo será em vão, permito-me invocar o Salmo de Davi:*

*“Faz-me, Senhor, conhecer os teus caminhos, ensina-me as tuas veredas, Guia-me na tua verdade e ensina-me, pois tu és o Deus da minha Salvação em quem eu espero todo dia.”*

Todos mostram precisar da ajuda Divina para cumprir suas funções. Lafayette de Andrada, apesar de invocar essa proteção, divide com Deus o Seu manto e estabelece uma “altura” Divina para o Supremo Tribunal Federal, inscrevendo o *ethos* “divino” para enunciador e instituição, como anteriormente já o dissemos. O enunciador se inscreve no mundo comentado, expresso pelo tempo verbal no discurso em 1ª pessoa, que associado ao valor performativo de “encerro” demonstra a força elocutiva da enunciação.

Gonçalves de Oliveira também coloca o encerramento do discurso no mundo comentado e inscreve na cena enunciativa a emoção pelas homenagens que recebera, mostra-se, dessa forma, um homem modesto, sensível e temente a Deus, pois que invoca Suas bênçãos a fim de poder cumprir o compromisso assumido ao ascender à Presidência do Supremo.

O Ministro Thompson Flores remete seu auditório às palavras iniciais e reitera os agradecimentos que fizera. A seguir, pede a proteção Divina para todos, mas em especial para si mesmo, pois considera sua função a mais difícil. No entanto, a valorização do outro no próprio discurso é mostrada ao conclamar seus pares, os advogados e servidores da Corte a ajudá-lo, inscrevendo uma modéstia que conota a sua incapacidade de exercer suas funções sem a ajuda desses personagens, mostrando que só pode estar ali porque conta com eles.

Enquanto aguarda a proteção Divina, invoca um Salmo que reforça a imagem de um homem de fé, cuja disposição consiste em trabalhar sob os preceitos das leis dos homens, embora tendo como referência as leis de Deus. O argumento religioso possibilita criar a imagem de credibilidade que favorece a interlocução, já que, hipoteticamente, uma pessoa religiosa seria honesta, íntegra e de caráter inquestionável.

Dois Ministros, em seus agradecimentos finais, usam o mundo comentado para pedir ajuda a Deus. Antonio Neder, numa modéstia construída pela negação dos atributos que lhe concederam os oradores que o homenagearam em discursos anteriores, pede a Deus forças para se tornar aquele homem que fora descrito por alguns membros de seu auditório, a fim de não decepcioná-los e Sydney Sanches, em nome do povo e de sua subserviência a este, pede não só a proteção, mas inspiração e iluminação, mostrando-se um homem preocupado em atender às expectativas que o chefe do Poder Judiciário inspira.

Antônio Neder (1978)

“(...)

*Peço a Deus que me dê forças não para manter e sim para adquirir a fisionomia que corresponda a um retrato assim tão favorecido.*

(...)”

Sydney Sanches (1991)

“(...)



*A Deus peço que me ilumine, me inspire e me proteja, à frente do Poder Judiciário nacional, a serviço dos ideais maiores do povo brasileiro.*

(...)”

Octavio Galloti revela-se um homem cuja fé em Deus e nos homens é inabalável. O valor performativo de confio associa-se a seu valor semântico e não deixa dúvidas quanto à imagem que se mostra enunciativamente. É um homem de fé. É um homem que tem o apoio dos membros de sua família para poder se submeter aos sacrifícios impostos por sua profissão, porque nele acreditam. Um homem valorizado por ela, portanto.

Octavio Galloti (1993)

“(…)”

*Confio, igualmente, na graça de Deus, a se irradiar neste dia de aniversário da aparição da Virgem de Fátima, e na solidariedade de Iára e nossos filhos, cujo conforto e incentivo jamais faltou, a par da devotada submissão aos sacrifícios normalmente impostos à família de um juiz.*

(...)”

Eloy da Rocha inscreve seu pronunciamento final no mundo comentado e usa uma escala de valores gradativa na seleção lexical, que oscila entre a força elocutiva de “reitero”, a opção pelo eufemismo “com a esperança”, pois não ousa pedir diretamente a Deus Sua proteção, e convicção expressa em “convencido”, que imediatamente interrompe o tom discursivo mais brando ou menos enfático para inscrever duas vezes de autoridade em seu discurso, ambas por meio do Salmo que apresenta: a de Kennedy, e a da Bíblia. Mostra, com isso, a imagem de um enunciador envolvido pela Palavra Divina, definidora de seu *modus agendi*.

Eloy da Rocha (1973)

“(…)”

*Ao fim, reitero o meu compromisso inicial, com a esperança da proteção de Deus, convencido da verdade contida no Salmo que o Presidente John Kennedy havia escolhido para o discurso que não pôde dizer: “Se o Senhor não edificar a casa, em vão trabalham os que a constroem. Se o Senhor não guardar a cidade, debalde vigiam os sentinelas.”*

(...)”

Cordeiro Guerra, num tom de promessa e modéstia, pede, indiretamente, a ajuda de Deus para que possa corresponder à confiança de seu auditório. A modéstia como recurso

retórico de segundo nível realiza uma oposição implícita, ou seja, a ocultação das qualidades que credenciam o enunciador à função de Presidente do STF, ao mesmo tempo que exhibe outras que constroem o *ethos* de “humildade”.

Cordeiro Guerra (1983)

“(…)  
*Procurarei, com a ajuda de Deus, cumprir o meu dever, sem brilho, porém com todo empenho de corresponder à generosa confiança de quantos me honraram com sua presença .*  
 (…)”

Por fim, o fragmento final do discurso da Ministra Ellen Gracie, apenas para ratificar o que já foi dito em relação a esse mesmo trecho em que ela convida a deusa Themis para ocupar, na Corte Suprema, um lugar que dela já fora. Deuses e humanos misturam-se naquela Casa. A presença de ambos é mostrada pelo enunciador como uma verdade que pode ser constatada. Há o lançamento de uma tese sobre a qual se formaliza tacitamente um acordo. A imagem da instituição fica inevitavelmente agregada à imagem da deusa e definitivamente protegida por ela. A Justiça toma forma visível e palpável. Inscreve-se o *ethos* “feminino” no Poder Judiciário.

Ellen Gracie (2006)

“(…)  
*Talvez por isso é que visionariamente, como é próprio dos artistas, e desejando um futuro em que não seja necessário fazer uso tão freqüente da balança, nem brandir a espada para garantir a execução do julgado, que o gênio de Ceschiatti fez repousar tranqüilamente a Themis que dá as boas vindas aos que adentram a esta Casa. Ela representa o ideal a ser perseguido, o de uma sociedade pacificada, que nada distraia de seu grande futuro. Onde a Justiça, como uma senhora que é, possa sentar-se em dignidade, e descansar sobre o regaço o gládio que é seu atributo impositivo.*  
*Justiça é tarefa de todos, é o ato de construir, persistente e quotidianamente uma sociedade melhor.”*

Podemos perceber que nessas palavras de abertura ou de encerramento discursivo, o enunciador preocupa-se principalmente em estabelecer com seu auditório uma relação de confiança, ora humanizando-se por meio da modéstia e do *ethos* de “humildade” construído por meio desta, ora aproximando-se do divino a partir da associação da imagem do Poder

Judiciário à imagem do Poder Divino, construindo, por meio dessa estratégia o *ethos* “divino”.

Segundo Koch (1999, p.102) “existem enunciados cujo traço constitutivo é o de serem empregados com a pretensão de orientar o interlocutor para certos tipos de conclusão, com exclusão de outros”. Em decorrência, o enunciador irá conduzir os argumentos sempre a seu favor, inclusive a “modéstia” (re)velada, tendo em vista que elas favorecem a construção de uma imagem que realiza um contraponto com a imagem do poder, daquele que detém certos poderes e das instituições em cujo nome se inscreve a palavra Poder.

Levantar esses argumentos requer do enunciador a afinidade com as leis do discurso, que de acordo com Maingueneau (2001, p.32) “desempenham um papel crucial no processo de compreensão dos enunciados” e que “pelo simples fato dos enunciados serem supostamente conhecidos pelos interlocutores, elas permitem a transmissão de conteúdos **implícitos**”, ou seja, o enunciador pressupõe que seu auditório possui conhecimentos prévios sobre ele (enunciador) e sobre a instituição que representa. Esse confronto entre contexto de enunciação e enunciado é denominado **subentendido** (idem, p.33). Torna-se, dessa forma, possível perceber que as próprias características negativas que o enunciador insere em seu texto a seu respeito servirão de argumento favorável para a construção da imagem positiva de si mesmo. É o que acontece com as inserções que resultam na imagem de “modéstia”.

O “recurso de presença” é outro meio de argumentação que consiste nos “procedimentos que têm por objetivo ilustrar a tese que queremos defender” (Abreu, 2002, p.67). Ellen Gracie, para falar da função que deverá desempenhar e da importância desta para a sociedade, oferece a seu auditório a história de seu antecessor:

“(…)

*Coube-me suceder ao colega e amigo Min. Nelson Jobim, cuja gestão deixa marcas salutaras e duradouras nesta Casa e no sistema judiciário brasileiro. Não é fácil seguir a trilha de um gigante. Homem de extraordinária dedicação ao aperfeiçoamento democrático, de uma capacidade de trabalho incomum e de um gosto genuíno pelo debate e pelo enfrentamento de questões espinhosas, ele deixa um legado que corresponde a um ponto de inflexão para o sistema judiciário do país.*

*Onde a maioria talvez preferisse omitir-se, poupando-se de enfrentamentos dolorosos, nunca o vimos recuar, como nunca o vimos agir por impulsos de retaliação. Homem sem receios e sem rancores, Nelson Jobim personifica as melhores qualidades dos brasileiros do extremo Sul do país a quem tocou por tantas vezes a defesa da integridade do território nacional e que nunca permitiram que se colocasse em dúvida sua integração nesta pátria de todos.*

(...)”

A Ministra apresenta um breve histórico da vida de Nelson Jobim. Usa-o com o intuito de ilustrar a tese que ela mesma aponta em: “Esta é a tradição da magistratura brasileira. Nossa lealdade é para com a Constituição e os princípios que ela consagra, para com o povo brasileiro e seu futuro”, em que fica subentendido serem todos os Ministros do STF possuidores das características de Jobim, sem exceção e a pessoa ampliada em “nossa” o ratifica. Cria-se o *ethos* de “virtude” para enunciador, coenunciadores pares e instituição por todos representada, contribuindo para a construção do *ethos* de “credibilidade” que também será associado aos personagens citados.

Para a eficácia do *ethos*, não é necessária a utilização de palavras elogiosas a si mesmo, mas do entrosamento de recursos e estratégias argumentativos e da eficiência de ambos no discurso. Vejamos como a afeição aos advogados mostrada nos discursos dos Ministros Lafayette de Andrada, Ribeiro da Costa e Maurício Corrêa refletem na construção enunciativa da imagem de um “amigo”, que concorre para a construção do *ethos* de “credibilidade”.

“(…)

*Sempre tive especial afeição pelos advogados. Por isso, com a maior simpatia, escutei a oração do seu autorizado representante, Doutor Esdras Gueiros. Já li algures que o advogado tem de viver com o direito, pelo direito, pregando e orientando que do predomínio deste dependem a segurança da sociedade, a estabilidade da família e a própria harmonia das nações.*

(…)”

Ribeiro da Costa

“(…)

*Só uma luz nesta sombra, nesta treva, brilha intensa no seio dos autos. É a voz da defesa, a palavra candente do advogado, a sua lógica, a sua dedicação. O seu cabedal de estudo, de análise e de dialética. Onde for ausente a sua palavra, não haverá Justiça, nem lei, nem liberdade, nem honra, nem vida!*

*Bendigo a minha sorte, quando, mergulhado no estudo dos autos, sinto que não estou sozinho. O advogado me acompanha, embora distante. É essa mesma companhia física que não me tem faltado, no trato diário, com as suas atenções, delicadezas e deferências que sempre pus empenho em retribuir com a permuta de trabalho, urbanidade e acurado estudo de seus arrazoados.*

*Bendita seja a defesa!*

(…)”

Mauricio Corrêa

“(…)

*Restam meus agradecimentos ao amigo e companheiro de lutas na OAB, presidente de seu Conselho Federal, dr. Rubens Approbato Machado. Conheci-o pelas mãos do mestre Ives Gandra da Silva Martins. Com minha chancela, o presidente Itamar Franco nomeou-o juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, tendo lá pontificado com esmero e lucidez. Pelo gesto de amizade, a minha gratidão.*

(…)”

Lafayette usa os elogios que dispensa aos advogados como justificativa para sua simpatia a eles e sua atenção às palavras que foram proferidas pelo representante da classe.

Ribeiro da Costa usa a estratégia para dizer de seu profundo e aprimorado estudo sobre o que escrevem os advogados e de sua dedicada e cuidadosa preocupação em retribuir da mesma forma todo o trabalho que dispensam em seus escritos.

Maurício Corrêa deferencia os advogados na pessoa do “amigo e companheiro de lutas na OAB”, lembrando que também fora membro daquela instituição. No entanto, recorda ao “amigo e companheiro” a sua generosidade, pois foi por meio da aprovação do Ministro que Itamar Franco o nomeara juiz. E mais, agradece a forma esmera e lúcida com que seu “amigo e companheiro” desempenhou a função para qual foi nomeado como se assim tivesse agido para demonstrar sua amizade ao enunciador.

### 5.3.2.3 Valores Argumentativos e a Composição do *Ethos* de “credibilidade”

Para Charaudeau (2006, p.115), o *ethos* é “a imagem de que se transveste o interlocutor a partir daquilo que diz”, encontrando-se no centro de um paradoxo da comunicação, pois ocultamos o que somos pelo que dizemos e ao mesmo tempo almejamos que se coincida o que dizemos com aquilo que realmente somos. Constrói-se, portanto, o *ethos* desejado quando aquele que enuncia é considerado competente por aquele que se dispõe à enunciação

Acordos são, pois, necessários nesse espaço discursivo e os valores são trazidos à cena para que se realizem as concordâncias imprescindíveis para a comunicação. Explica-se, devido a isso, a preocupação que tem de haver para com o auditório, conquanto precisa-se conhecê-lo de modo que se possam construir as imagens que incitem e inscrevam a credibilidade enunciativa.

Perelman e Tyteca (2005, p. 85) consideram que os valores são “objetos de acordo que não pretendem a adesão do auditório universal”, embora reconheçam que essa concepção “colide com diversas objeções.”, porque há enunciados que pelo seu lugar discursivo, dado o que anuncia, refuta ou corrige poderá ser considerado fato quando, na maioria das vezes é considerado como valor. Em contraponto, quando temos um enunciado cujos valores estejam inseridos num sistema de crenças cujo uso se deve ao intento de se valorizar aos olhos de todos, tais valores podem ser considerados fatos ou verdades. (idem, p.85)

Por esse viés, diríamos que o estatuto dos valores depende de um “todo” que englobaria as circunstâncias transitórias, o meio social e a variação no tempo e no espaço. Há ainda como parte desse “todo” o componente pessoal resultado da avaliação que cada ser humano faz baseado em seu conhecimento de mundo, sua cultura e ideologias, por exemplo.

### 5.3.2.3.1 Valores ou Lugares da Quantidade

Segundo Perelman e Tyteca (idem, p. 97), constituem “os *lugares da quantidade* os lugares-comuns que afirmam que alguma coisa é melhor do que a outra por razões quantitativas”, ou seja, um número maior de bens se sobrepõe a um número menor; bens de maior durabilidade são preferíveis aos menos duráveis; por exemplo. Não podendo nos esquecer de que “a superioridade se aplica tanto aos valores positivos como aos negativos”.

Gavazzi e Eduardo afirmam que “pelos parâmetros da FREQUÊNCIA, o normal – por ser o habitual – é melhor, bem como o que se pode provar (o provável) e o de maior facilidade de consecução.”

Nos discursos de posse, os valores de quantidade estão muitas vezes expressos no tempo, colocando o enunciador ou na posição privilegiada do saber ou na posição de Presidente do STF pelo fato de ser o mais antigo, ajudando, conseqüentemente, na construção da imagem de um enunciador confiável, pois que quem tem mais tempo de carreira, presumidamente, sabe mais, ou o mais antigo membro do STF assume a sua Presidência, que é apenas referendada pelo colegiado formado por seus Ministros.

Há, também, o credenciamento ao posto de Chefe do Poder Judiciário “justificado” pelos funções já exercidas, como nos mostra o ministro Maurício Corrêa, no excerto a seguir, retirado de seu discurso de posse na presidência do Supremo, em que sua experiência profissional o habilita para o cargo que assume:

“(…)

*Servidor público, advogado, presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, senador, ministro da Justiça, Ministro do Supremo Tribunal Federal e agora seu presidente, por esses títulos e por muitas conquistas auferidas política, social e profissionalmente, rendo gratidão eterna a Brasília e a seu povo.*

*De tudo que dela obtive como resposta ao reconhecimento de que lhe sou devedor, outra coisa não posso dizer senão que procurei sempre cumprir fielmente meus deveres, e assim continuarei a agir.*

*Com a experiência vivida e, pois, com passagem pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, creio estar apto a entender com uma visão mais ampla os diversos ângulos da administração pública e os problemas do cotidiano que a cercam.*

(...)"

O Ministro Lafayette de Andrada utiliza os valores de quantidade para associar tempo e experiência profissionais como valores que o credenciam para a Presidência do Supremo:

"(...)

*Depois de militar na advocacia e de integrar o Ministério Público do antigo Distrito Federal, vim ser juiz, e o sendo, há quase trinta anos, posso, com alegria, afirmar que conservo a tranqüilidade de consciência, único sustentáculo do julgador para escudá-lo contra os dramas e as decepções.*

(...)"

Em ambos os casos, os valores de quantidade qualificam o enunciador para o cargo e constroem o *ethos* de "credibilidade".

Postulamos, também, que a extensa lista de vocativos que inaugura a maioria dos discursos seria uma marca de prestígio do enunciador, pois que as personalidades ali estão para homenageá-lo. São valores (quantitativos) que auxiliam a construção de uma imagem positiva do sujeito.

Apresentaremos apenas dois fragmentos em que há um excesso de vocativos, visto que as análises chegam a um senso comum e o ANEXO traz todos os outros discursos que assim se iniciam.



*"Agradeço a presença de todos que compareceram a esta solenidade, vindo a prestigiá-la. Cumprimento-os saudando os integrantes da Mesa - o senador da República Renan Calheiros, no exercício da Presidência da República, a ministra Ellen Gracie, Presidente do Supremo - portanto, Chefe do Poder Judiciário -, o deputado federal Sigmaringa Seixas, representando a Câmara dos Deputados, e o ministro de Estado da Justiça, Márcio Thomas Bastos. Registro também o agradecimento à compreensão da minha família, pelas horas de dedicação praticamente exclusiva ao ofício judicante: a minha mulher, a desembargadora Sandra de Santis Mendes de Farias Mello, aos meus filhos, Letícia, a advogada, Renata, a médica, Cristiana, a Procuradora do Distrito Federal, e Eduardo Affonso, o estudante de Direito, o meu carinho ao neto João Pedro, ao meu irmão, Manoel Affonso, primogênito, ao meu genro Bruno.*

*Agradeço as palavras de incentivo do colega César Asfor Rocha que, de forma bondosa, falou em nome do Colegiado; do exemplar Procurador-Geral Eleitoral e Procurador-Geral da República, Dr. Antonio Fernando; do Dr. Roberto Busato, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - instituição que, nas precisas palavras de Gofredo da Silva Telles, é a sentinela da ordem democrática. Agradeço, na pessoa do Presidente, Dr. Rodrigo Colaço, à Associação dos Magistrados Brasileiros, por haver proporcionado coquetel na oportunidade em que os empossados, em fraternal confraternização, receberão os cumprimentos.*

*(...)"*

*“Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva,  
 Senhor Presidente do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros,  
 Senhor Presidente da Câmara de Deputados, Dep. Aldo Rebelo,  
 Senhor Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Fernando de Barros e Silva de  
 Souza,  
 Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal,  
 Senhores Ministros Aposentados do Supremo Tribunal Federal,  
 Senhoras e Senhores Governadores de Estado,  
 Senhoras e Senhores Parlamentares,  
 Senhoras e Senhores Embaixadores,  
 Senhores Presidentes dos Tribunais Superiores,  
 Senhores e Senhoras Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça,  
 Senhoras e Senhores Presidentes e representantes dos Tribunais de Justiça, Regionais  
 Federais e do Trabalho,  
 Senhor Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr.  
 Roberto Busatto,  
 Senhoras e Senhores magistrados, procuradores e advogados,  
 Servidores do Supremo Tribunal Federal,  
 Meus familiares. Meus amigos e amigas, tantos amigos, cujo comparecimento me traz  
 grande alegria, e que tornam insuficientes as dependências deste Plenário,  
 Peço que todos se sintam igualmente acolhidos.  
 Obrigada pela presença de cada um.  
 (...)”*

#### 5.3.2.3.2 Valores ou Lugares da Qualidade

Em ambos os discursos, como em outros que fazem parte de nosso *corpus*, alguns dos personagens presentes nos vocativos retornam à cena enunciativa para, mais uma vez, qualificar o enunciador, seja por meio da qualidade do próprio citado, expressa em suas ações e sua conduta de vida, seja pela história que este compartilha com o enunciador e que o diferenciou dos outros tantos.

Dessa vez, porém, essa personagem estará singularizada em sua atividade, no âmbito em que atua, imprimindo ao discurso o valor de qualidade. E, nesse momento de enunciação,

em contraponto à verdade expressa pelos números, ocorre a valorização daquele que se destaca por sua unicidade, por ser raro, incomum, reconhecido pela diferença.

“(…)

*Não passa dia sem depararmos com manchete de escândalos. Tornou-se quase banal a notícia de indiciamento de autoridades dos diversos escalões não só por um crime, mas por vários, incluindo o de formação de quadrilha, como por último consignado em denúncia do Procurador-Geral da República, Doutor Antônio Fernando Barros e Silva de Souza.*

(…)”

Marco Aurélio Mello pinça o nome de Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, Procurador-Geral da República, para destacar o seu feito diante dos escândalos envolvendo políticos e autoridades. O Procurador é diferente, é quem tem a coragem de denunciar tais personagens que transitam pelo e no cenário político do Brasil, destacando-se positivamente.

No discurso da Ministra Ellen Gracie, vários são aqueles que individualmente retornam à cena enunciativa. As mulheres ganham um parágrafo inteiro. Instalam-se na cena enunciativa no plural, dado que a intenção é valorizar todas as mulheres do país, mas o enunciador as separa de todos os outros “personagens vocativos”, apenas as mulheres e a Presidente do STF, cujo desejo é que se tornem um elemento solo a fim de compartilharem todas as honras e homenagens prestadas a esta. Em decorrência, os valores da quantidade e da qualidade possam relacionar-se sem que um se sobreponha ao outro, ao contrário, valorizam-se mutuamente.

“(…)

*Gostaria que todas as mulheres deste país se sentissem participantes deste momento. Porque, não se trata de uma conquista individual. Comigo estão todas as mulheres do Brasil, pois muito embora os notáveis exemplos de capacidade, dedicação e bravura ao longo de nossa história, muito embora os extraordinários serviços prestados por essa metade da população brasileira, nenhuma de nós, na trajetória republicana, havia ocupado a chefia de um dos três poderes. Comigo estão não apenas as mulheres que se beneficiaram de educação superior e as que tem lugar no mercado de trabalho, mas também aquelas que em suas ocupações mais modestas, igualmente prestam sua contribuição importantíssima para o progresso da sociedade. Todas elas são partícipes deste dia. Meu compromisso não poderia, portanto, ser outro que o de desempenhar minhas funções ao limite de minha capacidade, para não desmerecê-las. É o seu valor, creiam, muito mais do que qualquer merecimento pessoal meu que se reconhece na data de hoje. E por isso, peço licença aos oradores para redirecionar às mulheres brasileiras os louvores que me foram endereçados.*

*(...)”*

Todas as mulheres e só as mulheres traçam, na cena enunciativa, a imagem feminina do Supremo Tribunal Federal. Um *ethos* de “credibilidade” que se constrói por meio de um novo valor, um valor novo que acompanha a evolução da História da Humanidade.

## 6 CONCLUSÃO

Tentar decalcar a imagem de uma instituição como o Poder Judiciário é algo que a princípio nos parecia difícil, mas possível. No decorrer deste trabalho começamos a compreender que nossos olhos e mãos e livros e noites e dias não seriam suficientes para fazê-lo. Refeitos, procuramos nos concentrar no que a riqueza de nosso *corpus*, em tudo o que nos oferecia e lançamos sobre ele um novo olhar.

Cientes da impossibilidade de conhecer o *ethos* que envolveria todo um Poder, percebemos a possibilidade de observar como a imagem enunciativa ia sendo construída nos discursos e como ela se associava a outros elementos presentes na cena de enunciação. Percebemos ainda, como o próprio discurso, quer pelos seus recursos retóricoestilísticos, quer por meio dos recursos linguísticos relacionados à argumentação, é capaz de construir imagens cujos matizes convergem para a composição do *ethos* desejado, seja ele coletivo ou individual.

Nessas descobertas, percebemos que uma das faces do Poder Judiciário se mostrava nos discursos. O comportamento dialógico da língua permitia que o enunciador se (re)velasse e se diferenciasse para poder ser reconhecido em/por sua produção discursiva. Homem/língua/discurso tornavam-se um elemento solo e iniciavam um diálogo no processo enunciativo de construção do mundo.

Nesse processo subjaz um acordo tácito entre os sujeitos personagens que transitam pela/na enunciação. Discurso, enunciador e auditório formam a tríade discursiva que interage para compor o *ethos*. Um Contrato se estabelece, acordos são respeitados, restrições são impostas, tudo visando à adequação de/entre os coenunciadores.

Em decorrência, atentamos para o fato de que o *ethos* não está ligado apenas ao enunciador, à imagem que este reclama para si próprio, visto que se apresenta de forma interativa, adequando-se às expectativas do auditório de forma a construir a imagem desejada. Assim, tornam-se os discursos de Posse dos Presidentes do STF um lugar onde sujeitos usam sua voz e autorizam vozes outras para alcançar os objetivos da enunciação.

Inevitável, portanto, o estudo do comportamento da palavra, tendo em foco o enunciador e o lugar que este ocupa no mundo em que constrói seu discurso quando toma a palavra que lhe é de direito. Verificam-se nessa instância discursiva as relações de poder e as ações que decorrem dessas relações. Inevitável, ainda, deixar de perceber que o ato de tomar a palavra implica perceber a inserção do outro no momento em que seu costuramento discursivo ocorre, presentificando, dessa forma, o princípio da alteridade.

Imiscuem-se vozes no discurso. O enunciador autoriza o assentamento de outros sujeitos enunciativos a entremear sua voz, porque eles o auxiliam na composição do *ethos*.

São vozes que garantem a credibilidade ao enunciador, ao enunciado e à imagem que vai sendo construída discursivamente.

Não podemos nos esquecer de que os discursos de posse, por serem argumentativos, envolvem diversas estratégias que norteiam o discurso persuasivo, e os “valores” são uma delas. Além disso, foi possível observar que eles constituem verdadeiros argumentos de persuasão e de convicção.

A eficiência argumentativa muitas vezes se deve à seleção lexical, assim como a sua fragilidade. Um enunciado em que o vocabulário, os jogos de palavras, as construções metafóricas são elaborados ou selecionados inadequadamente pode comprometer a competência argumentativa e construir uma imagem não desejada do sujeito.

Perguntamo-nos se a escolha lexical apresentaria diferenças muito grandes entre os discursos mais antigos e os mais modernos e observamos que não. Temos, por exemplo, o discurso do Ministro Oswaldo Trigueiro, empossado em 1969, que, de todos, consideramos o mais objetivo e cuja linguagem não provocaria qualquer dificuldade de entendimento ao leigo. Entretanto, empossado em 2001 e um homem cuja idade não consideramos avançada, o Ministro Marco Aurélio Mello discursa de forma erudita, pomposa e demorada, inadequada ao que hoje defende a magistratura com relação à linguagem usada no mundo jurídico. A seleção vocabular é mesmo uma questão de estilo.

Os tempos verbais também colaboram para que a argumentação atinja os objetivos desejados pelo enunciador. Podem assentar o auditório em mundos distintos, conduzindo-o ora às emoções do mundo comentado, ora às histórias do mundo narrado, mas ambos os mundos capazes de conduzi-lo à imagem desejada pelo sujeito enunciador, pois são mundos que colocam o tempo dos acontecimentos dos fatos em consonância com a intenção enunciativa.

Nos discursos de posse dos Presidentes do STF, as atitudes enunciativas podem permitir que o enunciador se distancie ou se aproxime dos fatos/acontecimentos, às vezes levando-o a uma tomada de posição, numa atitude de engajamento. Essas atitudes são as estratégias propostas por Charaudeau (2006, p. 347) que permitem observar pelo comportamento linguístico do enunciador o seu comportamento como membro de uma instituição diante do fato.

A orientação argumentativa exige experimentar a língua do outro, observando-a, estudando os meios de prova, de modo que se conquiste a adesão do auditório, visto que argumentar e deliberar são ações intrínsecas do ser racional.

Ao observarmos o *ethos*, percebemos que a “credibilidade” é a imagem que perpassa pelo desejo dos enunciadores, revelado discursivamente. Para se chegar a essa imagem, no entanto, outras imagens foram construídas e somadas.

As saudações iniciais e finais se fizeram presentes de forma acentuada. Vários Presidentes evocaram a graça Divina nesse momento da enunciação. Notamos que a finalidade dessa proteção era sempre para poder proteger o outro. O enunciador pede para si, mas é o outro que será beneficiado. A imagem de um homem de bem e solidário se inscreve na cena de enunciação, construindo o *ethos* de “credibilidade”.

Os discursos de posse possuem características próprias do domínio discursivo político e para não “engessarmos” os discursos que compõem nosso *corpus*, decidimos criar o subgênero textual “discurso de posse dos Presidentes do STF”, por possuírem características próprias tanto do domínio discursivo político, como do jurídico. Os vocativos, os agradecimentos, os performativos são bastante significativos se analisados sob o aspecto político; a seleção lexical e a linguagem mais formal correspondem às características do mundo jurídico.

Por fim, o *ethos* feminino se inscreve na Presidência de Ellen Gracie. Seu tom é firme, mas seu discurso mais humanizado, por conta, principalmente das mulheres que convoca para subir com ela ao pretório. A toga se transforma num elegante vestido preto e cintado.

Observar a construção argumentativa do *ethos* nos discursos foi para nós um prazer e um grande aprendizado. A oportunidade de estudar a língua sob os aspectos semântico, pragmático e discursivo e desvendar alguns de seus segredos nos permite, conseqüentemente, o uso da língua com mais propriedade e competência.

## REFERÊNCIAS

- ABREU, Antônio Suárez. *A arte de argumentar: gerenciando razão e emoção*. Cotia: Ateliê Editorial, 2002.
- ADAM, J.-M. *Linguistique Textuelle. Des genres de discours aux textes*. Paris: Nathan, 1999.
- ALENCAR, Francisco; RAMALHO, Lucia Carpi; RIBEIRO, Marcos Venício Toledo. *História da sociedade brasileira: 2º grau..* 2. ed. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1985.
- AMOSSY, Ruth (Org.). *Imagens de si no Discurso: a construção do ethos*. São Paulo: Contexto, 2005.
- \_\_\_\_\_. “As modalidades argumentativas do discurso.” In: Glaucia LARA, Muniz Proença; MACHADO, Ida Lúcia; EMEDIATO, Wander (Org.). *Análises do discurso hoje*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008. v.1. (Lucerna; 2).
- ARAÚJO, Rosalina Corrêa de. *O Estado e o Poder Judiciário no Brasil*. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2004.
- ARISTÓTELES. *A arte retórica*. Trad. Godofredo Telles Júnior. Rio de Janeiro: Editora Tecnoprint, [s.d.].
- \_\_\_\_\_. *A arte retórica*. Trad. Antônio Pinto de Carvalho. Estudo introdutório de Godofredo Telles Júnior. 17. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2005.
- AZEREDO, José Carlos (Coord. ). *Escrevendo pela nova ortografia*. Rio de Janeiro: Instituto Antônio Houaiss/Publifolha, 2008.
- \_\_\_\_\_. *Gramática Houaiss da língua portuguesa*. São Paulo: Publifolha, 2008.
- BAKHTIN, Mikhail Mikhailovitch. *Estética da criação verbal*. Tradução feita a partir do francês por Maria Ermantina Galvão; revisão da tradução Marina Appenzeller. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- \_\_\_\_\_. *Marxismo e filosofia da linguagem*. Tradução de Michel Lahud e Yara Frateschi. São Paulo: Hucitec, 2006.
- BECHARA, Evanildo. *Moderna Gramática Portuguesa*. Rio de Janeiro: Lucerna, 2007.
- \_\_\_\_\_. *O que muda com o novo acordo ortográfico*. Rio de Janeiro, 2008.
- BENVENISTE, Émile. *Problemas de Linguística Geral I*. Tradução de Maria da Glória Novak e Maria Luisa Neri; revisão do prof. Isaac Nicolau Salum . 5. ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2005.
- BONFIM, João Bosco Bezerra. *Palavra de presidente – Discursos de posse de Deodoro a Lula*. Brasília: LGE Editora, 2004.
- BRANDÃO, Helena H. Nagamine. *Introdução à análise do discurso*. 8. ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Subjetividade, argumentação, polifonia. A propaganda da Petrobrás*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP: Imprensa Oficial do Estado, 1998. (Prismas).



BRASIL. Constituição (1988). Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antônio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. (Coleção Saraiva de legislação).

CAFEZEIRO, Edwaldo. O texto e seus teares. In: VALENTE, André (Org.). *Aulas de Português: Perspectivas Inovadoras*. Petrópolis: Vozes, 1999.

CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. *Dicionário de análise do discurso*. Coordenação da tradução Fabiana Komesu. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2006.

CHARAUDEAU, Patrick. *Discurso Político*. (Le discours politique: les masques du pouvoir). Trad. de Fabiana Komesu e Dílson Ferreira da Cruz. São Paulo: Contexto, 2006.

\_\_\_\_\_. Identité sociale et identité discursive, Le fondement de La compétence communicationnelle. *Gragoatá*, Niterói, n. 21, p. 339-354, 2. sem. 2006.

\_\_\_\_\_. *Linguagem e discurso: modos de organização*. Coordenação da equipe de tradução Angela M. S. Corrêa & Ida Lúcia Machado. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2009. 1.reimp.

CITELLI, Adilson. *Linguagem e Persuasão*. São Paulo: Ática. 2005.

\_\_\_\_\_. *O texto Argumentativo*. São Paulo: Editora Scipione Ltda., 1994.

\_\_\_\_\_. *Palavras, meios de comunicação e educação*. São Paulo: Cortez, 2006.

COUTO, Ronaldo Costa. *História Indiscreta da Ditadura e da Abertura*. Rio de Janeiro: Record, 1998.

CUNHA, Antônio Geraldo da. *Dicionário etimológico Nova Fronteira da língua portuguesa*. Assistentes: Claudia Mello Sobrinho et.al.. 2. ed. rev. e acrescida de um suplemento. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994. 6.ed.reimp

CUNHA, Celso; CINTRA, Luís F. Lindley. *Nova gramática do português contemporâneo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

DASCAL, Marcelo. O *ethos* na argumentação: uma abordagem pragma-retórica. In: AMOSSY, Ruth (Org.). *Imagens de si no discurso: a construção do ethos*. São Paulo: Contexto, 2005.

DUCROT, Oswald. *Princípios de Semântica Linguística*. Trad. brasileira. São Paulo: Cultrix, 1976.

\_\_\_\_\_. *O dizer e o dito*. Campinas, SP: Pontes, 1987.

FÁVERO, Leonor Lopes; KOCH, Ingedore Villaça. *Linguística Textual: Introdução*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

\_\_\_\_\_. *Coessão e Coerência Textuais*. 7. ed. São Paulo: Ática, 1999.

FEDERAL, Supremo Tribunal. *Posses Presidenciais, Brasília 1962-2004*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2004.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário de Língua Portuguesa*. Curitiba: Positivo, 2004.

- FILHO, Ives Gandra da Silva Martins. Evolução histórica da estrutura judiciária brasileira. *Revista Jurídica Virtual*, Brasília, v. 1, n. 5, set. 1999.
- FIORIN, José Luiz. *Elementos da análise do discurso*. São Paulo: Contexto, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Astúcias da Enunciação – As categorias de pessoa, espaço e tempo*. 2. ed. São Paulo: Editora Ática, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Linguagem e Ideologia*. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Ática, 2007.
- \_\_\_\_\_. *Em busca do sentido: estudos discursivos*. São Paulo: Contexto, 2008.
- GARCIA, Othon Moacyr. *Comunicação em prosa moderna*. Rio de Janeiro: FGV, 2006.
- GASPARI, Elio. *A ditadura escancarada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- \_\_\_\_\_. *A ditadura derrotada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- GAVAZZI, Sigrid; EDUARDO, Silvana. Lugares/valores argumentativos no ensino médio. In: PAULIUKONIS, Maria Aparecida Lino; GAVAZZI, Sigrid (Org.). *Da Língua ao discurso: reflexões para o ensino*. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005.
- HALLIDAY, Tereza Lúcia. Atos retóricos: discurso e circunstâncias. In: HALLIDAY, Tereza Lúcia (Org.). *Atos retóricos: mensagens estratégicas de políticos e igrejas*. São Paulo: Summus, 1988.
- \_\_\_\_\_. *O que é retórica*. 1.ed. São Paulo: Brasiliense, 1990. 1ª reimpr.
- HENRIQUES, Claudio Cesar; SIMÕES, Darcília Marindir P. (Org.). *A Redação de Trabalhos Acadêmicos: teoria e prática*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2002.
- HJELMSLEV, Louis. *Prolegômenos a uma teoria da linguagem*. Tradução J. Teixeira Coelho Netto. São Paulo: Perspectiva, 2009.
- HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. 1.ed. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva: 2001.
- JUNIOR, Alcides Telles. *Discurso, linguagem e justiça*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1986. ISBN 85-203-0511-3
- KERBRAT-ORECCHIONI, Catherine. *Os Atos de Linguagem no Discurso*. Tradução de Fernando Afonso de Almeida e Irene Ernest Dias. Niterói: EdUFF, 2005.
- \_\_\_\_\_. O ethos em todos os seus estados In: MACHADO, Ida Lúcia; MELLO, Renato de Mello (Org.). *Análises do discurso hoje*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2010. v.3. (Lucerna, 2).
- KRISTEVA, Julia. *Introdução à Semanálise*. Trad. Lúcia Helena Ferraz. São Paulo: Perspectiva, 1974.
- KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. *Argumentação e Linguagem*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1999.
- \_\_\_\_\_. *A inter-ação pela linguagem*. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2000.

- LEVY, Maria Stella Ferreira. Duas sentenças judiciais sob a ótica da linguagem. In: \_\_\_\_\_ (Org.). *Linguagem e suas aplicações no Direito*. São Paulo: Paulistana Editora, 2006.
- LOPES, Paulo Guilherme de Mendonça; RIOS, Patricia. *Justiça no Brasil – 200 anos de História*. São Paulo: ConJur Editorial, 2009
- LUSTOSA, Isabel. *D. Pedro I*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- MAINGUENEAU, Dominique. *Análises de textos de comunicação*. Trad. Cecília P. de Souza-e-Silva, Décio Rocha. São Paulo: Cortez, 2001.
- \_\_\_\_\_. Cenas da Enunciação. In: POSSENTI, Sírio; SOUZA-E SILVA, Maria Cecília Perez de. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.
- \_\_\_\_\_. Ethos, cenografia, incorporação. In: AMOSSY, Ruth (Org.). *Imagens de si no discurso: a construção do ethos*. São Paulo: Contexto, 2005.
- MARCUSCHI, Luiz Antônio. Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In: DIONISIO, Angela Paiva; MACHADO, Rachel; BEZERRA, Maria Auxiliadora (Org.). *Gêneros textuais & ensino*. Rio de Janeiro: Lucerna, 2002.
- \_\_\_\_\_. Gêneros textuais: configuração, dinamicidade e circulação. In: KARWOSKI, Acir Mário; GAYDECZKA, Beatriz; BRITO, Karim Siebeneicher (Org.). *Gêneros textuais: reflexões e ensino*. Rio de Janeiro: Lucerna, 2006.
- MOTTA, Ana Raquel; SALGADO, Luciana (Org.). *Ethos discursivo*. São Paulo: Contexto, 2008.
- NEQUETE, Lenine. *O Poder Judiciário no Brasil a partir da Independência, II – República*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000b.
- OLIVEIRA, Helenio Fonseca. Gêneros textuais e conceitos afins: questões teóricas. In: HENRIQUES, Claudio Cezar; SIMÕES, Darcília (Org.). *Língua e Cidadania: novas perspectivas para o ensino*. Rio de Janeiro: Ed. Europa, 2004.
- \_\_\_\_\_. Conflito entre a natureza pejorativa ou meliorativa das escolhas lexicais e a orientação argumentativa do texto. In: HENRIQUES, Claudio Cezar; SIMÕES, Darcília (Org.). Rio de Janeiro: Ed. Europa, 2008.
- \_\_\_\_\_. *Língua Padrão, Língua Culta, Língua Literária e Contrato de Comunicação*. Disponível em: <<http://www.filologia.org.br/viicnlf/anais/caderno10-09.html>>
- OLIVEIRA, Ieda de. *O contrato de comunicação da literatura infantil e juvenil*. Rio de Janeiro: Lucerna, 2003.
- OLIVEIRA, Juarez de. *Constituição da República Federativa do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 1989.
- ORLANDI, Eni P. *Discurso e Texto: formulação e circulação dos sentidos*. 3.ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2008.
- OSAKABE, Haqira. *Argumentação e Discurso Político*. 1. ed. São Paulo: Kairós, 1979.

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado da argumentação: a nova retórica*. Trad. Eduardo Brandão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

QUEIRÓS, Bartolomeu Campos de. *Correspondência*. 4. ed. Belo Horizonte: Miguilim, 1990.

SKIDMORE, Thomas E. *Uma História do Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

TOULMIN, Stephen Edelston. *Os usos do argumento*. Trad. Reinaldo Guarany. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

VAL, Maria da Graça Costa. *Redação e Textualidade*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

VALENTE, André. *A Linguagem Nossa de Cada Dia*. Rio de Janeiro: Leviatã Publicações, 1997.

WILCKEN, Patrick. *Império à Deriva: A corte portuguesa no Rio de Janeiro, 1808 – 1821*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

<http://www.amb.com.br/?secao=discursos>

<http://educacao.uol.com.br/biografias/ult1789u639.jhtm>

[http://pt.wikipedia.org/wiki/Dwight\\_D.\\_Eisenhower](http://pt.wikipedia.org/wiki/Dwight_D._Eisenhower)

[http://pt.wikipedia.org/wiki/Alexander\\_Hamilton](http://pt.wikipedia.org/wiki/Alexander_Hamilton)

[http://pt.wikipedia.org/wiki/Alexis\\_de\\_Tocqueville](http://pt.wikipedia.org/wiki/Alexis_de_Tocqueville)

<http://www.constitution.org/cmt/antieu/ant-ext2.htm>

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/Rev\\_05/evol\\_historica.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_05/evol_historica.htm)

<http://www.ipm.al.org.br/historico.htm>

<http://www.novomilenio.inf.br/festas/brasil17.htmoo> (última modificação em 11 de dezembro de 2002, às 14:35:43 - texto integral da primeira Carta Magna brasileira do período republicano, publicada em 24 de fevereiro de 1891 no *Diário Oficial da União*).

*“Palavra é barro e o juiz o artesão cujas mãos são capazes de transformá-la em Justiça, em Direito.”*

*Claudia Gil*

**ANEXO – Corpus**

**DISCURSO DE AGRADECIMENTO DO PRESIDENTE,  
MINISTRO LAFAYETTE DE ANDRADA (2004, p. 20 – 22)  
EM 29 DE JANEIRO DE 1962**

Senhores Ministros:

Quero, de início, renovar agradecimentos pela honra insigne a mim conferida por Vossas Excelências, alçando-me ao mais elevado posto do Poder Judiciário do País. Estes agradecimentos agora aumentaram, porque Vossas Excelências escolheram um intérprete de São Paulo, o Ministro Pedro Chaves, da terra de onde tenho minhas raízes, para reafirmar que a minha eleição foi, realmente, do agrado de Vossas Excelências. Por tudo o meu muito obrigado.

Meus Senhores:

Escolhi a magistratura por vocação.

Depois de militar na advocacia e de integrar o Ministério Público do antigo Distrito Federal, vim ser juiz, e o sendo, há quase trinta anos, posso, com alegria, afirmar que conservo a tranquilidade de consciência, único sustentáculo do julgador para escudá-lo contra os dramas e as decepções.

Mantenho inalterável a fé na preponderância do direito. Só ele pode assegurar o equilíbrio entre os cidadãos de uma Nação e entre os povos do mundo.

Quis o destino volvesse a humanidade a viver dias de angústia. Desgraçadamente, parece não terem sido bastantes os anos terríveis do último conflito, com a sua coorte de sangue e horrores.

Acreditamos na democracia como o regime ideal para os homens e sabemos que ela se assenta no prevailecimento das leis . Mas as leis não se aplicam sozinhas. E os juízes, aos quais incumbe a aplicação delas, isto é, a função altíssima de dar vida a esses textos, encarnam poderes – por assim dizer – divinos.

A experiência dos tempos nos tem mostrado que podem vir as tempestades, sucederem-se as inquietações e as guerras, mas, quando, aí, o direito parece sossobrar, eis que afinal ressurgem, entre os esplendores, a demonstrar ser efêmera toda paz que nele não tem os seus fundamentos.

Desde o império, o Brasil afirma-se como o País que cultua o direito e a legalidade.

No campo do Direito Penal, o Código Criminal de 1830 projetou-se como a obra avançada e notável para o seu tempo, recebendo aplausos e admiração. No terreno do Direito Privado, a Consolidação de Teixeira de Freitas incorporou-se como um monumento, não apenas nosso, mas da América Latina, ao patrimônio das letras jurídicas universais. No que concerne ao Direito Internacional, Rui Barbosa traçou rumos indelévels que ainda hoje marcam a nossa posição de liderança nas conferências que participamos, colocando a diplomacia brasileira à altura das nossas tradições jurídicas, em consonância com a opinião generosa e democrática de nosso povo.

E por que não me arrependo – muito ao contrário me dou sempre graças – de ter abraçado a magistratura?

É que conservo, por igual imutável, a crença de que não existe ideal mais nobre e mais alevantado que o de distribuir a justiça.

Sei quão difícil, árdua, hercúlea, a missão do juiz, mas nada há tão nobilitante.

Os filósofos mais céticos riram-se de todas as coisas, de tudo duvidaram, mas nunca puderam deixar de reconhecer que o ideal de justiça é um sentimento que a tudo sobrevive e que não pode ser arrancado dos corações humanos.

Sem imiscuir-se nas misérias e paixões humanas, que os pleitos a ele submetidos no mais das vezes representam, cabe ao juiz solucionar os mesmos, dentro do inigualável conceito Ulpiano do *suum cuique tribuendi*.

Mas aos Magistrados que compõem o Supremo Tribunal é imposta, ainda, soberana tarefa de intérpretes máximos da Constituição, cuja guarda lhes está afeta, missão esta a ser cumprida com o mais acendrado patriotismo e o mais cuidadoso desvelo. E quanta e quanta vez tem o Supremo Tribunal sido convocado a pronunciar-se para assegurar os princípios inerentes ao regime republicano e os garantidores da ordem pública.

Estou certo de que meu passado de juiz sereno há de ser penhor de minha atuação no posto a que os Senhores Ministros, com tanta cortesia, me ascenderam.

Sei das novas responsabilidades e não as temo. De viseira erguida saberei enfrentá-las, correspondendo à confiança em mim depositada.

O convívio diário com os colegas eminentes, Juizes revestidos de inteireza moral, coragem e patriotismo, não permitirá me quebrante o ânimo para o desempenho das novas funções. E não dispensarei jamais os seus conselhos avisados.

Ausentes o meu antecessor, Ministro Barros Barreto, a quem coube a transferência desta Corte para a nova Capital, e a quem faço questão de consignar minhas homenagens sinceras, e o Ministro Ribeiro da Costa, velho amigo, cujas palavras, sempre fidalgas, já tive

ocasião de agradecer, quando da sessão de quarta-feira passada, em que fui eleito, recebi a Presidência das mãos do eminente colega, Ministro Hahnemann Guimarães, a quem estou acostumado a admirar e estimar desde os bancos da academia, em que juntos colamos grau em direito.

Fez-se ouvir o Ministério Público pela palavra de seu ilustre chefe, o Doutor Procurador-Geral da República. Em todos os povos civilizados, representa ele o Estado atuando para que os objetivos deste sejam realizados. Ele é o grande fiscal da execução das leis, verificando que os Poderes do Estado exerçam as suas funções dentro das normas consagradas na lei suprema. Ao Doutor Evandro Lins e Silva, que, com brilho e dignidade, tem exercido o cargo, o meu comovido muito obrigado pelo calor da sua manifestação.

Sempre tive especial afeição pelos advogados. Por isso, com a maior simpatia, escutei a oração do seu autorizado representante, Doutor Esdras Gueiros. Já li algures que o advogado tem de viver com o direito, pelo direito, pregando e orientando que do predomínio deste dependem a segurança da sociedade, a estabilidade da família e a própria harmonia das nações.

Encerro essas palavras, invocando a proteção divina para que, sob seu pálio, que sempre me cobriu, encontre eu forças para manter bem alta a Presidência do Supremo Tribunal Federal.

**DISCURSO DE AGRADECIMENTO DO PRESEIDENTE,  
MINISTRO RIBEIRO DA COSTA (2004, P. 31 - 38)  
EM 11 DE DEZEMBRO DE 1963**

Egrégio Tribunal; eminente e querido Colega, Senhor Presidente Antonio Carlos Lafayette de Andrada; ilustre Professor Cândido de Oliveira Neto, digníssimo Procurador-Geral da República; ilustríssimo Senhor Doutor Esdras Gueiros, representante da Ordem dos Advogados do Brasil; exímia jurista, causídica Maria Rita Soares de Andrade; eminentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Senhor Ranieri Mazzilli; eminentíssimo Senhor Vice-Presidente do Senado, Senhor Senador Nogueira da Gama; ilustres Senhores Gerais representantes do Senhor Ministro da Guerra e do Senhor Ministro da Aeronáutica; Senhor General Nicolau Fico, Comandante da 11<sup>a</sup> Região Militar; eminentíssimos Senhores Senadores e Deputados, meus Senhores, minhas Senhoras.

Inclino-me, Senhores Ministros, em profundo reconhecimento, à vossa escolha, que é uma determinação e um mandamento.

Sinto-me, contudo, despojado de orgulho e de vaidade, já palmilhando o caminho por onde descambam as ilusões que enleiam enganadoras perspectivas.

Agradeço-vos a excelsa e nobilíssima investidura convencido de que, ao aceitá-la, torno-me servo dos servos da Justiça, assim como se alça o Sumo Pontífice à condição de servo dos servos de Deus.

*Accepto... Miserere mei Deus.*

De nossa mente, entretanto, não se desprende a idéia de que o acesso ao *Poder* é fascinante. Todos o sentem. Mas tranqüilizo-me bem, advertido de que seu uso é perigoso e absorvente, desafiando méritos e faculdades que nem sempre as possui o seu detentor.

Bem vedes quanto me sinto não apenas prevenido, mas, sobretudo, temeroso de surpreendentes expectativas. Assiste-me, em verdade, neste lugar e nesta hora, atingindo a derradeira e mais delicada experiências judiciária, a qual tem transcorrido para mim, intensa e agitada, num demorado e pálido percurso que vai para quarenta anos. O tempo, precisamente, em que o povo de Israel, tangido por Moisés, duramente caminhou para alcançar Canaã.

Atentai, porém, o melancólico contraste, senão que persigo o sacrifício, enquanto Moisés, iluminado, buscava a Terra da Promissão, onde alcançaria o prêmio, a amenidade e a recompensa para se povo.

Ao contrário, beirando os horizontes outoniços, propondes-me o ensejo de novas lutas, mais graves tarefas, acrescidas responsabilidades.



Assegurai-vos, eminentíssimos colegas: não me furtarei à dura peleja, preso à idéia de que a todo homem, na parcela mínima de suas oportunidades, o que o distingue e o eleva, entre os demais, é a noção do dever que no seu exato cumprimento, por humilde que o seja, o qualifica e enobrece, iluminando a condição humana.

Assemelha-se esta Casa da Justiça ao grande rio pelo dorso de cujas águas flutuam os destroços e as impurezas desprendidas pelas erosões de suas margens ou arremetidas das terras distantes.

Verdade seja, estamos permanentemente em dia com os problemas que afligem e engendram a neurose coletiva que hoje, como nunca, avassala e invade todos os lares, todas as consciências livres, todos os cidadãos que amam intensamente esta Terra privilegiada. Reconheçamos, todavia, e com pesar, que numerosos irmãos, extraviados do exato sentido sob que se manifesta o conflito social contemporâneo, por fim, em desarmar o torrão bendito, cujos alicerces podem periclitir à sanha de incompreensão convulsiva, inconsciente, fanatizada.

Aqui, sem dúvida, se acotovelam ingentes problemas de interesse coletivo, as questões básicas de equilíbrio social, os conflitos entre os poderes, além daqueles que surgem, a cada passo, entre o cidadão e os detentores do poder. A todos esta Suprema Corte tem dedicado o seu estudo, a sua meditação e prodigaliza os frutos benéficos de seus veredictos, aptos a porem termo às desavenças e injustiças e a toda a sorte de arbítrio de quaisquer que sejam as autoridades, acaso desgarradas dos preceitos constitucionais e das leis que regem esta Nação.

Estamos, por isso, atentos a que cultura e a política, neste País ou em qualquer outro, ou caminham passo a passo, senão isso, descambam para a decadência de sua estrutura orgânica, pois cultura e política se desenvolvem nem eixo de relações.

Nossa população cresceu como que de surpresa e, de adormecida, subitamente desperta, sacudindo por todos os lados a faixa de seus problemas cruciais, tormentosos e inajustados, pondo à prova a capacidade dos governantes, dos legisladores, dos magistrados, dos sociólogos, dos mestres, dos técnicos, mas, sobretudo, dos políticos que devem ser inspirados pela arte, mais que pela ciência, das soluções salvadoras.

Manter-se-á esta Suprema Corte vigilante na defesa permanente das garantias constitucionais, na preservação dos princípios cardeais da democracia, velha árvore à cuja fronde sempre renovada, se multiplicam os frutos benéficos da paz, da ordem produtora do trabalho, do bem comum, da igualdade e da fraternidade humana.

Dignifiquemos o enalteçamos a República, implantada neste País no histórico momento para atender às suas aspirações de independência, seladas pelo interesse nacional sobreposto à apatia, à indiferença e ao desprezo pelo direito mínimo do povo.

Estejamos atentos ao conceito lapidar de Rui, no sentido de que “a República é uma fórmula, mas a substância está na liberdade”.

Aqueles que dela duvidam menosprezam as suas virtudes e desconhecem o modo por que a liberdade é distinguida por Bernardo Croce, como o princípio explicativo do curso histórico por um lado e por outro, como o ideal moral da humanidade.

“Nada mais freqüente” – adverte o grande pensador – “que ouvir em nossos dias o anúncio jubiloso ou a admissão resignada ou a lamentação desesperada de que a liberdade já desertou o mundo, de que seu ideal já desapareceu no horizonte da história, com um ocaso sem promessa de aurora. Os que assim falam, escrevem e publicam, merecem o perdão motivado com as palavras de Jesus: porque não sabem o que dizem. Se o soubessem, se refletissem, se aperceberiam de que asseverar morta a liberdade vale o mesmo do que asseverar morta a vida, despedaçada sua mola íntima. E, pelo que diz respeito ao ideal, experimentariam grande embaraço, se convidados a declarar qual ideal que tenha substituído, ou poderia substituir, o da liberdade; e também aqui notariam que não há nenhum que o iguale, nenhum que faça bater o coração do homem em sua qualidade de homem, nenhum que melhor responda a própria lei da vida, que é história e à qual deve por isso corresponder um ideal em que a liberdade aceita e respeitada e posta em condições de produzir obras sempre mais altas.” (*História – Pensamento e Ação*).

Proclamamos bem alto que a Justiça, nas Democracias, é significativamente o esteio e a salvaguarda da liberdade que tem os seus alçózes de que a Justiça na sua mais alta categoria, representada por este Egrégio Tribunal, a cada obstáculo que se lhe pretenda opor, redobrará, coesa e uma, sua vigilância indestrutível para preservar, com a liberdade, o processo evolutivo de nossa supremacia material e moral, aperfeiçoando e fortalecendo a admirável unidade deste País, desta Nação soberana.

Nenhuma emergência, crise mais alta que se levante, ameaças mais graves que se nos anteponham, diretas ou subterrâneas, nada nos há de entibiar o ânimo de praticar a Justiça, sã, isenta e indiscriminada.

Para lhe servir os altos desígnios, a postos, aqui permanecemos. E havemos de fazê-lo destemerosamente, relembrando à Nação que ora nos ouve, as palavras do Senhor Ministro Victor Nunes, expressas em memorável sessão do Supremo Tribunal Federal. Disse o insigne Juiz:

“Nesses momentos, é que tribunais da natureza dos nossos ficam mais expostos à crítica. E o nosso escudo é o sentimento do dever e da independência. Não dispomos das armas, nem do tesouro, nem dos instrumentos formadores da opinião pública. Mas erigindo a independência à categoria de nosso mais penoso dever e de nossa mais nova prerrogativa, estaremos tão protegidos como o próprio regime, porque é preciso destruir o regime para suprimir a independência que a Constituição nos garante.”

Ergamos, Senhores Ministros, as nossas supremas esperanças pela grandeza deste País, sedimentada à luz imperecível da ordem democrática e da República, onde a Constituição e as Leis que emanam legitimamente as vontades do povo abrem livre caminho a todas as iniciativas asseguram o uso da liberdade, esta essência imanente à criatura humana que incorpora, nos regimes políticos implantados à sombra da lei, os frutos da criação do trabalho, da paz, das ciências, das artes, da cultura, ao aperfeiçoamento moral da coletividade.

Saúda o Chefe do Poder Judiciário, neste ensejo, a Magistratura brasileira na pessoa dos insígnis Presidentes do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal Superior Militar, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

Estende sua saudação aos ilustres representantes do Ministério Público da União e dos Estados e, por último, dirige-se ao notável corpo de advogados que, em verdade, na sua faina obscura mas destemerosa, revelam-se, por vezes, artífices da liberdade.

Eminente e querido Colega, Presidente Antonio Carlos Lafayette de Andrada:

Ouvi sob intensa emoção as palavras dirigidas por Vossa Excelência a este Egrégio Tribunal, no último momento de sua Presidência, na qual tão elevadamente o dirigiu; palavras que envolveram a pessoa do antigo colega da Justiça local, também do antigo Distrito Federal; palavras que vieram do fundo do coração generoso de Vossa Excelência. Diante delas fiquei meditando no acerto e na exata expressão de Stendhal, quando diz, soberanamente:

*“Les paroles sont toujours une force que l’on cherche hors de soi”*

Não é possível, como vê o meu eminente querido colega, encontrar palavras que possam qualificar a natureza e a expressão dos sentimentos que me envolvem nesta hora, diante da sua despedida. Eu as agradeço, nada mais podendo a elas acrescentar que lhes possa dar um tom de brilho, um tom de vaidade, é uma profunda melancolia. Cito, ainda, outro autor francês, abusando de buscar na linguagem da França o que há de mais perfeito no modo de exprimir os nossos sentimentos. Lembrando-o, quero acentuar a Vossa Excelência recebeu hoje uma grande homenagem:

*“Um hommage est toujours un adieu”*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, DOUTOR CÂNDIDO DE OLIVEIRA NETO

Dentre as expressões sumamente generosas usadas por Vossa Excelência em referência à minha modesta pessoa, avulta uma lembrança que me vem da adolescência, e adolescência do ser é que plasma os momentos em que ele sempre volta ao fundo de sua personalidade.

Liga-se a referência feita por Vossa Excelência e, em pessoa, liga-se Vossa Excelência ao meu antigo Mestre, notabilíssimo Diretor da Faculdade Livre de Direito, o Conselheiro Cândido de Oliveira.

Só essa lembrança valeria para mim, vinda da pessoa de Vossa Excelência. Aquilo que Vossa Excelência exprimiu a meu respeito não tem resposta, porque é impossível responder a certos movimentos da generosidade, só vindos do coração, se justificam.

Ilustre e eminente Doutor Esdras Gueiros; ilustríssima causídica Doutora Maria Rita Soares de Andrade:

Os advogados, membros do Ministério Público e defensores dos interesses particulares, constituem o elo da defesa de todos os interesses sociais; se não existissem, fariam com que também não existisse a Justiça, pois que, na expressão de Justiça, no sentido universal, é que se fazem sentir, de um lado, a palavra da acusação, que representa o interesse da sociedade, também o Poder Público; e, de outro lado, a palavra viva, acesa, fulgurante, da defesa da sociedade, dos interesses do povo, de todos os interesses. Não haveria Justiça sem que este elo se completasse.

Em um momento igual a este, há mais de vinte anos, procurei definir o que vai de angústia e de esforço na vida do magistrado e aquilo que representa o estudo do magistrado, e o que, ao lado disso, paralelamente, representa o contingente do advogado junto ao juiz.

Em algumas palavras, que não podem traduzir o que eu quero dizer, procurarei fazê-lo. Então, naquele momento, há 21 anos atrás, disse eu:

“A bem dizer, sempre estive atento à idéia de que deve presidir, na vida humana, a toda a ação: a idéia da morte, ligada à do tempo. Tudo que devemos fazer, ou aspirar, ou criar, levará o signo da perfeição, do cuidado máximo, do zelo infinito, para que reste no tempo a sua lembrança e fique a salvo do esquecimento.”

Todos vós sabeis o que é um processo, o que representam, para o juiz, os processos, os autos, essas folhas de papel reunidas, cosidas, inexpressivas, frias, mal-traçadas, cheias de manchas, de garatujas, que não dizem nada, que não falam, não gritam, não choram, não cantam, não blasfemam e não ouvem como não vêem, porque não tem olhos, nem boca, nem órgão de expressão vital. Os autos, são eles a tremenda tortura dos culpados, a cruz dos inocentes, aqueles porque erram, estes porque a sorte atirou na adversidade; são eles, os autos, a cobiça dos ricos contra a dos pobres, a desgraça destes pela ganância daqueles, os autos! São eles a história muda, indevassável, não de um ser, apenas, mas, quem sabe lá? A eles pode estar ligado o destino de um pai, de um filho, o seu nome, por toda vida: a honra de uma noiva, de uma esposa, o patrimônio de uma sociedade, que um erro, uma falta torna de todo periclitante. Os autos!

Só aqueles que os folheiam, como os juízes, pela noite adentro, no seu gabinete de estudo de trabalho, só os juízes, como os músicos, os pintores, os artistas, em suma, interpretam todas as notas graves, agudas e as nuances, de súplica, de gritos, de blasfêmia, de preces, de revoltas e mágoas através daquelas folhas mortas que ante seus olhos são vivas e queimam-lhe as pupilas, derretem-lhe o coração, agrilhoam sua alma, comprimem sua consciência, desgastam, na procura da verdade, o seu espírito, e, ainda, quando a convicção se lhe afirma no raciocínio, na lógica e na lei, que restará, muitas vezes, a lhe roubar a tranquilidade? A dúvida!

Senhores: os juízes, atravessando por esse caminho de fogo, de sangue e de lágrimas, não podem cantar como Leopardi:

*...il naufragar m'e dolci in questo maré*

Volvem-se para o Canto I do Inferno de Dante.

*“Mi ritrovai por una selva oscura.*

*Che la diritta via era smaritta”.*

Só uma luz nesta sombra, nesta treva, brilha intensa no seio dos autos. É a voz da defesa, a palavra candente do advogado, a sua lógica, a sua dedicação. O seu cabedal de estudo, de análise e de dialética. Onde for ausente a sua palavra, não haverá Justiça, nem lei, nem liberdade, nem honra, nem vida!

Bendigo a minha sorte, quando, mergulhado no estudo dos autos, sinto que não estou sozinho. O advogado me acompanha, embora distante. É essa mesma companhia física que não me tem faltado, no trato diário, com as suas atenções, delicadezas e deferências que sempre pus empenho em retribuir com a permuta de trabalho, urbanidade e acurado estudo de seus arazoados.

Bendita seja a defesa!

Agradecendo ao eminente Presidente da Câmara dos Deputados; aos Senhores ilustres Generais, representantes dos Excelentíssimos Senhores Ministros da Guerra, da Aeronáutica e da Marinha; aos eminentes Senadores, Deputados, Advogados e Senhores presentes o comparecimento desta Casa, nesta hora, peço licença para suspender a Sessão por alguns minutos.

**DISCURSO DE AGRADECIMENTO DO PRESIDENTE,  
MINISTRO LUIZ GALLOTTI (2004, p. 52 – 58)  
EM 14 DE DEZEMBRO DE 1966**

Senhor Senador Auro de Moura Andrade, Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional; Senhor Deputado Batista Ramos, Presidente da Câmara dos Deputados; Senhor Ministro Cândido Motta Filho; Senhor Ministro Ribeiro da Costa; Senhor Ministro Vilas Boas; Senhor Procurador-Geral da República, Senhor Ministro Navarro de Brito, Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República; Senhor Doutor Ivo Silveira, Governador do Estado de Santa Catarina; Senhor Desembargador Martinho Garcez Neto, Presidente do Tribunal de Justiça da Guanabara; Senhor Presidente do Tribunal Federal de Recursos; Senhor Professor Álvaro Americano, Secretário de Administração da Guanabara, Representante do Governador Negrão de Lima; Senhor Ministro Freitas Cavalcanti, Presidente do Tribunal de Contas da União; Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Senhor Professor Adroaldo Mesquita da Costa, Consultor-Geral da República; Senhores Ministros; Senhores Senadores, Senhores Deputados; Senhor Doutor Plínio Cantanhede, Prefeito do Distrito Federal; Senhores Desembargadores; Senhores Magistrados; Autoridades Militares; Senhores Membros do Ministério Público; Senhores Advogados; Senhores Representantes da Imprensa; Senhores Funcionários; Excelentíssimas Senhoras, meus Senhores:

Começo por agradecer, em meu nome e em nome do eminente Vice-Presidente Gonçalves de Oliveira, as belas palavras com que tanto nos honraram e sensibilizaram o Eminentíssimo Ministro Cândido Motta Filho, o eminente Procurador-Geral da República, Professor Alcino Salazar, o eminente Professor Haroldo Valadão, falando pelo Instituto dos Advogados Brasileiros e pelos Conselhos Federal e local da Ordem dos Advogados e ainda pela Sociedade Brasileira de Direito Internacional, e o ilustre Procurador Ivens de Araújo, falando em nome do meu caro Presidente e amigo, Marechal Eurico Dutra, pela Associação dos Procuradores do Estado da Guanabara e ainda pelos meus diletos colegas da turma de 1926.

Muitas Recordações povoam o meu espírito, neste instante. Peço-vos me concedais que mencione algumas, vinculadas a esta Casa.

Primeiranista de direito, comecei em 1922 a freqüente as sessões do Supremo Tribunal, num aprendizado que me foi de muita valia. Nada me pareceria mais impossível do que vir a ocupar uma de suas cadeiras.

Correram os anos. Augusto Frederico Schmidt considerava incompatível com qualquer aspiração de pertencer eu um dia ao Supremo a minha presença em órgãos de direção desportiva. Na verdade, aquela aspiração que eu não tinha, nunca tivera, porque alta demais para mim. Lembro-me de uma partida noturna de futebol entre advogados e escritores. Octávio de Faria era o técnico de uma das equipes. Vi Schmidt, centroavante, pedir, em vão, a um dos zagueiros adversários o obséquio de lhe permitir que fizesse um gol. Noutra noite, presentes José Lins do Rego e San Tiago Dantas, Schmidt disse-me: se continuares no esporte, não chegarás ao Supremo Tribunal. Continuei, até porque não admitia a hipótese de atingir estas alturas. E o que parecia impossível aconteceu, mesmo sem que eu abandonasse o esporte. Este não me prejudicou em nada, talvez porque as pessoas que o haviam praticado na juventude e lhes sabiam avaliar toda a utilidade social, começavam a ocupar os altos postos de governo.

Procurador-Geral da República no Governo Eurico Dutra, a minha tarefa ficou facilitada pelo obsessivo respeito à lei que inspirava o grande Presidente. Tinha ele sempre consigo pequeno exemplar da Constituição, de cor vermelha, e dizia nas horas graves, como aconteceu, por exemplo, em abril de 1948, quando solicitada e recusada a intervenção federal em São Paulo: “Não quero fazer que este livrinho não permita”. Ou então, se o caso era difícil: “Peço que estude bem isso, porque pode dar trumbamba”.

Um dia, em fins de 1948, José Pereira Lira, Chefe da Casa Civil, informou-me que o Presidente tinha a idéia de nomear-me para o Supremo. Lira supunha que eu não aceitasse, pois sabia quanto eu perderia economicamente. Mas nunca tive ambição de ser rico e decidi-me a aceitar, se o Presidente me convidasse. Passaram-se meses e chegamos a agosto de 1949, sem que o Presidente me houvesse tocado no assunto, apesar dos nossos repeditos encontros em Petrópolis e no Rio. Antes de agosto, dissera-me o Ministro José Linhares ter ouvido de João Neves da Fontoura que o Presidente nomearia o Jurista Daniel de Carvalho, seu Ministro da Agricultura, para a primeira vaga no Supremo. Interpretei, então, o silêncio do Chefe do Governo como significando que ele mudaria de idéia. Em meados de agosto de 1949 fui ao Presidente, a fim de solicitar uma de nossas condecorações para um amigo nosso que as adora. Atendido e tendo passado em revista os casos mais importantes a serem julgados pelo Supremo Tribunal, já ia despedir-me, mas o Presidente perguntou: “Quando se aposenta o Ministro Castro Nunes?” “Penso que breve”, respondi. E ele “Então que seja logo, pois quero nomeá-lo”. Algum tempo depois, contava-me que um senador lhe dissera ter votado com os seus colegas pela aprovação do meu nome, mas me achava ainda moço para o cargo. E ele, Presidente, retrucara: “É bom, porque assim poderá ficar uns cinqüenta anos no Tribunal”.



Claro que não poderei ficar cinqüenta, mas os dezessete e fração que tenho de Juiz nesta Corte, os cinco de estudante em que a freqüentei, os vinte e um de advogado e Procurador da República, os dois de Procurador-Geral, num total de quarenta e cinco, arraigaram em mim o amor a esta Casa venerada, que Levi Carneiro disse considerar “a jóia das instituições republicanas”. Amor que deriva, também de um seguro testemunho de tantos anos sobre a atuação do Tribunal a serviço da coletividade brasileira.

Um amigo, a quem, nos primeiros tempos de Brasília, eu disse que com ela atingiríamos aqui o grau mais alto do sistema penitenciário moderno (a prisão aberta), perguntou-me: Por que você não se liberta pela aposentadoria, um vez que tem, de sobra, tempo de serviço?

Respondi que aquele amor me colocava em situação análoga à do personagem de Stendhal, na *Chartreuse de Parme*, Fabrício, que, preso e enamorado da filha do diretor da prisão, tinha medo de ser solto.

Sempre declarei, alias, que me darei por bem pago das agruras e sacrifícios padecidos em Brasília, se forem para o bem do Brasil.

Esta Corte tem sofrido injustiças.

Em janeiro de 1949, quando Procurador-Geral, respondendo a um eminente brasileiro que afirmou ter sido o Supremo Tribunal o órgão que mais falhara a República, escrevi: “Ao contrário, o que a Nação pede testemunhar é que a nossa Corte Suprema soube sempre cumprir a sua alta missão constitucional, impávida e serenamente, mesmo nas horas mais difíceis e de maior perigo, usando, na falta de outra, da sua imensa força moral e jamais desertando ao seu nobre dever de guarda impertérrito da Constituição e das leis.”

Anos depois, acusado o Supremo Tribunal por um julgamento de que eu não participara por estar afastado, na Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, lembrei, entre numerosos exemplos, em carta do jornal *Estado de S. Paulo* e num artigo publicado em *O Globo*, a concessão de *habeas corpus* a Octavio Mangabeira e Armando de Salles Oliveira para retornarem ao País em plena ditadura.

Muitos outros casos, antes e depois, poderiam ser citados.

Isso não significa que não possamos ter errado alguma vez, pois os juízes são homens e o erro é inesperável da condição humana.

Mas o Tribunal, hoje, continua a ter uma atuação digna do seu passado. E o vulto do trabalhos realizados, correspondente ao número de julgamentos, tem aumentado, sendo que deste ano é consideravelmente superior ao de 1965. Note-se que dei minha adesão, em 1965, ao parecer do Tribunal, contrário ao projetado aumento do número de seus Juízes. Mas isso

não me impede, antes me põe em condição melhor, de reconhecer e proclamar a alta categoria moral e intelectual dos seis Ministros que, por efeito do aumento, foram até agora nomeados, honrando esta Corte e trazendo aos seus trabalhos notável contribuição.

Respeitamos os que, inspirados no bem da Pátria, são impelidos, por motivos inelutáveis, a fazer com que se ouça o ruído das armas. Será em dever seu, em circunstâncias excepcionais. Mas também temos nós, Juízes, o dever de não ficarmos como aquele de quem disse *Montaigne* “que o ruído das armas o impedia de ouvir a voz das leis”.

Não deslembramos, por outro lado, a advertência de *Soler*: O direito pode ser examinado dogmática, crítica, histórica e filosoficamente, os pontos de vista são infinitos. O que importa afirmar é que a construção dogmática não deve ser barrocamente confundida com apreciações extra-normativas, com opiniões pessoais, com teorias derogatórias da lei. Uma coisa é a lei e outra coisa nossa opinião; quando não coincidem, nada nos priva de dizer o que pensamos; mas devemos saber distinguir o que é a lei daquilo que é nosso desejo.

Honrado pela confiança dos meus eminentes colegas, chego à Presidência do Supremo Tribunal.

Como poderia ter sonhado que a ela subisse, se nem mesmo sonhei, jamais, que ao Tribunal pudesse chegar.

A escolha do Presidente pelo seus Pares é, entre nós, uma tradição, só interrompida pela vigência da Carta de 1937.

Em 1945, após a queda do Estado Novo, mas antes que cessasse a vigência daquela carta, quando me coube a honra de governar Santa Catarina, meu Estado Natal, no discurso com que empossei na Presidência do Tribunal de Justiça o Desembargador João Medeiros Filho, que fora nomeado por Nereu Ramos, e eu então reconduzia, acentuei que ao chamar a si, o Chefe do Governo, a competência para nomear o Presidente do Supremo Tribunal Federal, fora dito que nos Estados Unidos era assim. Esqueceu-se de dizer, porém, que, nos Estados Unidos, o Presidente da Corte Suprema é nomeado vitaliciamente, enquanto no Brasil se nomeava o Presidente por tempo indeterminado, sendo, assim, demissível *ad nutum*. Em Santa Catarina, Nereu Ramos adotara solução média: o Presidente do Tribunal de Justiça era nomeado para um período de dois anos.

Por ato do nosso Presidente José Linhares, quando na Chefia do Governo, retornamos ao princípio tradicional da eleição, que foi mantido.

Toca-me, assim, a honra de suceder ao Presidente Ribeiro da Costa.

O justo elogio de Sua Excelência já foi feito em bela oração, na sessão de sete do corrente, pelo Ministro Cândido Motta Filho.

Tive ocasião de dizer, em 1962, que minha admiração por Sua Excelência é muito antiga. E acrescentei: “Antes de ser minha, quando não conhecia Sua Excelência como vim a conhecer depois, ela foi do meu sumo Mestre, o Ministro Pires e Albuquerque. E o tempo provou quanto foi justo o elogio do Mestre, mostrando-me numa carreira que merecidamente alcançou a culminância nesta Corte Suprema, o verdadeiro Juiz, com as qualidades que se lhe reclamam, entre as quais sempre destaquei prepotentes que ameaçam quanto aos amigos que solicitam, tanto aos que detenham o poder e a fortuna quanto aos clamem em nome de uma injusta paixão popular.”

A honra, que me toca, ainda cresce, porque recebo o cargo das mãos do Ministro Cândido Motta Filho. Glória do nosso direito e das nossas letras, alcançou Sua Excelência aquilo que raros alcançaram: duas culminâncias, que são o Supremo Tribunal e a Academia Brasileira.

A judiciária de Sua Excelência destaca-se por uma atuação digna e retilínea, de Juiz culto e justo, fiel ao mandamento da lei, mas sem nunca se deslembrar dos seus fins sociais e sabendo suavizar-lhe a dureza até onde ao intérprete é lícito fazê-lo, por uma compreensão alta e humana.

A elevação, as serenidade, o equilíbrio, o senso de justiça, o vigilante espírito publico que nunca deixou esquecer as exigências do bem comum, tudo concorreu a pôr em relevo o insigne Juiz.

Antes de concluir, quero referir-me ao telegrama, de 7 do corrente, que recebi do Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Nele, Sua Excelência reitera não apenas seu testemunho de apreço à minha pessoa, mas sobretudo as homenagens do seu Governo ao Supremo Tribunal Federal. Esperamos, assim, que o princípio cardeal da harmonia entre os Poderes, consagrado pela Constituição sem prejuízo da independência deles, seja uma realidade viva e permanente.

Vou terminar por uma evocação de Rui Barbosa, arquiteto da República e que teve um papel imenso na tomada de rumos deste Tribunal em face do regime novo. Escreveu o Ministro Pedro Lessa que os princípios, as regras e corolários das nossas instituições políticas devem a Rui a sua aplicação mais benéfica e que, sem ele, teriam sido, muitas vezes, instrumento de opressão, em vez de fator de progresso, de liberdade e de justiça. Vou terminar repetindo palavras de Rui que lembrei como orador do Tribunal no centenário de seu nascimento, em 1949, palavras que por modéstia, ele usara neste Projeto, que a mim bem se ajustaram: nunca o sentimento da minha insuficiência pessoal ante as responsabilidades de uma ocasião extraordinária, nunca o meu instinto da Pátria, sob a apreensão das contingências

do seu futuro, me afogou o espírito em impressões transbordantes, como as que enchem a atmosfera deste recinto, povoado de temores sagrados e esperanças sublimes.

Após seu discurso, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Gallotti, Presidente, encerrou a Sessão com as seguintes palavras: Quero agradecer a presença, tão honrosa para nós, das altas Autoridades a quem me dirigi no início do meu discurso e das demais pessoas presentes, dos Amigos, das Excelentíssimas Senhoras. Vou suspender a Sessão por alguns minutos.

**DISCURSO DE AGRADECIMENTO DO PRESIDENTE,  
MINISTRO GONÇALVES DE OLIVEIRA (2004, p. 78 A 84)  
EM 11 DE DEZEMBRO DE 1968**

Recebo, emocionado, das mãos honradas de Vossa Excelência, Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Galloti, a Presidência da mais Alta Corte de Justiça do País.

Antigo Advogado, Promotor Público, Consultor Jurídico, Consultor oficial de dois Presidentes de República, seu Conselheiro na questões mais intrincadas e nos momentos de crise; já há quase 9 anos membro desta Corte; líder efetivo da administração do governo e do for, há mais de 30 anos, bem sei das graves responsabilidades deste alto cargo e dos problemas e das dificuldades que terei de enfrentar.

O Supremo Tribunal atravessa uma fase crítica de sua História. Estamos cada vez mais assoberbados de processos, a par de pesadas responsabilidades decorrentes das relevantes funções do nosso poder jurisdicional. Praticamente foram abolidas as custas nesta Alta Corte, e, para aqui, convergem recursos de todas as instâncias. Se para julgar as causas cíveis e criminais de menor relevância, criam-se, nos Estados, os tribunais de alçada, com competência limitada; se de muitas causas, nem recurso cabe para os tribunais locais, nem mesmo para o de Alçada, causas de instância única, pode, contudo, o obstinado litigante recorrer para esta Suprema Corte! Por outro lado, os advogados de partido recorrem invariavelmente para este Alto Pretório de todas as demandas, para dar a impressão que ainda não perderam as causas em definitivo.

Os Institutos de Previdência, como até mesmo a União, também, recorrem após o detido exame de suas questões por Tribunais especializados, em casos sem significação bastante para chegarem até o Supremo Tribunal Federal.

Nos Estados Unidos, em 1925, a Corte Suprema estava nessa mesma situação.

Baixou, então, o governo, um importante ato legislativo, denominado o Ato dos Juízes. A corte estava, então, efetivamente, como a nossa, embaraçada com inúmeros processos, alguns os *apples*, de julgamento obrigatório. Conhecido especialista, Anthony Lewis informa que, para possibilitar á Suprema Corte realizar a sua relevante tarefa, foi preciso desenvolver um método que reduzisse a pletora de casos ajuizados. Mais agudo se tornou o problema nos primeiros anos deste século, quando a Corte, sobremaneira assoberbada, se achou quase completamente impossibilitada para a exaustão de sua pauta de julgamentos. Os juízes se soterravam sob um número de casos sem conta, alguns deles até de grande importância e que somente poderiam ser julgados anos depois de autuados. Diante

disso, a Corte Suprema, por meio de uma comissão de juízes, encaminhou ao Congresso uma solução legislativa, que, amplamente debatida, foi aceita; e sancionada fora a lei, o “Ato dos Juízes” de 1925. A solução era simplesmente tornar a jurisdição da Corte tanto quanto possível discricionária, deixando aos juízes uma grande margem de liberdade no tocante à admissão das lides e dos recursos, a escolha das causas que por eles devam ser julgadas.

Estamos na mesma situação caótica e insuportável. Longe de mim, longe dos eminentes colegas deste Alto Pretório fazer desta Casa um Tribunal para nossa comodidade. Não é isso de que se trata. Mas, no interesse dos próprios litigantes, da perfeita e pronta distribuição da justiça, esta Corte não pode se transformar em depósito de recursos dos litigantes de todo o País, nas causas sem qualquer importância pública. Se pudéssemos, se houvesse a possibilidade de julgarmos novamente todas as causas, não haveria maior objeção. A questão é que materialmente isto não é possível. Só não é possível, como também não é necessário. Os Desembargadores e Ministros dos Tribunais da instância ordinária, afeiçoados às causas de suas competências originárias e de recursos, ilustres e sábios juízes, quase sempre de carreira, julgam estas causas, com sensibilidade e altos critérios de justiça e sem necessidade, salvo em casos especiais, de novo exame por esta Corte Máxima.

O que eu penso é que, sem abdicar do poder de apreciar essas causas, para ficarmos com possibilidade de julgar aquelas que realmente por esta Corte devam ser julgadas, temos que dar uma solução a esta tão falada crise do Supremo Tribunal Federal.

A nossa Corte foi moldada sob a influência da Suprema Corte dos Estados Unidos, à qual nos vinculam tendências e sentimentos comuns e a continuidade de aspirações pela preservação do direito.

O certo é que após a mencionada reforma, a Corte de Justiça de maior prestígio no mundo inteiro julga hoje pouco mais de mil processos por ano. O Presidente Warren informou, em publicação recente, que 1.250.000 questões civis e 312.000 casos criminais foram julgados na instância ordinária e destes apenas 792 chegaram à Corte Suprema e, desse montante, apenas 17 foram reformados. Levando em consideração todos os casos que subiram àquela Corte, de todos os tribunais do país, computam-se todos os recursos, aquela Corte decidiu 1761 casos em nove meses. É que, com o Ato dos juízes, a Corte Suprema ficou com o poder de, em qualquer caso, exceto os recursos obrigatórios, denegar sumariamente os *writ of certiorari*, e, isso, sempre que a decisão fosse obviamente correta; quando a questão não fora formulada apropriadamente na instância inferior ou quando não fosse de interesse público ou, por qualquer forma, não estivesse madura para a decisão. Em todos esses casos, se fosse como no nosso agravo de instrumento ou recurso extraordinário pela letra *a*, denega a

Corte o pedido sumariamente, sem debate oral e sem formular questão por escrito. A denegação do *writ* deixa a decisão à instância inferior, embora sem outra significação legal: não é uma afirmação da decisão, nem significa que a Suprema Corte necessariamente está de acordo com ela.

Pretendo que, no exercício da Presidência, possamos também levar a cabo uma reforma dos trabalhos do Supremo Tribunal Federal.

Neste ponto mais alto de minha carreira jurídica, em que assumo a Presidência desta Casa, quero conclamar os meus eminentes colegas e mestres para essa alta tarefa, a bem da menor distribuição da justiça, do reforço da lei federal, do mais detido exame da Constituição, na procuração de uma solução que interesse não somente aos litigantes em si, mas, sobretudo, ao maior número dos nossos jurisdicionados. Isto, Senhores, sem abdicar do direito de exame das causas já examinadas por cortes especializadas, mas para deter-nos sobretudo nas questões de importância pública. A função primordial da Corte Suprema, escreveu o *Chief-Justice* William Howard Taft, é a de cristalizar os princípios legais em benefício do povo, detendo-se igualmente em questões constitucionais, em benefício da Nação.

Conto com a sensibilidade jurídica, o descortino, a prudência, o saber dos iminentes colegas para levarmos a cabo esse empreendimento. Não podemos, nem mesmo materialmente, continuar a julgar mais de 10.000 processos por ano como estamos fazendo. A seleção tem de ser feita no interesse do aprimoramento do direito, da justiça e dos sagrados interesses da Pátria.

Para isso, já contamos com grande instrumento de ordem institucional. Refiro-me ao poder, que nos outorgou a Constituição do Brasil, de estabelecermos o processo e o julgamento dos feitos de nossa competência originária ou de recurso. Esta aspiração sempre a acalentei e tive ensejo de defendê-la tantas vezes, em busca de mandamento constitucional que a consubstanciasse até de modo mais amplo. Manejando este grande instrumento constitucional, com sabedoria e bom senso, mas, também, com audácia, muito poderemos fazer. Disse , Spengler, Na *Decadência do Ocidente*, que, em muitas coisas, em muitos escopos e aspirações, nunca é dado ao homem chegar até o fim; sua glória é ter iniciado.

Aqui, com estes altos propósitos de reforma, sem nenhuma pretensão outra que não a de servir à justiça do meu País, servindo assim à Pátria, assumo a Augusta Presidência desta Casa, como Chefe do Poder Judiciário da Nação.

Iremos redigir, aqui, não só na peleja cotidiana, mas, ainda, no escopo de reforma, um testamento espiritual, do qual, ao cabo, resulte um legado para o direito e a justiça de nosso País, facilitando a tarefa daqueles que virão depois de nós.

Como vê o Tribunal, chego à Presidência cheio de projetos e esperanças, embora, parece paradoxal, naquela fase a que se refere o poeta desconsolado, solitário e triste, em que

“os desenganos vão conosco à frente  
e as esperanças vão ficando atrás...”

Ao assumir esta Cadeira, não posso deixar de evocar, especialmente, dois grandes sobrejuizes, que exerceram a Presidência desta Casa. Refiro-me, por motivos de coração e de justiça, a dois notáveis Juizes: ao Presidente Orozimbo Nonato, meu antigo Mestre na Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais e antigo companheiro de escritório de advocacia e a quem tive a honra de substituir neste Tribunal, Mestre de muitas gerações, luzeiro do nosso direito e da nossa jurisprudência, que tanto engrandeceu esta Casa, pelo seu alto saber, pela sua alta dignidade e compostura moral, constituindo, por todas suas virtudes, um modelo de homem e espelho de cidadão. Refiro-me, ainda, àquele bravo Juiz, às vezes impulsivo, que agia guiado pela bússola da sinceridade, o Presidente Ribeiro da Costa e, neste preito de saudade e emoção, direito que ele foi o mais autêntico e independente Juiz do Brasil, como o foram e o são os seus melhores juizes. Agora, ele não pertence a este mundo. Mas, pela sua inolvidável atuação de notável Presidente deste Grande Tribunal, ele ficará na História desta Corte, na galeria dos seus grandes juizes. Em verdade, por suas qualidades excelsas de Juiz intemerato, agora, quando os lírios vão brotando pelo seu caminho, tenho que dizer que ele já pertence à posteridade, à todas as épocas, como naquela expressiva inscrição gravada, por inspiração de Staton, no túmulo de Lincoln: “Agora, ele pertence às Idades” – *Now he belongs to the ages.*

O Supremo Tribunal Federal não tem desmerecido do apreço e da consideração pública, na apreciação dos seus julgamentos, mercê de Deus.

E neste momento culminante de minha vida, eu peço a Deus, como se fora uma oração, que não permita que esta Corte Austera se desprestígie em minhas e em vossas mãos, meus eminentes colegas. Que esta Casa continue a ser, pelas idades, pelos tempo afora, a grande Acústica, onde encontre sempre ressonância a voz dos oprimidos, dos que têm fome e sede de Justiça!

Aqui, durante minha Presidência, desejo, pretendo e espero que continue a ser uma palpitante realidade o princípio da harmonia e independência dos Poderes. O lume, nos tortuosos momentos, tortuosos e difíceis, será sempre aquela proposição jamais esquecida nesta Magna Corte, do respeito impostergável às normas legais. Julgaremos sempre, como sempre temos julgado, sem pressões de qualquer espécie. Dou o meu testemunho, não por vanglória ou ostentação do poderio, que é pecado, mas para gládio da verdade e da



democracia, por cujos ideais lutaremos sempre, que nunca sofremos aqui nenhuma pressão, nos nossos julgamentos.

Conto com os conselhos, a prudência, a experiência dos iminentes colegas; com a colaboração da Procuradoria-Geral da República e com o funcionalismo desta Casa. Espero, ainda, contar com o apoio dos advogados, da imprensa, em benefício de nossa grande Instituição.

Agradeço penhorado, Excelentíssimo Senhor Presidente Luiz Gallotti, em meu nome e do Vice-Presidente Ministro Victor Nunes Leal, meu velho companheiro de estudos e da administração e do foro há mais de 30 anos, as generosas palavras de Vossa Excelência, ao transmitir-nos este alto cargo. Pelo seu tacto, lúcida Inteligência, distinção e saber, honrou Vossa Excelência a Presidência desta Casa. Agradeço ainda o discurso do eminente Doutor Procurador-Geral da República, o digno, o ilustre Doutor Décio Meireles Miranda, sempre tão generoso, tão distinto e apreciado nos seus eloqüentes e elevados pronunciamentos nesta Casa.

Agradeço, ainda, comovido, e sensibilizado, os discursos dos advogados e demais oradores que me trazem conforto e mensagem de fé e esperança e nesse momento, em que assumo as graves responsabilidades deste cargo, para cujo empenho invoco as bênçãos da Divina Providência!

Antes de encerrar a Sessão, não posso deixar de fazer especial agradecimento ao Advogado Doutor Sobral Pinto, impertérrito defensor da ordem jurídica e das liberdades públicas.

Como ainda há pouco salientou neste Pretório o nosso eminente colega, atual Vice-Presidente do Tribunal, Ministro Victor Nunes, Sua Excelência, no exercício das suas nobres funções de advogado de defesa, hoje, no direito brasileiro, só pode ser comparado a Rui Barbosa.

Agradeço as formosas palavras do eminente Advogado e Professor Doutor Xavier de Albuquerque, que lembrou meu velho pai, antigo Advogado de Minas, com longo exercício de cinquenta anos no foro daquele Estado, prestando relevantes serviços à sociedade. É um momento de emoção recordar a vida de um homem modesto, homem de bem, que soube imprimir essa qualidade em seus filhos mercê de Deus.

Agradeço também ao Jornalista Doutor Reynaldo Gonçalves Ribeiro, que teve a sua oração lida pelo seu colega Galba Menegale.

Nós, no Supremo Tribunal Federal precisamos da imprensa, que tem, realmente, noticiado os feitos deste Egrégio Pretório e, com a graça de Deus, só tem portado à altura dos

graves momentos da Nação brasileira. Não queremos o elogio fácil, mas a crítica e, sobretudo, a cooperação para mostrar ao povo o que é o Supremo Tribunal Federal – um guardião das liberdades públicas do País. Agradeço à imprensa pelos seus editoriais, ao receber com generosidade a nossa eleição, minha e do eminente Ministro Victor Nunes, respectivamente para Presidente e Vice-Presidente desta Casa.

Ao ensejo, agradeço a presença do eminente Ministro Gama e Silva, na sua dupla qualidade de representante do Chefe do Poder Executivo e do Ministro da Justiça.

Agradeço a presença dos Senhores Presidente da Câmara dos Deputados, Doutor José Bonifácio de Andrada, e Presidente do Senado Federal, Senhor Gilberto Marinho.

Agradeço penhorado a presença do Governador do meu glorioso Estado de Minas Gerais, Doutor Israel Pinheiro.

Agradeço, ainda, a presença do Prefeito do Distrito Federal, Doutor Wadjô Gomide, do Presidente do Tribunal Federal de Recursos, Ministro Oscar Saraiva, dos Senhores Desembargadores que vieram representar, nesta solenidade, os Tribunais de suas terras.

Agradeço fazer-se representar o eminente Governador Negrão de Lima, do Estado da Guanabara.

Agradeço, enfim, às Autoridades presentes, aos Excelentíssimos Senhoras e Senhores, e declaro encerrada a Sessão.

**DISCURSO DE AGRADECIMENTO DO PRESIDENTE,  
MINISTRO ALIOMAR BALEEIRO (2004, p. 103 – 108)  
EM 10 DE FEVEREIRO DE 1971**

Senhores Ministros; nobres Representantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; Senhor Procurador-Geral da República; Excelentíssimas Senhoras; Senhores.

No cimo das escadarias das honras e poderes, o posto é alto e envaidecedor.

Aceito-o com humildade, mas sem vacilações, porque os antigos precedentes o conferem, em geral, aos privilégios melancólicos da idade e da antiguidade no ofício. Ter durado, afinal, não induz mérito, não suscita emulações nem põe em confronto títulos num grupo em todos os conquistaram a mancheias na longa estrada do dever cumprido com dignidade e exatidão.

Não tivesse eu lido a crônica dessa Casa Veneranda em século e meio de funcionamento, bastava a galeria dos retratos dos que a presidiram, na sala contígua, para exemplo, advertência e estímulo. Deles promana invariável tradição que ensina e intimida o sucessor nessa fase convulsa.

Depositário de vossa confiança, Senhores Ministros, pretendo também as vantagens de beneficiário dos conselhos de prudência, do equilíbrio e da sabedoria de todos vós. Especialmente dos dois que já ilustraram esta Presidência e que, para alegria nossa, convivem conosco no labor incessante de todos os dias: os Senhores Luiz Gallotti e Oswaldo Trigueiro, para felicidade da Nação, aqui permanecem, modelos vivos daquelas partes excelsas que El Rey Nosso Senhor, logo no limiar das Ordenações Filipinas, inculcava como essenciais ao Regedor da Casa da Suplicação, a Corte metropolitana que, de transformação em transformação, da Independência até a República, mantém continuidade no Supremo Tribunal Federal.

Queria El Rey no Regedor, dentre outros merecimentos incompatíveis com a mentalidade democrática de hoje, alguns ainda bem atuais.

Deveria ser “homem de sã consciência, prudente e de muita autoridade; letrado, se for possível.”

“E assim deve temperar a severidade que seu cargo pede, com paciência e brandura no ouvir as partes, que os homens de baixo estado e pessoas miseráveis achem nele fácil e gracioso acolhimento, com que sem pejo o vejam e lhe requeiram sua justiça, para que suas causas se não percam ao desamparo, mas hajam bom e breve despacho.”

FelipeII, que consagrou em norma legal esses requisitos mínimos, orgulhava-se de um império onde o sol não se punha nunca, porque se estendia aos antípodas. Guerreou com galhardia, fomentou a cultura e mostrou-se déspota esclarecido, que convocava regularmente as Cortes parlamentares para votação dos impostos, assegurando-lhes franco debate. E, se tratava à distância e com altivez os nobres, reza a fama que jamais recusou cumprimento afável ao mais rude dos labregos. Havia, pois, candura naquele propósito de que o Presidente de seu mais elevado Tribunal ouvisse com suavidade encorajador os pequeninos e os destituídos.

Tal o paradigma de meus dois antecessores imediatos, que me inspirarão sempre, inclusive nas realizações fecundas destes quatro anos, no curso dos quais esta Corte atingiu rendimento de trabalho inédito nas anteriores décadas, vencendo o congestionamento crônico e ainda lhe sobrando tempo para ultimar a arrastada e laboriosa reforma do obsoleto e remendadíssimo Registro Interno e para opulentar e atualizar a Súmula de tão profícuos frutos.

Bem diferentes e bem complexos se apresentam os problemas de hoje em comparação com aqueles dos barbudos presidentes do Supremo Tribunal Federal nos primeiros tempos da República. Finda a maior e a mais inovadora das guerras, restam, sempre, no planeta, alguns países onde rugem os canhões e crepitam as metralhadoras. Um vendaval de violência sopra intensamente em quase todas as nações, enquanto ressurgem paradoxalmente na paisagem urbana, em novas roupagens e melhor aparelhamento técnico, as correrias dos *condottieri* e as façanhas dos piratas e corsários d'antanho. Por toda parte e no Brasil também.

Os legisladores, simplificando problemas infinitamente complicados, perseveram na fé milenária das virtudes profiláticas e curativas dos esculápios dos cárceres, forças e algemas, cometendo a nós, os Juizes, o encargo de dosá-las e ministrá-las segundo o receituário, aos doentes em delírio.

Felizes os enfermeiros que acreditam sinceramente na eficácia das panacéias, embora a moléstia de epidêmica passe a endêmica. Os cétricos, e não são poucos, amargam o dever de julgar a lei, da famosa advertência. *The crime punishment* é o título de recente livro, que, afinal, traz novos argumentos a teses sustentadas há mais de meio século.

Não eram, talvez, aqueles que enxergam no furacão da violência e do inconformismo de hoje o subproduto das espetaculares mudanças das estruturas sociais em nossa época, desde o vertiginoso avanço científico e tecnológico, e exacerbação tributária, a supressão das distâncias pelos novos meios de transporte e comunicação, até as reivindicações das raças e minorias desprezadas e oprimidas, o fim do colonialismo asiático e africano, a explosão dos

exo, a rebeldia dos teólogos e clérigos dentro das religiões mais disciplinadas e disciplinadoras com o “Deus está morto”, a ansiedade dos jovens e tantos outros aspectos caóticos da atualidade.

Possivelmente grande parte das leis herdadas dos séculos anteriores e mesmo das primeiras décadas deste já não contém nem disciplina as forças desencadeadas no presente. A moral simples e teocrática das tribos dos pastores de bodes e lavradores rústicos do Oriente remoto talvez se apegue a muitos tabus para se adaptar à sociedade industrializada e de alto consumo de massas. E a política provavelmente não descobriu ainda algo de melhor para satisfazer as aspirações tumultuadas da maior parte da humanidade com mais de 60% de jovens, a despeito do prolongamento da média da vida humana.

Quando os atuais Juizes do Supremo freqüentam como calouro nas faculdades, respeita-se a fórmula asperamente realística do jurista e filósofo alemão para quem o “direito é a política da força”, ancila submissa dos interesses, convicções e mitos dos detentores do poder, os que fazem as leis e as entregam ao cumprimento estrito dos magistrados.

Se há, por certo, verdade nisso, não é menos certo que nada existe de mais femininamente volúvel do que o fenômeno social do poder nas competições e intrigas que envolvem sua aquisição e perda. Por outro lado, a história revela que a força material tomba das mãos dos seus titulares por essa coisa imprimível: a força das idéias, que, mais cedo ou mais tarde, mina os elementos da força física.

Em alguns países, já se tenta o diagnóstico racional e não emocional daquelas contradições e agitações do presente. Investiga-se a sua etiologia intrincada. Como acontecem? Por que acontecem? Que desfecho se poderá diagnosticar nesta quadra de transições quase instantâneas? Observar. Medir. Compreender. Prever. Prover.

Alguns futurólogos – implico com esse neologismo híbrido – já extrapolam os padrões morais, econômicos, políticos e jurídicos do novo mundo que nascerá do parto doloroso do mundo conturbado de nossa geração. Qualquer de nós se sente tentado a imaginar a mentalidade de nossos sucessores nestas poltronas se, nos 29 anos que nos separam do próximo século, sobreviver com o mesmo nome e as mesmas atribuições o Supremo Tribunal.

Queixam-se os moços da incompreensão dos velhos e provavelmente todas as gerações já se lamentaram por isso. Pais e avós, por outro lado, se entregam à nostalgia duma perdida idade de ouro. Nem estes nem aqueles cosntroem ponte necessária ao livre trânsito e à leal permuta de suas convicções e juízos de valor. Os jovens constituem a imensa maioria, a base da pirâmide das idades. Pertence-lhes este mundo, mas olvidam que nenhum povo se liberta de seu passado nem de seus condicionamentos históricos.

Nenhuma geração conseguiu até hoje romper inteiramente com o passado nem com a vocação ancestral com que ele sobrevive pelo tempo afora.

Ainda que revoluções, como a nossa de 1964, sejam etapas aceleradas da evolução regular, há que se buscar em experiência acumulada das tribulações e provações dos antepassados um pouco de luz para os rumos do presente e do futuro.

Várias das aspirações efervescentes de hoje lembram o apólogo do vinho velho em odres novos. Muitos jovens se surpreenderão quando descobrirem que, nas atitudes pitorescas na indumentária insólita, até mesmo no terrorismo de alguns, exprimem desordenada e confusamente o que vários pensadores de dois séculos, senão mais, escreveram com sutileza por inconformidade com as ultrapassadas estruturas. Por exemplo, dos anarquistas teóricos, como *Godwin*, *Max Stirner*, *Proudhon*, o príncipe *Kropotkin*, aos terroristas e nihilistas militantes, tipo *Bakunin*, que derivaram para a os atentados desesperados do fim do século XIX e que aqui mesmo, no Brasil, deixaram vestígios na jurisprudência do Supremo até 1920. *Kropotkin* e *Bakunin* eram aristocratas, como alguns de nossos jovens terroristas se filiam a famílias abastadas. O abade *Mably*, do fim do século XVIII, prova que não é de hoje a figura do padre comunista.

No futuro, *Marcuse* será um nome a mais na poeira de luz dispersa pelo esquecimento.

Quando se vive em fase pós-revolucionária, há que se aceitar a filosofia otimista de *Jefferson*, para quem uma pequena rebelião, uma vez por outra, “é coisa boa e necessária ao mundo político, como as tempestades no mundo físico.”

A convalescença se processa lentamente, mas acaba sempre por processar-lhe numa reconciliação com o passado, sem prejuízo do avanço conseguido a duras penas.

Agradeço ao eminente Adalício Nogueira, ao nobre Procurador-Geral Professor Xavier de Albuquerque e ao Professor Francisco Ferreira de Castro as bondosas palavras com que me sensibilizaram.

Recebei, Senhores, Ministros, meus agradecimentos pela confiança e pela honra com que me distinguistes. Sei bem que tanto maior a autoridade quanto maior a responsabilidade. A esses agradecimentos se associa também o Senhor Ministro Eloy da Rocha, que me incumbiu de expressá-los em seu nome.

Procurarei, sem fadiga, conservar-me digno dela e de vós.

Relevai que me tivesse deixado extraviar naquelas divagações alheias à quietude das togas dentro destas quatro paredes plena de silêncio, serenidade e discrição. Penitencio-me como *motto* de Terêncio, porque também sou homem e não me alheio de nada que é humano. Desgraçado do país em que os juizes forem apenas juristas.

Que me sejam perdoadas igualmente as palavras impregnadas de meditação histórica, que não se embebe em sebastianismo nem saudosismo. Não perdi nem perderei a fé no futuro do Brasil. Se as pronunciei envoltas de emanações do pretérito, foi talvez pela evocação oportuna de *Winston Churchill* nas agonias de 18 de junho de 1940, o dia do que ele chamou de “colossal desastre militar”.

*“I am quite sure, that if we open a quarrel between the past and the present, we shall find that we have lost the future.”*

Antes de encerrar os trabalhos da Sessão de hoje, que tem fim estrito, quero agradecer em meu nome, em nome do Senhor Ministro Eloy da Rocha, sobretudo no do Supremo Tribunal Federal, a presença honrosíssima para todos nós Titulares dos Três Poderes da República; dos Representantes desses Poderes; das Digníssimas Autoridades civis e militares; dos Magistrados; dos Advogados; das Excelentíssimas Senhoras e dos Concidadãos que aqui se fizeram presentes.

Está encerrada a Sessão.

**DISCURSO DE AGRADECIMENTO DO PRESIDENTE,  
MINISTRO ELOY DA ROCHA (2004, p. 124 – 130)  
EM 09 DE FEVEREIRO DE 1973**

Assumo a Presidência do Supremo Tribunal Federal, com o solene compromisso de fazer meus, esquecida a minha humildade, os altos e graves deveres do cargo, que tantos antecessores dignificam desde 28 de fevereiro de 1891.

A norma de renovação periódica, a cada dois anos, da Presidência e o critério da antiguidade a que, via de regra, obedece a escolha, não diminuem a insigne honra que a eleição, pelos eminentes Ministros, traduz. Sou-lhes, aos Senhores Ministros, por isso profundamente reconhecido.

Na transmissão do cargo, com o privilégio de o receber das mãos do eminente Presidente Aliomar Baleeiro, vejo, pessoalmente, uma circunstância de ordem afetiva. A minha admiração por Sua Excelência vem da Constituinte de 1946. À Presidência do Supremo Tribunal Sua Excelência emprestou sua invejável cultura, sua invulgar inteligência, seu marcante espírito público, sua profunda sensibilidade humana, sua extraordinária capacidade de trabalho. Dá conta dos êxitos de sua administração o relatório apresentado na Sessão do dia 7.

Recolho ao coração as saudações do Colendo Tribunal, na palavra do eminente Ministro Thompson Flores, as do Ministério Público da União, pela voz sobremodo autorizada pelo preclaro Professor José Carlos Moreira Alves, zeloso e culto Procurador-Geral da República, as da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Federal e do Distrito Federal, brilhantemente recompensados pelo nobre Presidente do último Conselho, Doutor Antonio Carlos Sigmaringa Seixas e, ainda, Secção do Rio Grande do Sul, por seu ilustre Presidente, Doutor Justino Vasconcelos.

Agradeço, a cada um e a todos, a generosidade. Incumbiu-me o Senhor Ministro Djaci Falcão de dizer o agradecimento também em seu nome.

Sabe o Senhor Ministro Thompson Flores quanto me sensibiliza sua oração. Não me refiro só a honra de ser saudado pelo grande Juiz, de todos acatando e admirando, que é Sua Excelência. Falo, também, do eminente colega, cuja antiga amizade me envaidece e a quem tributo justificada admiração, desde quando integramos o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, funcionando, durante muitos anos, na mesma Câmara, que Sua Excelência deixou para ser Corregedor-Geral da Justiça, antes de ser Presidente do Tribunal.



Agrada-me a homenagem dos advogados, que, na linguagem da lei, no seu ministério privado, prestam serviço público, constituindo, com os juízes e membros do Ministério Público, elemento indispensável à administração da Justiça. Motivos sentimentais vinculam-se à classe dos advogados, donde saí para investidura do Tribunal de Justiça do meu Estado. Dos primeiros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul, quando de sua instalação no ano de 1932, exerci a profissão, por mais de vinte anos. A minha formação profissional se vive, em boa parte, ao convívio com os advogados. Nesta sala, mesmo, encontra-se, para emoção minha, o Doutor Walter Carlos Becker, notável jurista e Advogado exemplar, velho amigo, de quem fui colega no escritório a que pertenceu, também saudoso jurisconsulto João Amorim de Albuquerque.

Não obstante a grandiosidade desta Sessão, não posso afugentar sentimentos pessoais, como se eles amesquinhassem a ocasião. Na observação de um filósofo, “Cada homem carrega consigo todo o tempo”, é dizer, os sucessivos momentos de sua vida. A minha lembrança e a minha gratidão, em muitos casos, acompanhadas da saudade, dirigem-se para quantos, depois de Deus, tornaram possível minha caminhada até esta Cadeira. Entre todos, está presente em meu coração minha esposa, que, por motivo de doença, não assiste à posse, que não fosse ela, não se realizaria.

O meu pensamento retorna o Juiz Distrital – equivalente ao pretor de hoje – que, faz 45 anos, no dia 7 de fevereiro de 1988, iniciava a judicatura no Município de São Francisco de Paula, no Rio Grande do Sul, cessada dois anos depois, para, muito mais tarde, ingressar na magistratura, no Tribunal de Justiça, e nela continuar nesta Corte. Mudadas as circunstâncias o juramento agora prestado, no fundo, é o mesmo: o serviço da Justiça, com amor à Justiça, valor eterno, de que, em relação às coisas da terra, o juiz é depositário privilegiado, por vontade do Juiz Justo, o Senhor de todos os bens.

O meu empenho, dentro das minhas deficiências e limitações, mas sem nenhuma reserva de minhas possibilidades, será guardar, com fidelidade, as melhores tradições de Presidência do Supremo Tribunal. Confio, para isso, nos conselhos e na cooperação dos eminentes ministros e, de Magistrado de excelsas virtudes profissionais e pessoais, com vitoriosa experiência na administração de altos órgãos judiciários, como, ainda agora, na Presidência do Tribunal Superior Eleitoral. Conto com a dedicação dos Senhores funcionários, do mais graduado ao mais modesto, na exata execução dos respectivos encargos.

A sucessão da Presidência do Supremo Federal reveste-se da característica de comunidade, respeitadas as singularidades pessoais de seus titulares, e sem desatenção às novas exigências da administração, na esfera judiciária.

Os governantes contemporâneos voltam-se para os problemas do desenvolvimento, questão da vida ou de morte para as nações e para a humanidade. A seu serviço chamam a ciência e a tecnologia, com os seus ilimitados e imprevisíveis recursos. Ao seu lado, nascem e crescem, agressivamente, problemas sociais, jurídicos, políticos, culturais, nunca antes provados.

Na mensagem de fim de ano, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República advertiu expressamente: “Convém sublinhar que o desenvolvimento econômico não é visto pelo Governo como fim de si mesmo, porém simplesmente como meio para promover o progresso social a que visa à ordem revolucionária. Os objetivos últimos que se perseguem são, pois, de caráter humanista, reduzindo-se a expansão de economia a elemento instrumental das mudanças sociais que estão sendo operadas”. Por isso, os propósitos do Governo estendem-se à área social, como no setor de proteção aos trabalhadores. Problemas urgentes e inadiáveis referentes à saúde e à educação são objeto de medidas governamentais. A essas medidas há de se acrescentar, naturalmente, as que entendem com o desenvolvimento cultural, igualmente fundamental.

Não há visão parcial que baste ao homem e à coletividade: não só o desenvolvimento econômico, não só o progresso social e o bem-estar, não só a segurança, não só a harmonia social e política, não só a ordenação jurídica, não só o desenvolvimento cultural, não só a liberdade. Mas a coexistência, a integração e a conciliação de todos esses valores.

Acredito que o Brasil, ao tempo em que se coloca no concerto das demais nações em desenvolvimento, ou das chamadas desenvolvidas, está a caminho do desenvolvimento global e da democracia, não formalista, não artificial, mas autêntica e plena.

As dimensões dos novos problemas alargam, forçosamente, as intervenções dos Poderes Públicos, nomeadamente do Poder Executivo. Ao desenvolvimento, num País de população superior a cem milhões de habitantes, à transcrição social e política, radical e vertiginosa, dos nossos tempos, correspondem, certamente, novas e mais complexas relações humanas, inovações das instituições e, do mesmo passo, novos conflitos de interesses, dos particulares entre si e destes com os Poderes Públicos. Os juristas, por dever do ofício, são convocados e devem aparelhar-se para formular a estrutura jurídica da nova sociedade.

Miguel Reale, o filósofo jurista, ao lhe ser entregue, pelo Instituto dos Advogados brasileiros, da Guanabara, a *Medalha Teixeira de Freitas*, escreveu esta página de antologia:

“Não penseis que me iludo, reivindicando o primeiro de direito num mundo que só parece ter olhos e ouvidos para os técnicos da automação e da cibernética, dos computadores eletrônicos e das

naves interplanetárias. O que vos digo é algo bem mais simples e achegado às contingências humanas: nenhuma conquista no plano das máquinas e das ferramentas, por mais sutil e revolucionária que seja, adquire significação real para o homem até e enquanto não se ordena na medida do humano, numa rede de relações intersubjetivas, tecida por muitos fios, entre os quais um fio humilde, sem beleza aparente, não raro tosco e duro, como próprio de sua função, que é a de urdir e sustentar a trama, para permitir que esplendam o desenho da composição e as cores do bordado. Esse fio humilde, que se afunda no solo da vida, para que esta melhor floresça, é o direito, e nós somos os seus humildes tecelões. A matéria-prima? As esperanças e os anseios, as angústias e os interesses, os impulsos e os ideais do homem de todos os homens de todos os quadrantes da Terra.”

Tem começo, entre nós, a revisão da legislação, de que são exemplos os novos Códigos. No esforço do Ministério da Justiça em promover essa elaboração legislativa, não se descobre só a capacidade técnica do departamento governamental, mas uma tomada de posição, em face do ceticismo jurídico reinante. Certo, há muito o que fazer, mas vale, sobretudo, desde já, e por si, o ato de fé no direito.

A par das regras do processo, que estão sendo modificadas, propõem-se relevantes problemas de reestruturação dos órgãos judiciários. Diante deles não se podem omitir os que detenham qualquer parcela de responsabilidade.

Ao lado dos outros Poderes, na tarefa de reforma, na renovação nacional, precisa a quer inserir-se, no que lhe diz respeito, o Poder Judiciário, como um dos Três Poderes da União, independentes e harmônicos. Desafia a capacidade dos reformadores a complexidade da organização e das funções do Poder, que abrange, além do Supremo Tribunal Federal de Recursos e os juízes federais, os Tribunais Superiores e os diferentes órgãos das justiças especializadas, Militar, Eleitoral e do Trabalho, os tribunais e juízes estaduais.

Desde a Constituinte de 1981, clama-se pelo aperfeiçoamento do Poder Judiciário, que é condição de sobrevivência dos direitos e das instituições. Não há originalidade no registro da necessidade de modificar a estrutura do Poder Judiciário. No que se relaciona, particularmente, com direito federal, magistrados, advogados, professores, e homens de governo têm tratado, nos últimos trinta anos, do que se chamou Crise do Supremo Tribunal Federal, isto é, o aumento invencível da quantidade de processos submetidos a seu julgamento. Merecem citação, dentre outros preciosos estudos, os recentes, de dois Mestres de Direito Processual: o do eminente Ministro e Professor Amaral Santos, em conferência realizada a 12 de agosto de 1969, e do eminente Ministro da Justiça, Professor Alfredo Buzaid, em *Estudos de Direito*. Não tem havido, sempre, coincidência das sugestões, mas

nenhum ponto parece que não há discrepância: a necessidade de reforma, para dotar a Justiça de instrumentos eficazes. A sobrecarga dos processos verifica-se na generalidade dos tribunais e em todos os graus de jurisdição.

Sem dúvida o aperfeiçoamento do Poder Judiciário vem sendo procurado, com relação tanto à competência como à organização do Poder, nas constituições de 1946, 1967 e 1969. Assim, criou-se, na constituição de 1946, o Tribunal Federal de Recursos. Restabeleceu-se, pelo Ato Institucional n. 2, de 1965, a Justiça Federal de primeira instância. A constituição de 1967 conferiu ao Supremo Tribunal Federal o poder de regular, em seu regimento interno, o processo e o julgamento dos feitos de sua competência originária ou de recurso. A constituição de 1967 conferiu ao Supremo Tribunal Federal o poder de regular, em seu regimento interno, o processo e o julgamento dos feitos de sua competência originária ou de recurso. A essa competência, a Constituição de 1969 acrescentou a de indicar, no mesmo Regimento; atendendo à sua natureza, espécie ou valor pecuniário, as causas em que é admissível recurso extraordinário pelas letras *a* e *d*. A mesma Constituição de 1969 deu aos tribunais de Justiça dos Estados o poder de dispor, em resolução, pela maioria absoluta de seus membros, sobre a divisão e organização judiciárias.

São objetivos vitais a reestruturação dos órgãos judiciários, como a regulação do *status* do juiz, em complementação a princípios constitucionais. Deverão ser aprimoradas ou instituídas regras que atendam, a um tempo, a independência como à aptidão e à responsabilidade do magistrado, e em que se lhe assegure posição moral e material condigna.

Nos grandes Estados, e assim nos pequenos, por motivos que podem variar, angustiante problema é o do recrutamento dos juizes, em número suficiente e com aptidão adequada. O mesmo progresso atrai os juristas para outras áreas profissionais. É preciso pensar no recrutamento e na formação dos juizes, que se avolumam e se tornam mais difíceis as suas funções, de cujo bom desempenho tanto dependem os direitos dos homens e os interesses do Estado.

Os mesmos serviços administrativos dos órgãos judiciários precisam atualizar-se, mediante adoção de novos métodos e técnicas de trabalho, com aproveitamento de recursos da automatização, especialmente, com referência à informação.

Certamente, não estou esboçando um plano objetivo de reforma do Poder Judiciário, que não teria oportunidade neste pronunciamento. Estou, apenas, fazendo referências gerais sobre aspectos que ilustram a urgência da reforma, para acudir às solicitações de ajustamento dos órgãos judiciários e às novas realidades.

Se o Poder Judiciário não tem, sempre, a iniciativa, ele terá, ainda assim, condições, que lhe são próprias, para representação ou sugestão aos outros Poderes, e tanto mais que existe, na realidade, entre eles e o Poder Judiciário a harmonia, de que cuida a Constituição.

Acentuo, não sou pessimista. Seria erro minimizar o que há de positivo na nossa Justiça, na sua organização e no seu funcionamento. Nem se pense que, no confronto com o Poder Judiciário de outras nações, mesmo daquelas que se têm por mais adiantadas, feitas as compensações, o resultado nos seja desfavorável. Em maior ou menor grau, e não esquecidas as peculiaridades locais, os problemas são universais.

Ao fim, reitero o meu compromisso inicial, com a esperança da proteção de Deus, convencido da verdade contida no Salmo que o Presidente John Kennedy havia escolhido para o discurso que não pôde dizer: “Se o senhor não edificar a casa, em vão trabalham os que a constroem. Se o Senhor não guardar a cidade, de balde vigiam as sentinelas”.

Agradeço a presença das altas Autoridades, dos Senhores Magistrados, Advogados, das Excelentíssimas Senhoras, e de todas as demais pessoas que, com suas presenças, abrilhantaram esta Solenidade.

Está encerrada Sessão.

**DISCURSO DE AGRADECIMENTO DO PRESIDENTE,  
MINISTRO DJACI FALCÃO (2004, p.145 – 151)  
EM 14 DE FEVEREIRO DE 1975**

Excelentíssimo Senhor Ministro *Golbery do Couto e Silva*, representante do Excelentíssimo Senhor Presidente da República; nobres representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República; eminentes Ministros da Corte; minhas Senhoras e meus Senhores.

Recebo do eminente Ministro Eloy da Rocha, com intensa emoção, a Presidência da mais alta Corte de Justiça do nosso País. Sucedo a um Juiz dedicado e que procurou empregar os seus dotes de cidadão e jurista em favor da manutenção do respeito que toda a nação devota ao Supremo Tribunal Federal.

As palavras ricas de afeto e bondade proferidas pelo Ministro Rodrigues Alckmin, autêntica vocação de Juiz, ao lado das orações do nobre Procurador-Geral, Professor Moreira Alves e dos ilustres Advogados, Doutor Hamilton de Araújo e Souza e Doutor Wilson do Egito Coelho, a minha profunda gratidão. Com alegria cumpro a incumbência de agradecer também a homenagem prestada ao eminente Ministro Thompson Flores, há pouco investido na Vice-Presidência, Juiz de alto descortino e dos mais operosos, com larga experiência judicante e administrativa, que será, estou certo, um eficiente infatigável colaborador da Presidência.

Ao lado natural contentamento vivo a emoção da responsabilidade reservada a este Tribunal, de destacada e ímpar destinação, como árbitro soberano da Constituição e das leis federais.

Recordo nesta hora um instante de felicidade e de certa apreensão, por mim vivido, ao tomar posse no cargo de Juiz de Direito nos idos de 1944, perante o ausento e saudoso Desembargador José Neves Filho, presidente do egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco. Dois sentimentos enchiam-me a alma: a alegria interior pela conquista do cargo e Juiz e a intensa preocupação de bem exercer o alevantado mister. Mercê de Deus, como acentuei certa vez, com amor ao estudo e sem temor ao trabalho, fui das apreensões me libertando, para, sem maior tardança, ganhar paz contínua no exercício do grande ideal.

Ao chegar ao Tribunal de Justiça em princípios de 1957 vi acalentada minha aspiração maior. Sentia-me sobejamente recompensado. A minha bastava. Chamado a integrar esta Corte, sem dúvida honra inexcédível, como sertanejo acostumado à seca nordestina, me vi

diante de uma colheita além das previsões. Agora, chego a esta cadeira mais elevada, como depositário da confiança dos meus eminentes colegas. Com humildade e prudência, mas crente da majestade do direito e com devida firmeza, procurarei executar o que a corte decidir, em sua sobranceira sabedoria e no perene amor à justiça.

Todos nós temos consciência da delicadeza e da complexidade na missão de julgar, sobretudo em um mundo no qual se impõe ao juiz, cada vez mais, o senso da medida, a fim de que se sobreponha às exigências do absoluto que extrema certas posições numa sociedade fértil em conflitos. Colocando-nos acima das paixões, como é mesmo o nosso dever, buscamos conciliar o espírito científico com a filosofia do senso crítico bem apurado, exercitando às vezes uma missão pedagógica dentro daquela moldura de singeleza que tanto enaltece as boas ações.

Não nos empolgam conceitos equívocos, como, por exemplo, o de que nas chamadas ciências exatas e na técnica se encontra tudo que tem valor, na ordem do saber. Procuramos cultivar, sim, uma síntese do saber sobre o mundo, saber conhecimento, na sua ampla acepção, a compreender as coisas, para os problemas de ordem material, mas particularmente para a riqueza inesgotável do nosso semelhante. Precisamos, sim, da engenhosidade dos técnicos, na medida em que seja útil ao bem comum, sem descer à tecnologia capaz de massificar o homem, e geral mistificações. Devemos proclamar que, graças aos da tecnologia, do arado primitivo aos sofisticados computadores eletrônicos, o homem passou a desfrutar um nível de vida mais condigno sendo-lhe proporcionada uma nova consciência social. Contudo, reconhecemos a necessidade da disciplinação do emprego dos meios técnicos, a fim de eu que não se chegue a um nivelamento coletivista, com menosprezo aos limites ético-jurídicos da vida. Há em cada um de nós o sentimento interior de que uma sociedade é tanto mais livre quanto mais se proporcione o respeito à dignidade da pessoa humana. O imanente ideal de justiça, tão ligado à nossa sensibilidade, de sentido transcendental, expresso nas leis, mas sem nelas se exaurir, encontra o seu forte estio no princípio segundo o qual todos os homens são iguais, não em capacidade ou condição, porém pela posse de direitos de dimensão universal. Isso sem olvidarmos, é claro, a existência também de deveres fundamentais e a correlatividade entre os direitos e os deveres. Do contrário não se poderá alcançar o equilíbrio conducente à ordem e à paz na vida em sociedade.

As novas facetas da sociedade moderna, fruto do multifário processo de desenvolvimento, aumentam a responsabilidade do Poder Judiciário, particularmente desta Corte, a quem compete a palavra final em resguardo da fruição dos direitos individuais e sociais assegurados aos cidadãos.

Diante da vária, múltipla e crescente atividade do Poder Judiciário, não é possível se retardar mais a reforma de há muito reclamada, quer no âmbito da Justiça dos Estados, quer na esfera da Justiça Federal. A estrutura judiciária exige modificações que a torne compatível com o índice do nosso processo de desenvolvimento, sobretudo no último decênio.

Nesta a 16 de abril do ano findo, graças a um diálogo entre os Juizes da Corte e o Excelentíssimo Senhor Presidente Ernesto Geisel, nasceu a idéia de se partir para uma reforma de âmbito nacional, cabendo-nos de logo, a incumbência de apresentar um diagnóstico da situação do Poder Judiciário, a fim de servir à delicada obra que se propôs com aguda sensibilidade e boa vontade o Chefe do Poder Executivo. A complexa tarefa há de resultar da tríplice cooperação dos Poderes do Estado. Do Congresso Nacional, na sua nobre e altaneira função, também esperamos valiosa ajuda.

Na gestão do eminente Ministro Eloy da Rocha foi colhido farto material, compreendendo estudos e sugestões da Justiça dos Estados e da Justiça Federal, além da legislação específica de vários países. Por designação da Presidência, o Senhor Ministro Rodrigues Alckmin redigiu minucioso relatório sobre a Justiça dos Estados, que, por certo, facilitará a nossa tarefa. No que toca ao Supremo Tribunal Federal, como esclareceu em recente entrevista, o meu ilustre antecessor:

“Não houve ainda sua manifestação sobre a reforma, no que lhe diz especificamente, por depender de relatórios parciais de outros tribunais que não haviam sido oferecidos até a data em que o Supremo Tribunal entrou em recesso, em dezembro último.”

Esperamos, com ânimo, prosseguir nos trabalhos da chamada fase de diagnóstico, apresentando oportunamente ao Poder Executivo o resultado dos estudos imprescindíveis ao anteprojeto da reforma.

Não me cabe nesta solenidade descer a pormenores. Porém, não posso fugir à rápidas considerações acerca do grave desafio a quantos incumbe o dever de cooperar para uma elevada e justa solução do magno problema. Magistrado de carreira, que guarda a ventura de haver percorrido todos os degraus da Justiça estadual, dou o testemunho da sua importância na ministração da Justiça, que se desdobra na vastidão do território nacional. E desta Corte, de onde descortinamos a atuação de toda a magistratura, nos seus pontos altos e nas suas falhas, bem aquilatamos como se diversificam e avultam os problemas da Justiça Federal comum. Basta observar que, segundo levantamento efetuado pelo egrégio Tribunal Federal de Recursos, o número de feitos pendentes na primeira instância, ao fim de 1973, montou a



270.000, enquanto o *déficit* acumulado naquela Corte, composta de 13 membros, chegou a 3.372 processos.

Ao seu turno, a Justiça especializada – do Trabalho, Eleitoral e Militar – também apresenta os seus problemas, e merecem a devida revisão.

A grande deficiência do Poder Judiciário reside no acúmulo de serviço, com reflexos negativos na segurança jurídica e na estabilidade social. Como é de fácil percepção, uma sensação peal tardia perde, de muito, o seu exato alcance, a extinção da punibilidade pela prescrição constitui outro malefício, a falta de rápida solução de litígio na área do direito de família agrava os desajustamentos na sociedade familiar, e assim por diante, inclusive quando se cuida de reparação patrimonial sem incidência da correção monetária.

Não negamos as imperfeições no funcionamento do Poder Judiciário, inclusive quando resultam da ausência de vocação para a magistratura. Devemos assinalar, no entanto, para afastar críticas equívocas, que, de modo geral, há de parte dos magistrados uma intensa dedicação ao trabalho, procurando fazer renascer o direito onde a sua chama amortece.

Está comprovado que não basta apenas o aumento de varas nas comarcas de maior movimento forense ou a elevação do número de juízes nos órgãos colegiados. Impõe-se, já não resta dúvida, uma forma de real profundidade, a ser executada por etapas, dos limites da competência à organização judiciária. Mas é bom frisar que o equacionamento da matéria ultrapassa, em certos aspectos, a órbita do Poder Judiciário, suscitando também medidas especiais em outras esferas de atuação do Estado, como por exemplo as atinentes à pesquisa sobre o crescente índice de criminalidade, suas causas e o estudo racional para as providências a cargo do Poder Executivo.

Vários são os fatores que contribuem para o retardamento dos processos, uns oriundos das próprias leis processuais, outros decorrentes da organização judiciária. Afigura-se-nos oportuno realçar que, entre outros, são pontos relevantes na reforma do Poder Judiciário: o processo de recrutamento dos juízes a instituições de cursos para o seu aperfeiçoamento, a remuneração condigna, as garantias que a Constituição oferece e a competência dos órgãos judiciários. Tudo isso ao lado de um eficaz controle do desempenho profissional do magistrado e a instituição de prontas medidas, inclusive de natureza disciplinar, em benefício da exação no cumprimento do dever, da celebridade e da melhor distribuição da justiça. O juiz deve servir de modelo no cumprimento dos seus deveres com os jurisdicionados e para com o Estado. De resto, torna-se necessária a modernização dos serviços auxiliares e administrativos em termos de pessoal e recursos materiais, em todas as instâncias, a fim de que se possa

alcançar uma tramitação processual célebre e verdadeiramente compatível com o prestígio da Justiça.

Nesta Corte, que reúne juristas trazidos da magistratura, do magistério, da advocacia, do Ministério Público e da política, há um labor incessante, um esforço sobre-humano para se vencer o enorme volume de serviço assinalado nos índices estatísticos de cada ano. A chamada crise do Supremo Tribunal Federal não é de hoje, vem de algumas décadas, conforme registra a sua história. Anos atrás tive ensejo de afirmar: “impõe-se uma nacional distribuição das funções do juízo de primeiro grau ao órgão judicante mais elevado, sem se perder de vista, porém, que nem todas as causas devem acabar no Supremo Tribunal Federal”. Na verdade, não se justifica que se submeta ao crivo da mais Alta Corte questões sem maior relevância do ponto de vista do interesse ou do benefício público.

Há em todos nós a preocupação de preservar o prestígio da Corte, grangeado na sua admirável trajetória, mediante a soma de alevantados esforços, no sentido de adaptar o direito às novas dimensões da vida temporal. Aqui se afirmam e se retemperam os princípios científico e filosóficos do direito, destinados à proteção e ao aperfeiçoamento do homem em todas as fases e contingências de sua vida. Aqui sentimos “o espírito humano em sua própria e universal natureza, em sua imanente e indefectível vocação jurídica”, como diria Giorgio Del Vecchio. Na faina cotidiana, perscrutando o ciclo da vida econômica, social e política, pairando acima da lógica abstrata, procuramos com paciência e perseverança vivificar as leis, em prol da estabilidade da ordem jurídica, em favor do homem como integrante do corpo social.

Creio na contribuição sensata, cheia de independência e plena com sabedoria dos eminentes colegas, na cooperação elevada da douta Procuradoria-Geral da República e dos ilustres advogados que aqui militam, na esperança que frutifique sempre o trabalho que nos é reservado no sistema político-jurídico da nação.

Devo acrescentar que precisamos aperfeiçoar os serviços da nossa secretaria. Espero a colaboração de todos os funcionários da Casa, cada um com a consciência das suas atribuições, para que se coloque cada coisa em seu lugar e a seu tempo.

Dentro dessa linha de pensamento, exposta em síntese, esperamos, à luz de valores que cultivamos, contribuir no campo das nossas responsabilidades e na medida das nossas forças para o desenvolvimento integral desta grande Pátria.

Expresso os agradecimentos do Tribunal e particularmente os meus e do eminente Ministro Thompson Flores às altas Autoridades civis, militares e eclesiásticas e a todos os que nos honraram com sua presença, numa comovedora homenagem à eminência do Poder Judiciário.

**DISCURSO DE AGRADECIMENTO DO PRESIDENTE,  
MINISTRO THOMPSON FLORES ( 2004, p. 172 – 181)  
EM 14 DE FEVEREIRO DE 1977**

Senhores Ministros; nobres Representantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; Senhor Procurador Geral da República; Excelentíssimas Senhoras; Senhores.

Não poderia negá-lo. É com profunda emoção que assumo a Presidência do Supremo Tribunal Federal. Recebo-a das mãos amigas do eminente Ministro Djaci Alves Falcão, cujas virtudes de Juiz insigne e eficiente Administrador mais uma vez se confirmaram na Chefia do Poder Judiciário Nacional, como nas muitas funções desempenhadas por sua excelência.

Agradeço de Sua Excelência as considerações que sempre me dispensou como Juiz deste Egrégio Colégio, distinguindo-me com múltiplas designações das quais destaco a de Presidente da Comissão de Reforma do Poder Judiciário; e de tantas outras, decorrentes da qualidade de Vice-Presidente, em sua gestão; e, bem assim, pelas bondosas palavras que acaba de dirigir-me.

Manifesto, de outra parte, o meu reconhecimento às expressões generosas do nobre e querido orador, Ministro Moreira Alves, cujos dizeres calaram fundo no meu coração, fruto da nossa amizade, tecida no convívio diuturno desde sua brilhante atuação como Procurador-Geral da República neste Supremo Tribunal Federal e no Tribunal Superior Eleitoral, onde juntos servimos, e agora como proeminente Juiz desta Corte e ornamento da segunda turma, a qual presidi por mais de quatro anos.

Consigno, outrossim, o quanto sou sensível às palavras cheias de ternura e afeto do eminente Procurador-Geral da República, Professor Henrique Fonseca de Araújo, nome que declino com satisfação, pois nele vejo o amigo de infância, ao cursarmos na mesma classe o Ginásio Júlio de Castilho, e após, a Faculdade de Direito, na saudosa Porto Alegre; no companheiro de tantas jornadas, nos mesmos caminhos da Justiça Gaúcha, juntos servindo no Tribunal de Justiça, no plenário e na 4ª Câmara Cível; e agora aqui, nos reencontrando, para minha alegria, nesta Suprema Corte. E sempre com o mesmo devotamento.

Cabe-me, ainda, confessar minha gratidão aos demais oradores, insignes advogados, os quais, com a formosura de suas frases, juízes dos juízes, na expressão de Calamandrei, servirão de estímulo ao melhor desempenho de meu mandato.

Por último o meu profundo reconhecimento a todos que aqui comparecem alguns vindos de tão longe e com os sacrifícios que bem avalio.

Devidamente autorizado, a este meu agradecimento alio do eminente Ministro Bilac Pinto.

Suas presenças prestam colorido singular a esta Sessão.

Interpreto-as como significativo gesto, o qual, sem comprometer o singelo ritual imposto pela tradição da Corte, qualifica-o, dando-lhe prestígio e enobrecendo-o perante a Nação.

Senhores,

1. Assumindo esta Cátedra, atinjo o cimo de minha carreira.

Galguei a Suprema Corte sem que jamais houvesse sonhado ser um dos seus integrantes, como já afirmei perante o Tribunal de Justiça do Rio Grande, poucos dias após deixar sua Presidência.

Surpreendeu-me o convite do eminente e saudoso Presidente Costa e Silva, quando despreocupado e em estado de repouso, preparava planos para o Curso de Formação de magistrados, o qual pretendia instalar, com a colaboração de colegas e advogados, convencido da sua inadiável necessidade.

Era uma indeclinável convocação, nos termos em que fora feita, pelo então Ministro da Justiça, professor Gama e Silva. Aceitei-a, e vim partilhar de novas responsabilidades perante a Nação, no seu mais Alto Pretório.

Levam-me, agora, à sua Presidência, na qualidade de Juiz de maior antiguidade da Corte, como é da sua hodierna orientação, o sufrágio unânime de meus eminentes pares.

Recebo-a com a mesma e sincera humildade que sempre me acompanhou, e com igual devoção, na esperança de poder desempenhar, com dignidade, tão alta investidura.

É ela a maior a que possa aspirar um juiz, e aquela que há de envaidecer a qualquer brasileiro.

Ao fazê-lo, meu pensamento se volta a um passado distante, quatro décadas atrás.

O tempo não apagou de minha memória aquela tarde ensolarada de outubro de 1933, quando me prestava a assumir, na zona pastoril so Sul do Rio Grande, meu primeiro posto no Judiciário.

Na experiência de um bacharelado de vinte e dois anos, não escondia da face o tumulto de preocupações que me iam na mente; e, traduzindo a angústia do desconhecido, acelerava o bater do coração.

Trazia, porém, na alma o ideal da mocidade, a fé no direito e na justiça; e a esperança de vencer. Fora ensinado que o bom juiz se faria por si, no quotidiano aprender. Era um desafio a mim mesmo.

2. Os caminhos da Providência deram-me o privilégio de subir a montanha da vida.

Parti de seu sopé, quando o galgar se faz com mais canseiras e sacrifícios, como escrevia Humberto de Campos em suas *Memórias*.

E, como ele, corajosa e pacientemente, o fiz degrau a degrau, sem falar um só, numa demora maior ou menor.

Nunca procurei apressar o destino, porque o Senhor é o seu único Juiz, na sabedoria chinesa.

Na estrada percorrida, como o caminhante da história, participei dos sofrimentos e alegrias de meus jurisdicionados, vivi com eles a sua própria vida, para melhor compreendê-los e podê-los julgar. E com eles e as terras deixei um pouco de mim mesmo, em troca do que com eles aprendi.

A ascensão permitiu-me ver mais e melhor.

Agora, deste excelso pináculo, o panorama é total. Não se limita à Província; alcança este continente imenso, a Pátria comum, o Brasil.

São mais de cem milhões de brasileiros que, inspirados nos exemplos de seus antepassados, empenham-se hoje em ocupar, para tornar nosso, esse precioso Mundo que nos legaram.

Deles já podemos dizer que mais de um terço estão habilitados a dizer o que querem e o que pensam, através do voto, sob a proteção da Justiça Eleitoral.

E se relacionam exprimindo-se no mesmo idioma, sem preconceitos de sexo, de cor, raça, trabalho, origem ou religião.

E como somos, nós brasileiros, portadores dessa alma grande e simples, igualando a todos, com a naturalidade que nos é própria e que causa admiração e até espanto a quantos nos visitam, como em tocantes palavras sinalava Stefan Zweig no prólogo de uma das suas mais conhecidas obras – *Brasil, País do Futuro*.

A igualdade jurídica, porém, não liberta o homem, como não poderia fazê-lo, dos seus problemas, dos seus anseios e das suas disputas, enfim, da tragédia diuturna da vida a que se referia o velho Balzac ou, como nova visão, o jovem Saroyan.

Ela nos vem refletida nos autos, retratada na frieza de suas folhas, que, aparentemente, nada exprimem.

No fundo, porém, traduzem os conflitos humanos, na rica variedade da vida, nas suas misérias ou na sua nobreza, traduzidos no ódio ou no amor, na disputa pela liberdade e na defesa da honra, do patrimônio, da família, enfim, tudo que acompanha a criatura humana.

A nós, Juízes, cumpre compreender e sentir este vasto e complexo conteúdo do processo judicial vivificando os conflitos que ele transmite, pois só assim visualizaremos a sacrossanta missão que as sociedades nos atribuí, exercendo a alta função política a que referia João Monteiro, restabelecendo o equilíbrio social e realizando a verdadeira justiça, ideal de todos os homens, a qual segundo o livro da Sabedoria, é “permanente e imortal”.

Para distribuí-la, entregamos em holocausto nossa própria existência, esquecidos de nós mesmos, como afirmou em certa feita o eminente e saudoso Ministro Laudo de Camargo, desafiando o tempo, atravessando parte das noites ou nos valendo das madrugadas...

A qualquer hora, de qualquer dia, nos gabinetes, encontraremos sempre um juiz voltado ao estudo e a meditação. Procura ele, com sabedoria, dirimir, com justiça, os constantes conflitos dos homens. Por mim, recordo como aproveitava para meditar o silêncio das noites de minha Província. Na sua privilegiada imaginação, sobre essa paz, que aguça a inteligência, escrevia Érico Veríssimo em sua Epopéia – *O Tempo e o Vento* – referindo-se à quietude de sua Santa Fé em noite fria de invernos...”Era tanto o silêncio e tão leve o ar, que se alguém aguçasse o ouvido talvez pudesse até escutar o sereno caindo na solidão!” Tantas vezes foi nesse esquecido sossego que, anônimo, como tantos outros, pacientemente, encontrei solução dos mais intrincados conflitos de interesse que me cabia dirimir.

3. Senhores, neste alto posto a que sou guinado, não serei outro que o Juiz que sempre fui.

Repito aqui o que há um decênio afirmei perante os universitários, reunidos em Congresso Nacional, na Faculdade de Direito de Porto Alegre, quando presidia o Tribunal de Justiça de meu Estado, e em fase de séria crise do Judiciário, traduzida na ausência de candidatos às numerosas comarcas vagas.

Disse-lhes então, procurando sensibilizá-los, que, apesar de tudo, se houvera de recomeçar, ainda assim o faria como Juiz, como, há tantos anos, me havia iniciado.

É que, antes como agora, nunca perdi a fé na justiça, e por ela hei de batalhar sempre, com o mesmo ardor dos meus vinte anos.

4. Minha mensagem, pois, perante a Nação se dirige a todos os brasileiros, mas, em especial, aos Juízes desta Terra de Santa Cruz.

Não importa onde estejam ou que jurisdição exerçam. Perdidos nas regiões distantes para onde foram “despachados”, na expressão de nossos avoengos. Esquecidos de si mesmos em longínquos rincões ou nas capitais e cidades mais próximas.

Deslembro suas origens, sua fortuna, sua saúde, sua idade, seus conhecimentos, sua inteligência ou seu prestígio.

Concito-os antes de mais nada, ao amor à profissão que abraçaram, a qual Daguesseau, eminente Magistrado da França, reputava o mais precioso de todos os bens, pois é com ele que, na consciência do dever cumprido, forjamos o escudo que nos dará a cada dia alento e proteção.

Quero-os todos cientes e conscientes do que representam para a sociedade.

Aqui os alhures, na construção da ordem jurídica, os juízes encarnam a imagem espiritual da Pátria, na expressão de um de seus Poderes.

Sua palavra, através da sentença, é a palavra do próprio Estado. Proferida com dignidade que se lhes impõe, dignificará o Direito que aplicarem, no pensamento de Couture.

Devotados no amor ao direito, convictos de seus deveres, antes de pensarem nos seus direitos, pois estes são uma decorrência daqueles: e foram ditados mais em prol da instituição a que pertencem do que propriamente de cada um pessoalmente.

Compreendo-os dotados de coragem cívica: independentes sem serem arbitrários; imparciais, mas na realidade íntima e sincera que na enganosa aparência; e, sobretudo, justos, conduzindo-se com equilíbrio e serenidade, mas sempre com firmeza, pois esta gera a confiança tanto ao que determina como ao que recebe.

O Juiz assim ornado é a própria “justiça viva”, na expressão dos clássicos.

E tudo para que distribuam a melhor justiça, a qual assim qualifiquei em outra oportunidade:

“justiça que brote dos juízes independentes, sem falsos ou mal compreendidos exageros. Justiça austera, impoluta, incorruptível, como se faz mister o seja, e para cujos imperativos prosseguiremos indormidos e intransigentes. Justiça humana como merece distribuída às criaturas, feitas à imagem de Deus. Justiça que jamais se aparte dos fins sociais e das exigências do bem comum, sem cujo conteúdo não teria nenhum sentido. Justiça que se aproxime, sem excessos ou enganosas formas, do próprio povo, para o qual é ditada e do qual deve estar sempre ao alcance: simples, real, despida de tudo que a possa tornar dificultosa, a fim de que a compreenda melhor, sint-a com mais fervor, e possa, assim, nela crer, para amá-la, prestigiá-la e defendê-la se preciso for, convencido de que ela é o seu baluarte democrático e a sua mais sólida garantia. É sobretudo, justiça pontual, como queria Rui, porque tarda não mereceria o nobre título. E como dizia, reclamando, ‘Para que paire mais alto que a coroa dos reis e seja tão pura como a coroa dos santos’.”

Só assim nos tornaremos dignos do respeito e da confiança da Nação ao lado dos demais poderes da República.

5. Alio a esta mensagem, que se constitui numa conclamação, o meu sincero compromisso de tudo envidar, nos limites das minhas deficiências pessoais e as do cargo, para que tenha ela seu integral sucesso.

Certo estará seu êxito, em grande parte, vinculado a tão decantada reforma do Poder Judiciário.

O Supremo Tribunal Federal, como é do conhecimento geral, encaminhou a tempo a contribuição que lhe foi solicitada pelo iminente Presidente Ernesto Geisel.

Com entrega do diagnóstico, onde profundamente foi considerado o grave problema, fíndou sua missão.

Proporcionou ele a remessa de Projeto de Reforma da Constituição, e que tomou o n. 29/76.

Sua tramitação acompanhamos nós, Juízes, como a Nação inteira, com maior interesse. Temos que representar uma das mais importantes iniciativas destes últimos tempos a ser apreciada pelas duas Casas do Congresso Nacional.

Confiamos que, diante das numerosas emendas apresentadas ao projeto, saberá o Poder Legislativo, na sua alta sabedoria, proporcionar à Nação, dentro em breve, a reforma constitucional pela qual, no particular, tanto anseia.

Servirá ela como primeiro e decisivo passo para os projetos que se seguirão, e dos quais cabe realçar, por sua relevância, o da Lei Orgânica do Poder Judiciário.

A respeito da Reforma acentuava um dos mais sérios e conceituados órgãos da imprensa do País, em editorial que intitulou a *Nova Justiça*:

“Da boa saúde social depende a soberania do Estado. Entre civilizados, a única fórmula de manutenção da paz social está na existência e no funcionamento do Poder Judiciário, que, eficiente e categorizado, possa pairar acima das dúvidas do momento e, por sua organicidade, conte com mecanismo de correção, em instâncias, para evitar a perpetuidade dos erros que resultem do próprio desprestígio da Instituição. Isto, espera-se, poderá nascer da Reforma do judiciário, se encarada, já agora, no nível do Congresso Nacional, como a mais importante Lei proposta à discussão do Legislativo nos últimos tempos.”

O que almejamos todos, e se tornou imperativo nacional, é que permita dispor a Nação de um Poder Judiciário que, em verdade, corresponda às exigências da complexa vida



hodierna. Apto para corrigir, pronta e eficazmente, os abusos e desvios do poder, sem o que é impossível restaurar o equilíbrio da ordem jurídica, a fé no direito e a confiança na lei.

Para tanto, devemos todos ter a coragem suficiente para eliminar as causas do mal, apontadas no diagnóstico apresentado, a começar pelo *recrutamento dos Juízes*. Foi ele objeto de considerações nos discursos de posse das duas últimas Presidências. Dele cuidou o fundamentado relatório oferecido pelo Supremo Tribunal Federal. E tem merecido atenção de congressos, conferências e palestras de juizes e juristas em vários pontos do território nacional.

É mister, frente aos novos tempos, proporcionar maiores atrativos à carreira, em todos os seus graus de jurisdição.

Já nas universidades deve começar a primeira etapa, com uma maior divulgação da função do juiz, desgraçadamente, ainda, tão ignorada.

É aí, nas faculdades de direito, que está o mais precioso viveiro. Propiciará ele a seleção dos melhores valores, o aproveitamento das vocações, então no despertar.

Ponhamos a seu dispor, a par dos deveres e responsabilidades que irão tomar, a segurança econômica, livrando-os das aflições e angústias dos baixos salários, para que possam dedicar-se, e por inteiro, às nobres, elevadas e difíceis funções de julgar.

Mais, oferecendo-lhes instrumentos hábeis para que, libertos de uma processualística complexa e inadequada, dificultando a tramitação das causas, permita-lhes uma eficiente e rápida solução dos litígios, condição fundamental de uma boa distribuição da justiça.

E cabe acrescentar, enseje-se-lhes o auxílio da tecnologia, abrindo-lhes os recursos da ciência, proporcionando-lhes o constante aperfeiçoamento de seus conhecimentos, para que estejam sempre atualizados e capacitados ao desempenho de suas atividades, cada dia mais complexas pela multiplicidade de leis que procuram acompanhar o tumulto dos tempos.

6. Daqui procuraremos dar o exemplo no cumprimento dos deveres que a Constituição nos atribui.

O Supremo Tribunal Federal estará onde sempre esteve, nos últimos decênios da República. Altaneiro, há de corresponder, por fim, aos anseios da Nação, cristalizado desde há quase um século na Exposição de Motivos de Campos Sales ao Projeto que deu lugar ao Decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Assim o queria Rui, para que, como Tribunal da Federação e intérprete máximo da Constituição, exercesse sua alta e relevante função política.

E, como apóstolo da República, proferia:

“Eu instituo este Tribunal venerando, severo, incorruptível, guarda vigilante desta terra através do sono de todos, e o anúncio aos cidadãos, para que assim seja pelo futuro adiante.”

Anos depois, em visita memorável a esta Casa, com propriedade assim a defendia o eminente e saudoso Francisco Campos, então Ministro da Justiça, nos idos de 1941, e destacada por Castro Nunes:

“Desde que decidis matéria constitucional, estais decidindo sobre os poderes do Governo. Sois o juiz dos limites do poder do governo, e, decidindo sobre os seus limites, o que estais decidindo, em última análise, é sobre a substância do poder. O poder de limitar envolve, evidentemente, o de reduzir ou o de anular. E eis, assim, aberto e franqueado à vossa competência todo o domínio da política: a política tributária, a política do trabalho, a política econômica, a política de produção e da distribuição, a política social, em suma, a mais política das políticas, a *polis* na sua totalidade – a sua estrutura, os seus fundamentos, a dinâmica das suas instituições e do seu governo. Juiz das atribuições dos demais poderes, sois o próprio juiz das vossas. O domínio da vossa competência é a Constituição, isto é, o instrumento em que se define e se especifica o Governo.”

7. Ao finalizar, reitero o compromisso inicial, renovo meu reconhecimento pelas palavras proferidas e pela presença de quantos aqui vieram; ratifico minha mensagem, e peço a Deus que nos inspire cada dia no desempenho da árdua função que nos atribui a nação; e a mim, em particular, para que não me deixe desmerecer dos altos e pesados encargos que passo a desempenhar.

Para tanto, espero e confio no conselho dos eminentes Ministros; conto com a colaboração dos advogados que militam, dos servidores da Casa, enfim, de todos quantos se disponham a contribuir para o aperfeiçoamento de nossos trabalhos.

E, aguardando a proteção divina, sem a qual tudo será em vão, permito-me invocar o Salmo de Davi:

“Faz-me, Senhor, conhecer os teus caminhos, ensina-me as tuas veredas, Guia-me na tua verdade e ensina-me, pois tu és o Deus da minha Salvação em quem eu espero todo dia.”

**DISCURSO DE AGRADECIMENTO DO PRESIDENTE,  
MINISTRO ANTONIO NEDER (2004, p. 2003 – 2008)  
EM 14 DE FEVEREIRO DE 1979**

Senhoras e Senhores.

Minhas primeiras palavras dirigem-se aos Ministros do Supremo Tribunal.

São palavras de agradecimento pela distinção de me alçarem a esta Presidência.

Há muitas distinções que nobilitam o homem, Esta, porém, a nenhuma outra se compara. É a mais austera e a mais dignificante. Dentre as mais honrosas, é a única, talvez, que se concede mediante refletido julgamento, não de certa conduta, e sim de uma carreira, de uma vida, minuciosamente analisadas. E tão nobre foi a sua inspiração que transformou esta Cátedra veneranda, instituída para os melhores, num lugar também acessível aos humildes.

Como deve cumprir a sua missão o Presidente do Supremo Tribunal?

Esforçando-se por conciliar qualidades contraditórias, isto é: temperar a velhice com o entusiasmo da mocidade; cumprir seus deveres de jurista com a alma de poeta; defrontar, sem desespero, a dura realidade, ainda que agressiva; deve ser dinâmico sem ser agitado; reunir a humildade e a firmeza de caráter; enfim, trabalhar com a inteligência e o coração para que sua obra seja perfeita.

A comissão é difícil e impõe graves deveres ao eleito, um dos quais é o do seu esforço por merecê-la e justificar sua escolha, cuja relevância é redobrada, neste momento, por coincidir com a sucessão de um grande Presidente, o nobre Ministro Thompson Flores, merecidamente qualificado entre os mais notáveis da Casa, que dirigiu com proficiência e grandeza.

Se a Presidência deste Alto Pretório impõe deveres dificultosos a serem executados com prudência, e, às vezes, com bravura moral, é compreensível que, nesta hora, quando se restaura no Brasil a vigência do texto completo da Constituição, esteja o Presidente desta Corte a congratular-se pelo advento da normalidade institucional e também a releftir na crise social que a todos preocupa.

Com efeito, não pode o Brasil separar-se do mundo atormentado que o envolve, nem isolar-se desta humanidade tão profundamente dividida em campos rivais nas idéias políticas, nas pretensões e até nas extravagâncias, humanidade que paradoxalmente desumaniza o homem ao integrá-lo na massa, que lhe suprime a individualidade, obscurece nele o raciocínio e o transforma num componente da multidão que, desvairada e sugestionável, se desgoverna em sua tendência explosiva.

É ressabido que as massas e a tecnologia mutuamente se criaram e produzem a crise das estruturas políticas e sociais, tormento do homem, a cada passo envolvido no torvelinho de súbitas e chocantes alterações, inclusive dos alicerces até agora definidos como perenes, qual previu o gênio de Goethe, que as descreveu num de seus poemas com estas palavras proféticas:

“Hoje a terra toda estremece e principia a desagregar-se. As velhas leis do povo caem em ruína; as antigas herdades passam a novos senhores; o amigo se parte do amigo e o amor do outro amor... Já disse uma vez, e agora dir-se-á com razão maior, que o homem é um estrangeiro no seu solo natal; a nossa terra nos evita; as riquezas deslocam-se e derivam errantes; das casas e das igrejas os ouros e as pratas que guardavam as formas antigas e santas fundem-se na inércia igualitária das barras; e a estrutura já consumada do universo parece voltar ao caos (...)”

Na verdade, a estrutura do universo parece voltar ao caos.

Qualquer observador registra que a existência humana se transforma num processo de produção e consumo em que tudo é efêmero, e no qual se vive apenas o instante que passa, porque, hoje, o viver significa funcionar.

No tocante à liberdade política, os atos concretos do homem tendem dessa mesma liberdade, e, não obstante, se proclama, incoerentemente, que a liberdade é o mais precioso dos nossos bens.

Pouco existe de firme no mundo material, e esta circunstância influi no próprio homem, que vai perdendo a noção dos valores morais, bem assim do seu passado, sua história, por ser tudo isso inconciliável com o estilo da vida mecânica, na qual nem a fé pode manter-se com firmeza, tais as irreligiosas interpretações que se conferem a seus dogmas.

A situação assim revolta demanda o intervencionismo do Estado, que o executa desordenadamente por meio da inflação legislativa, ou excesso de regulamentação, que desvaloriza a norma jurídica, produz o correlativo de sua desobediência e desfaz, pela profusão de leis extravagantes, o sistema de cada uma das codificações, dificultando não só o estudo, mas também a aplicação da lei.

Doutro lado, essa intervenção desordenada é concausa de conflitos entre o indivíduo e o Estado, entre a liberdade e a autoridade, males inerentes aos países de grandes massas que reclamam o desenvolvimento econômico.

Nesses países, os pretórios de cúpula, os supremos, trabalhando em terreno movediço, devem adaptar o direito à realidade variante, e, concomitantemente, uniformizá-lo para a preservação da certeza e da segurança jurídicas, tal como se construíssem numa terra firme, cuja superfície permitisse o equilíbrio da construção.

Dizer o direito na consideração de tais peculiaridades exige um esforço excepcional do magistrado extraordinário, que deve interpretar a norma sem legislar, fazê-lo em termos receptíveis ou adaptáveis às contingências da vida social instável dos nossos dias e, ao mesmo tempo, fixar a certeza de sua orientação, indispensável à segurança de tudo que diz respeito ao abundante e variegado comércio jurídico destes tempos inquietos.

Oportuna, pois, é a observação de Giorgio Del Vecchio, para o qual, a despeito de a norma jurídica objetivar a estabilidade e a certeza, contudo não se deve estruturá-la com rigidez, para que sua elasticidade permita o prudente arbítrio judicial no aplicá-la aos fatos imprevisíveis e inseparáveis do contínuo e progressivo desenvolvimento da sociedade.

É a doutrina do modelo jurídico ampliado, ou aberto, pelo qual a concreção do Direito como experiência de abranger o homem no espaço e no tempo em que vive.

Estas reflexões, rápidas embora, estão a demonstrar que a função judiciante, sempre difícil, mesmo nos tempos de vida social estável, tem relevância extraordinária nesta época de constantes e bruscas transformações.

Acresce que no centro de tão delicado problema não está somente a lei, e sim o juiz, ou, melhor dizendo, o homem que vive no juiz, esse homem uno e múltiplo, a um tempo conhecido como incompreensível, claro e enigmático, mutável por natureza, cujo comportamento se acha condicionado pelas influências de suas almas, ou lembranças ancestrais, a sua maneira de ver, sentir ou reagir. É a esse homem, assim complexo, preconceituoso, “errata pensante” na definição de Machado de Assis, “animal indefinível” na opinião de Nietzsche, é a esse homem que, na realidade, compete a função de julgar, pois o juiz não se liberta do homem que se contém nele.

E o julgamento não se resume ao definir o fato controvertido e aplicar-lhe a regra da lei, mas, isto sim, no interpretar o fato questionado e interpretar a norma que incide nele, trabalho mental de intuição que exige saber jurídico, experiência no pélago da vida, uma santificante probabilidade, e, ainda, vocação julgadora, atributo este nem sempre ligado à personalidade do homem que encarna o juiz.

Se me fosse permitido fixar uma fórmula que orientasse o juiz no momento de julgar, eu o faria mediante adaptação daquela que Miguel Ângelo cumpria quando pintava:

“A boa pintura – dizia Miguel Ângelo – aproxima-se de Deus e com Ele se unifica. Não passa de uma cópia das perfeições divinas, uma sombra do seu pincel, da sua música, da sua melodia. Não basta, pois, de modo nenhum, que o pintor seja um sábio ou um hábil mestre. Penso, antes, que deve a sua vida ser quanto possível pura e santificada, para que o Espírito Santo governe seus pensamentos.”

É assim que o magistrado revela o homem que se acha pulsando na sua pessoa. Ou esse homem resume tudo quanto de grandioso e nobre inspira o julgador, ou então ele faz o papel de juiz do teatro da vida para decair da sua preeminência e perder-se na vulgaridade.

Suas virtudes, ele as vigoriza quando chamado a conduzir-se com bravura moral na resistência que deve antepor às pressões, de vários graus e procedências, ao julgar conflitos entre as massas e o Estado, entre a autoridade e a liberdade, freqüentes nesta época de paixões ideológicas nos quais não pode obviamente preponderar nem o abuso de poder, nem o abuso da liberdade, tal como sustentou Rui Barbosa ao sentenciar: “Não compreendo a liberdade senão associada à autoridade”. E acrescentou: “Acima das violências administrativas e das violências populares, a onipotência imaterial da justiça”.

O problema é crucial, debatido há séculos e agravado hoje pelo delírio das massas, que podem paralisar o funcionamento do Estado, prejudicar a comunidade e comprometer a segurança interna, esteio da segurança externa.

Versando esta matéria com lucidez, renomado pensador, exatamente aquele que se exilou do fascismo de seu país, o celebrado Salvador de Madariaga, que defendia a instituição do que chamou *Democracia Orgânica Unânime*, conseguiu fixar os limites entre o Estado e a liberdade individual, e o fez nestes termos:

“Na prática, o relevante direito do Estado limitar a liberdade individual procede do seu dever de assegurar seu próprio funcionamento. Em nossa opinião (prosegue), o Estado não é um fim, senão um instrumento. Mas este instrumento existe para o homem. Seu eficaz funcionamento é, pois, de grande importância. Dada a íntima relação que existe entre o indivíduo e a coletividade, o indivíduo sofreria profundamente no corpo e na alma se desaparecesse o Estado, e assim a coletividade perderia sua consciência e sua expressão. Esta é, pois, uma questão essencial. Neste ponto bifurcam os caminhos; e os fetichistas da democracia liberal terão que seguir por uma estrada solitária, porque nós outros, homens do nosso século, acreditamos que, precisamente porque o Estado é o indivíduo em tudo que concerne aos valores, o indivíduo é o Estado em tudo que concerne às funções deste. Numa

palavra, entendemos que o Estado não pode tolerar que se paralise ou dificulte seu próprio funcionamento, seja por quem for.”

Entre nós, o assunto foi meditado pelo apóstolo da Liberdade, Rui Barbosa, seu intímido defensor, sempre lembrado para iluminar consciências.

Caracterizando a liberdade e a sua mescla libertária, Rui sintetizou a diferença nestes fragmentos antológicos:

“Liberdade! Tu não és escada para o poder: és, nas sociedades adiantadas, o elemento sagrado, que o limita. Não te chamas dominação: chamas-te igualdade, tolerância, justiça. Não te entregas em monopólio a um predestinado, a uma religião, a uma parcialidade, a um sistema: existes uniformemente para todos, eliminadora do mal, fonte igual de luz, calor e prosperidade para o bem.”

“As nações vivem de tranqüilidade e segurança, de crédito e trabalho, de inteligência e probidade; e nem um só desses benefícios resiste à vasa dos sentimentos, em que transborda o regímen e da ameaça, da intolerância e da sedição. O motim não é a democracia; a celeuma não é o parlamento; a rua não é o país; o incêndio não é a razão; o crime não é o direito, o assassinio não é a justiça; a anarquia não és tu, ó liberdade.”

E imprecando o bem da liberdade para o Brasil organizado juridicamente, fê-lo Rui Barbosa com estas palavras de um hino quase religioso:

“Senhor, daí ao Governo Brasileiro a coragem heróica da lei, incuti ao povo brasileiro o sentimento indômito do direito, livrai o soldado brasileiro da vertigem do sangue, ensinaí-o a amar a obediência e a paz, a humanidade e a paciência, a pobreza e o sacrifício, que são as verdadeiras fontes de bravura, o grande manancial das virtudes da guerra, a sementeira das vitórias sem mancha. Fazei-nos viris e capazes da liberdade, Senhor; libertai-nos da ambição política, em cujas garras esta Nação caiu como presa indefensa; permiti que a República Brasileira não tenha por colunas o jacobinismo e o terrorismo, mas o sentimento liberal e o sentimento religioso.”

Os romanos definiram o direito como sendo a arte de dar a cada um o que lhe pertence, e o Supremo Tribunal, aplicando a doutrina que se resume nesse princípio, continua fiel ao seu entendimento, hoje como sempre, de que o Direito é a ciência da liberdade e da

libertação, a ciência que, inspirando justiça, liberta o homem de tudo que haja de abusivo na conduta de qualquer autoridade, e liberta a autoridade constrangida pelo abuso de *jus libertatis*, conciliando assim os dois direitos, necessários à libertação do homem pelo progresso material e também espiritual.

No cumprimento desta missão, o Supremo Tribunal coordena, equilibra, condensa energias dispersas, contém o egoísmo individual, desfaz paixões, controla os abusos, e o faz cultuando a verdade, mesmo à custa do seu conforto, a verdade que anima os corções e purifica as almas, para que o Brasil, mais do que um grande país, continue a ser uma grande pátria, sempre jovem, forte, cavalheiresca, dadivosa e feliz.

Agradeço ao eminente Ministro Leitão de Abreu, ao eminente Procurador-Geral Professor Henrique Fonseca de Araújo e ao eminente Advogado Roberto Rosas as boas palavras com que me saudaram neste momento solene de minha vida.

O retrato que pintaram da minha humilde pessoa, do qual delicadamente retiraram as rugas e os cabelos brancos, é um retrato que foi naturalmente concebido pela simpatia por um idealista esforçado, um crente da justiça, em cujo serviço vem pelejando faz quatro décadas, isto é, desde a infelizmente longínqua juventude.

Peço a Deus que me dê forças não para manter e sim para adquirir a fisionomia que corresponda a um retrato assim tão favorecido.

Agradeço, igualmente, a presença de tantas e eminentes Autoridades que vieram a este recinto prestar suas homenagens ao Supremo Tribunal Federal.



**DISCURSO DE AGRADECIMENTO DO PRESIDENTE,  
MINISTRO CORDEIRO GUERRA (2004, p. 258 – 265)  
EM 21 DE FEVEREIRO DE 1983**

Excelências, Egrégio Tribunal, minhas Senhoras e meus Senhores.

Li, atentamente, os discursos de posse dos eminentes Juízes que me precederam na honrosa função que ora assumo, por deliberação soberana de meus eminentes Pares, e observei que mesmo os maiores Magistrados que a Nação já produziu e consagrou, acostumados a julgar com serenidade e firmeza, sentem-se possuídos de emoção indisfarçável pela magnitude do encargo e o peso das responsabilidades que recebem.

Deram-me a impressão de ver corajosos alpinistas vitoriosos na escalada difícil e perigosa meditando absortos na contemplação do grande panorama.

Acodem-lhe as reminiscências guardadas do caminho percorrido e procuram traduzir as esperanças de um futuro melhor para o povo de nossa terra e para a justiça que o serve.

Não escapo à regra geral agravada pelas limitações que me são próprias, acrescidas ainda agora pela generosidade evidente dos ilustres oradores que me saudaram, o Senhor Ministro *Aldir Passarinho*, o Procurador-Geral da República, Doutor *Inocência Martires Coelho*, e o Professor *Sérgio Bermudes*.

Profunda é a minha emoção. Grande é o meu reconhecimento. Guardo na memória o estranho sentimento que, em minha longínqua juventude, me produziram as cerimônias militares do arriar e hastear da bandeira e as de transmissão de comandos que assim levado pela mão segura e protetora de meu pai.

Só agora tenho consciência de que elas traduziam a continuidade da Pátria e a permanência do princípio da autoridade.

Vejo nesta solenidade – a única exceção à singeleza das sessões desta Alta Corte – algo de semelhante, porque menos se comemora a posse dos eleitos que a grandeza da instituição judicante e a continuidade do princípio da sua autoridade.

O Supremo Tribunal Federal é soberano no aplicar da Constituição e as leis.

O seu Presidente o representa, não o dirige. Traduz um pensamento, não o cria nem o impõe. Composto de varões ilustres, provados em longa vida pública, não tem aspirações próprias. Inspiram-no o bem comum e o ideal da legalidade e justiça.

Sabidamente a Constituição da República, ao consagrar o caráter nacional do Poder judiciário, defere-lhe a posição de órgão preeminente, de superposição a todos os juízos e

tribunais do país, quer os da Justiça ordinária, quer aqueles das Justiças especiais, com jurisdição em todo o território nacional.

Ponto culminante da magistratura brasileira.

José Frederico Marques, com propriedade resumiu:

“Corte Constitucional, no mais amplo sentido da palavra (v. infra, nº 172); órgão de controle de aplicação do Direito Federal pela Justiça Militar e pela Justiça Federal ordinária, tribunal especial para precessar e julgar conflitos de atribuições e jurisdição, e ainda para o processo e julgamento de litígios ou causas de grande interesse nacional, o Supremo Tribunal Federal é, além do mais e, nesse passo, em grande destaque, o Tribunal da Federação, como acertadamente o disse o notável Magistrado que tanto o honrou Ministro Eloy da Rocha (v., infra, n. 170).

Por meio, ainda, da advocatória e do habeas corpus, sua jurisdição se estende sobre qualquer categoria ou setor da magistratura nacional, atingindo, além disso, mediante o citado writ até mesmo as decisões de órgãos não judiciários, e com o mandado de segurança, atos emanados dos órgãos de cúpula do Poder Público (Constituição da República, art. 119, I, b e i).

Para o exercício de funções tão variadas e relevantes, o Supremo Tribunal goza da mais ampla autonomia, achando-se investido, para isso, do extenso poder normativo. (A Reforma do Poder Judiciário, PP. 301/302).”

Tem amplíssima competência ordinária e recursal e ainda, por intermédio do Conselho Nacional da magistratura, competência disciplinar sobre os membros da magistratura nacional, nos casos especificados.

Penso que ao Supremo Tribunal Federal cabe zelar pelo cumprimento dos deveres da magistratura e, também, assisti-la na defesa de suas prerrogativas constitucionais.

A Constituição da República é expressa:

“Art. 6º São Poderes da União, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Chester J. Antieu, moderno constitucionalista americano, observou:

“A doutrina da separação de poderes foi considerada necessária pelos constituintes, por duas razões principais: primeiro, para proteger a liberdade dos cidadãos, segundo, para proteger a independência de cada ramo do governo e defendê-lo da dominação e interferência dos outros.”

Montesquieu escreveu:

“Quando os Poderes Legislativo e Executivo estão reunidos numa só pessoa, ou no mesmo corpo de magistrados, não pode haver liberdade se o Judiciário não for separado do Legislativo ou do Executivo.” (Modern Constitutional Law, v. 11, §11:13, p. 200, 1969).”

Pontes de Miranda, com a acuidade habitual, assinalou:

“Os Poderes são teoricamente independentes e harmônicos. Não há, em princípio, predominância de qualquer deles.

O exercício de cada um dos três é que pode fazer um deles preponderar, ou porque tal exercício seja demasiado, de modo que um dos poderes passe a superar os outros, ou porque os outros não dêem ao exercício a intensidade que seria normal.” (Comentário à Constituição de 1967, com a EC nº 1/69, t. I, p. 547).

Acrescentando,

“no mundo jurídico, os três Poderes têm a mesma altura; no mundo fático, é mais alto o que mais merece, ou o que se conservou onde devia estar, enquanto os outros baixaram de nível.” (idem, p. 548)

Não creio que tal entendimento seja integralmente correto, pois se é verdade que Alexander Hamilton considerou o Poder judiciário “indiscutivelmente o mais fraco dos Três Poderes”, no nº 78 do The Federalist, deu outras razões:

“O Judiciário, pela natureza de suas funções, será o menos perigoso para os direitos políticos da Constituição, porque será o menor para prejudicá-los ou feri-los. O Executivo não somente outorga as honras, como detém a espada da comunidade. O Legislativo não somente controla a bolsa, como prescreve as normas pelas quais os direitos e deveres dos cidadãos são

regulados. O Judiciário, pelo contrário, não tem influência quer sobre a espada, quer sobre a bolsa; não tem ação sobre a força ou a riqueza da sociedade; e não pode tomar a iniciativa. Pode-se dizer, com verdade, que não tem força e vontade, mas tão-só o poder de julgar.”

Esse pensar, no dizer de C. Hermann Prichett, Professor da Universidade de Chicago, é ainda razoavelmente atual, mais de 180 anos após sua emissão, porém, acrescenta:

“Não obstante, para o momento presente é o julgamento mais que a ‘força’ e a ‘vontade’, que é o mais importante” (The American Constitution – 2. ed., 1968, p. 115)

Negar execução às decisões dos tribunais é transigir com a anarquia e a dissolução da União, disse o presidente Eisenhower, em 1957, ao determinar o envio de força para tornar efetivo o aresto da Suprema Corte que pôs termo à segregação racial nas escolas do Arkansas.

De fato, já assinalava Alexis de Tocqueville que os governos só têm dois meios de impor a sua vontade: pela força ou pela autoridade dos julgados dos tribunais.

Urge, portanto, sejam estes assistidos, prestigiados e honrados, porque só pode haver bom governo onde há boa justiça.

Daí a necessidade da harmonia e cooperação entre os poderes da República, para que o bem comum seja preservado, e os cidadãos se sintam garantidos.

Não há divergências possíveis e muito menos insuperáveis entre os Poderes da União, pois todos visam ao mesmo objetivo: a preservação dos direitos fundamentais do homem, a propriedade, a liberdade, e a segurança dos cidadãos.

Já tive oportunidade de assinalar que o mundo moderno exige de todos compreensão e clarividência para que se preserve a Constituição, de modo que o desenvolvimento do País se faça com liberdade, dentro da ordem jurídica que comporta aperfeiçoamentos, mas não deve ser subvertida.

Penso como *Portalis*, no admirável discurso preliminar do Código Civil, que o espírito reformador deve ser inspirado pela prudência e ter o senso da oportunidade.

“É útil conservar tudo o que não é necessário destruir”. Pois, como ensina *Georges Ripert*: “A obra do jurista é a única que permanece quando cessa o tumulto das revoluções”. (*Aspects Juridiques du Capitalisme Moderne*, P.342)

Em conseqüência, o Magistrado de leve obediência à lei.

“Uma tomada posição pública contra a lei – diz *Maurice Aydalot*, Primeiro Presidente Honorário da Corte de Cassação Francesa – privaria o juiz do capital de imparcialidade e neutralidade que é a sua força. Quando a parte se apresenta perante o seu juiz, deve estar segura de que a lei será aplicada, em seu favor ou contra ela, mas sem restrições ou preconceitos. Se o juiz descumpra a lei, a parte será tentada a desprezá-lo. Será o fim da justiça”. (*Magistrat – Laffont*, 1976).

Julgar, como já tive oportunidade de dizer, por certo não é um atributo divino, é um ato humano, que exige claro entendimento, um reto proceder, acendrado amor ao trabalho, elevado respeito às leis e seguro senso de justiça.

Exigem-se dos Magistrados virtudes especialíssimas, a renúncia e a coragem, o desprezo pela incompreensão freqüente, a serenidade diante do apodo e da malícia dos vencidos e constante atualização de conhecimentos adquiridos através dos tempos.

Não passou despercebida ao ilustre Presidente *Thompson Flores*, no seu discurso de posse, a necessidade de se atender ao recrutamento dos juízes.

Renovo essa preocupação com as palavras que proferi na Associação dos Magistrados brasileiros.

Foi *La Bruyère* quem, no *Les Caractères*, no século XVII, observou: “*Il n’y a aucun métier, qui n’ait son apprentissage... Il a l’école de la guerre, ou est l’école du magistrat?*”

O Ministro das Relações Exteriores cedo se apercebeu da necessidade de preparar diplomatas para a representação do Brasil no exterior e fundou o Instituto Rio Branco.

No IV Congresso Internacional do Ministério Público, realizado em Brasília, em maio de 1972, salientei, senão a necessidade, pelo menos a conveniência de se criar, para a magistratura, o Instituto Teixeira de Freiras, com a mesma finalidade.

Dizia, então, que não era possível deferir a alguém, cuja personalidade, cujo passado se ignorava os maiores poderes do Estado, sem que se pudesse prever ou pressentir o modo porque viriam a ser usados.

A Lei Orgânica da Magistratura Nacional abordou o tema e abriu perspectivas para a criação e valorização de uma escala de magistrado.

Ao ensaio técnico-jurídico, há de se acrescentar a formação moral do magistrado, do juiz, que deve ser preparado para enfrentar as auguras do ofício .

É claro que o homem bem instruído para a missão de julgar julgará mais e melhor; e o homem educado para o sacrifício e a independência, melhor enfrentará os perigos a que se expõe.

Só assim, teremos bons magistrados, normalmente fortes e intelectualmente preparados. Juízes como *Popinot*, que descreve *Balzac* que era Juiz como a morte é a morte.

“Um juiz não é Deus, seu dever é de adaptar os fatos aos princípios, de julgar espécies variáveis ao infinito, em se utilizando de uma medida determinada. Se o juiz tivesse o poder de ler as consciências e penetrar os motivos de modo a dar sentenças equitativas, cada juiz seria um grande homem” – dizia *Blazac*, que acrescentava, em seu tempo:

“A França tem necessidade de cerca de seis mil juízes; nenhuma geração tem seis mil grandes homens a seu serviço, com mais forte razão não pode ela encontrá-los para a sua magistratura”. (*L’Interdiction*)

Não obstante, como dizia *Hermann Hesse*: “Se a sabedoria se adquire, a experiência se transmite”.

Essa função da Escola dos Magistrados. Transmitir aos novos a experiência adquirida pelos mais antigos, de modo que afaste, dos que se iniciam, perplexidades que os mais velhos já venceram, à custa de muitos estudos e sacrifícios.

É uma sugestão que apresento aos demais Poderes da União, no momento culminante de minha vida pública.

O magistrado é um servidor e um mandatário da comunidade, não é um senhor feudal de braço e cutelo.

O seu enorme poder não deve ser um motivo de orgulho, mas um apelo à humildade pelo risco de mal aplicá-lo.

É preciso ter fé no direito, na nobreza ímpar de suas funções, exercê-las com serenidade, energia e discrição.

Tenho para mim, no momento em que ascendo à Presidência desta Corte, uma certeza e uma esperança.

A certeza de que não me faltará o apoio do Egrégio Tribunal nem o conselho prodente e amigo deste grande Magistrado, que foi eleito Vice-Presidente desta Casa, o eminente Ministro *José Carlos Moreira Alves*, dos mais ilustres cultores do direito que o Brasil já teve; e a esperança de ver a Justiça de minha terra cada vez mais ativa, sobranceira, independente e forte, na compreensão dos demais Poderes e no respeito de seus jurisdicionados, pela inteligência, saber e austeridade de seus juízes.

Procurarei, com a ajuda de Deus, cumprir o meu dever, sem brilho, porém com todo o empenho de corresponder à generosa confiança de quantos me honram com sua presença nesta solenidade.

Que assim seja!!!

Agradeço às Eminentíssimas Autoridades civis, militares e eclesiásticas da República o comparecimento a esta Sessão Solene. Ao encerrá-la, peço a todos os presentes que aguardem a retirada da Corte para o salão anexo, onde esta terá o prazer de receber aqueles que desejarem manifestar sua estima e Solenidade aos eleitos.

A todos, muito obrigado.

**DISCURSO DE AGRADECIMENTO DO PRESIDENTE,  
MINISTRO RAFAEL MAYER (2004, p.3008 – 314)  
EM 10 DE MARÇO DE 1987**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República; Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Nacional Constituinte; Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional; Excelentíssimas Autoridades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal; Excelentíssimas Senhoras e Senhores; Excelentíssimos Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal e Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República.

De quem ascenda esta Cátedra não se há senão de esperar seja tocado pelo envolvimento emocional no receber tão alta investidura.

A quem tinha sido, toda a vida, por dedicação e crença, um profissional do direito, ou para dizer melhor, um trabalhador do direito, em percurso vindo de longe, este momento aparece mais como um designo da vida que o seu provedor confere, desmesurável com objetivos e projetos pessoais.

Sem enaltecimento nem vanglória, mas com sinceridade de não fiar de mérito próprio, com compreensível e justa é a emoção de quem, conduzindo, na estação da maturidade da vida, à condição de Magistrado, venha a presidir a mais Alta Corte do País, Venerada e Nobre, cimo do Poder Judiciário, pilastra da República.

Devo agradecer ais eminentes Pares o gesto de confiança contido na minha eleição, cuja liberdade não é desmerecida pela praxe da escolha do mais antigo, pois livre é a ratificação do respeitável critério, na austeridade com que os usos se cristalizam no tempo.

Nesse gesto de confiança implícito está um compromisso de apoio, tanto mais necessário e esperado quanto o encargo de presidir um colégio de juízes está no expressar as suas decisões e traduzir os seus propósitos.

Pois o que há de relevante nesta missão, que como missão se dimensiona além da contingência individual, é o teor institucional, a cadência histórica compondo a continuidade da estrutura e da função judiciária.

O que, portanto, se renova, na sucessividade das Presidências da Corte, como aqui e agora, assemelha ao alto litúrgico assinalando verdades constantes e profundas que respondem pela importância do significado.

Este momento, primeiro e antes de tudo, supõe e certifica a crença no primado no direito, e, portanto, a crença no primado da cultura e do espírito, da liberdade e da justiça.



Sem a afirmação desse valor fundamental não seria todo o esforço de construção social, coerente e humana, e sem qualquer sentido ético o labor dos juizes. E o que se faz razão última e dá suporte espiritual à Corte, compenetrando os seus momentos, passa a ser inspiração necessária de seus membros, rumo e ritmo de atuação.

Como no dizer de Carnellutti, o primado do direito deriva não só do seu fim, que é paz, mas ainda no meio único para atingir o fim, este meio que é a justiça (*Discorsi intorno al Diritto*, p. 25). É certo que, como diz o pensador, esta é uma verdade que terá muito caminho a fazer antes de tornar-se prática de nossa vida social.

Mas há de ser, por isso, o tema do nosso cotidiano, de juizes e governantes, de cidadãos e de grupos sociais, se o nosso compromisso, como reclamado pela própria vocação humana, é a realização de uma comunidade livre e justa. Nessa meta mais alta é quem tem fulcro a nossa missão e justificação derradeiras as nossas tarefas.

É fundamental que se contemplem, para deles haurir diretriz, esses valores básicos, os que devem presidir as condições de convivência social, de participação nos bens da vida, de orientação nas forças do homem com vistas ao bem comum e a situação concreta da pessoa humana, pois a ordem da cultura é também a ordem da justiça e do direito.

“A cultura é um desenvolvimento no sentido do justo”, diz Stammler. Cumprimento histórico de um sistema de valores, jogo de realidades e ideais em processo cultural que se revela, sobretudo, no campo do direito. Pois é o direito que se propõe e lhe cabe encerrar numa ordem harmoniosa e estável o comércio humano espontâneo, de que é feita a sua alma, a sua vida, a sua consciência. Mas o núcleo da valorização é o homem como valor universal, pois como pensou Rosmini, o direito é da pessoa humana.

O direito compenetra a atividade humana, demarcando-a objetivamente em vista de uma inserção na ordem dos fins sociais.

Desta posição do direito, a descobrir e praticar os caminhos que levam ao ordenamento essencial da civilização inscritos no ser humano e na ordem das coisas, decorrem a importância e a delicadeza da missão do jurista, como investigador e criador, legislador e juiz.

Missão do juiz será a de servir ao primado do direito, assegurando efetivamente a um regime que deve ser o reino da lei, e, sendo o reino da lei, é a fonte da liberdade e da justiça na solução dos conflitos sociais.

Essas verdades e valores fundamentais estão postos a todas as luzes no momento em que a Nação brasileira, pelos seus representantes, concentra-se no reexame e reordenamento

de suas linhas constitucionais, em busca de atualização das instituições regedoras do seu destino.

E o desenho de uma decisão política fundamental, como a que está em curso de procedimento, na afirmação de um Estado Constitucional, supõe que nela se insira a estrutura do Poder Judiciário e do Supremo Tribunal Federal, como ingredientes de uma concepção jurídica e de uma resultante histórica.

Esse parâmetro preside a evolução política do mundo ocidental, como axioma nunca desmentido, mas sempre repetido, de que a sociedade na qual a garantia dos direitos individuais não está assegurada, nem determinada a separação dos Poderes do Estado, não tem constituição.

Essa opção inarredável do constitucionalismo jamais foi quebrantada nas etapas e manifestações da História brasileira.

Na verdade, o Poder Judiciário está no imo do regime do Estado de Direito, e, consolidação da experiência e cristalização da prudência e da sabedoria, a sua organização, em um ordenamento constitucional e democrático, obedece a linhas clássicas que o senso humano distinguiu como indispensáveis ao exercício pleno da função de julgar. Tudo gira em torno da necessidade de que juízes e tribunais sejam efetivamente independentes, pois esta independência responde à garantia dos jurisdicionados.

O núcleo dessa instituição está presente em todos os documentos constitucionais, sem desfigurar-se pelos ajustes que se sucederam, inovações para melhorar que no entanto deixaram intocado o fundamental.

O surgimento do Brasil como Estado coincide com o advento do Estado Constitucional, nascendo o Brasil independente sob signo dessa concepção. E nessa Constituição primeira, o Poder Judiciário se fez um poder político, reconhecia a sua independência, a merecer do seu venerável comentarista, Pimenta Bueno, o que dizer “a constituição especial do poder judiciário é um objeto digno de toda a atenção nacional e felizmente a nossa lei fundamental firmou, e bem, as bases, as mais importantes”.

Ao suceder o Supremo Tribunal de Justiça do Império, houve, como lembra Rui Barbosa, na troca, na denominação da Corte, do predicativo ‘de justiça’ pelo qualificativo ‘federal’, uma transmutação substancial advinda da instauração da República, ‘construindo nele o grande tribunal da Federação, para sentenciar nas causas suscitadas entre a União e os Estados, e em derradeira instância, nos pleitos debatidos entre os atos do Governo, ou os atos legislativos, e a Constituição’ (Escritos e Discursos Seletos, passim).

Para que se tenha a alma da instituição, o impulso espiritual que a preside, temos que voltar não tanto aos conceitos vazados no texto, mas à inspiração dos seus idealizadores, aos fundadores da República. Do maior deles, Rui Barbosa, ficou a célebre proclamação, em nome de todos, ao advertir que, ‘formulando para a nossa pátria o pacto da reorganização nacional, sabíamos que os povos não amam as constituições, senão pela segurança das liberdades que elas lhes prometem’ – ‘fizemos desse tribunal o sacrário da Constituição, demos-lhe a guarda de sua hermenêutica, pusemo-lo como um veto permanente aos sofismas opressores da razão de Estado, resumimos-lhe a função específica nesta idéia’ (idem).

E nessa idéia de origem estão, sem dúvida, os alicerces espirituais desta Corte, que demarcam o rumo da sua história e ainda hoje a vivificam, polarizando o sentido de sua evolução secular.

No que se refere à vocação essencial, esta que atualmente vige é a mesma substância do Supremo Tribunal, inaugurado para os cuidados da Federação e para zelo da Constituição, donde fluem as competências irrenunciáveis e os direitos irredutíveis.

Constituintes e reformas constitucionais que se sucederam nesse decurso de quase um século, desde 1889, empenharam-se em ressaltar esse núcleo fundamental. E o que se assegurou, no devenir histórico, foi a organicidade da evolução pelo adensamento das estruturas comprovadas ao desafio, pelo despojamento de acidentalidades e incoerências, pela compatibilidade de reduções ou desdobramentos, mantida a identidade básica. O que sempre se trouxe ao supremo, na gradatividade e oportunidade das reformas, foi a confirmação das intenções originais enriquecidas com a experiência e as condições do Tribunal.

O que se tem como resultância histórica desses ajustes é a definição de atribuições e competência das mais completas e adequadas a uma Corte que, para a guarda da Constituição, dispõe de ambas as vertentes do controle de constitucionalidade, incidental e genérica. E, para assegurar a unidade e integridade do direito federal e a supremacia da ordem jurídica, oferece um conjunto de meios, antigos e novos, um universo bem moldado de competências originárias e recursais, ordinárias e extraordinárias. Decantações da experiência que são pontos de partida na atualização de projeções de reforma no Poder Judiciário em que a Corte se deteve no explicitar.

Este é, portanto, um Tribunal que se mostra qualificado para o tempo brasileiro e para o momento histórico, pela sua aptidão e compromisso no trato dos princípios brasileiros do regime democrático e do Estado de Direito. Os erros e falhas que terá tido, próprios da humana falibilidade, nem de longe ofuscam a positividade e a amplitude da sua jurisprudência, a confiabilidade dos seus julgados e a constância com que assegurou, ao longo

de sua História, o primado da Constituição e buscou tornar efetivas as garantias nela estabelecidas.

Estamos em processo histórico de mudanças políticas e sociais, de impositiva significação. É possível apreender a tendência de uma clara e definida humana em uma ambiência de liberdade e justiça.

Em regime democrático que se quer aprimorado e eficiente, o Poder Judiciário, forte, moderno e independente, será pedra de toque, pois instrumento adequado e pronto da realização dos direitos individuais e da guarda vigilante da Constituição.

Reverente para com os valores da justiça e do direito, em sua perenidade, para com a missão do Poder Judiciário e do Supremo Tribunal Federal, em sua densidade histórica e atualidade orgânica assumo a Presidência, consciente da responsabilidade e muito consciente das limitações pessoais, mas confiante dos dias por vir, pois peço a Deus seja o luzeiro dos meus passos.

Recebo-a do eminente Ministro Moreira Alves que a desempenhou, nos seus vários encargos, com inteligência e brilho.

Reclamo, mais uma vez, o apoio dos nobres Pares, condição primordial para que leve a termo o meu trabalho, assim como estou a contar com a indispensável colaboração dos funcionários da Casa.

Agradeço ao eminente Ministro Octavio Gallotti a saudação em nome da Corte, decerto marcada pela fidalguia e generosidade do orador; ao eminente Procurador-Geral, Sepúlveda Pertence, que realça a Solenidade pela palavra sempre brilhante; ao eminente Advogado José Cavalcanti Neves, que faz presente a esta Cerimônia a Ordem dos Advogados, a que tantos vínculos me ligam, mas faz presente simultaneamente a terra natal e as recordações da juventude, em torno da vulnerável Faculdade de Direito do Recife.

A gratidão por tão generosas saudações também vai expressa em nome do eminente Ministro Néri da Silveira, que, empossando-se na Vice-Presidência da Casa, representa a garantia de uma colaboração presente, leal e supridora no exercício da Presidência.

Expresso os agradecimentos do Tribunal, e os meus próprios, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, às eminentes Autoridades, às Senhoras, aos dignos Magistrados, aos ilustres Advogados e Membros do Ministério Público, cujas presenças tanto homenageiam quanto prestigiam a Corte. Agradeço aos que vieram de longe, ou de perto, num gesto de amizade.

Convido a todos para os cumprimentos no salão contíguo, pedindo-lhes que aguardem que a Corte se retire.

Está encerrada a sessão.

**DISCURSO DE AGRADECIMENTO DO PRESIDENTE,  
MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA (2004, 338 – 351)  
EM 14 DE MARÇO DE 1989**

Excelentíssimo Senhor Ministro Oscar Corrêa, Representante de Sua Excelência o Senhor Presidente da República; Excelentíssimo Senhor Senador Nelson Carneiro, Presidente do Congresso Nacional; Excelentíssimo Senhor Deputado Paes de Andrade, Presidente da Câmara dos Deputados; Vossa Senhoria Reverendíssima Dom Carlo Funaro, Núncio Apostólico e decano do Corpo Diplomático; Senhores Embaixadores; Senhores Ministro do Estado; Senhores Parlamentares; Senhores Presidentes dos Tribunais Superiores; Senhores Presidentes dos Tribunais de Justiça, dos Tribunais de Alçada, dos Tribunais de Justiça Militar dos Estados aqui presentes; Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Doutor Pedro Simon; Autoridades estaduais gaúchas aqui presentes; Senhores Representantes do Ministério Público da União, do Distrito Federal e Territórios; Senhora Presidenta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; demais Autoridades presentes; Senhores e Senhoras.

Permitam-me que faça, nesta saudação inicial, uma referência muito especial: ilustre Prefeito e Ilustre Presidenta da Câmara dos Vereadores de Lavras do Sul.

Em 1944, na cidade de Bagé, que seus historiadores justamente chamam de heróica, próxima da fronteira com o Uruguai, no internato tradicional do Colégio Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora – à época, de severa disciplina quanto ao estudo, silêncio e oração – um menino camponês iniciava o curso ginásial e ouvia do padre catequista a lição, para ele, difícil de entender, sobre a Divina Providência, que governa o mundo e “cujas leis abrangem todas as coisas”, no dizer de Santo Agostinho, do mar, da terra e do céu, ou como canta o vate lusitano:

“Mas de Deus a escondida Providência,  
Que ela só sabe o bem de que se serve,  
O porá onde esforço, nem prudência,  
Poderá haver, que a vida lhe reserve.”  
(Lusíadas, X, 29)

E mais adiante:

“Ocultos os juízos de Deus são!  
As gentes vãs, que não os entenderam,  
Chamam-lhe fado mau, fortuna escura,

Sendo só Providência de Deus pura.”  
(id., X, 38)

Na modéstia de sua vida e de seus sonhos de então, por compreensíveis e justíssimos motivos, não poderia, decerto, o jovem imaginar que, nos misteriosos e insondáveis desígnios da Providência do Senhor, estivesse marcada esta hora de excelsa honra, de conspícuo e sagrado compromisso para com a Pátria. Longa, de quarenta e cinco anos, foi a ininterrupta peregrinação até o ápice deste monte venerando. Aqui, entretanto, meus olhos não contemplarão a deslumbrante luminosidade de um Tabor, mas, desejo, ardentemente, sim, que meu coração se inflame do espírito irradiado do outro Monte Santo, feito só de desprendimento e oferta total, para servir, com amoroso propósito, em hora grave da Nação, até o extremo de minhas forças, a inigualável causa de nosso povo, que é a *justiça*.

Por isso mesmo, antes de prestar o juramento solene e regimental e de tomar assento nesta Cátedra augusta e secular – conduzido pela soberana vontade de meus ilustres Pares, e, assim, contraído irresgatável dívida de gratidão –, quis na manhã de hoje, perante o altar do Senhor, em que creio, render-Lhe as devidas graças, por tão inefáveis mercês, e, no mesmo ofício litúrgico, recomendar nas orações aqueles que, à semelhança de dedicados Cireneus, me ajudaram, ao longo do caminho – desde os meus saudosos pais, no seio do Altíssimo, pelo exemplo redivivo de amor, bondade e trabalho, até a querida esposa Ilse Maria e nossos sete filhos que, com a família, compõem o grande encanto de minha vida, bem assim tantos mestres e amigos, alguns mais ilustres, aqui presentes. Desejei fazer, desse modo, o mais sincero tributo de agradecimento, seguindo o que deste disseram Sêneca e São Bernardo, repetidos por Viena, em oração célebre: “as primícias que mais agradam e satisfazem a quem faz o benefício, é o gosto, a alegria, e a estimação, com que o mesmo benefício se abraça, aceita e recebe.”

2. Assumo esta Presidência, no alvorecer de uma nova ordem jurídica, assim como definida na Constituição de 5 de outubro passado.

As profundas transformações nela consignadas apenas começam, todavia, a revelar-se, nos diversificados domínios do poder, quanto no âmbito dos direitos e garantias dos cidadãos, nos sítios, sempre sensíveis, dos direitos sociais e da ordem econômica. Não foi sequer possível, pelo tempo curto desde seu nascimento, lograr-se visão universal dessas mudanças, enquanto hão de se manifestar como resultados e instrumentos dinâmicos das novas estruturas normativas, pendentes numerosos institutos, de altíssima importância no contexto do sistema, da edição de regras complementares, ordinárias ou instrumentais.

No pórtico de nova fase de nossa História institucional, fascinantes, sem dúvida, se propõem questões decorrentes da visualização meramente formal do regime criado. Aos responsáveis pela condução da coisa pública e a todos que detêm, na legislatura, no governo ou na judicatura, parcelas do Poder Político do Estado, ou de qualquer forma estão comprometidos com os destinos da Nação, nesta quadra de tempo, antes e acima de tudo, interessa, porém, identificar e proclamar, desde logo, no ordenamento nascente, *a justiça*, que Rodolfo Stammler chamou “a estrela polar da realidade social”, fonte donde podem brotar, certos de que esses bens maiores somente se instauram, duradouramente, em uma ordem de persuasão e nunca em uma ordem de compreensão ou violência.

Promulgada a Constituição para pairar acima dos Poderes, tanto no interesse destes, quanto no interesse geral da Nação e, no particular, de cada indivíduo, a eficácia imediata há de criar, destarte, a viabilidade da convivência social, segundo os valores que compõem essa opção democrática de liberdade e justiça social. Superado o momento constituinte, é imperioso se submeta o produto normativo, não a decisões de impacto emocional ou às denominadas interpretações intuitivas, quase sempre resultado um superficial ou equivocado contato com a objetividade dos preceitos, porém, a uma autêntica atividade científica em que se opera a indagação racional do significado das normas, buscando desenvolver e projetar o seu conteúdo em todas as direções possíveis, atenta a exigências lógicas e valorativas, guardando o espírito que as informa e os princípios fundamentais delas decorrentes e, numa perspectiva teleológica, o sentido apropriado de seus comandos à vida real, que não é estática, mas dinâmica. É, exatamente, essa uma atividade de ciência e amorosa dedicação.

3. Ao Poder Judiciário, que, na Constituição, como dois outros Poderes, encontra a sede de sua legitimidade institucional, reserva-se a proeminente função de precisar os limites dos comandos constitucionais, fixar a inteligência das regras maiores, quando houver de conhecer dos litígios que lhe sejam submetidos e, ainda, tornar efetivas as garantias dos cidadãos, os direitos e as liberdades, sempre ameaçadas ou vilipendiados. A supremacia da Constituição e a independência do Judiciário, como poder político, ganham realce, em qualquer reflexão em torno dos resultados basilares da ordem democrática. A relevante competência do Judiciário, para operar, acerca da lei, a chamada *judicial review*, o controle judicial das leis e do atos do governo, diante da Constituição, evidencia manifesto “poder político”, porquanto, se esse existe no órgão que faz a lei, cumpre entender, de maneira inafastável, que está presente, também, no órgão que dispõe de império para declarar-lhe a invalidade.



A função judiciária, assim, não se pode ter como atividade estritamente jurídica, cumprindo, nela, ver impressa a marcante nota de prerrogativa eminente da soberania nacional. Como registrou, adequadamente, *Horace Davis*, “o ponto sazonado da experiência America (...) é essa idéia hodierna do governo constitucional que eleva o Poder Judiciário a uma posição independente e augusta, colocando a lei serena, imparcial, impassível no santuário íntimo do tempo, resguardada de contatos profanos”. (In *American Constitutions*, pp. 62-63 )

No sistema da Carta Política, cujo início de vigência se celebra, mantendo-se a tradição de nosso constitucionalismo republicano, o ensinamento de *Cooley* tem plena atualidade: “Os diversos departamentos governamentais são iguais em dignidade e em autoridade, que é coordenada, não podendo nenhum deles submeter a outro sua jurisdição, nem o privar de qualquer porção de seu poder constitucional. Mas o Poder Judiciário é a autoridade suprema na interpretação da Constituição e na interpretação das leis, e suas interpretações devem ser aceitas e observadas pelos outros departamentos.”

4. Ao Supremo Tribunal Federal, na cúpula do Poder Judiciário, confere-se, em regra expressa, a função precípua de guarda da Constituição, cumprindo-lhe, assim, ao dirimir controvérsias, originária ou recursalmente, de forma terminativa, enunciar, desde agora, e no curso do tempo, o sentido e o alcance dos dispositivos da Lei Maior, definindo os exatos limites dos Poderes que a Constituição quer investidos o Congresso, o Governo e os Tribunais, a União, os Estados e os Municípios, apreciando a arguição de descumprimento de preceito fundamental dela decorrente e proclamando o exato conteúdo dos direitos e garantias fundamentais, a compreensão dos princípios regentes da ordem social, da ordem econômica e financeira. Dele se pode predicar, como afirmou da Corte americana o Lord Salisbury, confrontando-o com o sistema inglês: “Se os Estados Unidos, se as Câmaras ali adotarem como qualquer medida infensa à Constituição do País, há um tribunal que a paralisará; e este fato dá às instituições nacionais uma estabilidade, que em vão esperamos sob o nosso sistema de vagas e misteriosas promessas.”

Ampliada a legitimidade ativa, no controle concentrado de constitucionalidade das leis ou atos normativos federais e estaduais, por via da ação direta de inconstitucionalidade, decerto, disso há de resultar maior higidez da ordem jurídica, tanto no plano federal quanto nos Estados, com a possibilidade de se expungirem, prontamente, do ordenamento leis e atos normativos que, embora inválidos, permaneceriam, às vezes, por longos anos, surtindo efeitos de difícil reparação, enquanto submetidos aos sistema do controle difuso. É certo que mais grave se torna a responsabilidade da Corte, diante da Nação, ao se alargarem os limites do

exercício desse Poder constitucional incontestável de declarar a invalidade de atos dos outros Poderes da República e inclusive dos tribunais, no exercício de atividade normativa. É, entretanto, nota significativa da tradição institucional desta Corte secular o equilíbrio com que desempenha o múnus eminente de árbitro dos conflitos entre os Poderes, ou entre a União e os Estados-membros, exercitando, m aí, autêntica função de Poder moderador. O bom funcionamento das instituições democráticas plasmadas na Carta Política, com o regozijo da Nação, há de sempre encontrar, neste Tribunal, pelos instrumentos próprios, o poder competente para dirimir, terminativamente, segundo a Constituição, eventuais conflitos que possam perturbar a indispensável harmonia dos Poderes Políticos, sem a qual, a experiência histórica está a ensinar, não se alcançam os interesses superiores da República, nem os objetivos maiores e impessoais do bem comum. Tribunal da Constituição e Tribunal da Federação é, também, aqui, que a liberdade e os direitos e as garantias fundamentais encontram o último reduto para sua defesa. Neste ponto, sempre revestida de atualidade é a expressão apostolar de Rui Barbosa, em pronunciamento célebre:

“Nós, os fundadores da Constituição, não queríamos que a liberdade individual pudesse ser diminuída pela força, nem mesmo pela lei. E por isso fizemos deste Tribunal o Sacrário da Constituição, demos-lhe a guarda de sua hermenêutica, pusemo-lo como um veto permanente aos sofismas opressores da razão de Estado, resumindo-lhes a função específica nesta idéia. Se ela vos penetrar e apoderar-se de vós, se foi como nós concebíamos, como nos Estados Unidos conseguiram, o princípio animante deste Tribunal, a revolução republicana está a salvo. Se, pelo contrário, se coagular morta, no texto, como a sangue de um cadáver, a Constituição de 1891 estará perdida.”

Este Tribunal tem exata e lúcida consciência de sua missão e a cumprirá, pessoalmente, atento, tão-só, aos superiores interesses da Pátria e aos valores que informam a letra e o espírito das instituições plantadas na Carta Política, que o povo, por seus representantes, editou, a fim de constituir o alicerce da construção de uma verdadeira convivência solidária e fraterna de homens livres, vendo na liberdade e na justiça social as bases de um regime autenticamente democrático, onde o desejado desenvolvimento, nas suas diversificadas formas, se faça, com respeito à dignidade de todos.

5. Questão relevante disciplinou-se, de outra parte, na Constituição de 5 de outubro, relativamente ao Poder Judiciário. Atendidas antigas aspirações da magistratura, consignou-se, expressamente, no art. 99, que ao Poder Judiciário é assegurada autonomia financeira e administrativa. Cuida-se de regra que traduz uma das dimensões da independência do

Judiciário, enquanto Poder Político. É certo que a autonomia administrativa assim preceituada, amplamente, em cláusula constitucional, não se restringe, tão-só, à competência privativa dos tribunais para eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, organizar as secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, provendo, na forma prevista na Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição, ou para propor criação de novas varas judiciárias, preenchendo os cargos indispensáveis à administração da Justiça, concedendo licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados, competências essas que se conumeram em outra regra específica (art.96, I). Cumprindo ao Judiciário, enquanto Poder Político do Estado, com exclusividade, a execução do serviço pública de administração da Justiça, importa entender que a Constituição, ao lhe conferir autonomia administrativa e financeira, quis assegurar-lhe competência não só para pensar e planejar as estruturas mais convenientes, quais meios, à execução do fim, mas, também, para propor, quando a tanto necessário, aos outros Poderes, as providências que compreenda indispensáveis, em ordem a dar-se prestação jurisdicional, de maneira mais eficiente e pronta, assegurando o acesso de todos à Justiça.

Distintos os planos da atividade jurisdicional e da atividade administrativa, no âmbito do Judiciário, força a entender que, enquanto a primeira se exerce com inteira e intocável independência, nas diversas instâncias e juízos, de acordo com as competências previstas na Constituição, certo que está que a segunda, na medida em que se manifesta como atos de administração, há de conceber-se numa perspectiva nova, tornando variável, inclusive, um amplo plano de aperfeiçoamento do Poder Judiciário brasileiro.

6. Em realidade, visualizando o Poder Judiciário, na sua fisionomia global, não cabe, efetivamente, deixar de reconhecer-lhe o caráter nacional, embora a dualidade das Justiças. As Constituições, da fase republicana, cuidam dos princípios gerais de organização do Poder Judiciário, incluída a Justiça dos Estados. Nenhum dos dois outros Poderes, nos Estados-membros, está ordenado, segundo sucede com o Poder Judiciário, relativamente aos correspondentes órgãos do Executivo e do Legislativo federais, para os quais não há recurso algum de seus atos ou deliberações. O Supremo Tribunal Federal situa-se, nesse sentido, como uma instância de superposição em relação a todas as jurisdições do País, em escala maior ou menor. É essa a sua posição no mecanismo judiciário. Se dito aspecto concerne, especialmente, à atividade jurisdicional, justifica, também, a necessidade de o Poder Judiciário, como um todo, discutir, em sua intimidade, os problemas administrativos que respeitam a realidade judiciária da Nação. Para isso, a adoção de técnicas já experimentadas

em algumas Cortes do País e o estabelecimento, em largo aspecto, de um sistema de intercâmbio de informações, com a adoção de metodologia e linguagem comuns, faria viável, a custo moderado, a implantação de um banco de dados do Poder Judiciário, única hipótese que tornará exequível, assim, a análise crítica, com base em grandes números, da difícil e complexa problemática da prestação jurisdicional no Brasil. Possuem, de uma forma geral, os tribunais estaduais e federais informações, por suas corregedorias, dos serviços judiciários locais, cada mês ou em períodos mais dilatados. Ora padronizados, nas diversas instâncias, que sejam os sistemas de informações, quanto à natureza e valor das causas, ritos procedimentais, volume de feitos e números de magistrados, condições de instalações e toda uma gama de dados, tidos por convenientes, difícil não será, em lapso de tempo relativamente curto, obter-se um conhecimento em profundidade do Brasil Forense. Somente a partir daí seria pensável um amplo debate, no âmbito do Judiciário, contando, à evidência, com a participação do Ministério Público, dos advogados, dos juristas e de todos aqueles que demonstram interesse efetivo pela melhoria dos serviços da Justiça. De contrário, tudo se passa no campo das hipóteses, sem comprovações em dados concretos, de soluções informadas por subjetivismos e, às vezes, o que é pior, por inspirações meramente ideológicas ou preconceituosas.

Compreendo, destarte, que a autonomia conferida ao Judiciário significa, no momento, um desafio para que este Poder responda à Nação com propostas efetivas, baseadas em elementos objetivos. Já vivi experiências a esse respeito. De 1979 a 1981, no Tribunal Federal de Recursos, quando foi possível, àquela Egrégia Corte, com base em dados concretos, apurados e analisados em computador, obter a edição de seis diplomas legais, que representaram imediato saneamento nos serviços da Justiça Federal de Primeira Instância. O problema revestia-se de natureza específica, mas foi o uso de técnicas para o estudo de grandes números que apontou a solução conveniente. A outra aconteceu em 1986, quando a Justiça Eleitoral brasileira, em poucos meses, recadastrou o eleitorado nacional, formando, então, o maior cadastro de informações do País, relativo a mais de sessenta e nove milhões de eleitores, dados esses que, hoje, possibilitam aos estudiosos as mais diversificadas análises da realidade eleitoral brasileira. Este último fato serviu-me, também, para ver confirmado o extraordinário espírito público e de serviço dos juizes brasileiros que, de forma modelar, demonstraram seu devotamento e dedicação à causa da democracia, indo desde as belas capitais aos mais recônditos municípios, distritos, zonas rurais, aos seringais, aos garimpos, a ilhas, a regiões pantanosas, aos sertões, às populações ribeirinhas, à selva amazônica, à caatinga, aos cerrados, às coxilhas, a favelas e alagados, enfim, até onde, no imenso território

nacional, houvesse brasileiro à sua espera, para se tornar eleitor e poder preparar-se ao exercício em plenitude de direitos decorrentes da cidadania.

Se os problemas, aqui, são efetivamente diversos e mais complexos, as experiências recentes da Justiça brasileira indicam, porém, que o sonho de uma profunda reestruturação nos serviços judiciários, para torná-los compatíveis com os anseios da Nação, é, hoje, algo exequível. A realização de tal desiderato dependerá, a esta altura, basicamente, por primeiro, de uma decisão, de um ato de vontade do Judiciário, por todos os seus tribunais, no exercício da autonomia administrativa, que foi conquistada para o serviço da Pátria. Conjugando, todas as cortes, inclusive o Supremo Tribunal Federal, os esforços necessários, à base de elementos concretos, facilmente obtidos e lançados em banco de dados, será cabível – com conhecimento do real e não por meras conjecturas – discutir, em profundidade e de forma séria, soluções convenientes, adotando-se, desde logo, ou propondo-se, pelas vias de direito, as medidas e providências, de diversas ordens, que poderão abrir caminhos novos e luminosos para levar a justiça a todos e criar mecanismos destinados a tornar possível prestação jurisdicional mais eficiente, como é do comum anseio. Exsurgiria, outrossim, daí, a necessária unidade do Judiciário, como poder político, na definição de seus objetivos permanentes.

7.Exemplos dessa conveniente orientação na convivência dos órgãos do Judiciário podem ser referidos. Ao Supremo Tribunal Federal reservou a Constituição a iniciativa de lei complementar, dispondo sobre o Estatuto da Magistratura, com a observância, desde logo, dos princípios indicados em seu art. 93. Na consecução desse trabalho, a Corte tem procurado ouvir os tribunais e associações de magistrados, precisamente, para que se encontre, por fim, uma proposta em correspondência com os superiores interesses da Justiça. Na busca de indispensável uniformidade de critérios a se adotarem nas propostas orçamentárias, “dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias”, será realizado, em breve, nesta Capital, encontro dos dirigentes dos tribunais, no elevado intuito de o Judiciário exercitar, com unidade de entendimento, sua autonomia financeira. Preocupa-nos, desde agora, por igual, a idéia do aperfeiçoamento dos magistrados, também previsto em regra constitucional, e que se insere no âmbito da autonomia administrativa deste Poder, convindo, assim, se formule solução segundo princípios de âmbito nacional. O ilustre Ministro Cordeiro Guerra, que muito dignificou esta Cátedra e presidiu o Supremo Tribunal Federal, em brilhante gestão, empenhou esforços para a criação de uma Escola de Magistrados. As dificuldades que surgiram, na tramitação do projeto de lei, espero venham a ser removidas, reabrindo-se o conveniente debate, em torno desse importante tema

de natureza administrativa, que guarda relevo no plano da valorização dos magistrados brasileiros.

Esta Corte dará início, em curto espaço de tempo, aos procedimentos de informatização de seus serviços, em regime de administração direta, no Centro de Processamento de Dados, cuja instalação ocorreu 10 do mês em curso, por iniciativa do ilustre Presidente, Ministro Rafael Mayer, com a colaboração do dedicado Diretor-Geral, Doutor Sebastião Xavier. Confio em que o Tribunal venha a lograr condições, inclusive, para um novo e adequado tratamento de seu acervo de jurisprudência, em meio magnético, a fim de que as decisões desta Corte possam ser acessadas por novas técnicas, facilitando ao usuário a recuperação das informações armazenadas, em todo o território nacional.

8.Cumpre terminar. É esta a segunda vez que tenho a honra de suceder o ilustre Ministro Rafael Mayer. Primeiro, na Presidência do Tribunal Superior Eleitoral. No ensejo, anotei: “Presidindo à Corte, em quadra histórica, o ilustre Ministro Rafael Mayer deixou, aqui, indeléveis marcas de sua personalidade, de sua inteligência de escol. Vocação de Jurista e de magistrado, revelou, no desempenho desta Presidência, fina sensibilidade na exegese das normas eleitorais e do direito político, portando-se com a serena dignidade dos que jamais são esquecidos. Porque justo, queira Vossa Excelência, Senhor Ministro Rafael Mayer, experimentar aquele sentimento advindo da generosa doação de si mesmo, que Descartes descreveu, de forma admirável: “o bem que nós mesmos fazemos dá-nos uma satisfação interior, a qual é o mais doce de todos os sentimentos”, “o máximo a que podemos aspirar, como integração afetiva, uma como luminosa exaltação da tranquilidade de consciência, em que a alma tem habitualmente repouso” (*Oeuvres*, 726, 784)”. Sua brilhante e segura atuação na Presidência do Supremo Tribunal Federal, em biênio dos mais difíceis, quando se discutiu a nova ordem constitucional, reafirmou a nobre postura de Juiz insigne, conduzindo-se, também, como intrépido guardião das tradições e da grandeza deste Tribunal secular. Sua obra administrativa coroou-se com a recente instalação do Centro de Processamento de Dados, com base no qual há condições, desde logo, para se executar ampla reestruturação nos serviços da Secretaria da Corte, com vistas a modernizá-los, e também para servir de apoio a um banco de informações sobre o Poder Judiciário. Que o Senhor o guarde e proteja Vossa Excelência.

Em meu nome e no do eminente Ministro Aldir Passarinho, agradeço as bondosas palavras do ilustre Ministro Sydney Sanches, que tanto me sensibilizaram. Sua Excelência, Juiz eminente, é profundo conhecedor da alma da magistratura brasileira e das graves dificuldades que envolvem a administração da Justiça. Ao eminente Procurador-Geral da

República, Doutor José Paulo Sepúlveda Pertence, que com tanto talento chefia o Ministério Público Federal, sou penhorado, por seu discurso, onde, a cada instante, se vêem, também, os sinais de um coração generoso. Ao nobre Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, doutor Márcio Thomaz Bastos, cuja combatividade tem marcado a brilhante carreira, as expressões de meu reconhecimento, pelas referências a um Juiz, que por um decênio viveu a vibração e felicidade de ser Advogado e logra a constante alegria, no lar, de ver, entre os filhos, dois advogados e dois estudantes de Direito, e já com o anúncio do caçula de seguir idêntico rumo profissional. Manifesto, neste instante, por intermédio de Vossa Excelência, com Presidente do Conselho Federal da OAB, minha admiração à nobre classe dos advogados e a certeza de que poderá emprestar colaboração significativa nos esforços do Poder Judiciário. À Doutora Cléa Anna Maria Carpi da Rocha, ilustrada Presidenta da Seccional gaúcha da Ordem dos Advogados do Brasil, verdadeiramente comovido, agradeço a oração generosa e amiga, reflexo, também, do Espírito do Senhor, que enche sua alma bem formada.

Aos eminentes Ministros deste Tribunal quero renovar o reconhecimento profundo pela confiança em mim depositada e afirmar-lhes que tenho plena consciência do espírito de colegialidade, que guardarei, com amoroso empenho, em virtude do qual o Presidente da Corte não é senão o coordenador dos trabalhos e o seu representante, cujo mandato exerce, todavia, nos limites exatos do pensamento de seus Pares. De Vossas Excelências, Senhores Ministros, e, em especial, do ilustre Ministro Aldir Passarinho, estou certo de receber o conselho permanente no desempenho de minhas funções.

Aos funcionários deste Tribunal saúdo, dizendo-lhes de meu apreço e preocupação com as dificuldades que os afligem e afirmando-lhes, outrossim, particular atenção ao estudo do necessário “plano de carreiras e retribuição de cargos”.

9. Senhores! O nosso dever para com a sociedade é dar-lhe, em plenitude, o melhor de nós próprios. Em nosso tempo, talvez mais do que em outro qualquer, cumpre reiterar a profissão de fé na evolução, mediante o direito, numa ordem de persuasão e de busca incessante da justiça social, pelo diálogo, debate e espírito aberto à concórdia, convictos de que todos participamos de uma empresa comum: o sucesso ou o insucesso a todos atingirá. Insuspeito, acerca deste ponto, Stucka prelecionou: “Não é possível deixar de reconhecer o grande papel que corresponde ao direito, em todas as épocas de transição, como ‘propulsor da história’”. Os radicalismos de qualquer natureza são matrizes só da violência e da infelicidade das nações. É preciso arrancar dos corações a idéia que vai ganhando espaço, segundo a qual o homem é guiado pelo amor próprio, pelo orgulho e pelo utilitarismo, e só o temor é capaz

de freá-lo. O amor é, de algum modo, uma inerência do ser e, do mesmo passo, o fim a que tende este, o fim que lhe há de dirigir e conformar a ação. “O amor é alvorada do mundo, que escondemos dentro de nós, a alvorada da vida, para o tempo e a eternidade”. O amor está além da obrigação e do dever a serem antes cumpridos. A fé, de outra parte, obriga-nos a não recuarmos, ante o aparentemente impossível. Na pesca milagrosa no Lago de Genesaré, descrita nos Livros Santos, a essência do milagre, que é a mensagem divina, o Senhor resume-a numa palavra a Pedro: “Não tenhas medo” (LC 5,10). A frustração do Eclesiastes, por fim, é a frustração do poder sem amor. Não há poder, verdadeiramente, tal, que não reclame o amor como condição de seu exercício.

E assim pensando, rogo ao Senhor, neste instante, que me conceda a energia e a fé para não temer jamais os obstáculos do caminho e a força do amor para superá-los, em quaisquer circunstâncias, com a única preocupação de servir, com esse sentimento, sem limites, à causa inexcedível da Pátria e de nosso povo, que é a justiça.

Antes de encerrar a Sessão, rogo ao Senhor, neste instante, que me conceda a energia e a fé para não temer jamais os obstáculos do caminho e a força do amor para superá-los, em quaisquer circunstâncias, com a única preocupação de servir, com esse sentimento, sem limites, à causa inexcedível da Pátria e de nosso povo, que é a justiça.

Peço a todos os presentes que permaneçam em seus lugares até que a Corte se retire, em companhia das autoridades, para o Salão Branco em local contíguo, onde haverá a confraternização da Corte com os convidados e serão recebidos os cumprimentos pelo ora empossados.

Está encerrada a Sessão.



**DISCURSO DE AGRADECIMENTO DO PRESIDENTE,  
MINISTRO ALDIR PASSARINHO (2004, p. 373 – 384)  
EM 14 DE MARÇO DE 1991**

Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, Senador Jarbas Passarinho, representando o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Ibsen Pinheiro; Excelentíssimo Senhor presidente do Senado Federal, Senador Mauro Benevides; Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, Doutor Aristides Junqueira Alvarenga; Excelentíssimos Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal, em exercício e Aposentados; Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, Doutor Joaquim Roriz; Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores, Doutor Francisco Rezek; Excelentíssimo Senhor Ministro do Exército, General Carlos Tinoco; Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, Almirante-de-Esquadra Márcio César Flores; Excelentíssimo Senhor Ministro da Infra-Estrutura, Ozires da Silva; Excelentíssimos Senhores Embaixadores; Excelentíssimo Senhor Ministro Washington Bolivar de Brito, Presidente do Superior Tribunal de Justiça; Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, Almirante Raphael de Azevedo Branco; Excelentíssimos Senhores Ministros dos Tribunais Superiores acima mencionados; Excelentíssimo Senhor Desembargador Valtêncio Mendes Cardoso, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e demais Membros dessa mesma Corte; Excelentíssimo Senhor Ministro Adhemar Paladini Ghisi, Presidente do Tribunal de Contas da União e demais Ministros do mesmo Tribunal; Excelentíssimo Senhor Consultor-Geral da República, Doutor Célio Silva; Excelentíssimos Senhores Parlamentares; Excelentíssimos Senhores Presidentes dos Tribunais de justiça dos Estados, dos Tribunais Regionais Eleitorais, dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Alçada e Membros dessas mesmas ilustres Cortes; Presidente do Conselho Federal da OAB, Doutor Ophir Filgueiras Cavalcanti; Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Federal de Educação, professor Manuel Gonçalves Ferreira Filho; Excelentíssima Senhora Professora Esther Figueiredo Ferraz, ex-Ministra da Educação; Excelentíssimo Senhor presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal, Professor Carlos Fernando Mathias de Souza; Excelentíssimos Senhores Subprocuradores-Gerais da República e Procuradores da República; Excelentíssimos Senhores Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Procuradores; Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, Doutor Esdras Dantas de Souza;

Excelentíssimo Senhor Representante da OAB, Seção do Estado do Rio de Janeiro e do Instituto dos Advogados do Brasil; Senhores Advogados, entre os quais anoto a presença de meus amigos Colegas de escritório de advocacia; Senhores Funcionários da Casa; Minhas Senhoras e meus Senhores.

Não sei da honra maior que possa ser conferida a um Magistrado que essa de assumir a Presidência do Supremo Tribunal Federal, o Órgão de Cúpula do Poder Judiciário do país. E, por isso, a natural emoção que de mim toma conta ao receber a alta investidura das mãos deste grande juiz que é o Ministro Néri da Silveira, na sala Augusta das sessões plenárias.

Renovo meus sensibilizados agradecimentos aos ilustres Pares, pela confiança que em mim tiveram, o apreço que por mim demonstraram, ao conferir-me o galardão maior de presidir esta Casa, embora soubessem que assim seria por breve espaço de tempo.

Sem mais demora, e por igual, desejo agradecer aos que nos saudaram, a mim e ao Ministro Sydney Sanches: o Ministro Sepúlveda Pertence, que para alegria de todos veio a integrar esta Corte, após ter-se tanto projetado na advocacia e à frente da Procuradoria Geral da República; o Doutor Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral da República, cujo justo renome tem alcançado pela sua independência, zelo e cultura; o Doutor Ophir Cavalcanti, Advogado ilustre, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, cuja segurança, equilíbrio e pugnacidade têm projetado a nobre Instituição no alto prestígio dos seus melhores dias; e o Doutor Carlos Henrique Fróes, Advogado do mais alto conceito, ex-Presidente do Instituto dos Advogados do Brasil e ora representando nesta solenidade, também o Conselho Regional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados, a quem muito prezo e admiro pelas suas qualidades éticas, de cultura e retidão. Extremamente nos sensibilizaram suas orações, em que o encantamento da beleza da forma constituiu-se em lavrada moldura, para dar ainda maior realce e valor aos pensamentos e conceitos generosos, envolvidos todos pelo tom suave e bom que só a amizade sabe emprestar.

Outro agradecimento há de externar-se, e agora não em caráter pessoal, mas em nome da Corte, ao Ministro Néri da Silveira, a quem sucedo.

Trabalhador infatigável, competente, culto, todos sabíamos que Sua Excelência não deixaria um dia sequer – e a expressão é para ser compreendida na sua rigorosa literalidade – de dedicar seu tempo e seu empenho em tudo fazer para que sua Presidência no Supremo Tribunal Federal se mantivesse na enexedível altura daquelas duas outras que exercera, no egrégio Tribunal Federal de Recursos e no Tribunal Superior Eleitoral. É que em ambos deixou a marca singular de um Juiz que, a par das qualidades do Magistrado, que sempre o destacaram, possui as de um Administrador que não desconhecendo as responsabilidades que

o oneram, sabe, contudo, ser capaz de assumi-las. Propôs, entre outras realizações maiores, ultimar os serviços de informatização da Corte e instalar um Banco Nacional de Dados, e assim o fez.

É preciso que se diga, deste modo, ao Ministro Néri da Silveira, nesta oportunidade solene, para que todos saibam, que a Corte lhe é grata por tão magnificamente a ter conduzido no biênio em que sua administração maior lhe foi confiada.

Meus Senhores.

Este ano que transcorreu é um marco secular na História das nossas instituições. Cem anos atrás, promulgou-se a primeira Constituição republicana e instalou-se o Supremo Tribunal Federal, sucedendo ao Supremo Tribunal de Justiça do extinto regime monárquico. E, por isso, as comemorações que têm sido realizadas no País.

Justo que assim seja, que se relembrem e glorifiquem os eventos maiores da Pátria, que a reavivem na memória dos cidadãos as páginas de maior realce, para que se compreenda a História.

E os dois acontecimentos – mereceram as projeções de luz que sobre eles se fazem – se ajustam e se completam, pois são o reflexo do entrosamento indispensável à política institucional de uma centúria atrás, que se inaugurava com a proclamação da República.

A Constituição Federal, como ordenamento superior das instituições do Estado e do regime federativo, e assegurador dos direitos e garantias sociais e individuais; e o Supremo Tribunal Federal, como Guardião Maior dos princípios que a Carta magna consagra, mantêm entre si liame estreito, até porque como já foi dito: “O Poder recebe o Direito da Constituição, e cria o Direito em virtude da Constituição”.

Já no regime monárquico, o antigo Tribunal Superior de Justiça, não obstante as limitações de sua competência de então, foi, como assinala Barbalho, fonte inspiradora da primeira Carta republicana, pelos seus acórdãos, como igualmente o foram as doutrinas do Federalista e de outros autorizados expositores do direito federal americano, o ordenamento jurídico da Suíça e escritos de publicistas brasileiros, escassos embora, sobre os temas constitucionais.

Através dos tempos, na História da Humanidade, foram inúmeras as vezes em que as grandes decisões judiciais contribuíram para que se retraçassem rumos, se modificassem legislações, se eliminassem iniquidades, refletindo os reclamos do povo e da consciência social.

Mas nada é conseguido sem esforço, e é lento, demasiadamente lento, o progredir.

Os anseios da justiça e da liberdade, conceitos que se emanam e se confundem, vêm dos primórdios dos séculos. E até hoje perduram as lutas pelas conquistas desses direitos fundamentais, embora se inscrevam como princípios basilares no ordenamento jurídico dos Estados modernos.

Desde quando os escravos – os vencidos nas guerras ou trazidos de suas glebas nativas – procuravam sacudir o jugo dos senhores, quebrando as grilhetas que infamavam, livrando-se do açoite cruel e degradante, até hoje, em que a ignorância e a miséria também aprisionam e humilham, vê-se como é demorado o despertar das consciências, embora a urgência que se impõe, a fim de que as marcantes desigualdades sociais, que estigmatizam e envergonham, possam desaparecer.

É o eterno caminho do homem pelas mesmas estradas, no presente fugidio que logo será “outrora”, depois de cada amanhã, procurando que seja coisa do passado a época em que “todos os ricos eram herdeiros” e os pobres também, mas estes do não *status*, do não-saber, do não-acesso às condições sociais e humanas, do não-direito à cidadania. (Georges Duby).

O Judiciário, por certo, tem aí, o seu papel a cumprir. Inúmeros episódios, atuais alguns, antigos outros, mas que rompem a névoa do tempo e chegam até nós, revelando que caminhos são abertos, espaços são conquistados, pois embora o juiz não legisle – que esta não é sua missão –, tem dado às normas de direito o sopro renovador. É que assim é necessário para que se possa prosseguir, dentro da lei e da ordem, não apenas no reconhecimento dos direitos essenciais – que é pouco apenas estarem no papel –, mas que eles sejam realmente assegurados.

Nos Estados Unidos, a grande democracia americana, todos sabemos, foi intensa e dramática a luta pelos direitos individuais, com resquícios que ainda hoje não estão de todo apagados quanto à discriminação racial. E ninguém ignora o fundamental papel da Suprema Corte para eliminação ou minimização das desigualdades existentes, e que se estendiam desde o direito de voto ao do ensino.

Lembra Clóvis Beviláqua ( *Linhas e perfis jurídicos*, p. 110) que juiz da Capital de Pernambuco, “com a serenidade augusta de quem cumpre um alto dever, recusou-se a aplicar, em 1985, o art. 60 do Código Penal em vigor, que mandava converter em açoites a pena em que tivesse incorrido o pária negro da nossa organização social”. Não ficou impune o juiz desassombrado, mas, prossegue Clóvis, ‘os magistrados resolveram afastar a pena iníqua, sentiram que era indigno de suas funções passar, com as formalidades de uma lei anômala, o azorrague às mãos do carrasco para que, diante do povo revoltado e compungido, retalhasse

as costas do escravo delinqüente, salpicando de sangue o arminho da toga do executor da cruel sentença”.

Já alertava Jefferson que “as leis e as instituições devem ir de mão com o progresso da mente humana. Com a mudança das circunstâncias também devem avançar as instituições, para manter-se ao ritmo dos tempos”, mas acrescenta que se não houver uma conscientização geral “do que é necessário fazer ou deixar de fazer, com vistas ao bem comum, pouco adiantam planos, idéias, sistemas ou métodos”.

E este é um pensamento que se ajusta, como uma luva à mão, à realidade brasileira.

Debateram filósofos e juristas, através dos tempos, e mais recentemente sociólogos e cientistas políticos, sobre os princípios basilares que mais de perto dizem com a própria natureza humana, quais os da igualdade, liberdade e justiça. Esta última, tomada na sua acepção mais ampla, sobrepuja a todas, pois se é certo que os conceitos de igualdade e liberdade se condicionam aos estágios das civilizações, o ideal de justiça, é que força as linhas do conservadorismo egoísta, ocupando espaços cada vez mais largos. É que a justiça, que é objeto do Direito – chegando a dizer-se que o direito é justo – possui o conceito “estritamente entrelaçado com o drama da vida, onde o sentimento de sobrevivência e de ordem grita, emocionalmente, como inauferíveis, pela consciência coletiva”.

É por isso que Stammler situa o direito em plano de primazia dentro da vida social.

Lembrei certa feita, ao saudar, em nome da Corte, os Ministros Cordeiro Guerra e Moreira Alves, em solenidade igual, as palavras que Manoel Bernardes atribuiu a Xisto V, quando conclamou o povo romano a distribuir pão e justiça:

“Pão daremos com graça, justiça, por natureza. Uma e outra são coisas tão preciosas na República, que sem qualquer delas, não seria República. Não havendo justiça, quem terá pão, nem para seus filhos? Não havendo pão, quem guardará, nem com os seus próprios filhos, justiça?”

Essas palavras, que atravessaram séculos pela densidade do que de verdadeiro dizem, servem lembradas como um alerta para fazer pensar e agir, antes que, se assim continuar, o irremediável aconteça. E por isso mesmo é que José Guilherme Merquior – que tanto vaziu deixa com seu precoce falecimento – advertia:

“O pensamento moderno precisa aderir com urgência à ética responsável, precisa afastar de si a tentação das convicções sem fibra para suportar o peso da ação coerente. O humanismo da liberdade não saberia ser senão um humanismo da responsabilidade.”

E acentuou: “O processo histórico não é um álibi”.

Essas reflexões as fazemos pelos momentos de prementes redefinições que se lançam, e pela crucialidade dos problemas que nos afligem e de sua magnitude, e que de muito transcendem os de cunho estritamente econômico – embora em grande parte deles dependam – “pois o Direito” – como defende Stammler – “é o elemento incondicionado e necessariamente incondicionante de toda possível organização social”.

Nós, juízes, havemos de saber o que é justiça, pois assim não sendo, e como advertia Sócrates, o homem não pode ser justo.

Mas como a Justiça não há de compreender-se apenas nos limites da aplicação da lei – embora seja esta a competência do juiz – este há de conhecer o panorama, projetando sua visão analítica para a conjuntura política, social e econômica, no estudo dos fenômenos contingentes.

Não se imagine, portanto, que sob a austera singeleza da toga, no debate das questões jurídicas que nos estão afetas, encontramos-nos alheios à realidade circundante, mas, ao contrário, procuramos conhecê-la, para que possa ser dada à norma jurídica a interpretação adequada à contemporaneidade do fato social.

E só deste modo poderão os magistrados praticar seu mistério, tendo a lei como sede de onde irradiarão as decisões magnas assecuratórias dos direitos fundamentais.

E assim sempre tem sido neste Supremo Tribunal Federal.

Pouco mais de dois anos transcorreram desde que a nova Constituição foi promulgada. A expectativa que se formou em torno de sua elaboração, de tal modo enganosamente se agigantou, que parecia que ela – só por si – seria instrumento suficiente para resolver as nossas amplas dificuldades.

Compreende-se que tal acontecesse, no meio do povo em geral, pelo reascender de esperanças.

Mas não é bastante que passem a emergir, no mundo jurídico, normas e preceitos que objetivem o fortalecimento das instituições, a segurança e o bem comum.

Muito é necessário fazer para que tais metas sejam alcançadas, desde a existência de amplos recursos, à edição de legislação complementar, a fim de que os novos institutos jurídicos criados na Carta de 1988 possam ter força e vigor.

Ao Supremo Tribunal Federal – cuja permanência no sistema judiciário do nosso País encontra sede na própria Lei Magna – foi confiada, como já antes ocorria, mas agora com maior expressão, à guarda suprema da Constituição da República.

O controle da constitucionalidade das leis e dos Estatutos Fundamentais dos Estados, é que, dentre todas as suas importantes competências, por certo assume tal destaque. Nos Estados Unidos, de onde nos veio o modelo de nossa Corte Suprema, como, aliás, nas suas linhas mestras, a nossa primeira Carta Republicana, tal controle fez-se por imperativo da organização judiciária e política do País, sem que se encontrasse expresso, no texto da Lei Maior, tal função, tendo a construção jurisprudencial fixando o princípio de que não poderiam prevalecer normas das leis ordinárias que divergissem das regras da Carta Magna.

A Marshall, ao decidir no caso pioneiro *Madison v. Marbury*, ficou a palma de definir a regra da supremacia da Constituição, eis que esta, resultante da vontade do povo, limitava o próprio Governo.

E diz Barbalho que se não houvesse o freio do Judiciário, seriam quimeras direitos e liberdade.

Com a Constituição de 1988, se é certo que foi subtraído da competência do Supremo Tribunal Federal o julgamento dos temas referentes à legislação ordinária, que passou ao Superior Tribunal de justiça, instituído naquela mesma Carta, veio alargar-se enormemente o campo de possibilidades de a Corte Suprema examinar, por meio de ações diretas, preceitos legais e de constituições estaduais em relação às quais fosse alegado contrariarem a Lei Maior Federal. É que, enquanto anteriormente somente o Procurador-Geral da República poderia ajuizar representação para tal fim, com a nova Carta ampliou-se largamente o elenco dos que passaram a possuir legitimidade para propor aquele tipo de ação.

Com isso, já desde a nova Constituição Federal, até agora, ou seja, apenas dói anos e cinco meses decorridos, quatrocentas e cinqüenta e seis ações daquela natureza até ontem – número realmente impressionante – já haviam sido ajuizadas, algumas de enorme repercussão no âmbito federal e muitas de importante reflexo nos Estados.

A análise fria, imparcial, das decisões desta Corte, embora a maioria delas ainda não tenha ultrapassado os limites de medidas cautelares, tem certamente mostrado a altura com que se tem conduzido o Tribunal. Encontra-se ele imune a opiniões externas que tendem a formar-se em torno de determinados temas, pois, se assim não fosse, significaria, afinal, abdicação da competência que a Constituição lhe confere. Os exemplos a respeito são vários e recentes.

E assim deve ser em qualquer dos graus da hierarquia do Judiciário.

É preciso, de outra parte, que se compreendam as limitações existentes no exercício do poder jurisdicional, mormente agora, quando se discutem os novos institutos processuais que

a Carta de 1988 criou, entre eles destacando-se, a par da referida ação direta de inconstitucionalidade, o mandado de injunção.

Sempre há de ter-se como norte de orientação primeira, que uma das pedras angulares da democracia, segundo o sistema que adotamos, é o respeito à harmonia e à independência entre os Poderes, Órgãos da soberania nacional. E por esse motivo é que as constituições brasileiras sistematicamente têm isso deixado expresso, desde a de 1891, como um dos seus princípios sensíveis. Assim, não há de procurar o Supremo Tribunal Federal substituir o legislador na formulação de atos normativos que a este caiba elaborar, sob pena de subversão daquela regra primordial da tripartição dos Poderes do Estado, que Montesquieu construiu e que passou a ser adotada nos Estados democráticos.

A solução a ser obtida, mediante elaboração exegética do texto constitucional, não oferece a simplicidade que seria de desejar.

De um lado, no caso específico que venho de considerar, prevê a Carta o mandato de injunção, a ser requerido por aqueles que, já possuindo um direito, não o possam exercer por falta de disposição normativa que assim o possibilite. De outra parte, tem-se a dificuldade existente, exatamente pela impossibilidade de o Supremo Tribunal Federal vir a baixar normas com tal característica, substituindo-se ao legislativo, suprindo-lhe a omissão.

Há, contudo, de encontrar-se o exato ponto de equilíbrio, a fim de que não sejam postergados os direitos que se reconheça como existentes, e que protejam determinadas situações jurídicas, mas sem que haja intromissão do Judiciário no campo delimitado como de exclusiva competência do Legislativo.

Creio, senhores, que não pode haver demora maior na pronta elaboração das leis complementares que a Carta prevê – e são muitas – a fim de que possa ela, efetivamente, corresponder às aspirações do povo, no quanto ficou consignado no seu texto, embora todos saibamos das dificuldades que surgem, e que já se revelam presentes quando dos trabalhos do novo Estatuto Fundamental, até pela natureza de algumas das matérias nelas inseridas, mais próprias da legislação ordinária. Mas, de outra parte, sentimos nos debates cotidianos que se travam nas cortes de Justiça, e talvez mais acentuadamente neste Supremo Tribunal Federal, que medidas legislativas urgem sejam aprovadas, para dar efetividade a muitas das disposições constitucionais que disso dependem, para que não continuem inermes, causando desenganos.

Magnos problemas referentes à organização e funcionamento do Poder Judiciário ainda se substituem, embora alguns já tenham sido resolvidos com a concessão da autonomia administrativa e financeira admitida pela Constituição Federal. O legislador constituinte,



sensível aos reclames da magistratura, que procurava que se tornasse efetivo o princípio de independência entre os Poderes, de certo modo tolhido pela falta da autonomia, veio a deferi-la, reconhecendo ser indispensável à melhoria do funcionamento do aparelho judiciário, o que se revelou como providência extremamente salutar. Não fora isso, as dificuldades que estão surgindo em certos Estados, algumas de indiscutível seriedade, seriam ainda, talvez insolúveis.

De outra parte, porém, a autonomia não impede que se estabeleçam princípios gerais, de comum acordo entre os diversos tribunais federais, a fim de que critérios uniforme sejam seguidos, no tangente à administração, com o objetivo de que se evitem desigualdades entre eles, sob vários aspectos, de vez que, integrando o Poder Judiciário da União, devem todos atender a determinados delineamentos, sem prejuízo das adaptações que estritamente caibam, para atender à peculiar situação de cada um.

Quando da saudação de posse que, em nome da Corte, proferi em oportunidade pretérita, entendi cabível acentuar, à base de experiência anterior, adquirida quando Ministro do egrégio Tribunal Federal de Recursos, que a fixação de tais critérios se fazia necessária. Após mais de oito anos nesta Corte, estou absolutamente convencido de que a providência indicada – embora bem possa imaginar que isso não será fácil – é de todo em todo salutar.

Recordo, agora, a iniciativa do Senhor Ministro Cordeiro Guerra, na sua brilhante gestão à frente do Supremo Tribunal Federal, no sentido da criação de uma escola de magistratura, que considerou “de relevo no plano de valorização dos magistrados brasileiros”, não tendo sido possível, contudo, a concretização da providência.

‘Creio que não só na área federal, como na estadual, a necessidade da escola se impõe, pois as dificuldades são notórias para preenchimento de vagas no quadro de juízes. Alguns Estados já possuem; em outros deveriam ser instaladas, sendo de pensar-se em um sistema de regionalização, para diminuição de custos, e serviriam elas, não só para o aperfeiçoamento dos magistrados, mas ainda – e talvez principalmente – para funcionar como cursos preparatórios para o ingresso na carreira, suprindo as deficiências dos candidatos, e lhes proporcionando ensinamentos mais dirigido às funções judicantes.

Tal fórmula seja a mais viável para que os quadros da magistratura estadual, alguns com vagas que chegam a 25% do total – como é o caso do Estado de São Paulo – possam ser preenchidos. De minha parte procurarei dar mais um passo para tal objetivo.

Nada do que aqui foi dito é novidade, sei-o bem. Pareceu-me, contudo, que seria conveniente reiterar as mensagens para que elas se mantenham vivas e possam, em futuro próximo, quem sabe, tornarem-se realidade.

O Supremo Tribunal Federal, ante a nova Constituição Federal, enfrenta um novo desafio. Constantemente será chamado – como já vem ocorrendo – debater e julgar grandes questões constitucionais, e não podem subsistir dúvidas de que ainda mais se engrandecerá – no oferecimento de suas decisões. De grandes Juízes sempre foi pontilhada a sua História e ela se projetará sempre na senda da independência, da prudência e da judiciedade.

Tendo a meu lado, na Vice-Presidência, o Ministro Sydney Sanches, que em breve assumirá a Presidência e ao qual me liga a mais fraterna amizade, terei a tranquilidade de uma colaboração extremamente valiosa, pois Sua Excelência é um Magistrado de qualidade excepcionais, pela sua cultura, capacidade de trabalho, senso jurídico e espírito público.

Agradeço, em meu nome e no do Ministro Sydey Sanches, às altas autoridades que aqui comparecem e que tanto prestigiam esta solenidade, assim como a todos os demais e às Excelentíssimas Senhoras que aqui se encontram.

Peço a todos os presentes que permaneçam em seus lugares, até que a Corte se retire, em companhia das autoridades, para o Salão Branco ao lado, onde haverá a confraternização da Corte com os convidados, e os empossados receberão os cumprimentos.

Está encerrada a Sessão.

**DISCURSO DE AGRADECIMENTO DO PRESIDENTE,  
MINISTRO SYDNEY SANCHES (2004, p. 403 – 413)  
EM 10 DE MAIO DE 1991**

A partir deste momento, renova-se a direção do Supremo Tribunal Federal, em cumprimento às normas da Constituição Federal e de seu Regimento Interno.

Processa-se a renovação sem estrépito, mediante eleição de seus Juízes mais antigos, co-adjuvado pelo eminente Ministro Octavio Gallotti, que exercerá a Vice-Presidência.

Sucedo na função ao Excelentíssimo Senhor Ministro Aldir Passarinho, que, por injunção constitucional, relacionada ao limite de idade para o exercício da judicatura, não pôde completar seu mandato.

É lamentável que seu período de administração tenha ficado, assim, tão encurtado, pois todos sabemos quanto seu espírito público e seu tirocínio de administrador poderia trazer de proveitoso para a organização interna do Tribunal e de todo o Poder Judiciário nacional.

A vida pública exemplar de Sua Excelência, a preciosa contribuição que ofereceu ao Poder Judiciário e aos jurisdicionados, hão de ser brevemente focalizados na homenagem que o Tribunal lhe prestará, pela aposentadoria.

De minha parte, antecipo que me orgulho de ser seu sucessor e quero mirar-me em seu exemplo e no de todos os antecessores, para realizar a tarefa que me compete.

Para isso, estou certo, contarei com a inestimável colaboração do Vice-Presidente Octávio Gallotti e de todos os Senhores Ministros.

Chego à Presidência no momento em que tormentosas questões constitucionais, de enorme interesse para a administração pública e todo o povo brasileiro, devem ser dirimidas pelo Tribunal.

Discute-se, também, ainda fora de seu campo de atuação, por ora, a possibilidade, ou não, de antecipação da revisão constitucional, prevista no art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, para outubro de 1993.

Avalia-se, no mundo jurídico e político, a conveniência, ou não, de essa antecipação ocorrer, sem que tenham sido elaboradas todas as leis complementares encomendadas pela Constituição, sem que se tenha vivido a experiência decorrente de sua vigência e aplicação e sem que se supere a crise econômica e social, que vive a Nação.

E já se iniciam movimentos voltados para o plebiscito de 7 de setembro de 1993, mediante o qual o eleitorado definirá a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo), que devem vigorar no País.

Atinjo a Presidência no exato instante em que a opinião pública brasileira desperta para a importância de o Poder Judiciário e de sua independência, e começa a interpretar, às vezes até com certa paixão, aquilo que lhe parece seus acertos e desacertos.

Chego ao posto no tempo em que o Plenário da Corte discute, administrativamente, o esboço de anteprojeto do Estatuto da Magistratura Nacional, para que assim se cumpra a norma do art. 93 da Constituição, segundo o qual, lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre tal matéria.

A comissão que elaborou esse esboço, foi presidida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Néri da Silveira, contou com a colaboração, por breve tempo, do Ministro Francisco Rezek e dela fui relator.

Divulgado, que foi, o texto do esboço, pela Associação dos Magistrados, penso que não há mal em se abordarem aqui alguns pontos a título de explicação.

A Comissão partiu da idéia de que o art. 93, embora use da expressão “Estatuto da Magistratura”, não quis aludir a um simples regulamento de direitos e deveres dos magistrados.

Tanto que, ao enunciar os princípios nele observados, se preocupou até com o caráter público dos julgamentos dos órgãos do Poder judiciário e com a necessidade de fundamentação de todas as suas decisões, sob pena de nulidade, aduzindo que a lei pode, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e seus advogados, ou somente a estes (inc. IX do art. 93). Cuidou, também, de exigir que as decisões administrativas dos tribunais sejam motivadas, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros (inc.X). E ainda estabeleceu que, nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais da competência do tribunal pleno.

Todas essas matérias são tipicamente institucionais, não adstritas ao tratamento de meros direitos e deveres de magistrados, o que permite a ilação de não se destinar o Estatuto a simplesmente regulá-los, mas, sim, a traçar também normas gerais de organização e funcionamento do Poder Judiciário nacional.

Por isso, o Título I do esboço, a disposição preliminar deixa claro: esta lei estabelece normas relativas à organização e funcionamento do Poder Judiciário e ao regime jurídico da magistratura nacional, observados os princípios da Constituição Federal.

Os títulos seguintes destinam-se à organização e funcionamento do Poder Judiciário, em disposições gerais e especiais, ao conceito, investidura, garantias, prerrogativas, tempo de

serviço, vencimentos e vantagens, direitos, deveres, vedações e regime disciplinar dos magistrados.

Dá tratamento à magistratura de carreira, cuidando do ingresso, reingresso, promoção, acesso, remoção e permuta.

Institui o Centro Nacional de Estudos Judiciários, ocupa-se das escolas de magistratura, cria o Conselho Nacional de Administração da Justiça, remete à lei ordinária federal ou estadual o que não se situe no âmbito de normas gerais de organização e funcionamento de Judiciário ou de fixação de regime jurídico da magistratura nacional.

Isso explica porque não se detém em pormenores da organização da Justiça Federal, Trabalhista, Militar, Eleitoral dos Estados e do Distrito Federal. Nem da Justiça de Paz, ou dos Juizados Especiais.

Dos pontos abordados pelo esboço, alguns comportam destaque especial.

Assim por exemplo, o Centro Nacional de Estudos Judiciários seria criado no Supremo Tribunal Federal, competindo-lhe:

- I- definir, com a colaboração dos tribunais e de associações e Magistrados, as diretrizes básicas para a formação de juízes e a modernização dos serviços judiciários;
- II- promover cursos, congressos, simpósios e conferências;
- III- administrar o Banco Nacional de Dados do poder Judiciário;
- IV- realizar estudos relativos a propostas de alteração do Estatuto da Magistratura Nacional;
- V- promover estudos destinados à apresentação, pelo Poder Judiciário, de sugestões aos outros Poderes, para adoção de medidas ou elaboração de normas tendentes à melhoria da administração da Justiça;
- VI- expedir certificados relativos a cursos, congressos e simpósios por ele promovidos;
- VII- reconhecer escolas e cursos de preparação de aperfeiçoamento de magistrados.

As escolas de magistratura, segundo o esboço, seriam destinadas à preparação e aperfeiçoamento de magistrados, cabendo-lhes: realizar cursos de caráter permanente, observadas certas diretrizes, desde logo fixadas; promover congressos, simpósios e conferências sobre temas relacionados à formação dos magistrados, à modernização dos serviços judiciários ou à melhoria, em geral, da administração da Justiça; enviar sugestões ao Centro Nacional de Estudos Judiciários, para que este, se for o caso, as encaminhe aos demais Poderes.

O esboço prevê a criação do Conselho Nacional de Administração da Justiça, com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional.

Sem prejuízo das atividades administrativa e disciplinar dos tribunais ou de seus órgãos respectivos, bem como da supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, exercida pelo Conselho de Justiça Federal (art. 105, parágrafo único, da Constituição), ao Conselho Nacional de Administração da Justiça, conforme ali previsto, incumbiria:

- I- zelar pela autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário;
- II- uniformizar e assegurar, no âmbito administrativo, a aplicação do estatuto pelos tribunais federais ou estaduais;
- III- conhecer o ofício, ou mediante reclamação, de atos administrativos, relacionados com tais matérias;
- IV- responder a consulta formulada por tribunal, a respeito de questões administrativas que a elas digam respeito. A uniformização das soluções administrativas de problemas dos tribunais contribuiria, também, para reduzir o número de causas, que, pela letra *n* do inciso I do art. 102 da Constituição, cabem agora a esta Corte, por envolverem interesses diretos ou indiretos de toda a magistratura.

Pormenores sobre a composição do Conselho Nacional de Administração da Justiça são tratados no esboço, não se devendo, em princípio, afastar a idéia da participação de certo número de Ministro do Supremo Tribunal Federal e de presidentes de tribunais superiores, que representam todos os segmentos da Justiça Estadual e Federal, esta em seus vários ramos (Justiça Federal, Militar, Trabalhista e Eleitoral). Não se prevê na composição do Conselho a participação dos elementos estranhos ao Poder Judiciário, em respeito a sua independência em face dos mais Poderes e também para que não se ponha em risco a de seus integrantes em detrimento dos jurisdicionados.

A reclamação, pelo esboço, é de ser dirigida ao Conselho Nacional pelo tribunal interessado, pelo Procurador-Geral da República, pelo Advogado-Geral da União, por Procurador-Geral da Justiça de Estado ou do Distrito Federal, por Procurador-Geral de Estado ou do Distrito Federal, pelo Conselho Federal ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ainda por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que comprove legítimo interesse.

Tanto o Centro Nacional de Estudos Judiciários, quanto as escolas de magistratura e o Conselho Nacional de Administração da Justiça, visariam ao aperfeiçoamento e à transparência da instituição, como um todo.

E tudo no interesse maior de toda a Nação.

Essas inovações, simplesmente esboçadas, como se percebe, envolvem o aprofundamento de questões constitucionais e o Supremo Tribunal Federal, como é óbvio, não se animará a enviar ao Congresso anteprojeto que ele próprio repute de constitucionalidade duvidosa.

Desse modo se poupará do dissabor de vir depois a declarar inconstitucionais dispositivos da lei em que ele se converter.

Por outro lado, as modificações que ocorreram durante a tramitação do Projeto, Congresso Nacional, estarão naturalmente sujeitas ao controle incidental ou principal de constitucionalidade, pelos órgãos judiciários competentes, inclusive e, sobrando, por esta Corte.

Como disse anteriormente, tem sido muito explorada ultimamente a idéia do magistrado, em particular, e do Poder Judiciários, de um modo geral.

O tema é antiqüíssimo e precede à própria tripartição dos Poderes.

A necessidade dessa independência é indiscutível.

O que se questiona, hoje, é como ela deva ser medida e avaliada.

Tenho para mim que magistrado independente é aquele que decide, segundo sua consciência jurídica, sem se deixar levar pelos interesses que esteja contrariando ou assegurando.

Aliás, juízes, igualmente independentes, com freqüência chegam a interpretações discrepantes da Constituição e das leis, porque a consciência jurídica de cada um resulta da formação técnica, intelectual, filosófica, política, econômica, social, moral e até, eventualmente, religiosa, que recebeu e aperfeiçoou.

E como essa formação é inevitavelmente desigual, nem sempre as convicções jurídicas coincidem, embora se formem com independência. E o próprio material com que trabalham os juristas – as palavras e o espírito da lei – os levam a conclusões nem sempre convergentes.

É igualmente a razão pela qual, mesmo na Suprema Corte do País, composta de onze Juízes, de formação e experiência diversificadas, chega-se a resultados por escassa maioria de votos, até por diferença mínima de um voto.

É preciso ressaltar, também, que divergências de conclusões entre juízes singulares ou entre instâncias colegiadas originárias ordinárias e extraordinárias, não significam conflito dentro da instituição, mas a explicitação do entendimento independente de cada um de seus membros e de seus órgãos. Sem prejuízo do respeito mútuo, que, aliás, é fórmula de harmonia na convivência humana – e não apenas funcional.

Também não se há de ver conflito entre Poderes, quando cada um deles exercer o seu papel.

Só o espírito ainda não acostumado como regime verdadeiramente democrático, de legalidade, é que pode vislumbrar conflitos dessa ordem, a todo instante, na realidade brasileira atual.

O que há é a plena atuação de cada um dos Poderes, no Estado de Direito.

Se, em algum momento, os Poderes Executivo e Legislativo incidem em violação à Constituição e às leis, cabe ao Judiciário coibi-la em todas as suas instâncias, *inter partes*, quando adequadamente provocado. Ao Supremo Tribunal Federal compete fazê-lo incidentalmente, no controle difuso de constitucionalidade e, em caráter principal, mediante ação direta, no controle concentrado.

A co-existência do controle incidental de constitucionalidade, *inter partes*, em todas as instâncias, e do controle concentrado, *erga omnes*, pelo Supremo Tribunal Federal, é que tem suscitado grandes mal-entendidos na opinião pública, sobretudo entre os leigos, chegando a envolver, às vezes, até, homens de direito, não familiarizados, porém com essa dicotomia.

Mas esta Corte vem cumprindo suas atribuições admiravelmente, ao longo de todo o tempo.

Basta aprofundar-se o estudo de sua História, com isenção, para se constatar o acerto da afirmação.

Outro tema que sempre volta à tona é o da morosidade da Justiça.

Inúmeras são as causas desse fenômeno, tão antigo quanto à própria Justiça, em todos os países, mesmo nos mais civilizados.

No Brasil, considero que algumas merecem referência especial:

1ª) quanto maiores forem os conflitos políticos, econômicos, sociais e morais, maior será o número de pessoas, entidades e órgãos à procura da Justiça; e nós não podemos negar que tais conflitos têm crescido, assustadoramente;

2ª) quanto maior for a credibilidade da própria Justiça, a ânsia de buscá-la crescerá;

3ª) o número de causas na Justiça aumentará, portanto, vertiginosamente, à medida que tais conflitos aumentaram e sua credibilidade se ampliar;

4ª) quando o número de magistrados, em todo o País, não passa de 10.000 e as necessidades exigem o décuplo, não se pode esperar que o número existente dê conta do volume de serviço, em tempo aceitável; nem que a Justiça esteja presente, a tempo e a hora, em todo o território nacional, que tem as dimensões de um continente, tanto mais porque os órgãos e serviços auxiliares padecem da mesma insuficiência;



5ª) a burocratização da Justiça resulta não só do excessivo formalismo da legislação processual, de modo geral, mas, também, da interpretação mais formal ainda, que se pretende, se sustenta ou se lhe empresta, em muitos casos;

6ª) o retardamento da Justiça deve-se igualmente ao número infindável de recursos, que cada decisão, sentença ou acórdão propiciam, em intermináveis instâncias de conhecimento e execução;

7ª) não se deve esperar para breve a criação de cargos de magistrados, em número que satisfaça às necessidades do País, dadas as suas dificuldades econômico-financeiras, no âmbito da União e dos Estados; e, ainda que isso possa ser, em curto tempo, superado, restariam a má qualidade do ensino jurídico no País e os poucos atrativos da magistratura, para tornar sempre difícil o recrutamento de juizes em número suficiente; o próprio despertar de vocações não tem sido fácil;

8ª) ainda que o Poder Judiciário brasileiro, algum dia, possa organizar-se idealmente, mesmo assim não conseguirá funcionar adequadamente, se Instituições paralelas, como o Ministério Público, a Advocacia-Geral da União e dos Estados, a Defensoria Pública, a Polícia Judiciária e os serviços auxiliares não estiverem satisfatoriamente aparelhados;

9ª) é de se pensar, desde já, para cogitação durante a revisão constitucional, senão antes, mediante emenda, em instrumento que possibilite a execução de julgados contra a Fazenda Pública, de uma só vez, sem permitir, como agora, sua eternização, que vitima seus credores e desprestigia a Justiça;

10ª) devem ser consideradas pelos Poderes Executivos da União, dos Estados, e dos grandes municípios, pelo menos, por sua administração direta ou indireta, a possibilidade e a convivência de não se exaurirem as instâncias recursais, sempre que as matérias questionadas já tiverem jurisprudência assentada, em contrário, do Supremo Tribunal Federal ou dos tribunais superiores, respectivamente, ou, ainda, dos tribunais locais, quando se tratar de direito estadual ou municipal; dessa forma, muito se contribuirá para diminuir o congestionamento de processos e de pautas de julgamento e abreviar a solução final das causas;

11ª) há setores da opinião pública que não se cansam de criticar a Justiça pela sua morosidade, mas, de forma alguma, se conformam com a redução de instâncias recursais, em qualquer causa, com o que concorrem para ela e perdem autoridade para criticá-la;

12ª) o estudo comparativo da Justiça nos países mais adiantados está a demonstrar que os juizados de conciliação vão ganhando destaque, pela rapidez, informalismo e eficácia de

sua atuação, e nesses países não são todas as causas que chegam às instâncias superiores e suprema;

13<sup>a</sup>) urge que se repensem as causas da morosidade da Justiça, ao invés de simplesmente criticá-la;

14<sup>a</sup>) e não se despreze a oportunidade para melhor tratamento da autonomia orçamentária do Poder Judiciário, com a garantia de um percentual mínimo de cinco por cento sobre toda a arrecadação da União e dos Estados; só assim disporá dos meios necessários para se organizar adequadamente e funcionar com a rapidez e eficiência desejáveis, ou, ao menos, aceitáveis.

Quanto ao Supremo Tribunal Federal, vai cumprindo sua missão constitucional, com todo o empenho e desvelo.

Se é certo que sua sobrecarga ficou, de alguma forma, aliviada, com a criação do egrégio Superior Tribunal de Justiça, ao qual se atribui o controle difuso e final da lei federal, por outro ela aumentou com a democrática abertura do leque de legitimados ativos à ação direta de inconstitucionalidade, que, com suas medidas liminares, exigem pronta e imediata decisão da Corte, nem sempre fácil, diante de todas as constituições estaduais, de todas as leis e atos normativos federais e estaduais e de medidas provisórias.

Estou certo de que, em momento algum, este Tribunal desmerecerá as nobilíssimas atribuições que lhe conferiu a Constituição, inclusive e principalmente a de preservá-la, como seu Guardião Maior.

Um ponto porém, segundo penso, já deve ser repensado pelo Poder capaz de reformar a Constituição.

Para que haja uma certa coerência no sistema, os *habeas corpus* contra os atos de tribunais estaduais e regionais devem ser atribuídos à competência do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Não mais ao Supremo Tribunal Federal, que deveria ficar apenas com aqueles impetrados contra atos de tribunais superiores (federais) além de outras hipóteses contempladas na Constituição (art. 102, I, *d e i*).

A administração interna do Tribunal sempre teve seus aperfeiçoamentos, em cada uma das gestões anteriores.

No plano da informática, porém, esse aperfeiçoamento gradativo, iniciado em outros períodos, ganhou especial relevo na administração Néri da Silveira.

Urge aprimorar o serviço e adaptá-lo, cada vez mais, às necessidades da própria Corte e do Poder Judiciário nacional.

Nos vários setores da Secretaria procurarei, sempre que possível, estimular os bons funcionários da Casa, aproveitando-os em postos de confiança.

Para a administração conto também com a valiosíssima colaboração do Vice-Presidente, eminente Ministro Octavio Gallotti, jurista de cultura herdada e aprimorada, no estudo e no trabalho, notável Juiz e admirável homem público. Espero igualmente o indispensável aconselhamento de todos os Senhores Ministros.

Ao encerrar estas palavras, quero agradecer ao eminente Ministro Moreira Alves, ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, Doutor Aristides Junqueira Alvarenga, ao ilustre Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Marcelo Lavenère Machado e ao nobre exemplar Advogado, Doutor Theotônio Negrão, pelas palavras extremamente amáveis e generosas com que a mim se referiram. Faço, também, o agradecimento em nome do Ministro Octávio Gallotti.

Homenageio, neste momento, todos os magistrados, membros do Ministério Público, advogados, servidores da Justiça, de todas as instâncias, especialmente aqueles com os quais tive a felicidade de trabalhar e com os quais muito aprendi.

Estendo a homenagem aos bravos dirigentes de Associações de Magistrados, do passado e do presente, que lutaram e lutam por suas reivindicações mais justas, sem olvidar, porém, o interesse maior, que é sempre o da instituição.

E não me esqueço daqueles que vêm de longe, dos vários Estados da Federação e os que representam a cidade onde nasci e aquelas onde vivi por algum tempo, estudando ou trabalhando, em algumas como Magistrado: Rincão, Pitangueiras, Américo Brasiliense, Araraquara, Colina, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Guarulhos, São Bento do Sapucaí, Guararapes, Araçatuba, Itapeva e São Paulo.

Lembro-me também de meus mestres, em todos os níveis de ensino, de meus colegas de turma da velha e sempre viva Academia de São Paulo. E dos ex-alunos, sempre tão amáveis.

Agradeço comovidamente a todos aqueles, que, ao longo da minha vida, concorreram, com a palavra, o gesto, a compreensão, o estímulo e o exemplo, para que este fato de hoje pudesse acontecer.

Em especial a toda a minha família, aqui presente.

A minha mãe, Henriqueta Zilioli Sanches, exemplo de bondade e de ternura, que já se foi, deixando imorredoura saudade.

A meu pai, José Sanches da Martins, a personificação da dignidade, da dedicação ao trabalho e do senso de responsabilidade.

A Euclides Paro Rodrigues Sanches, mulher notável, esposa, amiga e companheira, minha gratidão eterna.

A Deus peço que me ilumine, me inspire e me proteja, à frente do Poder Judiciário nacional, a serviço dos ideais maiores do povo brasileiro.

Renovo o agradecimento a todos pela presença e peço que permaneçam em seus lugares, enquanto a Corte se retira. No Salão Branco, ao lado, os empossados terão o prazer e a honra de cumprimentá-los.

Está encerrada a Sessão.

**DISCURSO DE AGRADECIMENTO DO PRESIDENTE,  
MINISTRO OCTÁVIO GALLOTTI (2004, p. 433 – 440)  
EM 13 DE MAIO DE 1993**

Renovam-se, uma vez mais, os titulares da Presidência e da Vice-Presidência do Supremo Tribunal, segundo os preceitos da alternância da direção e da valorização da experiência (expressa pela antiguidade no cargo de Ministro), sem descer-se à graduação de virtudes ou atender a vaidades pessoais, mas com o pensamento voltado para a unidade e a permanência da instituição.

O fato de estar compenetrado da condição de simples instrumento dessa liturgia não faz, todavia, esmaecer o reconhecimento pela honra que me concedem os eminentes colegas, de investir-me, pelo voto, na delicadeza do momento de nossa história política, em que me cabe assumir esta imerecida culminância.

Estão prestes a se completar cinco anos, contados a Carta de 5 de outubro de 1988, que – independentemente dos méritos ou deméritos a lhe serem creditados ou debitados – certamente despertou anseios reprimidos, muitas vezes desproporcionais aos recursos financeiros disponíveis e aos instrumentos processuais, até agora destinados a satisfazê-los.

Some-se, a isso, a moderna eficiência dos meios de comunicação, impelidos pelo noticiário ágil e nervoso da televisão a induzir novo estilo de jornalismo (falado e escrito), onde se busca predominantemente a emoção e a velocidade, em prejuízo do apuro da informação.

Insiram-se, esses componentes, em uma fase de prolongada recessão da economia, assinalada pela inflação, pelo desemprego, e agravada por perversa desigualdade na distribuição de renda; tudo a generalizar inevitável clima de insatisfação, propício à disseminação de queixas e reprovações, a miudamente amargas, dirigidas aos três Poderes da República e, no Judiciário, ao próprio Supremo Tribunal.

De todo juízo crítico, é necessário acercar-se com alguma dose de humildade, decorrente do natural reconhecimento de que o erro é próprio do ser humano (seja ele, ou não seja, um juiz). De toda censura, há também que procurar extrair algum estímulo ao aprimoramento da função desempenhada, pois nenhuma obra terrena consegue ser perfeita.

Mas é, ainda assim, preciso repelir toda injustiça, sobretudo quando procura – mais do que a pessoa – alvejar a própria instituição, contrariando a verdade histórica, o que não é, aliás, um sinal exclusivo desse nosso tempo permissivo e conturbado.

Há pouco mais de um quartel de século (era o dia 14 de dezembro de 1966), o saudoso Ministro Cândido Motta Filho, ao empossar, nesta Cadeira seu colega Luiz Gallotti (meu pai e exemplo), afirmava que este se habituara, desde moço, “a atravessar tempestades com serena firmeza, tendo assistido, perto de seu coração” – referia-se ao expurgo de Pires e Albuquerque e outros quatro Ministros, em 1930 – “à injustiça contra a Justiça e contra seus representantes.

Haveria, efetivamente, de fazer-lhe eco o empossado ao repisar em seu discurso, como de fato repisou:

“Esta Corte tem sofrido injustiças”.

E, antes de refutá-las, exemplificando com episódios históricos (os da concessão de *habeas corpus* a Octávio Mangabeira e Armando Salles de Oliveira, para retornarem ao País, em plena ditadura), timbrou em renovar as inspiradas palavras que antes escrevera, e que se tornaram atuais, como evidencia a recordação, por Mestre Josaphat Marinho, em recente pronunciamento no Senado, da concessão de *habeas corpus* a Mauro Borges e Miguel Arraes e do provimento de recurso, para absolver Caio Prado Júnior, tudo a partir de 1964.

Pôde, então, dizer o empossado de há vinte e seis anos:

“Ao contrário, o que a Nação pode testemunhar é que a nossa Corte Suprema soube sempre cumprir a sua alta missão constitucional, impávida e serenamente, mesmo nas horas mais difíceis e de maior perigo, usando, na falta de outra, da sua imensa força moral e jamais desertando ao seu nobre dever de guarda impertérrito da Constituição e das leis.”

E assim continuou sendo e haverá de prosseguir. Essa a nossa missão e o nosso compromisso.

Trouxe consigo, a Constituição Federal de 1988, uma decidida opção pela segurança, em detrimento da celeridade do processo.

As garantias da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (antes assegurados somente aos acusados), bem como a do contraditório (outrora restrito à instrução criminal), são todos agora o enfático apanágio de qualquer litigante, em processo judicial ou administrativo (art.5º, LV). “Ninguém será considerado culpado, até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”, frisou, de seu turno, o art. 5º no item LVII. E, salvo nos casos de flagrante e de crime ou transgressão militar, ninguém será preso sem “ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária”, conforme o determinado no inciso LXI. É por essa

razão que, até mesmo o presidiário foragido de penitenciária de alguma nação amiga, somente poderá ser detido mediante prévia decisão de um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Expandiu-se, paralelamente, o já sobrecarregado sistema de recursos, criando-se uma nova instância (o Superior Tribunal de Justiça), em obséquio ao projeto ambicioso de propiciar a revisão, por um tribunal da União, de todas as questões de direito ordinário federal, independentemente de algum outro critério legal ou regimental de seleção, e sem prejuízo do acesso, ao Supremo Tribunal, das questões constitucionais que surjam antes e depois do julgamento do recurso especial, gerando, nessa última hipótese, a possibilidade de um novo apelo.

Ampliam-se, assim, o recurso e as garantias das partes, ao mesmo tempo em que a conjuntura excita a natural ansiedade dos jurisdicionados, exaltada pelos meios de comunicação.

No ano de 1992 – para exemplificar – surge, difundido pela grande imprensa e o Congresso, um clamor angustiante pela convocação extraordinária do Supremo Tribunal, durante o recesso de janeiro, a fim de pôr termo à momentosa controvérsia travada em torno da subsistência do valor das prestações da Previdência Social, expresso em determinado número de salários mínimos, com o resultante reconhecimento do famoso reajuste de 147% (art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Estava, entretanto, esta almejada deliberação do Supremo Tribunal, a simplesmente depender da eventual e futura interposição, do processamento e da admissão de um recurso extraordinário, contra acórdão de Superior Tribunal de Justiça, que nem sequer fora ainda publicado, naquela Corte de origem.

Por mais que procurasse eu explicar esse óbvio motivo (encontrava-me, inteiramente, no exercício desta Presidência), não se logrou dissipar esse brado coletivo, que ainda mais se avolumava, contra a demora no julgamento de um recurso inexistente.

A proliferação das liminares é outro fruto desse fenômeno de impaciência contagiante e coletiva.

Em proporção cada vez menor de litigantes resigna-se a esperar pelo desfecho normal de uma demanda, e esse desfecho acaba sendo, paradoxalmente, retardado pelo tempo em que se acham os magistrados azafamados no estudo dos pedidos cautelares. Esses – e os instrumentos criados para remediá-los – passam a atravessar instâncias sucessivas (de concessão e suspensão de liminares) e chegam até o Supremo Tribunal, produzindo, enquanto isso, duradouros e alternados efeitos satisfativos, invertendo gravemente os riscos e

precipitando soluções, antes de que sequer esteja resolvido, em primeiro grau, o processo principal, baseado no contraditório.

Quando momentosos, até em processos criminais, onde rigorosa e pontualmente aqui se cumprem os prazos processuais impostergáveis, vozes se levantam, exigindo o atropelamento das formalidades de defesa, ditadas pela lei e asseguradas pela Constituição. Foi a resposta a críticas dessa natureza que levou o eminente Ministro Paulo Brossard a recordar em artigo recente, o elogio de Rui Barbosa às instituições britânicas pelo:

“... hábito – disse o grande Rui - de colocar os direitos permanentes da Justiça em altura inacessível às conveniências do governo, às crises da política, ao clamor das tormentas populares”.

Esse anelo – Senhores Ministros – e essa ânsia já não se restringem à presteza das soluções. Reclama-se, até, com arrogante paixão, o próprio desfecho favorável (e independente do que venha a prescrever o direito positivo) para quantas causas se mostrem populares, ou despertem o interesse de corporações e segmentos expressivos da população (servidores públicos civis e militares, segurados da Previdência, inquilinos, mutuários do Sistema de Habitação, titulares de depósitos do Fundo de Garantia e muitos outros).

Nessas paragens movediças, entram como campo fértil os cultores do chamado direito alternativo (que até magistrado passou a seduzir), produzindo artigos, pareceres ou sentenças deliberadamente contrários à lei, a pretexto de sobrepor-lhe o que se lhes afigura ser mais eqüitativo.

Mesmo quando se julgue melhor capacitado (ética ou tecnicamente) do que o legislador, deve, porém, o juiz, tomar advertência de que não foi ungido, como aquele, pelo voto popular, e que não reside apenas em virtude de discernimento pessoal (supostas ou verdadeiras) a razão do sagrado depósito, em suas mãos, da missão de julgar semelhantes.

Predomina, nessa escolha, o princípio da separação das funções que manda extremar o mister de julgar, das atividades de legislar e de governar. E assim se faz para evitar a tirania de quem faz e, simultaneamente, aplica e interpreta a lei.

Nem comporta dispensa, o atual estágio de nossa civilização, da existência de regras abstratas, previamente conhecidas, que presidam à formação das relações jurídicas, sem que fiquem estas ao sabor das normas que possam vir a ser editadas, em concreto, pelo eventual julgador dos litígios que venham a surgir.



Daí a advertência de Soler, que também precisara ser lembrada por Luiz Gallotti, no discurso a que já me referi e, pelo que se vê, continua atual:

“Não deslembramos, por outro lado, a advertência de Soler: o direito pode ser examinado dogmática, crítica, histórica e filosoficamente; os pontos de vista são infinitos. O que importa afirmar é que a construção dogmática não deve ser barrocamente confundida com apreciações extranormativas, com opiniões pessoais, com teorias derogatórias da lei. Uma coisa é a lei e a outra coisa a nossa opinião; quando não coincidem, nada nos priva de dizer o que pensamos; mas devemos saber distinguir o que é lei daquilo que é somente nosso desejo.”

Essa subordinação do juiz à vontade da lei, e não à satisfação de seu desejo ou alvitre pessoais, nem sempre é bem compreendida pela sociedade, atraindo então, para o Judiciário, insatisfações que melhor seriam dirigidas às outras áreas do Poder, quando não imputadas a inelutáveis contingências do destino.

Suportá-las pacientemente é, porém, o nosso dever, alheios à tentação da fama e dos aplausos que, de outro modo, seria fácil conquistar, e resistindo à tentação de emitir juízos gratuitos de conveniência, muitas vezes conflitantes com outros interesses mais gerais que haviam condicionado as deliberações legislativas e os atos do governo, segundo dados sociais e econômicos que, ao magistrado, nem sempre é dado conhecer.

Outra incompreensão generalizada (em boa dose, justificável) reside na prolação de decisões divergentes, a emanar de diferentes Juízos ou Tribunais, dando soluções discrepantes à mesma questão jurídica.

Também aí, é necessário ter em conta, o magistrado (sem prejuízo da liberdade da convicção de cada um), a razão pela qual foram as sedes judicantes organizadas em ordem de hierarquia, segundo o sistema constitucional em vigor neste País.

A obstinação individual em soluções repelidas por jurisprudência recente, reiterada e uniforme dos tribunais superiores e do Supremo Tribunal, gera imperdoável quebra de igualdade entre a sorte dos postulantes (quando transitada em julgado a sentença), ou, então, para preservar-se a coerência, uma plethora invencível de recursos (que, de outra forma, seriam prescindíveis) a congestionar, em prejuízo geral, os canais judiciários, já tão assoberbados.

É preciso, pois, emprestar um sentido mais amplo, realista e substancial ao apanágio da independência da magistratura: uma liberdade entendida, antes de tudo, como independência do Poder Judiciário em seu conjunto orgânico (não mais apenas de determinado juiz ou tribunal), tanto em matéria jurisdicional, como nas questões administrativas sujeitas à deliberação das Cortes de Justiça.

Outro ponto a merecer ponderação é eu não parte da vontade ou do arbítrio dos juízes (como alguns pensam), a reiterada condenação de réus mais pobres, em comparação com a raridade da que alcança os extratos bem situados da sociedade, especialmente quanto aos suspeitos da prática de crimes contra a moralidade da administração ou delitos de caráter financeiro (os chamados criminosos de colarinho branco).

Crimes dessa natureza – para cuja gravidade é agora louvavelmente despertada a consciência coletiva – apresentam, em seu itinerário, um grau de complexidade incomparavelmente maior do que os cometidos mediante violência, para cuja averiguação estão tradicionalmente vocacionados os aparelhos policiais, os órgãos do Ministério Público e os próprios magistrados.

São delitos habitualmente engendrados com prévio exame e avaliação dos aspectos legais, suscetíveis de vir a dificultar o enquadramento penal e a colheita das provas da acusação.

Mesmo em países mais desenvolvidos, fica o êxito da repressão dessas infrações a depender da esmerada apresentação dos processos, com gráficos, documentos e até fitas gravadas, didaticamente elucidativas, capazes de deslindar os fatos, de modo a torná-los compreensivos a promotores e juízes, como acaba de revelar alto funcionário visitante, do governo dos Estados Unidos da América, titular de órgão sem similar no Brasil, especialmente instituído e guarnecido para esse gênero de averiguações, perante a repercussão dos escândalos ali ocorridos de 1960 e 1970.

Torna-se, portanto, imperioso investir recursos num Poder Judiciário dotado de adequada e eficaz autonomia financeira, para reduzir o grave descompasso entre o número de juízes e o de habitantes; para lograr a modernização das instalações e equipamentos dos serviços auxiliares (secretarias e cartórios). Mas investir também, inapelavelmente, na infraestrutura dos órgãos de que depende a eficiente provocação do Poder Judiciário, especialmente o Ministério Público, cuja perfeita atuação é indissociável da tarefa de julgar.

É nossa missão apregoar, portanto, essas necessidades e aspirações, fazê-las sentir aos governantes, aos políticos e à sociedade, como um todo.

Porque bons juízes tem, felizmente, o Brasil: probos, independentes, operosos e selecionados (para o ingresso na carreira) pelo critério do mérito, atestado em concurso público de títulos e provas.

Excelso padrão desses atributos é o Ministro Sydney Sanches, a quem tenho agora a honra de suceder. O constante aumento da atividade judicante, a cargo da Presidência deste Tribunal (notadamente no tocante aos pedidos de suspensão de segurança), permitiu a

coexistência da comprovação das qualidades do esplêndido Juiz, com a atuação do austero e eficiente Administrador judiciário, a capacidade do Coordenador inteligente e até (mercê de circunstâncias excepcionais de nossa vida política), no exercício da Presidência do Senado Federal.

Para a difícil missão de tentar substituí-lo, aguardo a colaboração de Sua Excelência de todos os caros e eminentes Pares. No verdadeiro espírito do colegiado (que é a essência das Cortes de Justiça), pretendo fazer repousar a tônica missão a que vós, generosamente, me elevastes.

Além da honra de tê-lo a meu lado, como Vice-Presidente, conto com a inestimável contribuição do eminente brasileiro Ministro Paulo Brossard, que, aqui e no Tribunal Superior Eleitoral, se vem revelando um notável Juiz, após haver prestado importantes serviços aos dois outros Poderes, como Deputado, Senador, Consultor-Geral da República e Ministro de Estado da Justiça, entre outros cargos que dignamente ocupou.

Confio, igualmente, na graça de Deus, a se irradiar neste dia de aniversária da aparição da Virgem de Fátima, e na solidariedade de Iára e nossos filhos, cujo conforto e incentivo jamais faltou, a par da devotada submissão aos sacrifícios normalmente impostos à família de um juiz.

Aos magistrados de todas as instâncias e regiões brasileira, aos membros do Ministério público e aos advogados (classes a que ambas me orgulho de já haver pertencido), aos servidores judiciários, especialmente os da Secretaria do Supremo Tribunal, peço também a valiosa contribuição, que espero possa ser igualmente a da boa imprensa do nosso País. Também em nome do Ministro Paulo Brossard, agradeço as palavras – sempre luminosas e impregnadas de bondade – do eminente Ministro Francisco Rezek, do ilustre Procurador-Geral da República, Aristides Junqueira de Alvarenga, e do Doutor José Roberto Batochio, digno Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

A todos aqueles a cuja gratíssima presença se deve o brilho e o significado desta solenidade, o meu comovido muito obrigado.

Convido a todos os presentes para nosso conagraçamento no salão nobre, contíguo a esta sala de sessões, a todos pedindo o obséquio de permanecerem em seus lugares, até que o Tribunal se possa retirar.

Muito obrigado.

**DISCURSO DE AGRADECIMENTO DO PRESIDENTE,  
MINISTRO CELSO DE MELLO (2004, p. 515 – 534)  
EM 22 DE MAIO DE 1997**

Egrégio Supremo Tribunal Federal; Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, Marco Maciel; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer; Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado e do Congresso Nacional, Antônio Carlos Magalhães; Eminentíssimo Senador José Sarney, cuja atuação como Presidente da República permitiu que se consolidasse, em nosso País, o processo democrático; Excelentíssimos Senhores Ministro Aposentados do Supremo Tribunal Federal; Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República; Excelentíssimos Senhores Governadores de Estado; Excelentíssimo Senhor Governador do meu Estado de São Paulo; Excelentíssimos Senhores Ministros de Estado; Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União; Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral da União; Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado; Dignas Autoridades e queridos Amigos da minha Cidade de Tatuí/SP, eminentes Presidentes dos Egrégios Tribunais Superiores da União; Excelentíssimos Senhores Presidentes dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais Regionais Eleitorais; Excelentíssimos Senhores Presidentes dos Egrégios Tribunais do Estado de São Paulo; Excelentíssimos Senhores Presidentes de Tribunais Estaduais; eminentes Magistrados, Advogados, Membros do Ministério Público; Senhores Servidores do Supremo Tribunal Federal; minhas Senhoras e meus Senhores.

Tive o ensejo de destacar, neste Supremo Tribunal Federal, que o Brasil, hoje, experimenta um processo de expressiva transformação social, política e jurídica, que se projeta, por efeito da imperiosa necessidade de atualização do Estado, tanto no plano da reorganização institucional dos Poderes da República quanto no âmbito da redefinição das próprias atribuições da comunidade estatal, em face dos anseios e das legítimas necessidades do corpo social.

Sem transformações substanciais, que privilegiem a justa solução das graves questões sociais, o Estado, certamente, terá falhado à sua própria missão institucional, que consiste na realização e promoção do bem comum.

É preciso, que neste momento especial, em que o Brasil se situa entre seu passado e o seu futuro, estar atento à advertência de que o Estado, como Instituição, deve,

necessariamente, adaptar-se às novas situações sociais e históricas, para não ser impulsionado, cegamente, pelas forças de seu tempo.

Sabemos todos que, no contexto das reformas do Estado, a questão do Poder Judiciário constitui um dos tópicos mais significativos e importantes que compõem a presente agenda política nacional.

A reforma do Poder Judiciário não constitui um fim em si próprio. Ela, antes, representa um decisivo movimento de atualização do Estado, comprometido com a prevalência da cidadania e, também, com o respeito incondicional à integridade da ordem democrática.

É por esse preponderante motivo que a reformulação da ordem estatal concernente ao sistema judiciário – que revela tão necessária e tão essencial à própria legitimação do Poder Judiciário como instituição fundada na vontade do Povo, fonte e origem de todo poder político no âmbito das formações sociais democráticas – deve refletir os justos anseios sociais que exigem, de maneira legítima, uma clara ruptura com as antigas concepções estamentais e corporativas que sempre neutralizaram, em tema de administração da Justiça, de maneira grave e perturbadora, qualquer medida ou tendência em favor de uma positiva e necessária abertura do Poder judiciário em relação à sociedade civil.

A reforma do Poder Judiciário tornou-se irreversível e, para viabilizar-se segundo os padrões éticos, jurídicos, políticos e sociais reclamados pela coletividade, supõe uma nova atitude cultural dos próprios magistrados em relação ao problema da reorganização do Estado e à redefinição do papel da magistratura no âmbito de uma sociedade que emergiu, após longos anos de arbítrio e opressão governamentais, para a experiência concreta da vida social em regime de plena normalidade democrática.

A reforma do aparelho judiciário e a do sistema processual se impõem como providências essenciais à busca de maior eficácia social para a prestação jurisdicional, à racionalização do modelo de administração da Justiça, à celeridade na solução responsável dos conflitos individuais e sociais e à obtenção de transparência e visibilidade em relação aos atos de administração praticados por magistrados e tribunais, *quaisquer que estes sejam*, pois – consoante tenho acentuado – *nenhum órgão do Estado pode dispor, numa sociedade realmente democrática, de imunidade à fiscalização da cidadania e do corpo social*.

A administração da Justiça, para realizar plenamente os fins a que se destina, deve ser *processualmente* célere, *tecnicamente* efetiva, *socialmente* eficaz e *politicamente* independente.

É por isso que todas as reformas necessárias ao aperfeiçoamento do processo de administração da justiça não podem prescindir do respeito devido à independência dos corpos judiciários, pois – *torna-se essencial lembrar* – é na independência integral dos juízes que reside, de maneira particularmente significativa, o próprio fundamento de preservação dos direitos fundamentais das pessoas e de conservação integral das franquias democráticas do cidadão.

Não são outros, por isso mesmo, os motivos que já me levaram a lembrar que, *sem* juízes independentes, *não há* sociedades livres.

A independência dos juízes e tribunais, mais do que uma categoria de natureza jurídica, representa decisiva conquista histórica da própria coletividade, pois significa fator essencial de legitimação ética e política da própria ordem democrática.

A independência judicial, no contexto das relações entre o cidadão e o Estado, representa elemento assegurador das liberdades civis e dos direitos e prerrogativas de que as pessoas e as instituições se acham investidas.

Os magistrados, por isso mesmo, devem obediência exclusiva à Constituição. Cabe-lhes resolver, com independência, todas as controvérsias que envolvam cidadãos, as instituições e as próprias instâncias governamentais.

O Brasil não mais aceita modelos políticos de inspiração autoritária, qualquer que seja a denominação que se lhes dê: regime cívico-militar, ou regime de arbítrio, ou regime de exceção, eis que todos, sem distinção, constituindo sistemas *marginais* de poder, igualam-se nos gestos de atrevimento, de insolência e de sistemático desrespeito às liberdades e ao postulado essencial da legitimidade democrática.

As crises políticas e sociais, quando eventualmente ocorrentes, *devem* solucionar-se *dentro* do quadro normativo delineado pelo ordenamento constitucional, com os instrumentos jurídicos nele previstos e com fundamento exclusivo no predomínio da Constituição e das leis.

O *respeito à supremacia as Constituição*: eis o ponto delicado sobre o qual se estrutura o complexo edifício institucional do Estado democrático e no qual se apóia todo o sistema organizado de proteção das liberdades públicas.

Uma Constituição escrita – e assim tenho enfatizado em diversas decisões proferidas nesta Suprema Corte – não configura mera peça jurídica, nem representa simples estrutura de normatividade e nem pode caracterizar um irrelevante acidente histórico na vida dos povos e das nações. A Constituição reflete um documento político-jurídico da maior importância, sob cujo império protegem-se as liberdades e impede-se a opressão governamental.

A Constituição é lei fundamental do Estado. Nela repousam fundamentos da ordem normativa instaurada pela comunidade estatal. A normatividade subordinante que dela emerge atua como pressuposto de validade e de eficácia de todas as decisões emanadas do Poder Público. O estatuto constitucional, na pluralidade dos fins a que se acha vocacionado, reflete o momento culminante da instauração de uma ordem normativa revestida do mais elevado grau de positividade jurídica.

A supremacia da Constituição traduz, desse modo, na experiência concreta das sociedades civilizadas, um fator referencial da mais significativa importância. Enquanto peça fundamental no processo de edificação do Estado e no de preservação das liberdades públicas, a Constituição, que, pela deformação da vontade soberana do poder constituinte, conduz à erosão da própria consciência constitucional. Daí a observação lapidar de Raul Machado Horta, para quem “O acatamento à Constituição ultrapassa a imperatividade jurídica de seu comando supremo. Decorre, também, da adesão à Constituição, que se espraia na alma coletiva da Nação, gerando formas difusas de obediência constitucional. É o domínio do sentimento constitucional”. (in Revista Brasileira de Estudos Políticos, n. 74/75, p. 237, jan/jul – 1992, UFMG)

Revela-se ínsito à Carta Política, por isso mesmo – e tendo-se presente esse novo contexto histórico-cultural – um sentido de permanência que se destina a conferir à Lei Fundamental do Estado o necessário grau de estabilidade normativa, a fim de que, em tais situações, concretizem-se, em toda a sua plenitude, os aspectos que ressaltam a multifuncionalidade que qualifica o documento constitucional: (a) ser um instrumento básico de regulação normativa do Poder; (b) evidenciar-se como um elemento decisivo na estruturação orgânica e na definição programática dos fins do Estado e qualificam-se, enquanto meio de solene afirmação da pessoa e da coletividade social perante o Poder, como o estatuto jurídico das liberdades públicas.

Dentro desse contexto, emerge, com nitidez, a função institucional politicamente mais expressiva que compete ao Poder Judiciário: o de efetuar o controle da constitucionalidade de todas as leis e os atos estatais editados pelo Poder Público.

É essa magna atribuição político-institucional que faz do Supremo Tribunal Federal o depositário da gravíssima incumbência que lhe delegou, por soberana decisão, a própria Assembléia Nacional Constituinte: velar pela supremacia incondicional da Carta Política e zelar, permanentemente, pela preservação da integridade da ordem jurídica que emerge do texto democrático da Constituição da República.

O grande desafio que hoje incumbe ao Poder Judiciário, por isso mesmo, *consiste* em preservar a supremacia da ordem constitucional e, também, passados quase nove anos de sua vigência, em *viabilizar* a própria Constituição da República, para que esta, deixando que qualificar-se como simples repositório de proclamações retóricas, converta-se – pela ação conseqüente e realizadora dos magistrados – em peça essencial de estabilidade institucional, em documento fundamental de segurança jurídica e em instrumento básico de defesa das liberdades civis e de proteção das franquias democráticas, consoante ressaltou, em memorável discurso, o eminente Senador *José Sarney*, na sessão em que o Senado da República prestou significativa homenagem ao Supremo Tribunal Federal.

O texto constitucional não deve expor-se a manipulações exegéticas que somente visem a propiciar interpretações destinadas a frustrar o alcance dos grandes postulados ético-jurídicos que informam, em nossos sistema político, a própria concepção do Estado Democrático de Direito. A constituição não é mera *lex privata*. O Estado *não* pode interpretá-la somente *pro domo sua*. Ela representa, na abrangência do seu *subordinante* domínio normativo, o instrumento de definição das relações institucionais em face do caráter expansivo – e muitas vezes arbitrário – da atuação do poder estatal.

interpretações da Constituição, que somente consideram, como perspectiva única e intérprete, a visão dos interesses isolados de qualquer instância de poder, *deslegitimam-se* por si próprias, em face da natureza de que se reveste o texto constitucional, vocacionado – enquanto obra de compromisso resultante do consenso da comunhão nacional – a tornar efetivos, na prática concreta das instituições, os postulados do pluralismo político, da livre circulação de idéias, das liberdades públicas e da divisão funcional do Poder.

Recusar a supremacia das Constituição, para, sobre ela, fazer prevalecer o direito ordinário, significa romper a normalidade jurídica do Estado Democrático de Direito.

A Constituição e as leis também *não* podem converter-se em fontes de privilégios estamentais ou de benefícios e favores de ordem corporativa. A *visão democrática* do sistema constitucional somente pode legitimar-se, *eticamente*, ante a preponderância de valores básicos representados pelos princípios da igualdade, da impessoabilidade e da moralidade administrativa.

Há, ainda, uma outra realidade que não se pode desconhecer. A Constituição da República, ao dispor sobre a configuração institucional do Estado proclama que os Poderes da República são independentes. Não obstante esse grau de autonomia, os Poderes do estado – que, na realidade, são interindependentes – devem manter convívio harmonioso em suas relações instâncias de poder, possa resultar, como normalmente tem ocorrido neste momento



histórico, uma prática governamental que tenha como paradigma constante o respeito consciente aos grandes princípios proclamados pela Constituição.

Em, uma palavra: a harmonia entre os Poderes da República qualifica-se como valor constitucional a ser permanentemente preservado e cultivado. Mais do que mero rito institucional, o convívio harmoniosos – e reciprocamente respeitoso – entre os Poderes do Estado traduz indeclinável obrigação constitucional que a todos se impões.

Torna-se necessário enfatizar, neste ponto – e é que tenho reconhecimento publicamente – que os Poderes desta República são chefiados por pessoas sérias, conscientes de suas altas responsabilidades institucionais e investidas de plena legitimidade constitucional para o desempenho de suas graves funções.

O Presidente da República, o Presidente do Senado, o Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Supremo Tribunal Federal *têm consciência* de que *nenhum* dos Poderes situa-se *acima da* Constituição. E *sabem* que o justo equilíbrio político entre os Poderes do Estado decorre do convívio harmonioso que deve pautar as suas relações institucionais.

Cumpra ressaltar, no entanto, por necessário, que o Poder Judiciário, quando intervém para assegurar as franquias constitucionais, exerce, de maneira plenamente legítima, as atribuições que lhe conferiu a própria Carta da República. O regular exercício da função jurisdicional, desde que pautado pelo respeito à Constituição, não transgride o princípio da separações de Poderes.

A submissão incondicional de todos ao império da Constituição representa, na real verdade, o fator essencial de preservação da ordem democrática, por cuja integridade devemos todos velar, enquanto legisladores, magistrados ou membros do Poder Executivo.]

De outro lado, a fiscalização da atividade estatal, pela opinião pública – qualquer que seja a dimensão institucional em que se projete o exercício do poder – constitui uma das expressões mais significativas do Estado regado por uma ordem democrática.

A motivação, a adequação das deliberações emanadas das instâncias de poder aos fins reputados socialmente legítimos e a exigência de publicidade dos atos que se formam no âmbito do aparelho de Estado traduzem princípios essenciais a que a nova ordem jurídico-constitucional não permaneceu indiferente.

A necessidade de fiscalizar o poder – *inclusive o Poder Judiciário* – constitui exigência essencial para a preservação da ordem democrática, que não se revela compatível com deliberações administrativas, que, embora afetando a vida institucional ou repercutindo

sobre o interesse público, são, muitas vezes, tomadas e adotadas na intimidade do poder, não se expondo à crítica social.

O novo estatuto político brasileiro conseguiu a *publicidade* dos atos e das atividades estatais como valor de extração constitucional a ser permanentemente respeitado pelo Poder Público.

A Carta Federal enunciou preceitos básicos, cuja compreensão é essencial à caracterização da ordem democrática como um *regime do poder visível*.

Norberto Bobbio (v. *O Futuro da Democracia*, p.86, 1986, Paz e Terra), ao definir o governo democrático como “*o modelo ideal de governo público em público*”, salienta a tipicidade de político-jurídica do Estado constitucional de democrático, assinalando que, nele, “o caráter público é a regra e o segredo, a exceção, e, mesmo assim, é uma exceção que não deve fazer a regra valer menos...’.

O modelo político-jurídico, plasmado na nova ordem constitucional – consoante já pude acentuar em decisões que anteriormente proferi nesta Corte –, *rejeita* o poder que oculta e *não tolera* o poder que se oculta. Com essa vedação, pretendeu o constituinte tornar efetivamente legítima, em face dos destinatários do poder, a prática visível e transparente das instituições do Estado.

Esse dogma do regime constitucional democrático configura requisito indeclinável de sua própria caracterização e sobrevivência, traduzindo, por isso mesmo, um dos meios mais significativos do conhecimento e do controle do poder estatal pelo conjunto da sociedade. É que, conforme adverte Norberto Bobbio, *não há* – e nem pode haver –, nos modelos políticos que consagram a democracia, *espaço possível reservado ao mistério*.

A *responsabilidade* dos que exercem qualquer função pública – notadamente daqueles que se qualificam como agentes políticos (magistrados, legisladores e membros do Poder Executivo) –, num sistema constitucional de poderes limitados, tipifica-se como uma das cláusulas essenciais inerentes à configuração mesma do primado da idéia republicana, que se opõe – em função de seu próprio conteúdo – às formulações teóricas ou jurídico-positivas que proclamam, em regimes de natureza diversa, a absoluta irresponsabilidade pessoal dos governantes.

Impõe-se reconhecer, *até mesmo como decorrência necessária do princípio republicano*, a possibilidade de responsabilizar todos os detentores de poder pelos atos ilícitos que eventualmente venham a praticar no desempenho de suas funções.

Daí a plena compatibilidade, com o texto inscrito na Carta Política, do sistema de fiscalização dos Poderes da república pelo corpo social.

Mesmo naqueles países, cujo ordenamento político revela uma primazia de determinada instância de poder, derivada do crescimento das atividades do estado, ainda assim – e tal como salienta o sempre douto *Josaphat Marinho* (RDA 156/11) – essa posição hegemônica no plano jurídico-institucional ‘não equivale a domínio ilimitado e absorvente’, basicamente porque a expansão do arbítrio deve ser contida por um sistema que permita a aferição de grau de responsabilidade daqueles que exercem o poder.

A consagração do princípio da responsabilidade dos agentes estatais – aqui incluídos juízes, legisladores e membros do Poder Executivo – configura “uma conquista fundamental da democracia e, como tal, é elemento essencial da reforma republicana democrática que a Constituição brasileira adotou...” (Paulo de Lacerda. *Princípios de direito constitucional brasileiro*, p. 459, item nº 621, v.I).

Não obstante a posição eminente que detêm na estrutura político-institucional do Estado, os juízes, os legisladores e os membros do Poder Executivo, como qualquer outro cidadão deste País, são também súditos das leis e da Constituição, não se exonerando da responsabilidade emergente dos atos ilícitos que tenham praticado.

A forma republicana de governo, analisada em seus aspectos conceituais, faz instaurar, desse modo, um regime de responsabilidade a que se devem submeter, de modo pleno e visível, os magistrados, os membros do Poder Executivo e os Parlamentares.

O princípio republicano, que outrora constitui um dos núcleos imutáveis das Cartas Políticas promulgadas a partir de 1891, não obstante a sua plurissignificação conceitual, consagrada, a partir da idéia central que lhe é subjacente, o dogma de que *todos os agentes públicos – inclusive os juízes* – são responsáveis perante a lei e a Constituição (*Wilson Accioli, Instituições de Direito Constitucional*, p. 408-428, itens 166/170, 2ª ed., 1981, Forense; *José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo*, p. 742, 5ª ed., 1989, RT; *Marcelo Caetano, Direito Constitucional*, vol. II/239, item nº 90, 1978, Forense).

Cumprir destacar, nesse contexto a advertência do saudoso *Geraldo Ataliba*, para quem: “A simples menção ao termo república já evoca um universo de conceitos intimamente relacionados entre si, sugerindo a noção do princípio jurídico que a expressão quer designar. *Dentre tais conceitos, o de responsabilidade é essencial.*” (*República e Constituição*, p.38, item nº 9, 1985, RT) (grifei).

A idéia de responsabilidade, portanto, ao refletir um conceito intimamente vinculado à noção republicana, permite justificar a essencial necessidade de fiscalização social sobre todo e qualquer agente estatal – *inclusive os magistrados* – no desempenho da função pública.

É preciso reconhecer, por necessário, que o exercício do poder, sem limitações ou sem possibilidade de fiscalização, desfavorece a prática efetiva das liberdades públicas.

Nesse contexto, a sujeição do Judiciário à fiscalização institucionalizada da sociedade civil traduz, *a meu juízo pessoal*, consequência necessária do regime democrático e republicano, cujos valores buscam inibir qualquer comportamento abusivo no desempenho administrativo do cargo judicial.

A discussão em torno da reforma judiciária *deve* enfrentar, *sem* qualquer preconceito, *sem* qualquer exclusão e *sem* qualquer restrição – até mesmo para efeito de legitimar-se, politicamente, perante o consenso social –, o exame das diversas propostas que buscam viabilizar, *sempre com respeito incondicional à independência do magistrado para o exercício da função jurisdicional*, a institucionalização de meios de fiscalização do corpo social sobre as atividades de natureza administrativa e de caráter financeiro e orçamento desenvolvidas pelos tribunais e magistrados em geral.

O Judiciário, que se exerce as suas funções por delegação soberana do povo, não perderá a sua independência política pelo fato de expor-se à fiscalização social. É que a fiscalização dos juízes e tribunais, nos estritos limites de sua atividade administrativa, deve ser vista como garantia das formações sociais.

Na realidade – *e aqui continuo a expor posição meramente pessoal* – essa atividade de fiscalização constitui ineliminável necessidade da cidadania, *quer* como requisito da legitimação, da atividade administrativa do Judiciário, *quer* como forma de concretização da idéia republicana, que não admite e nem tolera regimes de governo sem a correspondente noção de fiscalização e de responsabilidade.

Neste ponto – *e ao menos para efeito de reflexão sobre o tema* –, é preciso ter presente a própria experiência constitucional republicana vigente no Brasil desde 1891, que torna possível, mediante livre iniciativa popular de qualquer cidadão, a submissão dos Juízes do Supremo Tribunal Federal, nas infrações político-administrativas previamente definidas em lei, à jurisdição de outro Poder da República, representado pelo Senado Federal, que, enquanto verdadeiro tribunal de processo e julgamento, dispõe do efetivo poder de destruir funcionalmente os Ministros da Suprema Corte, com a consequente inabilitação do magistrado punido para o exercício, durante oito anos, de qualquer outra função pública, eletiva ou de nomeação.

Esse sistema – que vigora nos EUA desde 1787 e que também se estende, naquele País, a todos os juízes federais – é aplicado, no Brasil, *apenas* aos Ministros da Suprema Corte, os quais, nem por isso, têm sofrido qualquer interferência no legítimo desempenho do

seu ofício jurisdicional, precisamente em face da extrema responsabilidade institucional com que age e procede o Senado da República.

A *idéia* da fiscalização externa, na realidade – considera a particular situação a que se acham sujeitos os Juizes do Supremo Tribunal Federal – acha-se plenamente consagrada no próprio sistema constitucional republicano vigente em nosso País. *Cabe, portanto, discuti-la* e, uma vez superados eventuais limites materiais que posam derivar do núcleo irreformável de nosso texto constitucional, implementá-la, *resguardando-se*, sempre, a absoluta independência do magistrado para o desempenho do ofício jurisdicional.

Tenho enfatizado, de outro lado, *sempre em caráter pessoal* – e com o máximo respeito às posições dignamente sustentadas por aqueles que pensam em sentido oposto – que a reformulação institucional do Poder Judiciário, embora essencial e indispensável, não pode conduzir à criação de mecanismos que busquem, a partir de formulações interpretativas subordinantes, fixadas em instância jurisdicional diversa, imobilizar o poder inovador da jurisprudência, gerando, *a partir de verdadeira hermenêutica de submissão*, uma grave interdição ao direito de o magistrado refletir criticamente e de decidir livremente segundo convicções fundadas em exegese criteriosa do sistema normativo e com observância responsável dos limites fixados pelo ordenamento positivo.

Se o juiz não tiver liberdade para decidir, e se também não dispuser do necessário grau de autonomia funcional e de independência intelectual para dirimir, segundo a Constituição e as leis com ela compatíveis, os conflitos de interesses, notadamente aqueles que se estabelecem em função de comportamentos abusivos do Poder Público, tornar-se-á *nulo*, em nossa organização política, o sistema das franquias individuais, permitindo, como efeito conseqüencial, que o regime das liberdades públicas venha a transformar-se, eventualmente, num conceito vão, abstrato e inútil.

Tenho para mim – e novamente insisto que se trata de posição de ordem pessoal – que o juiz não pode ser despojado de sua independência. O Estado *não* pode pretender impor ao magistrado o *veto* da censura intelectual, que o impeça de pensar, de refletir e de decidir *com liberdade*.

É preciso não perder jamais de perspectiva o fato de que os tribunais e juízos constituem, por excelência, o espaço institucional de defesa das liberdades.

O direito de magistrado proferir decisões com independência e liberdade, observados os parâmetros delineados pelo sistema de direito positivo, sem qualquer tipo de imposição exegética ou de definição interpretativa condicionante, constitui o pressuposto indeclinável ao exercício responsável e legítimo da jurisdição e o requisito essencial à preservação dos

direitos fundamentais e das franquias democráticas, pois – vale a pena insistir na asserção –, *sem juízes independentes, não há sociedades livres*.

O magistrado – para legitimar-se em sua função essencial de arbitrar os conflitos, dirimindo-os em caráter definitivo – deve ser essencialmente livre no desempenho de seu ofício jurisdicional.

Agindo com liberdade, sem restrições que lhe possam inibir a consciência crítica e dispondo de plena autonomia para julgar, o magistrado converter-se-á no intérprete fiel e no guardião escrupuloso dos princípios que dão à Constituição da República – e ao ordenamento jurídico que com ela seja compatível – o sentido de instrumentos verdadeiramente democráticos, porque essencialmente fiéis à vontade que reflete os anseios supremos do povo.

A independência do juiz, para decidir com autonomia e responsabilidade as controvérsias, não se qualifica como atributo funcional destinado a ensejar ao magistrado a possibilidade teórica de simples especulações acadêmicas. Essa independência traduz, na realidade, uma prerrogativa destinada a proteger a própria coletividade de eventuais interferências legítimas do poder estatal na esfera jurídica de cada cidadão ou instituição.

À medida que o juiz perde autonomia decisória, limitando em sua independência intelectual, diminui, com notável e preocupante extensão, o *coeficiente de liberdade* dos cidadãos e dos grupos sociais.

Há, *ainda*, como questão essencial a merecer reflexão permanente do Poder Judiciário, o tema concernente à *defesa dos direitos da pessoa humana*.

Trata-se de matéria de maior importância política, jurídica e social, especialmente se considerarmos que, *pela primeira vez*, o Estado brasileiro – a partir desse notável e histórico *Programa Nacional de Direitos Humanos*, elaborado pelo Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso – assume compromissos graves e necessários no plano da tutela e proteção contra os abusos, as iniquidades e as exclusões sociais.

A Declaração de Direitos constitui, no âmbito de nosso sistema normativo, o instrumento básico de preservação das liberdades públicas.

Trata-se, em realidade, de peça essencial na definição das relações político-jurídicas que se estabelecem entre a pessoa e o Estado.

A compreensão exata das múltiplas dimensões em que se projetam as liberdades públicas em nosso ordenamento jurídico permitirá definir, com precisão, o âmbito de incidência do poder estatal, afastando a possibilidade de o Estado, ao agir abusivamente ou com desvio de suas prerrogativas institucionais, comprometer o regime constitucional sob o

qual florescem as liberdades e os instrumentos de proteção organizada dos direitos e garantias de caráter individual ou de ordem coletiva.

A essencialidade das liberdades públicas, enquanto expressão concreta das conquistas individuais e sociais obtidas ao longo do desenvolvimento de nosso processo histórico e político, traduz o reconhecimento de que o poder do Estado não deve ser absoluto e de que a dignidade da pessoa humana, a importância da cidadania e a necessidade da prevalência do pluralismo político constituem *valores fundantes e intangíveis* da própria ordem democrática.

A proclamação constitucional dos direitos da pessoa humana reveste-se, *na perspectiva daqueles que sofrem a ação institucional do poder*, de um significado político, filosófico e jurídico que não deve ser ignorado pelos dirigentes de que o Estado, não obstante a realidade complexa das formações sociais contemporâneas, foi concebido para satisfazer os interesses e as necessidades das pessoas e das coletividades, nada justificando, em consequência, a inversão desses papéis na vida das nações e dos povos.

A Constituição brasileira de 1988, refletindo generosamente as modernas tendências que orientam a formulação da Carta de Direitos, proclama, com fundamento numa visão global, contemporânea e sistêmica do tema – e, sobretudo, a partir da perspectiva *ex parte populi*, que é, *sempre*, a perspectiva da liberdade – *os direitos de primeira geração* (ou as liberdades clássicas ou negativas), *os direitos de segunda geração* (ou as liberdades reais, concretas ou positivas) e *os direitos de terceira e quarta gerações*, cuja titularidade, transcendendo a esfera dos indivíduos considerados em sua expressão singular, repousa, exclusivamente, nos grupos primários e nas grandes formações sociais (*Celso Lafer, A Reconstrução dos Direitos Humanos*, 1988, Companhia das Letras).

A Lei Fundamental do Brasil consagra, hoje, um sistema devidamente institucionalizado de proteção aos direitos do Homem, viabilizando, desse modo, consoante ressalta *Norberto Bobbio (A Era dos Direitos*, 1992, Editora Campus), a consolidação da ordem democrática e a edificação de um sistema em que predomine, na abordagem da relação política, com uma radical inversão de perspectivas, não mais o ângulo do soberano, mas, *essencialmente*, a visão e as concepções do súdito, do cidadão, da pessoa social e da própria coletividade.

Dentro desse contexto, torna-se imperioso que o Poder Judiciário, no exercício de suas funções institucionais, atue, de maneira decisiva, como órgão protetor dos direitos da pessoa humana, permitindo, desse modo, que se forje, no espírito das pessoas, a necessária consciência crítica sobre a importância vital da Constituição como instrumento de limitação do poder e da salvaguarda das liberdades públicas.

A análise dos aspectos contrais pertinentes ao exame dos direitos e garantias individuais e coletivos torna perceptível a *situação de tensão dialética* gerada pelo conflito histórico entre o principado da liberdade e o postulado da autoridade, que, enquanto idéias nucleares de qualquer formulação doutrinária em torno da teoria do Estado, têm se antagonizado ao longo do processo de desenvolvimento político das sociedades humanas.

E é, precisamente, a emergência dessa situação de antagonismo – que se faz periclitara o princípio da liberdade – que torna essencial a intervenção tutelar do Poder Judiciário.

É preciso enfatizar que o Poder Judiciário *tem* um compromisso histórico e moral com a preservação dos valores fundamentais que protegem a dignidade da pessoa humana. Os magistrados *não podem prescindir*, na sua atuação institucional, da necessária observância de um dado essencial que se exterioriza na preponderância do valor do ético fundamental do Homem.

Essa visão do tema, que deriva de uma perspectiva *ex parte populi*, busca consagrar o postulado da liberdade e primazia da pessoa humana, no campo delicado e complexo das relações tão estruturalmente desiguais entre o Estado e o indivíduo.

A problematização da liberdade individual na sociedade contemporânea não pode prescindir desse lado axiológico essencial que se traduz na prevalência do valor ético fundamental da pessoa humana.

*Esta é uma verdade que não se pode desconhecer*: a emergência das sociedades totalitárias está casualmente vinculada, de modo rígido e inseparável, à desconsideração das liberdades públicas e ao desprezo, pelo Estado, dos direitos da pessoa humana, que constituem valores fundantes e condicionantes da própria ordem político-jurídica insaturada no âmbito da comunidade estatal.

Por isso mesmo, e atenta a esse fenômeno, a Assembléia Nacional Constituinte, ao promulgar a Constituição do Brasil em 1988, nela fez inscrever, *como princípios fundamentais da nova ordem jurídica*:

- a) a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, n. III);
- b) a prevalência dos direitos humanos (artigo 4º, n. II);
- c) a punibilidade de qualquer comportamento atentatório aos direitos e liberdades fundamentais (artigo 5º, n. XLI);
- d) a inafiançabilidade e a inagraciabilidade do crime de tortura (artigo 5º, n. XLIII);
- e) a proscricção de penas cruéis, desumanas e degradantes (artigo 5º, n. XLVII, e);



- f) a intangibilidade física e a incolumidade moral de pessoas sujeitas à custódia do Estado (artigo 5º, n. XLIX);
- g) a decretabilidade de intervenção federal, por desrespeito aos direitos da pessoa humana, nos Estados-Membros e no Distrito Federal (artigo 34, n. VII);
- h) a impossibilidade de revisão constitucional que objetive a supressão do regime formal e material das liberdades públicas (artigo 60, § 4º, n. IV);
- i) o repúdio à tortura ou a qualquer outro tratamento desumano ou degradante (artigo 5º, n. III).

Aos magistrados incumbe defender a supremacia da Constituição e a intangibilidade dos direitos fundamentais da pessoa humana, repelindo, no desempenho do ofício jurisdicional, práticas atentatórias às liberdades essenciais e neutralizando qualquer ensaio de opressão estatal.

É por tais razões que se torna necessário *ampliar*, ainda mais, a *agenda institucional* concernente ao Poder Judiciário, para que, no contexto da *discussão social* sobre a reforma judiciária, possam nela ser incluídos outros temas de inegável importância para a sociedade civil.

Um desses tópicos de ampliação democrática da agenda do Poder Judiciário consiste, precisamente – tal como já acentuei nesta Corte, quando de minha eleição para a Presidência do Supremo Tribunal Federal – em *debater* a questão essencial dos direitos básicos da pessoa humana.

Os juízes, em sua atuação institucional, não podem desconhecer a realidade insuprimível dos direitos essenciais da pessoa, trata-se de direitos de primeira, de segunda ou de terceira gerações.

O Poder Judiciário constitui o instrumento concretizador das liberdades civis e das franquias constitucionais. Essa alta missão, que foi confiada aos juízes e tribunais pelo povo, qualifica-se como uma das mais expressivas funções políticas do Poder Judiciário, cabendo enfatizar, no contexto do regime político sob qual vivemos, que “A legitimação material do juiz no Estado Democrático de Direito se dá pela aplicação e defesa dos Direitos Humanos que realiza no exercício de suas funções jurisdicionais”.

Em uma palavra: o juiz é, e sempre deve ser, o instrumento da Constituição na defesa incondicional e na garantia efetiva dos direitos fundamentais da pessoa humana. Essa é uma das missões irrenunciáveis do juiz digno e consciente de seus deveres éticos, políticos e jurídicos, no desempenho da atividade jurisdicional.

No entanto, *de nada* valerão os direitos e *de nada* significarão as liberdades, se os fundamentos em que se apóiam não forem preservados e não forem respeitados pelo Poder Público.

A questão dos *direitos fundamentais* da pessoa humana coloca-se, hoje, mais do que nunca, como um *processo solidário* que impõe a *atuação comum* dos Poderes da República, ao lado dos grupos sociais.

*Pesa*, desse modo, sobre magistrados, legisladores e membros do Poder Executivo, o encargo irrenunciável de se colocarem, em ação conjunta e convergente, como instrumentos de realização do compromisso constitucional que deles exige a adoção de uma clara e inequívoca posição como agentes impulsionadores dos direitos essenciais da pessoa humana em nosso País.

É *preciso construir a cidadania*, a partir do reconhecimento de que *assiste* a toda e qualquer pessoa uma prerrogativa básica que se qualifica como fator de geração dos demais direitos e liberdades.

Refiro-me a essa categoria fundamental que se traduz no reconhecimento de que *toda pessoa tem direito a ter direitos*.

Se as formações sociais e o próprio Estado não proclamarem essa asserção fundamental, tornar-se-á inviável o acesso às demais categorias de direitos e liberdades.

Sem que se reconheça a toda e qualquer pessoa o direito que ela tem de possuir e titularizar outros direitos, frustrar-se-á – como conquista verdadeiramente inútil – o acesso ao regime das liberdades públicas.

E, desse modo, o *rol de excluídos*, marginalizados pela iniquidade da exclusão social, será dramaticamente ampliando pelo surgimento daqueles afetados por uma perversa *exclusão jurídica*, estigmatizados pela impossibilidade de sequer postularem a proteção jurisdicional do Estado.

Sem se reconhecer a realidade de que a cidadania impõe ao Estado o dever de atribuir aos *desprivilegiados* – verdadeiros marginais do sistema jurídico nacional – a condição essencial de titulares do direito de serem reconhecidos como pessoas investidas de dignidade e merecedoras do respeito social, não se tornará possível construir o sonho de igualdade e nem de realizar edificação de uma sociedade justa e fraterna.

O fato grave e dramático que atinge os socialmente excluídos – e que, por efeito causal, tornam-se, *também eles*, vítimas injustas dessa *perversa exclusão* de ordem jurídica – reside na circunstância de que a *condição de despossuídos* acaba gerando a perda de um

essencial elemento de conexão que lhes garanta uma exata e bem definida posição em nosso sistema político e jurídico.

*Aquele que é juridicamente excluído não tem vinculação com o sistema de direito, perdendo, em função dessa injusta condição social, qualquer referência que lhe permite o exercício e a fruição dos demais direitos e liberdades.*

Com os socialmente excluídos está em causa, portanto, o próprio reconhecimento – tão essencial à preservação da dignidade individual – de que à *pessoa humana assiste o direito da ter direitos.*

A *exclusão jurídica*, nesse contexto, representa um subproduto perverso da exclusão social, que cumpre ser neutralizada e extirpada em nome da essencial dignidade da pessoa humana, que é um dos grandes valores proclamados pela Constituição da República, fundamento verdadeiro do Estado Democrático de Direito.

Não se pode desconhecer, por isso mesmo, que o *povo brasileiro ainda não tem acesso pleno ao Poder Judiciário*. Essa é uma realidade inquietante, cujo reconhecimento, no entanto, importa fazer, pois, no seio de uma sociedade fundada em bases democráticas e regida por importantes postulados de ordem republicana, *nada* pode justificar a exclusão de multidões de pessoas do acesso essencial à jurisdição do Estado.

Preocupa-me, enquanto Magistrado – mas, sobretudo, como cidadão – que os grandes princípios generosamente proclamados pela Constituição da República revelem-se, para contingentes expressivos de nossa população, valores ainda revestidos de caráter meramente abstrato, destituídos de significação real na experiência concreta de vida de cada brasileiro.

Cumprido, desse modo, dotar o Estado de uma organização institucional que lhe permita realizar, na expressão concreta de sua atuação, o dever que lhe impôs a própria Constituição da República: proporcionar, *efetivamente*, aos necessitados, plena e integral assistência jurídica, para que os direitos e as liberdades não se convertam em proclamações inúteis, destituídas de fundamento real.

É preciso, por isso mesmo instituir, consolidar e aparelhar, *em todo o País*, as Defensorias Públicas, cuja importância, nesse processo de construção da cidadania, reveste-se de relevo indiscutível.

A *democratização* do acesso à Justiça revela-se, desse modo, um *inadiável* programa estatal, cuja implementação terá a virtude de iniciar o processo de reinseção e reincorporação dos despossuídos ao sistema de direito do qual se acham injustamente excluídos, permitindo que o postulado da igualdade – fundamento verdadeiro do processo de construção da cidadania – tenha, finalmente, plena, conseqüente e definitiva realização.

*Concluo* as minhas palavras, acentuando – como já pude fazê-lo, quando de minha eleição para a Presidência desta Suprema Corte –, que os desafios são muitos e vários são os dilemas. Mas amplos, também, são os caminhos já abertos, de maneira superior, pelo eminente Ministro *Sepúlveda Pertence*, que, com notável dedicação e reconhecido talento, lançou, de maneira que sempre perpetuará o brilho com que dirigiu esta Corte e coordenou o debate nacional em torno da reforma judiciária, os fundamentos que nos devem inspirar a todos no processo de reconstrução institucional do Poder Judiciário e de remodelação da própria face da Justiça.

Torna-se para mim motivo de honra suceder, na Presidência do Supremo Tribunal Federal, a alguém, como o ilustre Ministro *Sepúlveda Pertence*, que tem o respeito desta Nação, pelo notável trabalho que desenvolveu, animado, sempre, por um espírito de plena dedicação aos interesses de nosso País.

Registro, com alegria e satisfação, o fato de poder contar com o apoio seguro e competente do eminente Ministro *Carlos Velloso* – ilustre Magistrado e notável Professor –, que, para honra minha e desta Corte, exercerá o cargo de Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal. Tenho a convicção de que, a meu lado, está um Juiz dotado de elevada qualificação e de irrecusável fidelidade à causa da justiça.

Desejo registrar, em meu nome e no do ilustre Ministro *Carlos Velloso*, os nossos agradecimentos pelas palavras com que nos distinguiam os eminentes oradores desta Sessão – Ministro *Sarney Sanches*, Professor *Geraldo Brindeiro*, Doutor *Ernando Uchôa Lima* e Doutor *Luiz Antônio Guimarães Marrey* – cabendo-me salientar que as reflexões contidas em seus pronunciamentos representam, para todos nós, e também para o Supremo Tribunal Federal, um poderoso fator de estímulo na jornada de que participamos na busca incessante do aperfeiçoamento institucional do Poder Judiciário, visando a conferir ao povo deste País uma justiça digna, ágil e eficiente, *sempre* sob o amparo e a autoridade normativa da Constituição.

*Invoco*, finalmente, para o desempenho de minhas novas funções, o apoio, a sabedoria, a prudência e a experiência de meus eminentes colegas do Supremo Tribunal Federal, cujo suporte – *fundado no princípio da colegialidade* – revelar-se-á elemento da importância fundamental para a execução dos graves encargos para a superação dos grandes desafios que se apresentam neste momento de transformação e modernização do estado e de seu aparelho jurídico.

**DISCURSO DE AGRADECIMENTO DO PRESIDENTE,  
MINISTRO MARCO AURÉLIO MELLO (2004, p. 582 – 588)  
EM 31 DE MAIO DE 1981**

Senhores,

A nova organização mundial das relações humanas exige do Poder Judiciário brasileiro o redimensionamento de seu próprio papel, compreendendo-se e, mais do que isso, comprometendo-se definitivamente como responsável por prestação jurisdicional mais ampla e eficiente, mais afinada com uma realidade afeita a vertiginosas, surpreendentes e constantes mudanças. Já muito distante está a época em que incumbia precipuamente ao Judiciário dirimir conflitos de interesses individuais, em relações típicas de direito civil. Num primeiro instante de transformações econômicas radicais, a sociedade brasileira, mormente a comunidade jurídica, reivindicou e conseguiu consolidar e efetivamente fazer valer os direitos sociais. Enorme foi, então, o avanço promovido pela criação da Justiça do Trabalho, da qual sou egresso e de onde provém toda a minha formação humanística e profissional. A repercussão desse fato foi sentida em todas as camadas da população, principalmente nas mais desprotegidas. Uma nova organização social foi aos poucos se delineando, até se impor, definitivamente.

Pois bem, no alvissareiro início do terceiro milênio, já passa da hora de enxergar que modificações se afiguram indispensáveis para que o Poder Judiciário cumpra o papel constitucional que lhe foi destinado: é tempo de acurar-se o olhar para a necessidade de a Justiça no Brasil ultrapassar uma nova fronteira, desta vez voltada à preservação das garantias dos direitos humanos, aqui considerados em significado mais amplo, a contemplar direitos coletivos, dos povos, da humanidade. Numa época em que o tecnicismo exacerbado, a quase obsessiva especialização das ciências, a danosa impessoalidade das relações econômicas contemporâneas promovem desvirtuamento ímpar de valores, convém a toda a sociedade, sobretudo aos magistrados, restabelecer o enfoque no ser humano. Por dever de ofício, cabe a nós, magistrados e operadores do Direito, não medir esforços para colocar o homem como cerne, princípio e finalidade última de todas as ações, e não o progresso vazio dos modelos econômicos importados, não a produtividade cada vez maior, a transformar trabalhadores em máquinas robotizadas, não os contratos tecnocratas, não os interesses corporativos, não a letra inerte de legislações muitas vezes obsoletas. Não, de forma alguma. A ninguém mais escapa que o Poder Judiciário não é um mero aplicador de lei, pois deve, acima de tudo, indicar e consagrar o que é justo.

E não é justa a opressão do homem pelo homem. Até aqui, a festejada evolução tecnológica não serviu para beneficiar a maioria. No Brasil, país que lamentavelmente disputa as primeiras colocações no rol dos grandes concentradores de riqueza, os abismos sociais aprofundam-se dia após dia. As garantias constitucionais a poucos alcançam - é ínfima a porcentagem dos brasileiros que tem acesso ao Judiciário. Não obstante, a esta altura, a ninguém se permite ignorar que, princípio básico elementar, sem o qual não sobrevive a mais incipiente democracia, a Justiça deve ser acessível a todos. Mais do que isso: a garantia de acesso e de exercício de direitos é responsabilidade também do Executivo e do Legislativo. É tempo, assim, de contar-se com o Estado suficientemente estruturado e aparelhado para tanto; é tempo de proporcionar-se, aos menos afortunados, de maneira iniludivelmente eficaz, a assistência jurídica integral e gratuita; é tempo de a população já poder dispor dos essenciais serviços da Defensoria Pública, nos Estados e no âmbito da União, em moldes satisfatórios; é tempo, alfim, de as garantias constitucionais saírem do papel, revelando-se como instrumentos concretos e ao alcance de todo e qualquer cidadão. Ao Poder Judiciário cumpre, por sua vez, ao interpretar a lei, ato de vontade, assumir a cota de responsabilidade que lhe cabe na promoção da cidadania e da justiça social.

As distorções que ora atingem o Poder Judiciário resultaram de antigos e conhecidos equívocos diuturnamente retroalimentados. Um deles, a instabilidade normativa, desaguou numa avalanche de processos, circunstância que acabou por distraí-lo do papel ativo que lhe compete na imprescindível preservação dos direitos humanos. É inegável que a profusão de processos amesquinhou o papel do Supremo Tribunal Federal, que não pode ficar reduzido à simples condição de quarta instância deliberativa. Urge que a atribuição constitucional a si destinada desde os primórdios da República seja melhor aquilatada, em benefício do aprimoramento da prestação jurisdicional. A função da Suprema Corte não é julgar, caso a caso, milhares de demandas idênticas, repetidas, como que a prestigiar, com sua intervenção, o que foi decidido nas outras importantes instâncias judiciais. O juiz de primeiro grau e o órgão revisor competente hão de ter sua jurisdição valorizada e fortalecida. A atuação dos tribunais superiores deve ser reconhecida pela envergadura da causa, afastando-se a automaticidade na interposição do recurso. Cabe ao Supremo o papel de Corte constitucional, afirmadora de valores essenciais, inafastáveis, a serem reverberados por todo o Judiciário de maneira sintonizada com o tempo, com as necessidades da população, com o reequilíbrio das posições, de forma a fazer justiça social, sem a qual não há Justiça nem, portanto, Estado Democrático de Direito pleno.

Eis um aspecto em que se esbarra sempre na velha e repisada questão, entrave que aborrece só à simples lembrança Rui afirmava que Justiça morosa não é Justiça. De fato, é lastimável que a lentidão da Justiça brasileira sirva até mesmo de trampolim para o escárnio de autoridades constituídas, circunstância que desgasta sobremaneira o Judiciário e enfraquece todas as instituições. O socorro à Justiça é possibilidade que muitas vezes soa para o cidadão comum como ameaça de não-solução de conflitos, um caminho para não prevalecer o direito, quando deveria ser precisamente o contrário. E, nesse ponto, a postura adotada pelo Estado é de molde a delimitar o cerne da questão. Infelizmente, nas últimas décadas, o Estado brasileiro, ao invés de voltar-se ao atendimento dos interesses primários coletivos, menospreza-os, resultando dessa inadmissível atitude a constatação de que hoje figura, como parte passiva, em número desmedido de processos, o que vem a ser flagrante contra-senso, porquanto o Estado existe para viabilizar a almejada segurança jurídica, o bem-estar geral. E já que o Estado tudo pode – legisla, executa as leis e julga as controvérsias surgidas das múltiplas relações jurídicas -, que o faça bem; que atue com os olhos voltados à certeza de que o cidadão comum tem como parâmetro a conduta das autoridades legitimamente constituídas. As estatísticas bem demonstram o esquecimento dessas premissas, no que revelam, por exemplo, a inusitada tramitação, nesta Corte, ante o descumprimento contumaz de sentenças judiciais, de cerca de três mil processos que envolvem pedidos de intervenção nos Estados-membros, dos quais aproximadamente dois mil concernem ao maior deles, São Paulo, sem falar-se naqueles ligados ao inadimplemento dos Municípios, porque da competência originária dos Tribunais de Justiça. Enquanto isso, proliferam os instrumentos normativos, como se o formal servisse ao conserto das mais caóticas situações, como se no Brasil precisássemos de mais e mais leis, e não de uma mudança cultural, de homens de boa vontade, especialmente dirigentes cumpridores das normas vigentes. Em síntese, numa visão panorâmica, percebe-se facilmente o Estado brasileiro, de um lado, como legislador excessivo que não raras vezes ignora o método e a oportunidade, e, na outra ponta, como agente público que nem sempre prima pelo rigoroso respeito à legislação em vigor. No meio deste emaranhado de funções mal interpretadas ou mal compreendidas, vê-se o Judiciário, hoje completamente engessado tanto pela inoperância de um sistema processual falido, como pela deficiência de recursos humanos, sobressaindo o reduzidíssimo número de juízes em atividade.

Diversas soluções já foram aventadas por destacados juristas e laboriosos legisladores para reverter tão embaraçoso quadro. Fala-se, por exemplo, na reforma do Judiciário, na institucionalização da arbitragem, na súmula vinculante, ferramenta incompatível com a

espontaneidade inerente ao ofício judicante, que, definitivamente, longe está de ser mera tarefa burocrática, como que reduzida à simples aposição mecânica de carimbos oficiais, nos quais se converterão, sem nenhuma dúvida, esses verbetes de nome pomposo. Há também os que apontam para a valorização de ações coletivas como forma de racionalização dos trabalhos jurisdicionais e proteção de interesses que se irradiam e que, individualmente, encontram dificuldades para se tornarem prevaletentes. Tais ações, à luz muitas vezes de interpretação excessivamente formalista, acabam não se confirmando como instrumentos à disposição para fazer valer direitos já consolidados, fenômeno que repercute em preocupante perda de balizas e, conseqüentemente, em crescente desrespeito a princípios básicos norteadores de uma sociedade que se almeja democrática. Todos parecem concordar, porém, que é preciso diminuir o extenso rol dos recursos ora existente, homenageando-se o princípio da razoabilidade, a direcionar à presunção não do desacerto da decisão proferida, mas da plena harmonia com o direito posto; todos admitem que é necessário alterar normas processuais em vigor para simplificar os ritos hoje observados, desburocratizando o processo e fechando a porta àqueles que, de maneira distorcida e pouquíssimo ética, apostam na morosidade da Justiça, na postergação do desfecho das lides. Há de buscar-se a conciliação dos valores “justiça” e “segurança jurídica”, sem prejuízo, é certo, para o exercício do direito de defesa. Todavia, a julgar pela rotina em que se tornou o ato de recorrer a uma instância superior, as garantias processuais parecem sobrepor-se às de direito material. Não há mais como observar passivamente que a ineficiência na prestação jurisdicional venha a afastar a confiança no Judiciário, derradeira trincheira da própria democracia.

Cumprido ao Supremo Tribunal Federal discernir sobre o modo de aprimorar a forma de acesso de todos à prestação jurisdicional. Entretanto, para afastar definitivamente essas antigas mazelas, esse despropositado estorvo, a repercutir no desvirtuamento das atividades precípuas de cada Poder da República, é imprescindível, antes de tudo, que a sociedade brasileira mobilize-se junto com o Poder Judiciário para refletir sobre a maneira de resolver o problema com os instrumentos disponíveis, sem acenar-se com modificação que, a depender de tantas condicionantes, não se torne factível a curto prazo.

Nesse ponto, convém estimular a mudança de atitude do Poder Judiciário que, em paralelo com a organização da sociedade civil, deve compreender a democracia participativa como o melhor e mais adequado meio para a definição de novas diretrizes. Impõe-se a reorientação do Judiciário nacional, para exercer ativamente atribuições que possibilitem a realização do objetivo principal e último: a concretização inquestionável, e não apenas



teórica, virtual, da garantia de acesso a Justiça a todos, indistinta e eficazmente, sem o que qualquer democracia não passa de caricato arremedo ou mera utopia.

Senhores, para quem esperava um discurso de posse, lanço aqui um manifesto de mobilização dos operadores do direito e de todo o corpo social, em favor da alteração de mentalidade do Poder Judiciário e da própria comunidade jurídica, para que participem conosco ativamente da reflexão sobre a urgência desta tarefa, sobre o modo como poderá ser realizada, bem como os valores nos quais se assentará. Cada um há de agir no âmbito do próprio mister: as faculdades de direito, na pesquisa e definição teórica, no ensino da ética e da filosofia que deverão nortear, agora e no futuro, a aplicação do direito em novos tempos, para tanto contando com o entusiasmo, o idealismo e o labor incessante dos doutrinadores, verdadeiros artífices do conhecimento como condição intrínseca do progresso e, assim, do bem-estar geral; o combativo Ministério Público e a Defensoria Pública, na proteção da sociedade e dos hipossuficientes; a Ordem dos Advogados, na definição de causas em que possível incluir pleitos ainda inéditos no Judiciário; os juízes, materializando o ideal de Justiça e, desse modo, honrando a missão sagrada de julgar os conflitos de interesses postos ao seu discernimento, sem cuidados outros com ideologias de ocasião ou eventuais repercussões neste ou naquele segmento social, mas tendo em vista sobretudo o ministério que elegeram: dar a cada qual o que de direito.

Estejam certos os senhores dos desmedidos esforços da Presidência do Supremo Tribunal Federal no sentido, desde já, da unidade cada vez maior do Judiciário, predicado indispensável à definitiva afirmação deste Poder como aquele que, a partir de nossa Lei Maior, a todos submete, a fim de bem desincumbir-se da precípua função constitucional a si reservada: a preservação incontestada da segurança na vida gregária. A política do Judiciário foge ao sectarismo; a política do Judiciário há de ser, sempre e sempre, institucional, voltada aos interesses maiores do povo brasileiro.

Agradeço, em meu nome e no do Vice-Presidente – Ministro Ilmar Galvão –, as palavras estimulantes dos oradores desta tarde – do Ministro Celso de Mello, que buscou exprimir o sentimento da Corte; do Procurador-Geral da República, Professor Geraldo Brindeiro, e do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Rubens Approbato Machado, expressões vivas da magistratura, do Ministério Público e dos advogados. Agradeço, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Professor Fernando Henrique Cardoso, a presença de todos que aqui estão, reafirmando, uma vez mais, a crença inabalável na supremacia da Constituição Federal. Muito obrigado.

Aos presentes solicito que aguardem em seus lugares a retirada da Corte e demais componentes da Mesa para o salão contíguo onde ocorrerão os cumprimentos.

**DISCURSO DE AGRADECIMENTO DO PRESIDENTE,  
MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA (2004, p. 607 – 616)  
EM 05 DE JUNHO DE 2003**

Assumo nesta data tão significativa e histórica para mim a presidência do Supremo Tribunal Federal.

Assumi-la por si só já se constitui galardão que ultrapassa os limites do que jamais imaginei pudesse atingir.

Advogado que fez da primeira instância trincheira diária de luta, com reduzida atuação perante esta Corte, minha chegada até aqui se revelou acontecimento que somente os desígnios do destino podem explicar.

Sem jamais, e por isso mesmo em qualquer instante de minha vida haver pensado em seguir a carreira da magistratura, malgrado tudo de belo e encantador que possa encerrar, dela não fiz planos do que me havia proposto realizar.

Traído, assim, pelos fados, mas a eles certamente acumpliciado pela trama humana, lá se foram por água abaixo os projetos de continuidade na vida política e a tão sonhada retomada das antigas atividades na advocacia.

Nesse conluio interativo, pelo menos em termos de maquinação terrena, um artífice responsabilizou-se pelo ato: o Presidente Itamar Franco, homem íntegro, de passado e presente intemeratos, de cuja amizade mantemos mútua e fraterna convivência, que o tempo cada vez mais solidifica e amadurece.

Foi ele que teve a ousadia de enviar mensagem ao Senado Federal, aprovada com invulgar e inusitada rapidez, em tempo, que eu saiba, ainda não superado, mercê da generosidade de meus eminentes pares de então, gesto de que nunca poderei esquecer-me.

Aqui estou, pois, como causa e efeito dessas circunstâncias.

Ainda jovem vim para Brasília enlevado pela arrojada e epopéica mística do bandeirante Juscelino, que, a par da obstinada e pertinaz resistência dos que se opunham à idéia da transferência, inconformados com a inopinada troca da esfuziante e aprazível Cidade Maravilhosa, que Deus abençoou com o inigualável prodígio da natureza, pela arenosa, poeirenta, distante e desconfortável Brasília.

Solteiro, mas já flechado pela graça trigueira da conterrânea do clã Gontijo, Alda, que conheci nos bailes do DCE, em Belo Horizonte, naqueles tempos que não voltam mais, com ela me casei e aqui nos estabelecemos de mala e cuia, tendo deste feliz consórcio nascido três

filhas, Cléa, Flávia e Cláudia, que nos deram quatro princesas, todas de muita luz e beleza, e três valentes cavaleiros, cada um mais guerreiro que outro.

De todos, um Delfim Bernardo, de 17 anos, e de todas, uma rainha loira, de nome Roberta, que ainda não passou dos 4, entremeados por um medieval mosqueteiro de capa e espada Arthur, que até agora não venceu os 5. Dentre esses, ao som de Strauss desfila Gabriela, nos salões do limiar de seus 15 anos; Eduardo, de 12, valente espadachim de vitorioso combate; e por fim, duas faceiras, meigas e doces modelos, Rafaela, um pouco mais nova que Manuela, mas delas ambas guardo só comigo o segredo da idade, embora a inconfiância revele que não vão dos 9, pois de tão belos tempos que vivem, rogo que não mudem jamais.

Brasília, pois, além de haver-nos proporcionado tão venturosa dádiva, possibilitou-nos reunir condições estáveis para dar à família algum conforto, que, sem ostentação e luxo, nos permitem viver com dignidade.

Além disso, e mais do que qualquer recompensa de ordem material, ensejou-nos a Nova Capital da República, na medida em que se consolidava e crescia, um interminável rol de amigos, muitos dos quais aqui presentes, e que contabilizam o maior de todos os patrimônios que pudemos adquirir.

De seu início difícil, e como tudo que começa tem que se aperfeiçoar e melhorar, nossa cidade hoje alcançou posição de destaque no cenário nacional e internacional, não só por ser a Capital do País, com a sede dos Três Poderes Constitucionais do Estado, das Embaixadas representativas das Nações amigas e dos mais importantes organismos internacionais e nacionais, senão também pelas excelentes condições de vida que modernamente a todos pode oferecer, mercê de progressos que tem havido nos diversos campos de suas atividades.

Servidor público, advogado, presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, senador, ministro da Justiça, Ministro do Supremo Tribunal Federal e agora seu presidente, por esses títulos e por muitas conquistas auferidas política, social e profissionalmente, rendo gratidão eterna a Brasília e a seu povo.

De tudo que dela obtive como resposta ao reconhecimento de que lhe sou devedor, outra coisa não posso dizer senão que procurei sempre cumprir fielmente meus deveres, e assim continuarei a agir.

Com a experiência vivida e, pois, com passagem pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, creio estar apto a entender com uma visão mais ampla os diversos ângulos da administração pública e os problemas do cotidiano que a cercam.

Entusiasmados com o que vinha de um mundo que se transformava ao redor de nós, mas imperceptível ainda para muitos, dentre os quais me incluía como Constituinte, elaboramos uma Constituição descritiva, pormenorizada, conceptiva de uma variada definição de institutos e regras, não nos dando conta da estonteante e avassaladora transformação que já estava a comprometer todo o Planeta, sem que nos apercebêssemos dessa realidade.

Embora julgássemos ter elaborado a mais moderna de todas as Constituições, bastou-nos pouco tempo para que a realidade provasse que de fato havíamos criado direitos e não fomos capazes de estimar suficientemente as fontes necessárias para honrá-los.

Além da constatação dessa melancólica evidência, o Brasil e o mundo estavam sendo engolfados, célere e inexoravelmente, pelo cerco que a universalização da economia, voraz, atéia e apátrida, passou a ditar.

Veio a primeira emenda, mais outra e outra, e hoje são 40 já incorporadas ao Texto Constitucional.

Muitas ainda seguramente virão.

Algumas delas, com a urgência que a situação econômica do Brasil requer.

Errado? Não.

Ninguém poderá ignorar que se impõe sejam tomadas medidas de contenção do déficit produzido pela descompensação de uma operação de elementar simplicidade: se ganho duzentos e cinquenta reais por mês não posso gastar trezentos, senão vou à bancarrota.

Incontáveis países já se encontram vivendo esse desespero.

O princípio de que trata o artigo 2º da Constituição é taxativo: os Poderes da União são independentes e harmônicos entre si. Isso significa que devem trabalhar em harmonia a fim de produzir resultados, respeitada a independência de cada um.

Nessa perspectiva, não pode o Poder Judiciário alhear-se à gravidade do momento por que passa a nossa economia, a ele também cabendo a permanente disposição de contribuir para que se criem no País mecanismos de proteção e salvaguarda das conquistas políticas e sociais até aqui obtidas.

De que modo?

Promovendo no que estiver ao alcance de cada um o que for possível, sem jamais furtar-se a esse dever.

A contribuição que possa dar o Poder Judiciário, entretanto, está atrelada à sua função jurisdicional.

O Juiz é o Estado enquanto exercita a jurisdição. Se o tema é a aplicação da lei não há como transigir, porque do contrário seria imiscuir-se na atuação do próprio Estado,

representado pelo Magistrado, ou de outra forma, ingressar na consciência de quem tem a tarefa constitucional e intransferível de distribuir a Justiça.

Por isso o Juiz é sempre neutro com relação às partes.

Nesses limites, o Supremo Tribunal Federal, que tem como objeto precípua o resguardo da Constituição e das leis do País, e conseqüentemente de seu povo, como acabei de jurar, está aberto ao diálogo, que espero e tenho certeza de que reciprocamente haverá, para a compatibilização dos móveis que representamos e de cujos mandantes somos delegatários, sejam eles os do Poder Judiciário com relação ao Legislativo e Executivo, tanto quanto desses com relação a nós.

Situada a questão nesse cenário, foi o Congresso Nacional recentemente instado a pronunciar-se sobre dois temas de capital importância, além de tantos outros que perante ele ora tramitam.

Pelas características específicas das propostas encaminhadas ao seu exame, duas, pelos menos, revestem-se de relevância e magnitude consensuais. Uma delas, como afirmam os agentes responsáveis pela guarda dos gastos e despesas, confrange-se pela falta de recursos, prenunciando caos e falência do sistema. A outra cuida exatamente da forma pela qual se poderá evitar que o pior possa acontecer, desde que tomadas a tempo medidas saneadoras, não só no que diz respeito diretamente aos compromissos sociais da União, mas também os dos Estados e Municípios.

A frequência com que a União Federal e os Estados-membros ajuízam ações diretas de inconstitucionalidade perante esta Corte, relacionadas com matérias pertinentes à previdência social e à ordem tributária e, nesse tema, recorrem das decisões que lhes são desfavoráveis nas diversas instâncias do Poder Judiciário, dão o tom do agônico quadro de um sistema que, pelo visto, sob o ângulo do Estado, está a exigir reformulação de fato imediata.

Permito-me não fazer prospecções, por ora, nesse terreno. Estou convencido de que nossos legisladores saberão encontrar os melhores rumos para uma resposta a essas necessidades sem, contudo, perder de vista a situação dos segurados da Previdência Social, ativos e inativos, e a dos contribuintes, já com uma avantajada carga de responsabilidades tributárias que pesam sobre os seus ombros.

Seria, entretanto, omissa se não deixasse expressa, aqui e agora, a preocupação que me assalta a propósito das profundas modificações que se pretende introduzir no regime remuneratório e previdenciário da magistratura nacional, que passariam a ter parâmetros distintos do que até aqui estabelecidos.

Assim como os militares, que se constituem servidores públicos especiais, dá-se o mesmo com o juiz. Impedido pela Constituição de exercer outras atividades, senão uma de magistério, vive essencialmente de seus subsídios.

O momento, repito, é crucial e não mais admite postergação. Ninguém em sã consciência nega a necessidade e urgência das adequações constitucionais. Devem ser adotadas, entretanto, sem atropelos, sem idéias mágicas e mirabolantes que muito já nos prejudicaram e, principalmente, sem arranhar o Estado de Direito Democrático que construímos com tanto esforço e sacrifício.

Devidamente informado das conseqüências que a nova sistemática poderá provocar, é meu dever consignar o grau de ansiedade e insegurança que grassa no meio da magistratura nacional de todos os níveis. Tem chegado ao meu conhecimento a estimativa de milhares de pedidos de aposentadorias que se avizinham tão-logo aprovado o novo regime. Por outro lado, poderá haver um desestímulo ao ingresso na carreira, cujos concursos são sempre realizados com criteriosa seleção e que, por isso mesmo, nem sempre as vagas abertas se preenchem na sua integralidade.

A prevalecer a regra proposta, receio que cada vez mais aumentará a carência de juízes, sobretudo nas inúmeras comarcas esparramadas pelo Brasil afora.

Fique, porém, a Magistratura tranqüila, que ela não estará desamparada!

Senhores, permitam que agora me dirija aos representantes do Poder Judiciário e aos membros da Magistratura nacional de todos os níveis.

Partindo do pressuposto do que acima mencionei, ínsito à regência do princípio da harmonia entre os Poderes, tanto mais quando se cuida de alterar conceitos há muito vigentes na atual, e em certos pontos, na antiga ordem constitucional, e sem querer, como antes disse, antecipar posições subjetivas, convoco para um grande debate dos temas propostos, aqui no Supremo Tribunal Federal, órgão de cúpula do Poder Judiciário, para as 10 horas do próximo dia 17 do mês em curso, em face da urgência imposta à tramitação das emendas, todos os Presidentes dos Tribunais Superiores; dos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho; dos Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados.

Convido, ainda, os Presidentes das associações de classe representativas da magistratura brasileira, para somar conosco esforços na busca de contribuições que possam converter-se em posição institucional uniforme do Poder Judiciário, e que deverão ser levadas à apreciação das autoridades responsáveis pelas mudanças já submetidas a discussão e votação no Congresso Nacional, visando conformar as nossas sérias ansiedades com os elevados objetivos das inovações em causa.

Extraído desse e de outros encontros o pensamento do Poder Judiciário, qualquer negociação que eventualmente possa ser discutida com os agentes políticos envolvidos, repito, sempre do ponto de vista institucional, deverá ser conduzido pessoalmente pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, de modo que não haja a intermediação de interlocutores dispersos e díspares, tornando fragilizada a unidade que se exige prevaleça entre nós, e de cuja liderança, pelo título que ora me foi conferido, não abro mão.

Penso poder, ao menos quanto à Reforma do Poder Judiciário, que urge seja realizada, quiçá com a mesma celeridade imposta às da Previdência e Tributária, tecer algumas considerações.

Generalizadas são as queixas de que a Justiça é morosa. Com isso estamos todos de acordo. A realidade, porém, não decorre da ineficiência da instituição ou de seus membros, mas dos problemas do sistema vigente, que se pretende aprimorar, nada obstante, é certo, os desvios de conduta que, felizmente, são raros e isolados, e que, de resto, acontecem também em outros segmentos da vida pública e privada.

Relativamente à lentidão dos julgamentos, causas diversas provocam-na. Como todos sabemos, ninguém pode atropelar as regras de processo, de observância obrigatória, sob pena, em muitos casos, de nulidade dos atos a praticar. O amplo direito de defesa, o contraditório e o devido processo legal, são instrumentos inerentes à garantia constitucional e não podem ser desrespeitados.

Não há como impedir que se recorra. Aí estão os recursos cujo número ultrapassa os limites do razoável. As partes têm direito de dispor plenamente deles. Há, no entanto, uma incontestável indústria de recursos protelatórios, que põe mesmo em xeque a efetividade da prestação jurisdicional, fato que não pode ficar à margem da reforma.

Lembro apenas estes tópicos. Poderia arrolar muitos outros. Não é hora.

Fala-se, também, na fiscalização do Poder Judiciário. Iremos discuti-la. Creio, no entanto, que pré-requisito para enfrentá-la é conhecer os deveres e encargos que recaem sobre os ombros do juiz.

Quando advogado e depois senador, não podia entender certas garantias da magistratura, tidas injustamente como privilégios. Como dizia antes, a visão integrada com a minha atual missão deu-me a justa explicação. O juiz trabalha sem limites, e embora dispense dedicação exclusiva, não é um super-homem capaz de atender suficientemente a descomunal demanda de processos.

Os magistrados brasileiros, em geral, entregam-se ao exercício de sua função judicante até a extenuação, abdicam do convívio familiar, dos finais de semana, do lazer, e muitos até



mesmo da própria saúde. A responsabilidade de julgar, a necessidade de pensar, refletir, fazer e refazer o esboço de seu voto ou sentença, e o volume de feitos, tudo isso faz da carga de trabalho do juiz algo desumano. Afirmo-o sem medo de errar.

Vejamos, à guisa de exemplo, o que acontece conosco aqui nesta Corte. São tantos os processos distribuídos a cada um de nós que o Tribunal se acha praticamente inviabilizado. Os números dão bem o sentido dessa caótica e amarga situação, que nos coloca ante o dilema de dar preferência ao julgamento para que ele seja rápido ou zelar pela qualidade da decisão, o que exige tempo, impondo ao magistrado a escolha entre a rapidez e a reflexão, quando ambas deveriam caminhar lado a lado.

Em 1988, ano em que entrou em vigor a atual Constituição, que alargou a via de acesso à Justiça, esta Corte recebeu cerca de 21.000 processos, o que correspondia a uma média de 1.000 por ano para cada Ministro e cerca 100 por mês de trabalho. Esses números de 1988 já superavam em muito os patamares do início dos anos 70 e 80, quando o Tribunal recebeu um total de 6.300 e 9.500 processos, respectivamente.

Passados 14 (quatorze) anos de vigência da Constituição, porém, tivemos um movimento processual, em 2002, da ordem de 160.453 processos, distribuídos também para onze Ministros, o que significa um aumento absurdo de quase 800% no número de feitos submetidos à deliberação da Corte. Apenas para mensurar o que isso significa, são mais de 14.500 processos para cada ministro ou 1.450 por mês, número esse superior ao volume de todo o ano de 1988.

No último mês passado, para falar apenas de um ministro, julguei 1848 processos, o que implica o irracional volume de 88 feitos decididos em cada dia útil de serviço. Por melhores que sejam os nossos assessores - e aqui registro por justiça o alto nível do quadro de pessoal desta Corte - é sobre-humano o trabalho de cada um de nós, que está obrigado a ler todos os processos, meditar, estudar, pesquisar e decidir fundamentadamente, pressionados de maneira implacável pela premência do tempo e pelo peso da responsabilidade da função.

Essa realidade é absolutamente incompatível com as funções da Suprema Corte. Apenas para ilustrar, em 2001, ano em que julgamos quase 110.000 processos, a Suprema Corte Americana julgou cerca de 88 casos. O Tribunal Constitucional da Espanha, embora tenha recebido quase 7.000 processos, não admitiu 5.360 e julgou 250. A Corte Constitucional Portuguesa julga em média 800 processos por ano, e o Conselho Constitucional Francês julgou cerca de 340. Com todas as diferenças entre esses países e o Brasil, tanto sob o prisma jurídico e judiciário quanto territorial e sócio-econômico, a

disparidade aviltante dos números bem demonstra que é preciso repensar não apenas no Poder Judiciário mas em todo o sistema de prestação jurisdicional pátrio.

Essa situação caótica, observe-se, não é exclusividade do Supremo Tribunal Federal e se repete em quase todas as Varas e Tribunais do País. A morosidade da Justiça é fato incontestável, mas a responsabilidade por ela, repito, não pode ser atribuída apenas ao Poder Judiciário, aos Juízes e Tribunais, mas a todo um contexto vigente, que exige mudanças estruturais amplas e consistentes.

Por isso mesmo, a Reforma do Poder Judiciário não pode ter solução em um só dos Poderes, dado que pelas suas peculiaridades deve ser compartilhada por todos eles, sem perder de vista a experiência de quem, como nós, lida com o problema no seu dia-a-dia.

Enquanto a tão sonhada reforma não vem, dando continuidade ao que meus antecessores nesse campo já realizaram, procurarei fazer o possível para tentar racionalizar as atividades do Tribunal, implementando uma política de desburocratização responsável e possível das rotinas e de seus procedimentos e a utilização plena dos avanços tecnológicos, em especial dos sistemas computacionais.

Pretendo, com a colaboração e a anuência dos colegas, promover a revisão e atualização das 621 Súmulas de nossa jurisprudência, assim como aprovar e publicar mais de 100 já formuladas e outras tantas em fase de discussão, criação essa de insuperável lucidez e tirocínio jurídico e administrativo do saudoso Ministro Victor Nunes Leal, hoje conduzida com extrema dedicação e competência pelo Ministro Pertence, seu reconhecido discípulo.

Outras vias de atuação por onde penso incursionar são a reavaliação do nosso Regimento Interno, procurando modernizá-lo e assim facilitar o desenvolvimento dos trabalhos judiciais da Corte, o aperfeiçoamento dos sistemas de tramitação processual interna e a adoção de procedimentos destinados a assegurar maior rapidez na publicação dos acórdãos.

Certamente surgirão idéias e projetos que serão bem recebidos. Para isso conto com a colaboração de todos, em particular dos novos Ministros que integrarão esta Corte, escolhidos com extrema felicidade, e que certamente trarão novas luzes ao Tribunal.

Deixo patente, do mesmo modo, a intenção de investir na melhoria e consolidação da TV Justiça, esse espetacular veículo de comunicação que vem permitindo a aproximação do Poder Judiciário junto da comunidade e a desmistificação da Justiça, além de assegurar ainda mais transparência e publicidade aos julgamentos.

Presto aqui minhas homenagens ao ministro Marco Aurélio, por essa iniciativa e outras tantas, que bem demonstram a eficácia de sua gestão. A propósito, quero agradecer-lhe

a forma cortês e profissional com que conduziu a transição da sua para a minha administração, pautando-a pela mais absoluta disponibilidade e colaboração.

Realizou ao longo de todo seu mandato um formidável complexo de ações já registradas na história do Supremo Tribunal Federal, que seguramente jamais serão esquecidas. Desejo-lhe muitas felicidades, assim como à sua mulher, juíza Sandra de Santis Mendes de Farias Mello e a seus filhos, estendendo esta singela manifestação ao eminente ministro Ilmar Galvão, então seu vice-presidente, que lamentavelmente pelo implemento do tempo, não pôde exercer a presidência desta Corte, o que certamente a honraria. A ele, à dra. Terezinha Silvia Lavocat Galvão e a seus filhos, os nossos agradecimentos.

Senhores, alegre-me por ter como Vice, esse gaúcho de Santa Maria, de quem dispense adjetivos. Digo-o meu fraterno e leal amigo. Trabalharemos juntos e procuraremos dar o melhor de nós para a Corte que servimos.

Com pouco tempo de antecedência de minha vinda para Brasília, aqui já se achava Pertence, egresso como eu, da Faculdade de Direito da UMG. Na OAB nem sempre estivemos do mesmo lado, mas em produtivas oportunidades mantivemo-nos aliados. Nos bancos acadêmicos já revelava invulgar talento, que a sua longa experiência na advocacia, no Ministério Público e na Judicatura consolidou. Nos embates que travamos nunca faltou de minha parte uma certeza: o profundo respeito por sua inteligência privilegiada e reconhecida cultura. Meus agradecimentos pelas palavras tão generosas.

Nada melhor do que a convivência para conhecer as pessoas. Discreto e comedido, o professor Brindeiro granjeou-nos a simpatia por uma atuação permanente, dedicada e firme em nome do Ministério Público Federal. Sua simplicidade e cortesia fizeram-me seu constante admirador. A ele meu muito obrigado por sua amável manifestação.

Restam meus agradecimentos ao amigo e companheiro de lutas na OAB, presidente de seu Conselho Federal, dr. Rubens Approbato Machado. Conheci-o pelas mãos do mestre Ives Gandra da Silva Martins. Com minha chancela, o presidente Itamar Franco nomeou-o juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, tendo lá pontificado com esmero e lucidez. Pelo gesto de amizade, a minha gratidão.

Enfim, neste mandato picado que vou exercer, prometo trabalho e só trabalho.

É hora de parar.

Do contrário nada faço.

O tempo conspira contra mim.

A compulsória está chegando.

Muito obrigado.

**DISCURSO DE AGRADECIMENTO DA PRESIDENTE,  
MINISTRA ELLEN GRACIE (2006)**

Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva,  
Senhor Presidente do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros,  
Senhor Presidente da Câmara de Deputados, Dep. Aldo Rebelo,  
Senhor Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Fernando de Barros e Silva de Souza,

Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal,  
Senhores Ministros Aposentados do Supremo Tribunal Federal,  
Senhoras e Senhores Governadores de Estado,  
Senhoras e Senhores Parlamentares,  
Senhoras e Senhores Embaixadores,  
Senhores Presidentes dos Tribunais Superiores,  
Senhores e Senhoras Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça,  
Senhoras e Senhores Presidentes e representantes dos Tribunais de Justiça, Regionais Federais e do Trabalho,

Senhor Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Roberto Busatto,

Senhoras e Senhores magistrados, procuradores e advogados,  
Servidores do Supremo Tribunal Federal,  
Meus familiares.

Meus amigos e amigas, tantos amigos, cujo comparecimento me traz grande alegria, e que tornam insuficientes as dependências deste Plenário,

Peço que todos se sintam igualmente acolhidos.

Obrigada pela presença de cada um.

O apoio que essa presença significa reforça minha disposição de bem desempenhar a honrosa tarefa de que me incumbiram meus pares. Digo, com Guimarães Rosa, que sua alta opinião compõe minha valia”. Ninguém é só, isolado ou unitário. Nem o mais retirado dos eremitas, cujo distanciamento o coloca sempre em referência com a vida gregária a que faz contraponto. Num colegiado a interação se impõe soberana.

Tenho vivido uma parte considerável de minha vida profissional em órgão colegiado, onde as deliberações passam pelo debate entre pontos de vista divergentes até alcançarem a depuração necessária a se cristalizarem em decisões finais. A meus colegas reitero a

disposição de ser a porta-voz deste plenário e executora de suas decisões. Nada farei que não resulte da deliberação da maioria cujas prioridades serão também as minhas.

Coube-me suceder ao colega e amigo Min. Nelson Jobim, cuja gestão deixa marcas salutares e duradouras nesta Casa e no sistema judiciário brasileiro. Não é fácil seguir a trilha de um gigante. Homem de extraordinária dedicação ao aperfeiçoamento democrático, de uma capacidade de trabalho incomum e de um gosto genuíno pelo debate e pelo enfrentamento de questões espinhosas, ele deixa um legado que corresponde a um ponto de inflexão para o sistema judiciário do país.

Onde a maioria talvez preferisse omitir-se, poupando-se de enfrentamentos dolorosos, nunca o vimos recuar, como nunca o vimos agir por impulsos de retaliação. Homem sem receios e sem rancores, Nelson Jobim personifica as melhores qualidades dos brasileiros do extremo Sul do país a quem tocou por tantas vezes a defesa da integridade do território nacional e que nunca permitiram que se colocasse em dúvida sua integração nesta pátria de todos.

Como o vaqueiro Blau, pode ele, concluída sua permanência nesta Casa, afastar-se com o passo firme e o coração sereno dos que se guiam por convicções e não por conveniências.

Conduziu-me ele à cátedra que passei a ocupar neste Supremo Tribunal Federal. Espero nunca desmerecer a indicação que fez de meu nome ao Presidente Fernando Henrique Cardoso. A este, também o meu agradecimento. Já tive oportunidade de externar a S.Exa. que uma das mais graves responsabilidades de um Presidente da República está na indicação dos ministros que haverão de compor o Supremo Tribunal Federal. Porque o efeito desse ato transcende em muito ao período de governo e tem interferência direta com a forma como a Constituição e as leis do país serão interpretadas a partir de então. Disse-lhe igualmente que a melhor homenagem que pode um Ministro do Supremo Tribunal Federal endereçar ao Chefe de Estado que o nomeou encontra-se no exercício impecavelmente independente e imparcial da tarefa insigne. Tal como tem historicamente ocorrido nesta Casa. Esta é a tradição da magistratura brasileira. Nossa lealdade é para com a Constituição e os princípios que ela consagra, para com o povo brasileiro e seu futuro.

Meus amigos e amigas,

Como seria possível agradecer às generosas manifestações dos oradores que se sucederam nesta sessão? Ao Min. Celso de Mello, o historiador da Corte, que coloca em perspectiva a significação do momento; ao Sr. Procurador-Geral da República, representante do órgão em que por 15 anos atuei; ao Sr. Presidente da OAB, a cujos quadros pertenci e em

cuja luta por uma Constituinte exclusiva e, depois, pela melhor Constituição possível me engajei ativamente. A generosidade de cada um e a fraterna amizade que nos une fizeram por relevar as muitas limitações que sou forçada a reconhecer em mim mesma e nas circunstâncias nas quais assumo esta Presidência. Mas seus bons votos são augúrio auspicioso e renovam meu entusiasmo pela missão que me aguarda. Vou a ela, creiam, com todo gosto. Disposta a por em prática o que for mais eficiente para a gestão deste Poder que é absolutamente essencial à higidez do sistema democrático.

Senhoras e Senhores,

Tenho plena consciência do simbolismo deste ato inédito.

Gostaria que todas as mulheres deste país se sentissem participantes deste momento. Porque, não se trata de uma conquista individual. Comigo estão todas as mulheres do Brasil, pois muito embora os notáveis exemplos de capacidade, dedicação e bravura ao longo de nossa história, muito embora os extraordinários serviços prestados por essa metade da população brasileira, nenhuma de nós, na trajetória republicana, havia ocupado a chefia de um dos três poderes. Comigo estão não apenas as mulheres que se beneficiaram de educação superior e as que tem lugar no mercado de trabalho, mas também aquelas que em suas ocupações mais modestas, igualmente prestam sua contribuição importantíssima para o progresso da sociedade. Todas elas são partícipes deste dia. Meu compromisso não poderia, portanto, ser outro que o de desempenhar minhas funções ao limite de minha capacidade, para não desmerecê-las. É o seu valor, creiam, muito mais do que qualquer merecimento pessoal meu que se reconhece na data de hoje. E por isso, peço licença aos oradores para redirecionar às mulheres brasileiras os louvores que me foram endereçados.

Senhores Ministros, Colegas Magistrados,

Minha compreensão de um sistema judiciário eficiente e operante tem como ponto central o acesso mais amplo ao serviço público essencial que é a Justiça.

Por isso, entendo que a difusão e fortalecimento dos juízos de primeiro grau deva ser priorizado. Que todos os cidadãos tenham acesso fácil a um juiz que lhes dê resposta pronta é o ideal a ser buscado. Que o enfrentamento das questões de mérito não seja obstaculizado por bizantino formalismo, nem se admita o uso de manobras procrastinatórias. Que a sentença seja compreensível a quem apresentou a demanda e se enderece às partes em litígio. A decisão deve ter caráter esclarecedor e didático. Destinatário de nosso trabalho é o cidadão jurisdicionado, não as academias jurídicas, as publicações especializadas ou as instâncias superiores. Nada deve ser mais claro e acessível do que uma decisão judicial bem

fundamentada. E que ela seja, sempre que possível, líquida. Os colegas de primeiro grau terão facilitada, a partir de agora, esta tarefa de fazer chegar as demandas a conclusão.

O represamento dos recursos de agravo, já autorizado pelas primeiras leis regulamentadoras da EC/45 reduzirá sua utilização como tática protelatória e permitirá que com maior presteza se enfrente o mérito da controvérsia. A decisão pronta, demonstrando outros sistemas judiciários, é eficiente fator de pacificação e costuma ser mais facilmente aceita, reduzindo o índice de recorribilidade.

Ao segundo grau de jurisdição se haverá de assegurar também a necessária agilidade para o reexame de fatos e provas.

A partir de então, vale dizer, nos tribunais superiores e neste Supremo Tribunal tão só questões de direito e, ainda assim, as que apresentem repercussão geral, devem ser admitidas para reexame. Ao Supremo Tribunal Federal caberá, a partir da necessária regulamentação, aplicar com rigor os dois importantes mecanismos que permitirão a eliminação das demandas repetitivas envolvendo uma mesma questão de direito. A súmula vinculante e a repercussão geral poderão eliminar a quase totalidade da demanda em causas tributárias e previdenciárias. Para o estímulo ao investimento e ao empreendedorismo, é preciso que cada empresa, saiba quanto lhe será exigido de imposto, sem as intermináveis discussões que hoje se arrastam, a respeito das alíquotas aplicáveis e da extensão da base de cálculo. É preciso que o cidadão saiba quais benefícios sua contribuição previdenciária proporcionará no futuro e como serão reajustados de modo a garantir-lhe, quando já incapaz para o trabalho, a continuidade de um padrão de vida digno. O princípio da igualdade de todos perante a lei fica arranhado quando tais demandas, porque endereçadas a juízos diversos e aparelhadas por advogados de maior ou menor experiência profissional, recebem soluções desarmônicas. Os dois mecanismos, súmula vinculante e repercussão geral, tem o extraordinário potencial de fazer com que uma mesma questão de direito receba afinal tratamento uniforme para todos os interessados. Em curto prazo, portanto, teremos a solução da maior parte dessas demandas de massa. E, aliviado da carga excessiva que representam os processos repetitivos, o poder judiciário poderá dar trâmite mais célere às causas individuais que exigem tratamento artesanal.

Este Tribunal e o Conselho Nacional de Justiça pretendem dar o tom para um movimento persistente de simplificação da praxe judiciária com a qual se consome um tempo precioso. E, para isso contaremos não apenas com nosso próprio e excelente corpo de funcionários, mas com a colaboração que solicitaremos aos Srs. Advogados e procuradores. Sem eles não será possível aperfeiçoar uma instituição que depende necessariamente de sua iniciativa. Com eles, portanto, repartiremos as responsabilidades pelas mudanças. Nem a

Ordem dos Advogados, de tão longa tradição na defesa e aperfeiçoamento das instituições, nem os advogados de estado nos faltarão com sua participação ativa.

Cabe-me, como Presidente desta Casa, a condução do Conselho Nacional de Justiça. O órgão recém criado já tem dado mostras de um trabalho dedicado à reformulação do sistema judiciário de que a população precisa. Tencionamos trabalhar em conjunto com os Tribunais de Justiça, Regionais Federais e do Trabalho, com a magistratura de primeiro grau e todos os operadores do Direito, para tornar o Conselho o grande centro de pensamento do Judiciário Brasileiro, onde se formulem políticas e seja feito o planejamento estratégico da instituição que legaremos às gerações futuras. Sabem todos que o Conselho não é composto exclusivamente por magistrados. O Congresso Nacional reservou lugar em sua composição para integrantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e representantes das duas casas do Parlamento, e última análise, para representantes do povo. O que esta composição sinaliza é que Justiça não é assunto que diga respeito exclusivamente aos membros do Poder Judiciário. Justiça, em sentido amplo, é tarefa cotidiana de todos os cidadãos e responsabilidade do convívio social. Faz justiça todo aquele que demonstra consideração e respeito pelo direito do próximo. Em suma, todos nós temos compromisso com a Justiça. É apenas quando a relação de consideração e respeito pelo direito alheio falha que nós, os juízes, somos chamados a atuar. Talvez por isso é que visionariamente, como é próprio dos artistas, e desejando um futuro em que não seja necessário fazer uso tão freqüente da balança, nem brandir a espada para garantir a execução do julgado, que o gênio de Ceschiatti fez repousar tranqüilamente a Themis que dá as boas vindas aos que adentram a esta Casa. Ela representa o ideal a ser perseguido, o de uma sociedade pacificada, que nada distraia de seu grande futuro. Onde a Justiça, como uma senhora que é, possa sentar-se em dignidade, e descansar sobre o regaço o gládio que é seu atributo impositivo.

Justiça é tarefa de todos, é o ato de construir, persistente e quotidianamente uma sociedade melhor.